

SUA
HISTÓRIA
TEM
NOME E
SOBRENOME

 **Registre-se!**

Semana Nacional do **Registro Civil**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johanness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Taciana Giesel

Coordenador de Mídias

Gabriel Reis

Coordenador de Imprensa

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Robson Lenin Carvalho

Revisão

Caroline Itchenco Zanetti

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assessor-Chefe

José Artur Calixto

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROJETOS DA CORREGEDORIA

Juizes Auxiliares

Otávio Henrique Martins Port

Roberta Ferme Sivoiella

Coordenadora

Aline Barreto Viana Cardoso

Servidoras

Priscilla Valéria Gianini Santos

COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Juizes Auxiliares

Carolina Ranzolin Nerbass

Liz Rezende de Andrade

Coordenador

Luciano Almeida Lima

Servidor


Leonardo Sanches Ferreira

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



**SUA
HISTÓRIA
TEM
NOME E
SOBRENOME**

Registre-se!

Semana Nacional do **Registro Civil**

C755s

Conselho Nacional de Justiça.

Sua história tem nome e sobrenome : registre-se : semana nacional do registro civil / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024.

342 p.

ISBN: 978-65-5972-134-4

1. Registro civil 2. Cidadania 3. Inclusão social I. Título

CDD: 340

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE” NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE E O PAPEL DO REGISTRO CIVIL PARA A INCLUSÃO SOCIAL	9
O PODER JUDICIÁRIO E A PROMOÇÃO DO ACESSO AO REGISTRO CIVIL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: RESULTADOS DO COMBATE AO SUB-REGISTRO EM ALAGOAS..	19
A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA “REGISTRE-SE” NO ESTADO DO AMAPÁ	33
A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA POR INTERMÉDIO DO REGISTRO CIVIL	51
A RELEVÂNCIA DO PROJETO “REGISTRE-SE” NO ACESSO UNIVERSAL AO REGISTRO CIVIL.....	65
A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE” – NA BAHIA: AVANÇOS NA PROTEÇÃO AO DIREITO À CIDADANIA	75
“REGISTRE-SE!” NO CEARÁ – HISTÓRICO E PERSPECTIVAS.....	87
A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE” NO DISTRITO FEDERAL E AS LIÇÕES APRENDIDAS.....	99
A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NO COMBATE AO SUB-REGISTRO CIVIL COMO INSTRUMENTO PARA A (RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH	109
NOME, IDENTIDADE E VOZ: REFLEXÕES SOBRE A SEMANA “REGISTRE-SE!”, EM GOIÁS	121
AS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO AO SUB-REGISTRO: ESTRATÉGIAS IMPLEMENTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.....	137

A EXPERIÊNCIA DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL EM MATO GROSSO DO SUL	149
PROMOVENDO A INCLUSÃO: A EXPERIÊNCIA DO “REGISTRE-SE” EM MATO GROSSO	159
“REGISTRE-SE!”: PROPAGAR A CIDADANIA E INTENSIFICAR A INCLUSÃO	175
SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ: UMA EXPERIÊNCIA ITINERANTE NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, SUAS LIÇÕES E APRENDIZADOS TRANSFORMADORES	185
CONSTRUINDO A CIDADANIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O “PROGRAMA REGISTRE-SE (2023)” NO ESTADO DO PARANÁ	199
A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL E A RELEVÂNCIA DA CAMPANHA “REGISTRE-SE” NO COMBATE AO SUB-REGISTRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	209
A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE!” NO ESTADO DO PIAUÍ	221
FOME DE DIGNIDADE: ACESSO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	235
SEMANA NACIONAL “REGISTRE-SE!”: GARANTIA DE ACESSO À CIDADANIA	247
A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO EM CONJUNTO COM O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS GAÚCHO COMO INSTRUMENTOS DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E, CONSEQUENTEMENTE, DA ERRADICAÇÃO DO SUB- REGISTRO CIVIL	261
REGISTRE-SE: UMA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE RORAIMA	273
SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL 2023: COMPARTILHANDO RESULTADOS DA EXPERIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS	285
O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O PROJETO “REGISTRE-SE”, IMPLANTADO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	303
PROGRAMA “REGISTRE-SE!” EM SERGIPE: UMA AÇÃO CONJUNTA CONTRA A INVISIBILIDADE CIVIL E AFIRMATIVA DA CIDADANIA PARA POPULAÇÃO DE RUA	317
REGISTRO DE NASCIMENTO COMO GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE CIDADANIA	329

APRESENTAÇÃO

O sub-registro civil configura-se como um problema histórico e estrutural que afeta cerca de três milhões de pessoas no Brasil, especialmente nas populações mais vulneráveis. Essa realidade impede o pleno exercício da cidadania, limita o acesso a direitos básicos e perpetua desigualdades sociais.

Diante desse cenário desafiador, a Corregedoria Nacional de Justiça instituiu, por meio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, o Programa de Enfrentamento ao Sub-Registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, uma iniciativa que visa erradicar essa problemática e garantir que todos os brasileiros tenham seus direitos reconhecidos e plenamente garantidos.

O Provimento instituiu, ainda, a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, a ser realizada anualmente, no mês de maio, quando deverão ocorrer esforços concentrados e eventos voltados à identificação civil da parcela da população socialmente vulnerável. Durante a Semana, os interessados em obter a segunda via da certidão de nascimento poderão declarar hipossuficiência e requerer a sua gratuidade por meio de formulário eletrônico.

A primeira edição da Semana Nacional “Registre-se!”, ocorrida entre 8 e 12 de maio de 2023, em todas as Unidades da Federação, registrou quase 100.000 atendimentos e foram emitidas, gratuitamente, mais de 14.000 certidões de nascimento e de casamento, segundo dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen Brasil, parceira fundamental nesta iniciativa.

Além do fornecimento da segunda via das certidões de nascimento e casamento, durante a edição do “Registre-se!” de 2023, a população de todas as capitais das Unidades da Federação e de diversos municípios do interior teve acesso a outros serviços públicos relevantes, a exemplo da emissão de carteira de identidade e CPF, inclusão ou atualização nos cadastros do Poder Executivo e obtenção de informações sobre benefícios sociais e previdenciários.

Isso só foi possível porque o Provimento n. 140/2023 estabelece que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais conjuguem esforços com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as demais entidades públicas, as entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, visando à identificação civil da população vulnerável.

Objetiva-se, com a ação articulada, promover medidas que, para além da identificação civil, tragam conscientização ao público-alvo acerca da importância desse ato de cidadania, como forma de garantir o acesso a direitos básicos, como educação, saúde e moradia, e a políticas públicas de geração de emprego e renda.

Esta obra reúne um compêndio de artigos elaborados pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados acerca da importância do “Registre-se”, trazendo a experiência de cada Unidade da Federação na realização da primeira edição da Semana Nacional “Registre-se!”, com dados sobre os resultados alcançados e relatos de pessoas beneficiadas pela iniciativa.

Esperamos que o material contribua para inspirar a sociedade brasileira em torno dessa iniciativa, ajudando a construir um país no qual todos os cidadãos tenham acesso à documentação civil básica e, assim, a direitos reconhecidos e exercidos plenamente.

Boa leitura!

Ministro Luis Felipe Salomão
Corregedor Nacional de Justiça

A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE” NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE E O PAPEL DO REGISTRO CIVIL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

Francisca Regiane da Silva Verçoza¹

RESUMO

A Semana Nacional do Registro Civil representa uma iniciativa estratégica voltada para os macrodesafios de garantir direitos aos jurisdicionados bem como o fortalecimento das relações institucionais, com o objetivo de “erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável”. O Provimento 140 CNJ/2023 traz todo o direcionamento para a execução do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica para Pessoas Vulneráveis e institui a Semana Nacional do Registro Civil, que tem por público-alvo os povos originários, a população ribeirinha, os refugiados, a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere.

Palavras-chave: Registro civil. Inclusão social. Povos originários. População Ribeirinha.

¹ Bacharel em direito pelo Centro Universitário U:VERSE e secretária de Programas Sociais do TJAC

INTRODUÇÃO

O Provimento n. 140 CNJ/2023 trouxe todo o direcionamento para a execução do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e instituiu a Semana Nacional do Registro Civil, que tem por público-alvo os povos originários, a população ribeirinha, os refugiados, a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do sistema prisional. A execução do “Registre-se”, no estado do Acre, contou com apoio de diversas instituições e projetos já desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a exemplo do Projeto Cidadão, que tem por finalidade garantir o acesso à Justiça para a população mais distante dos centros urbanos, desassistidas pelo Poder Público, com emissão de documentação básica, tais como: certidões de nascimento, casamento e óbito; carteira de identidade; CPF; e Título de Eleitor, visando o acesso à Justiça, a garantia da cidadania e a inclusão social de toda a população mais carente residente nos municípios do estado do Acre.

A ação foi coordenada pela Corregedoria Geral da Justiça (COGER) TJ/AC, sob a direção da Secretaria de Programas Sociais, Coordenadoria do Projeto Cidadão, com atuação da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco.

Para a execução do Programa foram firmadas parcerias estratégicas, especialmente com instituições como: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen) via cartórios extrajudiciais de registros civil, ofício e títulos; Ministério Público do Acre (MPAC); Defensoria Pública do Estado (DPE/AC); Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC); Secretaria de Estado e Assistência Social e Direitos Humanos (SEAD); prefeitura de Rio Branco; Instituto de Identificação da Polícia Civil; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Receita Federal; e Associação dos Ministros Evangélicos do Acre (Ameacre).

A Certidão de Nascimento é ato indispensável na vida de todos os cidadãos, pois a partir dele o indivíduo pode pleitear seus documentos básicos de identificação, como, por exemplo, o Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Na sociedade em que vivemos, esses documentos são indispensáveis para que cada pessoa possa ser individualizada perante a sociedade e o Estado, alguns direitos e deveres são inerentes a sua situação cível.

Nesta primeira edição, o Tribunal de Justiça do estado do Acre, por intermédio da Corregedoria Geral da Justiça (Coger) e pelo Projeto Cidadão, com atuação da Vara de Registro Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, promoveu mais de 1.200 atendimentos.

A atividade foi promovida no Palácio da Justiça, centro no de Rio Branco, e foram oferecidos gratuitamente a emissão da Certidão de Nascimento, RG, CPF e Título de Eleitor, além de atendimentos da Defensoria e Ministério Público e do Cadastro Único.

Quanto ao interior do estado, seis municípios (Senador Guiomard, Feijó, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Acrelândia e Plácido de Castro) participaram da ação durante os dois dias de atendimento, com emissão de Certidão de Nascimento para a população por meio dos cartórios extrajudiciais, 1.^a e 2.^a vias do Registro Geral, CPF, Título de Eleitor, realização de CadÚnico e orientações jurídicas.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Samoel Evangelista, explica que a falta de documentos é chamada de sub-registro e essa condição acaba sendo empecilho para o acesso a direitos e serviços básicos, portanto ir ao encontro do público que precisa do atendimento dos Poderes Públicos significa promover a cidadania.

“Registre-se” é uma iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça para a promoção de um esforço concentrado em todo o país, visando erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica, com enfoque especial na identificação civil da parcela da população socialmente vulnerável, conforme indicado no art. 2.º do Provimento n. 140/2023 visando atender as pessoas que precisavam das primeira e segunda vias dos documentos e, assim, passarem a existir para o Estado e poderem acessar os serviços básicos, como assistência social.

A ação teve como principal escopo “erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável”.

As vítimas da enchente do Rio Acre, abrigadas no Parque de Exposição também foram beneficiadas, pois perderam todos os documentos em decorrência da enchente. Com o apoio indispensável dos Cartórios, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral e do Instituto de Identificação, foi possível a emissão de todos os documentos, no mesmo local, de forma gratuita.

Dessa forma, o acesso básico ao direito de existir para o Estado e ter a documentação foi garantido. Afinal, sem documentação as pessoas não conseguem acessar direitos e políticas públicas, como escola, saúde e assistência social.

DOCUMENTAÇÃO É DIREITO

A desembargadora Regina Ferrari, presidente do TJAC, acompanhada dos desembargadores Luís Camolez (vice-presidente), Samoel Evangelista (corregedor-geral) e da desembargadora Eva Evangelista (coordenadora do Projeto Cidadão), bem como o diretor da Escola do Poder Judiciário (ESJUD), desembargador Elcio Mendes, estiveram na ação social, junto com magistrados, magistradas e outras autoridades locais.

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Regina Ferrari, enfatizou a importância de garantir acesso aos documentos, como um direito à existência.

Hoje estamos abrindo as portas de um importante símbolo da Justiça acreana em defesa da cidadania. Esse conjunto de direitos existenciais que constroem a dignidade, infelizmente, não faz parte da realidade de todas as brasileiras e brasileiros, pois muitos estão à margem do que rege nossa Constituição. A ação "Registre-se!", realizada nesta Semana Nacional do Registro Civil, marca uma caminhada que busca ampliar a inclusão e promover a cidadania. É fundamental que todas as cidadãs e cidadãos do estado tenham acesso aos documentos necessários para a sua plena cidadania. E nós, do Poder Judiciário, estamos comprometidos em contribuir para tornar isso uma realidade.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Samoel Evangelista, esclareceu que, diante do sub-registro no país, é preciso ter o trabalho do Estado para tornar as pessoas visíveis.

O último censo demonstrou que no Brasil existem dois milhões e setecentas mil pessoas sem o Registro de Nascimento. Isso significa que são pessoas que estão invisíveis para o Estado. Muito embora, no Acre, nós tenhamos já rotineiramente esse trabalho de atendimento a essa população carente, não resta dúvida de que muitas pessoas ainda precisam de documentação, sendo invisíveis. Então, é importante trazeremos o cidadão para dentro do Estado, que ele se torne visível para o Estado. Os documentos que hoje estão sendo aqui emitidos servem exatamente para isso.

O senhor Antônio Martins Torres Neto, de 76 anos, é uma das muitas pessoas atendidas pelo projeto no Palácio da Justiça para emissão de 2.ª via do registro da Certidão de Nascimento. O idoso, que é de Xapuri e estava em Rio Branco esperando o resultado de um processo de indenização, afirmou sobre a sua 1.ª via: "é do tempo de Plácido de Castro, ninguém mais aceita ele porque esse registro tá todo esculhambado", comentou bem-humorado.

Orgulhoso de não precisar tomar remédio, nem ter doença, seu Antônio, apesar da fila e da espera, estava feliz por poder acessar o documento gratuitamente.

Mas rapaz, é uma benção! Olha, eu sai hoje para ir lá no cartório da Ceará, quando eu cheguei no café, me disseram que tava tendo o Projeto. Foi só o tempo de eu me mandar para cá. É uma benção

do céu, ô, porque lá eu nem sei quando eu ia pegar e quanto eu ia pagar. Então, isso aqui para mim, caiu do céu. E o atendimento tem sido muito bom desde quando cheguei na escadaria ali fora.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, caracteriza como “população em situação de rua” o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, assim utilizando logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento – de forma temporária ou permanente – ou unidade de acolhimento para pernoites ou como moradia provisória.

Outro conceito importante para compreensão da complexidade desse público é “vulnerabilidade”. Vulnerabilidade deve ser entendida como a fragilidade ou incapacidade para dispor de recursos suficientes para superar as dificuldades. Desse modo, são condições individuais e coletivas de respostas diante aos riscos decorrentes do contexto econômico, social e político.

Assim, se houver dificuldade de acesso aos serviços de saúde, segurança, habitação, educação, alimentação, entre outros, mais vulnerável está e de mais recursos precisa para vencer os obstáculos. Logo, um caminho para ajudar a reduzir as múltiplas vulnerabilidades é o fornecimento da documentação civil.

Um indivíduo que nunca foi registrado civilmente não existe perante o Estado e a sociedade e sofre as consequências negativas dessa situação por toda sua vida, pois sempre irá se deparar com seus direitos sendo constantemente negados. Diante dessa realidade, percebeu-se a essencialidade de efetuar uma análise da sociedade, da organização do Estado e os princípios que norteiam sua sistemática legal, bem como de que forma a ausência do registro civil fere esses princípios.

A Constituição brasileira foi elaborada tomando por base preceitos tidos como fundamentais. Tais princípios, são grafados nos artigos iniciais da Magna Carta e perpassam seu valor e conteúdo por todos os outros diplomas legais que integram o ordenamento jurídico pátrio. Um dos princípios essenciais do Estado é o da dignidade da pessoa humana, sendo um dos elementos basilares de toda a sistemática legal brasileira.

A partir do momento que o indivíduo tem seus direitos básicos negados, a sua dignidade está sendo violada. O fato de não conseguir ter acesso à saúde, à educação e a trabalho dentro da legalidade, torna a pessoa vulnerável a todos os tipos de abusos, que jamais deveria passar, pois o Estado não a está protegendo e nem impedindo essa violação. Assim, é extremamente importante

compreender que o registro civil de nascimento torna-se um meio para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Definido como sub-registro, o índice de pessoas que nunca foram registradas civilmente preocupa o Estado, e, no intuito de tentar diminuir esse índice, desde o início dos anos 2000, o Governo Federal tem investido em ações e políticas públicas para desburocratizar o procedimento do registro civil de nascimento, incluindo o registro tardio, para que mais pessoas possam ter acesso às suas documentações e possam exercer seus direitos livremente. De maneira geral, cumpre destacar que o presente estudo buscará compreender a relevância e a força dos registros civis na persecução da dignidade da pessoa humana e como meio essencial para que as pessoas sejam incluídas socialmente.

Ademais, são apresentados como objetivos específicos: a) apresentar e conceituar o registro civil dentro dos parâmetros da sistemática legal brasileira; b) destacar a base principiológica que rege as relações cíveis no Brasil, com enfoque no princípio da Dignidade da Pessoa Humana; c) apresentar o conceito do sub-registro de nascimento e as causas de sua existência; d) explanar sobre as consequências de não possuir registro de nascimento; e) analisar a função do Estado na tentativa de diminuir os índices de sub-registro; e f) realizar a relação entre o registro civil e a inclusão social.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são aqueles direitos essenciais, considerados básicos para qualquer ser humano ter uma vida de qualidade. Ou seja, sem eles não seria possível viver em sociedade.

São previstos pela Constituição Federal de 1988, em seu Título II, e formam um núcleo intocável de direitos dos indivíduos, que são imprescritíveis, inalienáveis, indisponíveis, indivisíveis e com normas de aplicabilidade imediata. É importante salientar que o referido rol não é taxativo em relação aos direitos fundamentais, pois, de acordo com o art. 5.º, §2.º da Constituição Federal, o fato de uma pessoa não possuir o registro civil fere diretamente a sua dignidade.

A GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL COMO GARANTIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Por muito tempo, a Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) versou, em seu art. 30, que aos comprovadamente pobres, sob o atestado da autoridade competente, não serão cobrados emolumentos pelo registro civil e respectiva certidão.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como garantia fundamental, em seu art. 5.º, inciso LXXVI, alínea “a”, a gratuidade do registro civil de nascimento, porém essa condição era restrita apenas para os reconhecidamente pobres na forma da lei, ou seja, como preceitua o art. 30 da Lei de Registros Públicos.

Assim, apesar de ser um grande avanço a Constituição versar sobre a gratuidade para os reconhecidamente pobres como um direito fundamental, ainda era necessária que essa pobreza fosse atestada por uma autoridade competente, o que tornava um tanto burocrático esse reconhecimento de pobreza.

É sabido que a população pobre se torna muito mais vulnerável no acesso à educação e à informação, o que muitas vezes tornava esse ato burocrático um verdadeiro empecilho para que os pais fossem em busca do registro de nascimento de seus filhos. Assim, não podendo custear o registro de nascimento e por não conseguir comprovar sua pobreza, muitos pais deixavam de registrar seus filhos, o que causava um índice altíssimo de sub-registro da população brasileira.

Foi o caso de um idoso que precisava emitir o Registro Geral para pleitear um benefício previdenciário, porém não possuía Registro de Nascimento. Durante o “Registre-se”, com esforço concentrado dos cartórios, foi possível localizar a certidão de nascimento e em seguida a emissão dos outros documentos essenciais para que fosse possível requerer a aposentadoria.

Essa é uma clara situação de como o indivíduo, que vive à margem da sociedade por não possuir documentação, sofre grandes consequências e tem seus direitos constantemente negados.

Portanto, pode-se visualizar como o registro de nascimento é um ato que promove a integração do indivíduo à sociedade e garante o exercício de sua cidadania, além de permitir que, com o acesso a seus direitos, o indivíduo que se encontra em uma situação financeira vulnerável também tenha chance de evoluir financeiramente. Por fim, outro ponto importante sobre a gratuidade do registro civil é sua contribuição direta para a luta de erradicação total do sub-registro, pois, a partir dela, os índices começaram a diminuir.

REGISTROS TARDIOS COMO UMA FORMA DE AMPLIAÇÃO AO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Os registros tardios são os registros de nascimento realizados fora do prazo legal⁹, ou seja, aqueles que são emitidos após o prazo previsto pela Lei de Registros Públicos. É importante salientar que o registro tardio só pode ser lavrado se o indivíduo não possuir nenhum registro anterior a ele, fazendo-se necessário que seja o primeiro da vida do indivíduo.

Tem-se que, antes de 2008, o art. 46 da Lei n. 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos, determinava que as declarações de nascimento feitas fora do decurso do prazo legal só poderiam ser registradas por meio do despacho de um juiz competente, ou seja, judicializando.

Com os altos índices de sub-registro no Brasil no início dos anos 2000, o Poder Público buscou simplificar o procedimento de obtenção registros tardios, na tentativa de diminuir esses dados. Sendo assim, a Lei n. 11.790/2008 modificou o art. 46 da Lei de Registros Públicos, com o intuito de desburocratizar e facilitar o acesso à declaração de nascimento feita após o prazo legal. A nova redação retirou a obrigatoriedade de judicialização, cabendo agora ao Oficial do Registro a análise do caso.

Conforme dispõe a nova redação do art. 46 da legislação, o requerente deverá se dirigir a um Cartório de Registro Civil no local de sua residência, acompanhado de duas testemunhas para efetuar o requerimento. Caso o Oficial do Registro suspeite de alguma falsidade da declaração, poderá exigir provas suficientes. O requerimento só poderá ser judicializado se a suspeita do Oficial do Registro ainda persistir, sendo encaminhado a um juízo competente.

O art. 7.º da legislação dispõe sobre quando o requerente possuir menos de 12 anos de idade e dispor da declaração de nascido vivo devidamente preenchida, uma vez que, a esses, a apresentação do requerimento escrito e das testemunhas serão dispensadas, situação diferente nos casos em que a criança for menor de 12 anos e não possuir tais requisitos, tendo em vista que se deve recorrer ao procedimento comum.

Destaca-se que, se a criança possuir menos de três anos e tiver nascido em um parto sem a presença de nenhum profissional da saúde, a declaração de nascido vivo deverá ser preenchida pelo oficial de registro, que, em seguida, comunicará o ato ao Ministério Público. Ou seja, existem pessoas que vivem anos sem documentos, sempre dando seus “jeitinhos”, utilizando estratégias para viver em sociedade sem documentações básicas, porém muitas vezes chega o momento em que não conseguem mais driblar o sistema e precisam recorrer, com urgência, ao registro tardio.

Para obtenção do registro tardio, é necessária a presença do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a presença de testemunhas.

Dessa forma, ressalta-se que a desburocratização do registro tardio também é um ato essencial para a luta pela erradicação do sub-registro, além de ser condicional para que os indivíduos sem identificação consigam ser inseridos na sociedade e possam usufruir seus direitos e ter acesso às políticas públicas e os benefícios sociais garantidos pelo Estado.

Por fim, dado o exposto, percebe-se que, mesmo diante de toda desigualdade social e a vulnerabilidade de alguns grupos, o registro civil de nascimento é fundamental como um meio para a inclusão social dessas pessoas, pois ele faz com que o indivíduo possa ser integralizado à sociedade como um autêntico sujeito de direitos e, dessa forma, ter acesso a todas as garantias que o Estado proporciona, como a saúde, a educação, um trabalho legal, a previdência social e até as políticas públicas e benefícios sociais.

Assim, salienta-se que a desburocratização dos processos de emissão, tanto do registro civil de nascimento quanto do registro tardio, somada a ações para a ampliação e o aperfeiçoamento do sistema de registro civil existente e à elaboração de políticas de mobilização social e expansão do acesso à informação, é uma forma de contribuição do Estado para a inclusão social dos indivíduos que outrora viviam à margem da sociedade, de forma a erradicar o sub-registro, fazendo com que o Estado assuma sua posição de garantidor de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a importância da Semana Nacional do Registro Civil, apresentada como um elemento fundamental para o exercício pleno da cidadania.

Assim, notadamente, a forma como disciplina a norma brasileira diante do Registro Civil, com a possibilidade, ainda, de se compreender a existência de muitos indivíduos que, por inúmeras situações, acabam por não registrar nos termos legais seus filhos no que seria considerado o período adequado, cria um índice de sub-registro no país.

Assim, há de se destacar a essencialidade do registro de nascimento na vida das pessoas, pois é o primeiro ato de sua vida civil e, ainda, a função integradora que este possui no sentido de ser essencial para o exercício de inúmeras de suas garantias fundamentais, bem como a concretização plena do princípio maior do texto constitucional: a Dignidade da Pessoa Humana.

Ademais, destacaram-se, também, as iniciativas de Projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a exemplo do Projeto Cidadão, que, há mais de 3 décadas, vem levando cidadania às comunidades mais distantes, desprovidas de acesso ao poder público, objetivando minimizar os índices de pessoas sem o registro civil, como, por exemplo, a gratuidade da emissão deste para toda a população ribeirinha, povos originários, população carcerária e ainda adolescentes do socioeducativo.

Concluiu-se que essas e outras ações têm sido extremamente positivas ao proporcionar o aumento dos índices de emissão de registros civis e, conseqüentemente, a diminuição dos sub-registros, reafirmando como o Estado tem um papel fundamental na diminuição da desigualdade social a partir do momento em que encontra meios para levar o registro civil até as pessoas que ainda não o possuem. A desburocratização dos meios de emissão de registro civil e a ampliação do sistema registral e notarial para o interior dos estados, além do aumento de ações de mobilização nacional, são formas de facilitar o acesso dos indivíduos mais vulneráveis à possibilidade de serem registrados civilmente.

Assim, de forma geral, torna-se possível afirmar que foi cumprido o estabelecido pelo Provimento 140 CNJ/2023. O Registro Civil e os sub-registros também foram discutidos de forma individualizada, com a apresentação de suas características e dos fatores que ensejam a sua existência. Por derradeiro, insta ressaltar que o Registro Civil cumpre papel fundamental no desempenho das garantias fundamentais que são inerentes à pessoa, no cumprimento do princípio maior da Dignidade da Pessoa Humana e na integração social plena do indivíduo como cidadão e sujeito de direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Decreto n. 6.135 de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Decreto/D6135.htm>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>.

ACRE. Tribunal de Justiça. **Poder Judiciário do Estado do Acre**. Disponível em: www.tjac.jus.br.

O PODER JUDICIÁRIO E A PROMOÇÃO DO ACESSO AO REGISTRO CIVIL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: RESULTADOS DO COMBATE AO SUB-REGISTRO EM ALAGOAS

Anderson Santos dos Passos²

Maria Gabriela Ramos Dias³

RESUMO

Discute-se o registro civil como instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana, explanando-se sobre as importantes alterações legislativas e as ações do Poder Judiciário que promovem o combate ao sub-registro. Faz ainda uma análise da execução e dos resultados dos programas “Registre-se!” e “Registro para Todos” em Alagoas.

Palavras-chave: Registro Civil. Sub-registro. Poder Judiciário. Direitos Fundamentais. Acesso a Direitos.

² Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Universitário (PROESP) na Universidade Estadual de Alagoas e na pós-graduação da Escola Superior da Magistratura de Alagoas e na Faculdade Cesmac do Agreste.

³ Assessora judiciária do TJAL. Graduada em Direito pela Faculdade Cesmac do Agreste.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva discorrer, em singelas linhas, sobre o registro civil e sua vertente como instrumento de efetivação de direitos fundamentais. Nesse desiderato, inicialmente explanar-se sobre a personalidade jurídica e a sua relação com o registro civil, destacando-se a certidão de nascimento como elemento prioritário para o exercício de direitos básicos pelos cidadãos. Em sucessivo, discorre-se sobre iniciativas bem-sucedidas do Poder Público no combate ao sub-registro civil no Brasil, destacando-se a criação de unidades interligadas a partir do Provimento CNJ n. 13/2010 e as mudanças legislativas que permitiram a desjudicialização dos procedimentos necessários à realização do registro tardio. Por fim, o trabalho concentra-se na análise da importância da criação da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – e do programa “Registro para Todos”, explanando os resultados alcançados até o presente momento no estado de Alagoas.

DESAFIOS E CONQUISTAS NO COMBATE AO SUB-REGISTRO

A personalidade civil é atributo indispensável para que as pessoas possam exercer direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico, sendo uma das facetas do princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, o exercício dessa personalidade muitas vezes necessita de instrumentos que garantam a efetividade dos direitos abstratamente previstos. É justamente sob este viés que a certidão de nascimento se mostra como instrumento primordial para a concretização da cidadania, permitindo-se, a partir dela, o exercício de diversos direitos básicos, tais como saúde, educação, acesso ao mercado de trabalho, percepção de benefícios assistenciais, entre outros.

Diniz (2008, p. 633) conceitua a personalidade como sendo a “aptidão reconhecida juridicamente, para exercer direitos e contrair obrigações”. Assim, a personalidade jurídica configura-se como um atributo inerente a todo ser humano que nasce com vida, permitindo-se a ele realizar as condutas que lhe aprouver, salvo aquelas proibidas por lei. A legislação pátria, inclusive, resguarda os direitos do próprio nascituro, conferindo-lhe uma “garantia futura” de direitos, que se completa com o nascimento com vida, conforme se extrai do disposto no art. 2.º do Código Civil.

No entanto, não obstante o simples ato de nascer ser suficiente para, abstratamente, garantir ao indivíduo a aquisição de personalidade jurídica, é apenas com o registro civil de nascimento que este indivíduo – dotado de personalidade – pode concretamente se tornar sujeito de direitos, exercendo em efetivo a sua cidadania. Neste caminho afirma Tirelo (2017) que:

O registro civil de nascimento é instrumento necessário à concretização dos direitos, pois, embora a pessoa civil passe a existir com o nascimento com vida, é a partir do registro de nascimento que ela se torna sujeito apto a exercer direitos e assumir obrigações. Assim, o nascimento da pessoa natural, para o direito, se dá com seu registro em Cartório.

A verdade é que as pessoas “indocumentadas”, ou seja, aquelas que, apesar de possuírem existência física, não detêm existência civil pela ausência do registro civil de nascimento, não são reconhecidas formalmente pelo Estado, sofrendo, destarte, inomináveis prejuízos em todos os aspectos de sua dignidade, configurando-se parcela populacional de extrema exclusão social.

Assim, a constituição de um “cidadão” na ordem jurídica brasileira depende do reconhecimento da existência formal do indivíduo por meio da expedição de uma certidão de nascimento, materializada por meio de um ato registral. A certidão de nascimento é, desta forma, a prova documental da existência legal de um ser humano, conferindo-lhe identidade e individualidade no mundo jurídico-social. A partir da certidão de nascimento o cidadão pode exercer seus direitos fundamentais corporificados nos textos normativos, e em especial na Constituição Federal de 1988, sendo estes imprescindíveis, inalienáveis e irrenunciáveis.

Contudo, observa-se que parcela da população brasileira ainda se encontra em estado de invisibilidade, fenômeno que atinge, sobretudo, pessoas em situação de extrema pobreza, populações tradicionais, comunidades em locais de difícil acesso e minorias em estado de vulnerabilidade social. Neste contexto, o Poder Público, e em especial o Poder Judiciário, vem desenvolvendo estratégias que permitem combater a desinformação e a dificuldade de acesso aos cartórios de registro civil, seja de ordem física ou econômica, bem como promovendo a aplicação das alterações legislativas que objetivam desburocratizar o acesso ao registro civil, ainda que tardio.

Nesse caminho, cabe observar que os indicadores estatísticos de pobreza e vulnerabilidade social são importantes sinalizadores utilizados para a aferição dos grupos populacionais que registram privações de qualidade de vida. A partir da estimativa obtida por meio de tais levantamentos, é possível definir as ações e políticas públicas necessárias à superação das desigualdades sociais.

Segundo estudo procedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da pesquisa da Estatística do Registro Civil a respeito dos registros de nascimentos realizados no Brasil, e também nas notificações recebidas de nascimentos pelo Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos (SINASC), do Ministério da Saúde, observa-se verdadeiro avanço, desde 2000, no combate ao sub-registro no país.

Contudo, não obstante o progresso visando acentuar a queda do sub-registro no Brasil, em recente estudo realizado, em 2022, pelo IBGE, Estatísticas do Registro Civil, constatou-se que 2,7 (dois vírgula sete) milhões de brasileiros ainda não possuem registro de nascimento.

Fatores como o analfabetismo, desinformação e isolamento são considerados como responsáveis pelo alarmante índice de brasileiros que não possuem certidão de nascimento, que, entre eles, estão aqueles inseridos na camada mais pobre da população, com destaque às pessoas em situação de rua.

Importante consignar que o Poder Público, frente à realidade observada mesmo antes do marco de 2022, vem adotando medidas importantes para o enfrentamento ao sub-registro. Com o advento do Decreto n. 6.289/2007, o Brasil firmou o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instituindo o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Em 14 de outubro de 2019, sobreveio o Decreto n. 10.063, o qual revogou o Decreto n. 6.289/2007 e estabeleceu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. A documentação básica civil a que se refere o Decreto n. 10.063/2019 equivale ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), à carteira de identidade ou Registro Geral (RG) e à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Neste ponto, cabe destacar inúmeras iniciativas já adotadas no país e que permitem maior acesso ao registro civil. A primeira delas, que merece amplo destaque, foi a criação das unidades interligadas⁴ de registro civil em unidades de saúde.

As unidades interligadas são postos de remessa, recepção de dados e emissão de certidões de nascimento que funcionam instalados em estabelecimentos de saúde onde os partos são realizados, conforme expressamente previsto no parágrafo primeiro do art. 445, do Provimento CNJ n. 149 de 30/08/2023. Essas unidades estão conectadas à rede mundial de computadores em tempo real, permitindo-se a remessa imediata dos dados necessários para o registro dos nascimentos havidos na respectiva unidade de saúde.

⁴ Art. 445, § 1º, do Provimento CNJ N. 149 de 30/08/2023: "O posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais é denominado "Unidade Interligada".

A criação das unidades interligadas remete ao Provimento CNJ n. 13/2010, o qual fora produzido com o objetivo de permitir que a mãe e/ou a criança recebesse a alta hospitalar já com a certidão de nascimento em mãos, extinguindo-se a possibilidade de que o neonato saísse da unidade de saúde de forma indocumentada. Atualmente, o Provimento CNJ n. 149 de 30/08/2023 regulamenta o funcionamento das unidades interligadas em seus artigos 445 a 460, incentivando a instalação desses postos avançados em todos os estabelecimentos de saúde que realizam partos. Hoje, inúmeras unidades interligadas estão em pleno funcionamento no país, sendo que o estado de Alagoas já conta com 41 delas instaladas e em efetiva operação.⁵

A segunda medida de suma importância para a erradicação do sub-registro é a possibilidade de realização do registro tardio de forma extrajudicial pelo oficial de registro civil. Tal medida provém da alteração promovida pela Lei n. 11.790, de 2 de outubro de 2008, que modificou o art. 46 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conferindo ao oficial de registro civil das pessoas naturais a atribuição de apreciar os pedidos de registro de nascimento feitos fora do prazo legal. As referidas disposições normativas foram devidamente complementadas pelo Provimento n. 28, de 5/2/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual fora recentemente substituído pelo Provimento CNJ n. 149 de 30/8/2023.

Nos termos do art. 481 do Provimento CNJ n. 149 de 30/8/2023, “o requerimento de registro será direcionado ao oficial de registro civil das pessoas naturais do lugar de residência do interessado e será assinado por duas testemunhas, sob as penas da lei”. Caberá ao oficial do registro realizar entrevista com o registrando e com as testemunhas, em separado, devendo-se lavrar minuciosa certidão acerca dos elementos colhidos. Ao fim, diante dos documentos apresentados e dos depoimentos colhidos, caberá ao oficial decidir fundamentadamente pelo registro ou pela suspeita.

Neste sentido, observa-se que as alterações promovidas pela Lei n. 11.790, de 2 de outubro de 2008 e hoje regulamentadas pelo Provimento CNJ n. 149 de 30/8/2023, buscam conferir fácil acesso ao registro tardio, atribuindo ao oficial de registro um papel de suma importância na recepção e na decisão quanto à lavratura de registros civis de nascimento extemporâneos.

Apenas em caso de suspeitas quanto à identidade do registrando ou quanto à veracidade das informações apresentadas (tais como idade do registrando, declaração de residência, existência prévia de registro de nascimento, declaração das testemunhas ou outros aspectos relacionados ao pedido) é que caberá ao oficial remeter ao juiz corregedor permanente (ou ao juiz competente na forma da normativa local) o processo para decisão.

⁵ O quantitativo de unidades interligadas em funcionamento em todas as unidades da federação pode ser consultado em: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?.

Como se vê, a ideia constante na norma é a desburocratização do acesso ao registro civil, buscando soluções extrajudiciais que priorizem a celeridade, a eficácia e o pleno acesso à documentação básica.

Por fim, a terceira medida a ser destacada no presente trabalho é o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituído por intermédio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, e que criou a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

A referida norma, em seu art. 2.º, §1.º, preconiza que:

Os entes federativos que aderirem ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica atuarão em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, de forma a potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica.

A partir da perspectiva de que ainda há extenso percurso para o Brasil atender ao mínimo esperado de um estado democrático de direito, a começar pela qualificação dos indivíduos na categoria de cidadãos, o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, instituiu, por intermédio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis.

Como referido, a normativa instituiu ainda a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que consiste na ação a ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano, nas capitais dos 26 estados e no Distrito Federal, com convocação prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, visando à identificação civil da parcela da população socialmente vulnerável e à promoção da oferta de documentação civil básica de maneira gratuita, com apoio das serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais e demais órgãos de apoio (arts. 5.º e 6.º).

Há de ser observado, portanto, o relevante papel a ser exercido pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo, em cooperação com os cartórios extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais, no enfrentamento ao sub-registro e na oferta de documentação básica àqueles cujo acesso não é facilitado.

Espera-se, com essa cooperação, a redução significativa nos números ainda elevados de brasileiros sem registro de nascimento.

“REGISTRE-SE!” E “REGISTRO PARA TODOS” EM ALAGOAS: EXECUÇÃO E RESULTADOS

No estado de Alagoas, a ação é coordenada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, à luz da atribuição conferida pelo art. 41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual n. 6.564/2005).

A primeira edição do evento idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça foi realizada, no âmbito estadual, na segunda semana do mês de maio de 2023 (8 a 12 de maio), nos municípios de Maceió/AL e Arapiraca/AL.

A ideia inicial para definir os locais que iriam sediar o evento era identificar os municípios que pudessem concentrar maior qualidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando-se, com isso, alcançar, de maneira abrangente, o público-alvo da ação.

Nessa linha de raciocínio, restaram definidos os municípios de Maceió, a capital alagoana, e Arapiraca, que pertence à região metropolitana do agreste do estado de Alagoas, para sediar a primeira edição do evento nacional Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

Para a efetivação do evento no âmbito estadual foi essencial a cooperação e o apoio de diversos órgãos públicos, tais como o Instituto de Identificação de Alagoas, a Receita Federal do Brasil, a Superintendência Regional do Trabalho, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas e, sobretudo, a participação direta dos responsáveis e prepostos das serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, como forma de viabilizar a oferta dos serviços gratuitos à população alagoana.

Além disso, o evento teve o apoio indispensável da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e dos representantes do Projeto *Justiça Itinerante* do TJAL, além da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Alagoas –, da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e do Ministério Público do Estado de Alagoas.

No município de Maceió, a ação ocorreu nos dias 8 a 10 de maio de 2023, na Comunidade Espírita Nosso Lar, situada na rua Dr. Luís de Barros, n. 204 A, bairro Vergel do Lago. Nos dias 11 e 12 de maio de 2023, o município de Arapiraca sediou a ação na Faculdade Cesmac do Agreste, localizada na rua Professor Domingos Correia, n. 1207, QD 0090, no bairro Ouro Preto.

Nos dias da realização da primeira edição da campanha (8 a 12 de maio de 2023) foram ofertados, de maneira gratuita, os seguintes serviços: registro civil (primeira ou segunda vida de certidão de nascimento); emissão de segunda via de certidão de casamento e óbito; abertura/acesso à carteira de trabalho digital (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); emissão de carteira de identidade (RG); inscrição e emissão de segunda via de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

De acordo com o levantamento realizado durante a primeira edição do programa, foram efetivados, ao total, 1.991 atendimentos, sendo, entre os serviços ofertados, emitidas 775 certidões pelas unidades extrajudiciais de Alagoas.

Dado o resultado promissor do “Registre-se!”, e mormente a importância da ação para a população carente alagoana e ainda a constatação da grande demanda pelo acesso gratuito e ágil à documentação básica, a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas criou, no âmbito estadual, o projeto “Registro para Todos”.

O projeto local, seguindo a diretriz do programa de projeção nacional idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023), tem como finalidade enfrentar prioritariamente, a nível estadual, o sub-registro civil de nascimento. A ideia do programa instituído pelo Órgão Correicional alagoano é empreender esforços entre órgãos e entidades, além de agentes da sociedade civil, para garantir o acesso à documentação civil básica a todos os alagoanos, em especial à população considerada em estado de vulnerabilidade.

Com isso, a finalidade precípua da campanha estadual instituída é viabilizar o acesso da população socialmente vulnerável ao registro civil.

Tão logo constituído o projeto, iniciou-se a fase de alinhamento estratégico e preparatório para a concretização da primeira edição.

Após as tratativas pertinentes e ajustes necessários junto aos órgãos cooperados e às unidades extrajudiciais de Alagoas, a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, nos dias 9 e 10 de agosto de 2023, promoveu, no município de Delmiro Gouveia/AL, a primeira edição da campanha “Registro para Todos”.

A pretensão, com a primeira edição do evento, consistiu no alcance da população mais carente do sertão alagoano, abrangendo, com isso, também as pessoas residentes nas regiões circunvizinhas do município sede do evento: Piranhas, Mata Grande, Água Branca, Olho D’Água do Casado, Pariconha, Inhapi e Canapi (todos localizados na região do Sertão).

Atuaram conjuntamente com o Órgão Correicional alagoano, durante a ação: as serventias extrajudiciais dos municípios de Delmiro Gouveia, Piranhas, Mata Grande, Água Branca, Olho D'Água do Casado, Pariconha, Inhapi e Canapi, por intermédio da convocação procedida pela entidade representativa Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas (Arpen/AL); a Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas; o Instituto de Identificação; a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Alagoas; a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude de Delmiro Gouveia/AL; e a Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL.

Nos dias dos esforços concentrados da primeira edição da campanha estadual (9 e 10 de agosto de 2023), foram ofertados, de maneira gratuita, os seguintes serviços: registro civil (primeira ou segunda via de certidão de nascimento); segunda via de certidão de casamento e de óbito; abertura/acesso à carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) em formato digital; carteira de identidade (RG); inscrição e emissão de segunda via do Cadastro de Pessoa Física (CPF); inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais); cadastro e emissão do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) e vacinação.

De acordo com o levantamento procedido junto aos órgãos cooperados que participaram ativamente do evento na oferta dos serviços disponibilizados à população, obteve-se o seguinte quantitativo de atendimentos:

COOPERADO	SERVIÇO PRESTADO	ATENDIMENTOS
Serventias Extrajudiciais	Segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito	532
Instituto de Identificação	Carteira de Identidade (RG)	207
Receita Federal	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	110
Superintendência Regional do Trabalho	Carteira de Trabalho (CPTS)	132

Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL	Cadastro e emissão do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde)	30
	Vacinação	DIA 09/08/2023: 25 doses/bivalente 35 doses/Influenza 06 doses/ Pfizer Adulto 05 doses D1 / Hepatite B 01 dose D1/ Hepatite B 03 doses D1/Dt 01 dose D3/Dt TOTAL: 76 doses DIA 10/08/2023: 39 doses/Influenza 04 Rotina Dt 05 HB 06 doses/Pfizer 40 doses/Bivalente TOTAL: 89 doses TOTAL DE DOSES: 165
Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude de Delmiro Gouveia/AL	Inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais)	12

Conforme se observa nos dados indicados na tabela acima, durante a primeira edição da campanha “Registro para Todos”, no município de Delmiro Gouveia/AL, foram realizados, ao total, 1.188 atendimentos, o que demonstra o grande sucesso da ação promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

Segundo o levantamento obtido, a procura pelos serviços ofertados pelas unidades extrajudiciais (certidão de nascimento, casamento e óbito) superou expressivamente os demais serviços disponibilizados, sendo, dessa forma, a maior demanda da ação. Considerando esse universo, a oferta de segundas vias de certidões de nascimento foi o serviço mais procurado.

Com isso, enfatizando o impacto da primeira edição da ação “*Registro para Todos*”, observou-se que o esforço concentrado resultou na emissão de quantidade expressivamente superior, proporcionalmente, ao do evento “*Registre-se!*”, do Conselho Nacional de Justiça, realizado no âmbito estadual.

Com efeito, durante a I Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, realizada nos dias 8 a 12 de maio de 2023, foram expedidas 775 certidões pelas unidades extrajudiciais, enquanto na primeira campanha local do “Registro para Todos” (9 a 10 de agosto de 2023), obteve-se o resultado de 532 certidões emitidas.

Considerando a repercussão e abrangência estadual do programa, a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, visando estender as ações aos demais municípios alagoanos, ainda no ano de 2023, realizou, nos dias 10 e 11 de outubro, a segunda edição no município de Penedo/AL.

Buscou-se, com a segunda edição do evento, atender à população mais carente do baixo São Francisco, nas regiões circunvizinhas do município sede do evento: Coruripe, Igreja Nova, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e Feliz Deserto.

Assim como durante a primeira edição do evento, além do registro civil, foram ofertados serviços de caráter essencial à população, consistentes em: emissão de documentos de identificação civil, a exemplo de CPF e RG; abertura/acesso à carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) no formato digital; inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais); cadastro e emissão do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) de vacinação; inscrições no ID Jovem e CRIA.

Participaram da segunda edição do “Registro para Todos”, de forma a garantir a disponibilização dos serviços gratuitos à população, as serventias extrajudiciais dos municípios de Penedo, Coruripe, Igreja Nova, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e Feliz Deserto; integrantes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas – ARPEN/AL; a Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas; o Instituto de Identificação; a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Alagoas; a Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo/AL – SEMASDH e a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL – SEMS.

Toda ação foi articulada em conjunto com a Procuradoria Municipal de Penedo/AL, que prestou todo apoio técnico necessário à concretização do evento.

O quantitativo de atendimentos e serviços ofertados no decorrer da segunda edição do “Registro para Todos” atingiu o seguinte marco:

COOPERADO	SERVIÇO PRESTADO	ATENDIMENTOS
Serventias Extrajudiciais	Segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito	486
Instituto de Identificação	Carteira de Identidade (RG)	421

Receita Federal	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	157
Superintendência Regional do Trabalho	Carteira de Trabalho (CPTS)	81
Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL – SEMS	Cadastro e emissão do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde)	50
	Pronto Atendimento – PA	108
	Vacinação COVID	17
	Glicemia	108
	Testes rápidos	180
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo/AL – SEMASDH	Inscrição no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais)	14
	Inscrição no CRIA	09
	Carteira de Identidade Jovem -ID Jovem	03

Com efeito, durante a segunda edição da campanha “*Registro para Todos*”, em Penedo/AL, foram realizados, ao total, 1.634 atendimentos. Evidencia-se do levantamento acima apresentado a quantidade de 486 certidões entregues à população em situação de vulnerabilidade.

Observa-se, dessa forma, que os programas “*Registro para Todos*” e “*Registre-se!*” representam a atuação direta e ativa do Poder Judiciário na garantia dos direitos básicos dos cidadãos atendidos, sobretudo no que concerne ao seu registro civil, garantindo-se, assim, à população vulnerável, o acesso aos demais direitos de caráter essenciais, trazendo, com isso, dignidade às pessoas de extrema vulnerabilidade do estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado neste trabalho, nota-se a importância do registro civil como elemento solidificador da dignidade da pessoa humana. O sub-registro ainda é uma realidade alarmante no país, merecendo a devida atenção do Poder Público e a realização de ações concretas que possam permitir o acesso da população aos documentos básicos para fins de exercício da cidadania. Nesse contexto, resta evidente que as medidas desenvolvidas no âmbito legislativo e do próprio Poder Judiciário buscam facilitar a identificação civil da população brasileira, merecendo atenção especial as situações específicas das populações vulneráveis e minorias étnico-sociais. Nesse contexto, a instituição dos programas “Registre-se!” no âmbito nacional e do “Registro para Todos” no âmbito local representa importante avanço para a melhoria das condições de dignidade da população brasileira, demonstrando que o Poder Judiciário pode ser um agente concretizador de direitos fundamentais também fora dos processos judiciais.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Aberta**. Relatório Provimento n. 13. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?. Acesso em: 25 fev. 2024.

EL DEBS, Martha. **Legislação Notaria e de Registros Públicos**. Salvador: Jus Podivm, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TIRELO, Rachel Barbosa Lopes Cavalcante. Do Registro Extemporâneo de Nascimento. **Associação de Notários e Registradores do Tocantins (ANOREG/TO)**. Disponível em: <https://anoregto.com.br/noticia/artigo-do-registro-extemporaneo-de-nascimento/172>. Acesso em: 4 fev, 2024.

NEVES, Gustavo Bredalga. **Registros Públicos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA “REGISTRE-SE” NO ESTADO DO AMAPÁ

André Gonçalves de Menezes⁶

RESUMO

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem atuado com comprometimento e empenho para levar ao cidadão amapaense respostas na prestação jurisdicional e de cidadania. Entre as ações desse Tribunal destacou-se a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que ocorreu no período de 8 a 12 de maio de 2023, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 140/2023. No Estado do Amapá, o Programa em comento foi considerado uma das maiores ações sociais realizada pelo Tribunal de Justiça no referido ano, perfazendo 4.272 atendimentos, resultado de todos os serviços ofertados aos amapaenses pelas entidades públicas que participaram do evento, desse total 2.591 atendimentos foram exclusivamente voltados ao Registro Civil de Pessoas Naturais, em três regiões da capital Macapá, sendo zona sul, norte e centro-oeste, bem como os municípios de Laranjal do Jari e Santana.

Palavras-chave: Registro Civil. Judiciário. Programa “Registre-se”. Cidadania. Vulnerabilidade social.

⁶ Formado pela Universidade Católica do Salvador. Pós-graduado em direito processual civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Juiz de Direito desde 2016. Juiz auxiliar da Corregedoria no Biênio 2021-2023 e 2023-2025.

INTRODUÇÃO

Apesar dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, muitas pessoas ainda estão privadas dos direitos supracitados, sendo diariamente excluídas, vivendo à margem da sociedade, ficando invisíveis, por muitas vezes, sem reconhecimento social. Essa circunstância é vislumbrada nos índices de sub-registro que ainda na atualidade é considerada uma realidade na vida de muitos brasileiros que estão impedidos, conforme Silva (2019, p. 39), de “viver em um meio social e possa se tornar um sujeito de direitos”, pois, como afirma Escóssia (2019, p. 27), “a falta de registro de nascimento alonga o caminho para obter outros direitos – outros documentos, escola, atendimento médico”.

A partir do aludido registro, surgirão todos os outros documentos, ou seja, ele é o pré-requisito para a aquisição de toda a documentação da vida civil, sendo imprescindível apresentar a Certidão de Nascimento para que se possa tirar o Registro Geral (RG), ressoando a obtenção do documento, até mesmo posteriormente à morte do indivíduo, já que os dados que são inseridos na sua certidão de óbito são dados existentes em seus registros antecedentes, pois “quem não tem documentos não tem o nome na certidão de óbitos e é enterrado como indigente, em sepultura sem identificação” (Escóssia, 2019, p. 10).

Diante dessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerado uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, editou o Provimento n. 140/2023, estabelecendo o programa de enfrentamento ao sub-registro Civil e de ampliação ao acesso a documentação básica por pessoas vulneráveis no Brasil, instituindo a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, uma vez que pesquisas indicaram 3 milhões de pessoas sem documento no país (CNJ, 2024a).

O programa “Registre-se”, no cenário nacional, atendeu na sua primeira edição mais de 100 mil cidadãos brasileiros que estavam em situação de vulnerabilidade social que precisavam resolver pendências alusivas ao registro civil. O mencionado programa assegurou a cidadania de milhares de brasileiros e contribuiu com políticas públicas, tornando a atuação do judiciário mais eficaz. Sendo assim, o registro civil é considerado como agente concretizador da dignidade da pessoa humana, que é a base de todos os direitos fundamentais, ficando evidente que a percepção de que não ter um registro civil é, além de uma violação ao exercício da cidadania, afronta a dignidade da pessoa humana, que é fundamento do Estado Democrático de Direito (CNJ, 2024b).

No Estado do Amapá, o programa “Registre-se” obteve o mesmo resultado positivo alcançado em âmbito nacional, sendo considerado a maior ação social realizada pelo TJAP de combate ao

sub-registro civil ocorrida no ano de 2023, eis que em apenas uma semana, dos 4.272 atendimentos realizados, resultado de todos os serviços ofertados aos amapaenses pelas entidades públicas que participaram do evento, 2.591 atendimentos foram exclusivamente voltados ao Registro Civil de Pessoas Naturais (registro de nascimento, 2.^a via da certidão de nascimento, registro tardio, retificação de registro e 2.^a via da certidão de casamento).

A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL

O Brasil, para garantir o desenvolvimento da sociedade brasileira passou a manifestar cada vez mais preocupações com o sub-registro, pois, com a falta de registro de nascimento, essas pessoas sem registro civil vivem em situação de informalidade e de vulnerabilidade social. Esse problema, segundo Guimarães (2015), surge a partir de desinformação, descaso, desconhecimento, as mais várias causas, que podem induzir à situação do sub-registro.

Com efeito, a pessoa que não tem registro de nascimento fica impedida de usufruir os direitos asseverados pela Constituição Federal de 1988, pois, ainda conforme Guimarães (2015), o Estado brasileiro, ciente desse problema, precisa fazer uma mobilização com o objetivo de erradicar o sub-registro civil de nascimento, realizando, para isso, primeiramente, o registro de nascimento das crianças recém-nascidas logo após o parto e, posteriormente, a busca de soluções para o problema das crianças que deveriam ter sido registradas, mas não foram.

Segundo Voltolini e Silveira (2017), o acesso ao registro de nascimento precisaria ser estimulado e provocado, pois, a partir disso, os dados apresentados sobre a população brasileira seriam verídicos e o desenvolvimento de políticas públicas seriam com mais propriedade. Assim, a população seria beneficiada pelo fato de sair da informalidade, pois, para reivindicar seus direitos, é necessário que seja comprovada a realização do registro de nascimento.

Com essa finalidade, a norma inserta no art. 5.º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito” (Brasil, 1988).

Voltolini e Silveira (2017), complementam que os reconhecidamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos pelas seguintes certidões que solicitarem, bem como pelos outros registros, como o registro de casamento, por exemplo. Presentemente, o cidadão, independentemente de sua classe social, não paga qualquer valor para obter registros de nascimentos e óbitos, bem como a primeira certidão que corrobora a realização de tais registros. Tal gratuidade visou a garantir

a dignidade, a cidadania e a reduzir o número de sub registros, de modo a promover a acesso aos registros de nascimento e de óbito.

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIANTE DO PROGRAMA REGISTRE-SE NO ESTADO DO AMAPÁ

À vista da instituição da Semana Nacional do Registro Civil, por meio do Provimento CNJ n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, e da necessidade de realizá-la na segunda semana de maio, no período de 8 a 12 de maio de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da CGJ/AP, Dr. André Gonçalves de Menezes, juntamente com o Coordenador de Gestão Extrajudicial, Alessandro Tavares Cardoso, deram início ao planejamento para a execução do “Registre-se”, realizando reuniões, encaminhando expedientes e promovendo visitas institucionais a fim de firmar parcerias.

O TJAP por meio da CCJ/AP se empenhou de forma planejada e articulada na realização de um grande mutirão para colocar em prática o programa “Registre-se” que contou com várias parcerias, conforme ilustra o Quadro 1.

Quadro 1 – Instituições parceiras da 1.ª edição do programa “Registre-se”

N.	PARCERIAS
1	TJAP (Corregedoria-Geral da Justiça, Coordenadoria de Gestão Extrajudicial, Corregedoria Permanente das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, Coordenação do Pop Rua Jud, Secretaria de Comunicação do TJAP e Assessoria de Cerimonial do TJAP.
2	Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Amapá (ARPEN-AP)
3	Tabeliões e Oficiais Registradores, juntamente com prepostos dos Cartórios Jucá Cruz, Cristiane Passos, Cartório Vales, Cartório Oliveira e Cartório de Laranjal do Jari
4	Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE-AP)
5	Polícia Técnico Científica (Politec-AP)
6	Prefeitura Municipal de Macapá
7	Prefeitura Municipal de Santana
8	Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
9	Conselhos Tutelares da Zona Sul, Norte e Centro-Oeste de Macapá entre outros

Fonte: Menescal (2023).

As parcerias foram essenciais para que o programa “Registre-se” alcançasse um maior quantitativo de pessoas que estavam em condição de vulnerabilidade. Percebe-se, portanto, o quão sobressalente foi o programa no Estado do Amapá, pois é uma ação cujas tratativas de execução escancararam uma grande falha do Poder Público ao longo dos anos: deixar pessoas na invisibilidade e impedi-las do exercício pleno da cidadania.

Por meio do programa “Registre-se”, os amapaenses que residem na cidade de Macapá, zona norte, zona sul e centro-oeste, onde está localizado o bairro Marabaixo, com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Macapá (capital do Estado do Amapá), Santana e Laranjal do Jari (Figura 1), tiveram acesso à emissão de 1.ª e 2.ª vias de Certidões de Nascimento (entre regulares e tardias, agendadas e efetivamente emitidas), 1.ª e 2.ª vias de Certidões de Casamento, 1.ª e 2.ª vias de Registro Geral (RG ou Carteira de Identidade) ou sua retificação (erros e inclusão de nome social) (Menescal, 2023).

Figura 1 – Locais de atendimentos



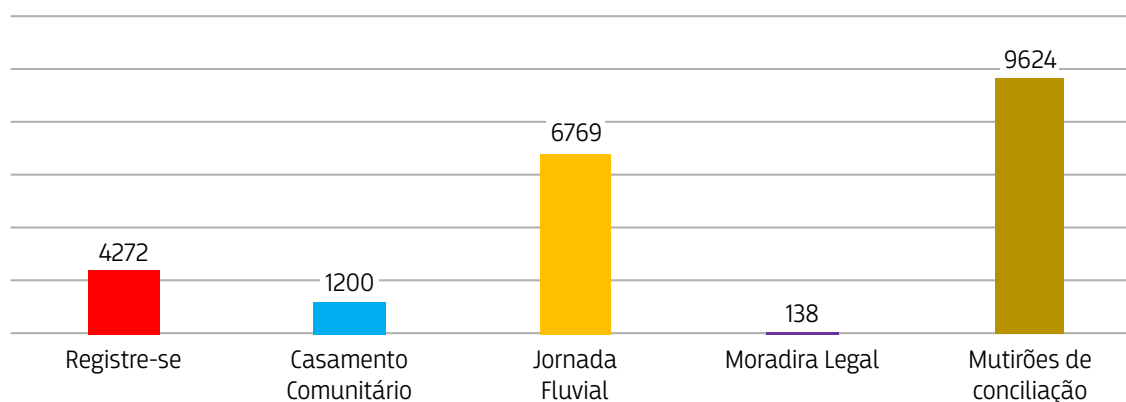
Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

Destarte, o TJAP, a partir de um planejamento que seguiu as diretrizes do CNJ, definiu locais de atendimento com localização estratégica e com infraestrutura adequada (salas, mesas, cadeiras, internet etc.) necessários para a realização do programa “Registre-se”, que garantiram a segurança e o conforto dos usuários, bem como de todos os envolvidos na realização da 1.ª edição do citado Programa.

Por certo, 283 pessoas conjugaram esforços para que a primeira edição pudesse alcançar o resultado de 4.272 atendimentos, consolidando-se como a terceira maior ação social do TJAP no ano de 2023, conforme ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Algumas ações realizadas pelo TJAP no ano de 2023.

NÚMERO DE BENEFICIADOS/ATENDIMENTOS



Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

Outrossim, é pertinente ressaltar que comparando apenas os 2.591 atendimentos que foram exclusivamente de atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, durante o programa “Registre-se”, mesmo assim, esse continua sendo a terceira maior ação social do TJAP no ano de 2023.

É bem sabido que, o resultado é impressionante, pois o programa “Registre-se” ocorreu em apenas 5 dias, enquanto os resultados de atendimentos das demais ações apontadas no Gráfico 1, foram consequências de diversas ações durante todo o ano de 2023. O próprio CNJ destacou o desempenho da campanha no Estado do Amapá no seu quarto dia, dado que com população equivalente a 0,4% à de todo o país, aqui foram emitidas 13,14% de todas as certidões de nascimento até o fim do expediente da quinta-feira, 11.05.2023 ou 1.563 de todos esses atendimentos (CNJ, 2024a).

Nessa perspectiva, o programa “Registre-se” seguiu uma dinâmica de atendimentos em cada cidade, Macapá, Santana e Laranjal do Jari, como mostra a Figura 2, apresentando os respectivos dias (8 a 12/05/2023), horários e endereços.

Figura 2 – Dinâmica de atendimentos conforme os dias e locais



Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

Por meio do programa “Registre-se”, muitos amapaenses foram beneficiados, como foi o caso do Sr. Manoel Mourão, que passou 71 anos invisível, não existia porque não tinha certidão de nascimento. No primeiro dia da Semana Nacional do Registro Civil, o agricultor recebeu o seu Registro de Nascimento Civil, passando a se reconhecer como cidadão, uma vez que o programa garantiu o acesso à justiça e os direitos fundamentais, sobretudo, a dignidade da pessoa humana do idoso, dando direito à aposentadoria e benefícios médicos ofertados pelo Estado do Amapá (Tavares, 2023).

Imprescindível mencionar a importância da participação das Juízas Corregedoras Permanentes das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Macapá e Santana, Liége Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes e Aline Conceição Cardoso de Almeida Perez, eis que a presença das magistradas permitiu que os oficiais pudessem apresentar e receber resposta imediata às dúvidas pertinentes à emissão das certidões pretendidas. Inclusive, foi por este motivo, que foi possível uma instrução segura e o imediato deferimento pedido de registro tardio de pessoa idosa, domiciliado em comarca distante e de difícil acesso, noticiado no site do CNJ.

Some-se a isso, as magistradas ajudaram na organização do fluxo do atendimento, puderam dar orientações de condutas necessárias às buscas de informações acerca das origens das certidões daquelas pessoas que tinham perdido seus documentos. Nesse sentido, constata-se que a presença das juízas corregedoras permanentes foi de fundamental importância ao resultado positivo do programa “Registre-se”.

Nesse diapasão, imperioso mencionar a contribuição da Juíza Corregedora Permanente Liége Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes, que deu celeridade no processo, tornando possível a emissão da documentação do Sr. Manoel Mourão. A magistrada em suas palavras disse que “agora pode exercer sua cidadania”, pois o acesso ao Registro de Nascimento Civil tira à população considerada em estado de vulnerabilidade social (Tavares, 2023).

Não obstante, é importante registrar a atuação dos 18 Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Amapá que desempenharam um papel ímpar no desenvolvimento do programa “Registre-se”, pois, com profissionalismo, não mediram esforços para localizar os registros e emitir certidões, assegurando os direitos e deveres dos amapaense perante a lei.

Nessa ação nacional, os amapaenses tiveram a oportunidade de usufruir também de outros serviços públicos ofertados pelas prefeituras de Macapá e Santana, tais como: inclusão e atualização no Cadastro Único (CadÚnico), Programa Criança Feliz (PCF), Atendimento do CRAS, Aplicação de flúor, avaliação odontológica, distribuição de kits de higiene bucal, aplicação de vacina (Influenza e COVID-19) e testes de glicemia (Tavares, 2023).

Ao final da Semana Nacional do Registro Civil, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá realizou um balanço dos atendimentos, com base nas informações prestadas pelas entidades parceiras, com finalidade de apresentar dados concretos sobre o quantitativo alcançado pelo programa, conforme ilustra o Quadro 2.

Quadro 2 – Balanço de atendimentos realizados da Zona Sul no dia 8/5/2023

ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ					
1.º OFÍCIO DE NOTAS DE DA COMARCA DE MACAPÁ – CARTÓRIO JUCÁ CRUZ					
N.	Serviço	N. de atendimentos			
		Solicitados	Agendados	Realizados	Total
1	Solicitação de 2.ª via da certidão de nascimento	123			123
2	Registros de nascimento realizados			18	18
3	Registros tardios		4		4
Total		123	4	18	145

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

Os dados apresentados no Quadro 2 totalizaram 145 atendimentos realizados pela serventia extrajudicial na zona sul da capital Macapá, onde os amapaenses foram em busca da 2.ª via da certidão de nascimento, registros de nascimentos e registros tardios agendados para entrevistas.

No Quadro 3, foram apresentados os dados de outros serviços disponibilizados aos usuários, que totalizaram 90 atendimentos.

Quadro 3 – Balanço de outros atendimentos realizados da Zona Sul no dia 8/5/2023

ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ		
N.	Outros serviços	N. de atendimentos
1	POLITEC – Emissão da 1.ª via do RG	8
2	POLITEC – Emissão da 2.ª via do RG	43
3	Defensoria pública do Estado – Retificação de Registro Civil	39
Total		90

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

A partir das informações dos Quadros 2 e 3, pode-se concluir que foram 235 atendimentos realizados na zona sul da Capital Macapá.

No Quadro 4, foram apresentados o balanço dos atendimentos realizados pelo Cartório Vales na Zona Norte da cidade de Macapá que totalizou 562 atendimentos registrados, confira-se:

Quadro 4 – Balanço de atendimentos realizados na Zona Norte no dia 9/5/2023

ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ					
3.º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DA COMARCA DE MACAPÁ – CARTÓRIO VALES					
N.	Serviço	N. de atendimentos			Total
		Solicitados	Agendados	Realizados	
1	Solicitação de 2.ª via da certidão de nascimento	500			500
2	Registros de nascimentos			5	5
3	Registros tardios		10		10
Total		500	10	5	515

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

O Quadro 5 apresenta os dados de outros atendimentos ofertados pelo poder público municipal e estadual no período do evento, sendo: a emissão de 1.ª e 2.ª vias do RG, retificação do registro civil, que totalizaram 123 atendimentos na Zona Norte da cidade de Macapá.

Quadro 5 – Balanço de outros atendimentos realizados na Zona Norte no dia 9/5/2023

ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ		
N.	Outros serviços	N. de atendimentos
1	POLITEC – Emissão da 1.ª via do RG	18
2	POLITEC – Emissão da 2.ª via do RG	58
3	Defensoria pública do Estado – Retificação de Registro Civil	47
Total		123

Fonte: Menescal (2023) adaptado pelo autor (2024).

Utilizando apenas a análise dos dados expressos nos quadros 4 e 5, é possível concluir que foram 638 atendimentos realizados na zona norte da Capital Macapá no segundo dia da programação. Ademais, analisando as informações do evento “Registre-se” apenas da cidade de Macapá, verifica-se que foi na zona norte o maior número de atendimentos relacionados a atos de Registro Civil de Pessoas Naturais.

No Quadro 6, foram apresentados o balanço dos atendimentos realizados na zona centro-oeste da cidade de Macapá pelo Cartório Cristiane Passos, assim vejamos:

Quadro 6 – Balanço de atendimento da zona centro-oeste no dia 10/5/2023

ZONA CENTRO-OESTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ					
ANEXOS DA COMARCA DE MACAPÁ – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS					
N.	Serviço	N. de atendimentos			
		Solicitados	Agendados	Realizados	Total
1	Solicitação de 2.ª via da certidão de nascimento	402			402
2	Solicitação de 2.ª via de certidão de casamento	17			17
3	Registro tardio	49			49
Total		468	0	0	468

Fonte: Menescal (2023) adaptado pelo autor (2024).

O Quadro 7 apresenta os dados de outros atendimentos ofertados pelo poder público municipal e estadual na zona centro-oeste da cidade de Macapá, a saber:

Quadro 7 – Balanço de outros atendimentos da zona centro-oeste realizado no dia 10/5/2023

ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ		
N.	Outros serviços	N. de atendimentos
1	POLITEC – Emissão da 1.ª via do RG	23
2	POLITEC – Emissão da 2.ª via do RG	67
3	Defensoria pública do Estado – Retificação de Registro Civil	42
Total		132

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

Com base nesses dados, afere-se que no terceiro dia do evento “Registre-se” o 2.º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá realizou na zona centro-oeste 468 atendimentos, sendo que os demais órgãos envolvidos realizaram 132 atendimentos.

De mais a mais, faz-se necessário observar que, segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Macapá, 500 pessoas foram atendidas para o serviço de Cadastro Único na capital do Estado do Amapá durante o programa “Registre-se” (Menescal, 2023).

No Quadro 8, foram apresentados o balanço dos atendimentos realizados na cidade de Santana, segunda mais populosa do Estado do Amapá, que totalizou 790 atendimentos realizados pelo Cartório Oliveira.

Quadro 8 – Balanço de atendimentos realizados em Santana no dia 11/5/2023

MUNICÍPIO DE SANTANA					
1.º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTROS PÚBLICOS E DEMAIS ANEXOS DA COMARCA DE SANTANA – “CARTÓRIO OLIVEIRA”					
N.	Serviço	N. de atendimentos			
		Solicitados	Agendados	Realizados	Total
1	2.ª via da certidão de nascimento	703			703
2	Registro de Nascimento			27	27
3	Registro tardio		60		60
Total		703	60	27	790

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

O Quadro 9 apresenta os dados de outros atendimentos ofertados pelo poder público municipal e estadual no período do evento na cidade de Santana.

Quadro 9 – Balanço de outros atendimentos realizados em Santana no dia 11/05/2023

MUNICÍPIO DE SANTANA		
N.	Outros serviços	N. de atendimentos
1	POLITEC – Emissão da 1. ^a via do RG	18
2	POLITEC – Emissão da 2. ^a via do RG	67
3	Defensoria pública do Estado – Retificação de Registro Civil	100
4	Prefeitura Municipal de Santana – Serviços diversos	107
Total		292

Fonte: Menescal (2023) adaptado pelo autor (2024).

De acordo com as informações dos quadros 8 e 9, verifica-se que 1.082 pessoas foram atendidas no município de Santana em apenas um dia do evento “Registre-se”, superando a média diária de atendimentos realizados na capital Macapá.

Cumprir destacar, que muitas das pessoas atendidas no dia 11/5/2023 eram oriundas de ilhas próximas da Comarca de Santana, pertencentes ao Estado do Pará, que preferiram recorrer aos serviços públicos prestados por órgãos amapaenses em razão da grande distância do local onde residem e as demais cidades paraenses.

No quadro 10, foram apresentados o balanço dos atendimentos realizados pelo Cartório Lourenço na cidade de Laranjal do Jari, terceiro município mais populoso do Estado do Amapá, que totalizou 425 atendimentos registrados no período do evento.

Quadro 10 – Balanço de atendimentos realizados em Laranjal do Jari no dia 12/5/2023

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI					
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE LARANJAL DO JARI – “CARTÓRIO LOURENÇO”					
N.	Serviço	N. de atendimentos			
		Solicitados	Agendados	Realizados	Total
1	Solicitação de 2. ^a via da certidão de nascimento	155			155
2	2. ^a via de certidão de nascimento			247	247

3	2. ^a via da certidão de casamento			7	7
4	registro de nascimento		3		3
5	Registro tardio		12	1	13
Total		155	15	255	425

Fonte: Menescal (2023), adaptado pelo autor (2024).

O Quadro 11 apresenta os dados de outros atendimentos ofertados pelo poder público municipal e estadual no último dia do programa “Registre-se” na cidade de Laranjal do Jari.

Quadro 11 – Balanço de outros atendimentos realizados em Laranjal do Jari no dia 12/5/2023

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI		
N.	Outros serviços	N. de atendimentos
1	POLITEC – Emissão da 1. ^a via do RG	7
2	POLITEC – Emissão da 2. ^a via do RG	15
3	Defensoria pública do Estado – Retificação de Registro Civil	20
4	Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari – CRAS	750
Total		792

Fonte: Menescal (2023) adaptado pelo autor (2024).

Da análise do Quadro 10 e 11 observa-se que 1.217 atendimentos foram realizados pelo poder público na Comarca de Laranjal do Jari.

A partir dos dados apresentados, é possível concluir que em apenas cinco dias o programa “Registre-se” possibilitou um total significativo de atendimentos voltados ao Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme Quadro 12:

Quadro 12 – Balanço geral dos atendimentos voltados ao Registro Civil de Pessoas Naturais durante a 1.ª Edição do programa “Registre-se”

PROGRAMA “REGISTRE-SE” NO ESTADO DO AMAPÁ – RCPN		
N.	Locais de atendimento	N. de atendimentos
1	Macapá (zona sul, zona norte e zona centro-oeste)	1.256
2	Santana	890
3	Laranjal do Jari	445
Total		2.591

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Em face das informações apresentadas no Quadro 12, é possível afirmar que foi na capital Macapá onde foram realizados o maior número de atendimentos voltados ao Registro Civil de Pessoas Naturais, seguido pelas cidades de Santana e Laranjal do Jari.

Feitas essas considerações, torna-se imprescindível observar que com base no relatório final dos atos praticados durante a semana “Registre-se”, disponibilizado pela ARPEN BRASIL, encartados nos autos do Pedido de Providências n. 0003898-45.2023.2.00.0000, é possível aferir, ainda, que dos pedidos realizados por todas as unidades da federação, o Estado do Amapá atendeu 1.129 certidões, de acordo com as informações do Quadro 13:

Quadro 13 – Total de certidões solicitadas pelo Estado do Amapá na ação “Registre-se”.

Status	Casamento	Nascimento	Total Geral
Aguardando emissão	3	94	97
Emitida	29	879	908
Rejeitada	5	119	124
Total Geral	37	1092	1129

Fonte: Pedido de Providências n. 0003898-45.2023.2.00.0000.

Além disto, o relatório em questão consigna que dos pedidos realizados pelas próprias serventias extrajudiciais do Estado do Amapá, 18 cartórios utilizaram a plataforma, perfazendo um total de 1.112 atendimentos, com 894 certidões de casamento e nascimento emitidas, conforme Quadro 14:

Quadro 14 – Total de certidões emitidas pelos Serventias Extrajudiciais do Estado do Amapá no Modulo “Registre-se” solicitadas pelas Próprias Serventias

Status	Casamento	Nascimento	Total Geral
Aguardando emissão	3	94	97
Emitida	29	879	908
Rejeitada	5	119	124
Total Geral	37	1092	1129

Fonte: Pedido de Providências n. 0003898-45.2023.2.00.0000.

Torna-se valioso frisar que, além do programa “Registre-se”, o TJAP adotou outras medidas importantes ao combate do sub-registro, com o objetivo de atender a Diretriz Estratégica 5 das Corregedorias para 2023, aprovada durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário. Entre as iniciativas, destaca-se a fiscalização das unidades interligadas existentes nas duas principais maternidades do Estado do Amapá, Mãe Luzia e Hospital de Santana, bem como a inauguração da unidade interligada do cartório na maternidade Bem Nascer, localizada na Zona Norte da Capital, totalizando, assim, 5 unidades interligadas existentes no Estado do Amapá, considerando, ainda, as existentes nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari (CNJ, 2022).

Diante do exposto, o programa “Registre-se” abrangeu as cinco regiões brasileiras, levando a identificação civil de milhares de brasileiros, sendo que a região foi a campeã no quantitativo de atendimentos com um 21.798 e 12.772 emissão de certidões. A partir destes resultados, fica comprovado a excelente atuação do TJAP na coordenação do programa “Registre-se” (CNJ, 2024c).

CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada pautada na importância do programa “Registre-se” no Estado do Amapá, pode-se dizer que esta ação realizada pelo TJAP, sob orientação do CNJ, no período de 8 a 12 de maio de 2023, trouxe valorosas contribuições que ampliaram o acesso a documentação civil básica à população socialmente vulnerável, assegurando os direitos e deveres dos cidadãos amapaenses, inclusive dos que estavam em outros estados da Federação. O TJAP e as parcerias apresentadas no trabalho em tela foram essenciais para que o programa “Registre-se” alcançasse um quantitativo de 4.272 pessoas que estavam em condição de vulnerabilidade social, sendo que, desse total, 2.591 pessoas foram em busca de atendimentos exclusivamente voltados ao Registro

Civil de Pessoas Naturais, em três regiões da capital Macapá, sendo zona sul, norte e centro-oeste, bem como os municípios de Laranjal do Jari e Santana.

O resultado do programa “Registre-se” no Estado Amapá certamente contribuiu para que a região norte tivesse o melhor desempenho diante das demais regiões brasileiras. Dessa forma, ficou comprovado a importância do Programa “Registre-se” para os amapaenses que saíram da invisibilidade para exercer plenamente sua cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Aprovadas metas e diretrizes para corregedorias de justiça em 2023**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovadas-metas-e-diretrizes-para-corregedorias-de-justica-em-2023/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Registre-se!**: em quatro dias, 100 mil atendimentos foram realizados no país. 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/registre-se-em-quatro-dias-100-mil-atendimentos-foram-realizados-no-pais/#:~:text=0%20CNJ%20leva%20adiante%20a,pessoas%20sem%20documentos%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Corregedoria Nacional foca em prestação jurisdicional mais justa, célere e acessível**. 2024b. Disponível em: <https://portaljuristec.com.br/2023/12/27/corregedoria-nacional-foca-em-prestacao-jurisdicional-mais-justa-celere-e-acessivel/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Semana do Registro Civil atende mais de 55 mil pessoas em todo o país**. 2024c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/semana-do-registro-civil-atende-mais-de-55-mil-pessoas-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. 2019. 147 f. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019

GUIMARÃES, Raphael Pinheiro Cavalcanti. O procedimento de registro tardio de nascimento à luz da Provimento n. 28 do Conselho Nacional de Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 142, nov. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Laranjal do Jari**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/laranjal-do-jari.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Macapá**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/macapa.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Santana**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/santana/panorama>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MENESCAL, Aloisio. Registre-se: Justiça do Amapá finaliza 1.ª Semana Nacional do Registro Civil com mais de 4.272 atendimentos contabilizados, 2023. **Tribunal de Justiça do Amapá**. Notícias. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/registre-se-justica-do-amapa-finaliza-1a-semana-nacional-do-registro-civil-com-mais-de-4-272-atendimentos-contabilizados.html?highlight=WyJyZW-dpc3RyZS1zZSJd>. Acesso em: 1 fev. 2024

SILVA, Roberta Maria Vieira da. **O direito fundamental ao registro civil e o seu papel como pressuposto básico à inclusão social**. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

TAVARES, Elton. Combate à subnotificação: TJAP realiza Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” de 8 a 12 de maio, 2023. **Tribunal de Justiça do Amapá**. Notícias. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/combate-a-subnotificacao-tjap-realiza-semana-nacional-do-registro-civil-registre-se-de-8-a-12-de-maio.html>. Acesso em: 1 fev. 2024.

VOLTOLINI, Gustavo Henrique; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. O registro civil das pessoas naturais contribuindo para a concretização da cidadania e da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1-19, 2017.

A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA POR INTERMÉDIO DO REGISTRO CIVIL

Rafael Almeida Cró Brito⁷

Thiago da Penha Lima⁸

RESUMO

O presente trabalho prestou-se a examinar os fundamentos jurídicos e fatoriais da dignidade da pessoa humana aplicada ao registro civil da população hipossuficiente. Destarte, ao perquirir acerca do tema em análise, foi realizado estudo sob o viés dos direitos da personalidade, o qual reflete caracteres sobre o direito à vida digna, à crença religiosa, bem como o direito ao reconhecimento e ao nome, aqui englobando o direito ao registro civil. Este trabalho se baseou em uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, em que foram utilizados livros, artigos, doutrinas jurídicas, legislações, pareceres e jurisprudência. Também se destaca a realização do evento “Registre-se”, por parte da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, realçando o aspecto prático da empreitada em comento.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Direitos da Personalidade. População Hipossuficiente. Registro Civil.

⁷ Possui graduação em direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2005). Foi advogado privado e voluntário (2006 a 2010). Conciliador. Diversas pós-graduações. Mestrando em história pela Universidade Caxias do Sul. Doutorando em ciências jurídicas Universidade Del Museo Social Argentino. Autor e coautor de diversos livros. Professor de processo civil da Universidade Santa Teresa. Coordenador da Escola da Magistratura do Amazonas (2021-2024), Palestrante convidado de universidades Uninorte, Universidade Santa Teresa, Universidade Cândido Mendes. Foi professor de pós-graduação da Universidade Martha Falcão Wyden. Ex-juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo. Ex-delegado de Polícia Civil do estado do Amazonas. Ex-tabelião do estado de Minas Gerais. Atualmente é juiz de Direito do TJAM e juiz corregedor auxiliar em exercício no mesmo tribunal.

⁸ Mestre em constitucionalismo e direitos na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em direito tributário pela Faculdade Martha Falcão Wyden. Especialista em direito processual civil aplicado pela Escola Brasileira de Direito. Assessor de juiz corregedor auxiliar no TJAM. Professor de direito processual civil na Universidade Nilton Lins na graduação e na pós-graduação. Professor convidado da pós-graduação em direito civil e direito processual civil pela Faculdade Martha Falcão Wyden. Foi residente jurídico na Procuradoria Geral do município de Manaus (2019-2021). Possui graduação em direito pela Faculdade Martha Falcão (2018).

ARCABOUÇO JURÍDICO NORMATIVO: ATENDENDO ÀS PREMISSAS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Há muito tempo o ser humano tomou consciência de sua própria existência. Ainda que o homem viva em comunidade em seios sociais complexos e interligados, é inegável que a individualidade faz parte da natureza humana. Aliás, o princípio de dignidade da pessoa humana, fornecido por Sarlet (2002, p. 62), deixa clara essa premissa, fazendo com que a dignidade esteja intimamente conectada com a essência humana:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Perlustrando os preceitos que circundam o fundamento da dignidade da pessoa humana, adota-se as lições dispostas pelo atual Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso: assim, o princípio em exame, para alcançar o status de postulado central norteador do sistema jurídico vigente, deve seguir algumas premissas previamente fixadas (Barroso, 2014). Nesse sentido, há a universalidade, ao passo que se deve ser aceita a dignidade como um postulado aberto e plural, abrangendo o valor intrínseco de cada ser humano, a autonomia de cada indivíduo e o valor comunitário.

No que concerne ao presente artigo, há de se debruçar sobre o valor intrínseco, que por sua vez pode ser compreendido como o elemento ontológico da dignidade, umbilicalmente ligado à natureza do ser humano. Assim, conceitua-se o valor intrínseco como a posição singular de cada indivíduo no mundo, distinguindo este dos demais seres vivos. Nesse cenário, a capacidade intelectual, a sensibilidade e a maneira de se comunicar são caracteres imprescindíveis para classificar tal condição peculiar. Na ordem jurídica, o valor intrínseco permeia a origem dos direitos fundamentais, no que se inclui o direito à integridade física e moral, o direito à vida, à igualdade e à individualidade, englobando os direitos à personalidade.

Exposta tal conjuntura, surgem os ideais que mais tarde se consolidariam como o que se conhece hoje por direitos fundamentais. Inobstante as críticas incessantes em relação à terminologia aplicada ao tema em exame, a doutrina costuma classificar a evolução histórica dos direitos fundamentais em “gerações” ou “dimensões”, sem embargo de que as garantias constitucionais

fixem liames em sua substância material, sendo inseparáveis e interdependentes umas das outras (Piovesan, 2018).

Em continuidade ao desenvolvimento do tema, é preciso comentar que a tarefa de verificar no período em que os direitos surgiam e em razão de assumirem o status de garantias fundamentais, nunca se mostrou simples a efetiva execução e a sua implementação. A despeito disso, é possível mencionar que a primeira dimensão dos direitos fundamentais ganhou corpo com a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, de 1776, igualmente como a Declaração Francesa de 1789, ficando em destaque os caracteres da supremacia e universalidade dos direitos naturais, deixando assim de lado a vetusta compreensão de que o direito deveria, em primeira monta, servir aos interesses das castas privilegiadas (Sarlet, 2015).

A primeira dimensão dos direitos fundamentais se fundamentou na autonomia individual como limite para as ingerências inadequadas por parte do Poder Público. Dessarte, tais direitos eram vistos como ordens de abstenção dirigidas ao Estado, mantendo assim íntegros os aspectos da vida pessoal de todas as pessoas. Direitos como a liberdade de reunião, direito à propriedade, direito à liberdade de reunião e igualdade formal foram as bases do que viria no estatuto contemporâneo se compreender como direitos civis e políticos.

Em momento seguinte da histórica jurídica, os impactos culturais trazidos pela Revolução Industrial, adicionados às dificuldades da vida moderna, ainda em estágio mínimo de compreensão, ocasionaram o surgimento e adoção dos pilares da doutrina socialista, a qual versava que a simples consideração de igualdade perante a lei não era suficiente para se garantir a efetivação dos direitos fundamentais, resultando assim em diversos movimentos que reivindicavam a concretização dos direitos civis e políticos, caracterizando a exigência de prestações positivas por parte do Poder Público. Em tal conjuntura insurreta, nascem os direitos fundamentais de segunda geração, os quais requisitam do Estado que efetiva as prestações estatais, tais como: a educação, o trabalho e a saúde, perfazendo assim os direitos sociais, econômicos e culturais (Sarlet, 2015).

Por último, a terceira geração de direitos fundamentais teve como premissas iniciais os brocardos da fraternidade e solidariedade, advindo o que se entende hodiernamente como direitos difusos, coletivos e transindividuais homogêneos, prezando assim as ações afirmativas que objetivem proteger a paz social, o meio ambiente a proteção ao consumidor em face do mercado predatório.

Em cenário brasileiro, observando as circunstâncias e as novas perspectivas trazidas pelas três dimensões dos direitos fundamentais, houve a elaboração da Carta Constitucional de 1988, que reconheceu, em seu art. 5.º vasto catálogo de direitos e garantias fundamentais, chamando a atenção os direitos civis constitucionais.

Tais premissas são importantes para se concatenar a noção de que os direitos fundamentais do homem ocasionaram o surgimento do Estado Democrático de Direito, onde o cidadão deve ser visto como sujeito de direitos e deveres em face do Poder Público, tendo sua existência individualizada e respeitada.

Nesse diapasão, com a irradiação dos direitos fundamentais para a esfera privada, surgem os direitos da personalidade, previstos nos arts. 11 – 22 do Código de Civil de 2002.

Tratando dos assuntos em seu viés legislativo e doutrinário, considera-se que a doutrina brasileira, e posteriormente a doutrina suíça, foram as primeiras a conferir as regras gerais sobre os direitos da personalidade. No Direito Positivo, o Código da Áustria de 1810 já versava acerca dos direitos inerentes à pessoa humana. Por outro lado, o Código Civil português de 1867 se propôs a revisar os direitos outorgados à existência e à liberdade do cidadão, caracterizando os ensaios teóricos e legais que viriam mais tarde a fundamentar a novel doutrina dos direitos da personalidade (Bittar, 2015).

No direito italiano, a doutrina dos direitos da personalidade cavou lugar na Constituição recém-surgida, sendo previstos como “direitos invioláveis do homem” (art. 2.º), e possuindo fundamento nas chamadas liberdades civis (art. 13) (Cupis, 2008).

Por sua vez, o Código Civil alemão de 1900 começou a dispor sobre alguns direitos da personalidade, como, por exemplo, o corpo, a vida e a liberdade, em que posteriormente foram acrescentados o direito ao nome e à honra (Mattia, 2010, p. 245-268).

Transcreve-se aquilo que se relaciona com o presente trabalho:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

[...]

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

No contexto exposto, denota-se que no cenário brasileiro foram obedecidas questões já traçadas na ordem internacional, conforme prescreve o art. 24, § 2.º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

Artigo 24 §

3 Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

§2. *Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.*

§3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

No bojo de todo o arcabouço doutrinário e legislativo exposto alhures, ressalta-se que o Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), tem como objeto a pessoa física, o indivíduo, posto que este é o titular de direitos perante a ordem jurídica hodierna. É de competência dos serviços de registro civil o registro e a publicidade de fatos relativos à pessoa humana, desde o nascimento até a morte. Assim, apenas o Estado, por intermédio de órgãos da administração pública, pode manter os registros retromencionados e lhes atribuir fé pública (Loureiro, 2023, p. 179).

Diante do contexto exposto, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com espeque no Provimento n. 140, de 22/2/2023 – Corregedoria Nacional de Justiça –, foi estabelecido o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e instituída a Semana Nacional do Registro Civil, a ser realizada anualmente em todo o país, devendo prestar atendimento aos indivíduos considerados socialmente vulneráveis (população em situação de rua, povos originários, população ribeirinha e refugiados).

Conforme se depreende do provimento citado alhures, a ação, pelo menos em um escopo inicial, deveria promover principalmente a emissão de Certidões de Nascimento (1.ª e 2.ª vias), pois a sua regularização possibilitaria o acesso a direitos básicos, como atendimento em unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), o ingresso em programas de auxílio governamentais.

No Amazonas, sob a coordenação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado (CGJ/AM), o Excentíssimo Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, publicou a Portaria n. 103/2023-CGJ/AM, de 3 de abril de 2023, designando como coordenador da Comissão da Semana Nacional de Registro Civil, o Dr. Rafael Almeida Cró Brito, Juiz Corregedor Auxiliar, da CGJ/AM.

A ação “Registre-se”, no Amazonas, ocorreu no período de 8 a 12 de maio de 2023, assim como previsto no Provimento n. 140/2023-CN, a partir das 8h00, no Centro Estadual de Convivência da Família Padre Pedro Vignola, localizado na Rua Tupinambá, 119, bairro: Cidade Nova, CEP 69096-060, Manaus-AM.

Como se vê, as ações foram voltadas para o cumprimento da determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como objetivaram aprimoramentos dessa ação social, uma vez que a união de esforços do Judiciário, Legislativo, Executivo, cartórios extrajudiciais, Arpen, Anoreg, empresas privadas, permitiram a ampliação dos serviços oferecidos, tais como: Registro geral de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), título de Eleitor, fotografias para os documentos, além de orientações jurídicas e outros serviços.

Tal fato pode ser comprovado pelos números oficiais e pelos relatos dos cidadãos, revelando, assim, que as atividades realizadas fizeram a diferença na vida de centenas de pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade.

DESDOBRAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “REGISTRE-SE”

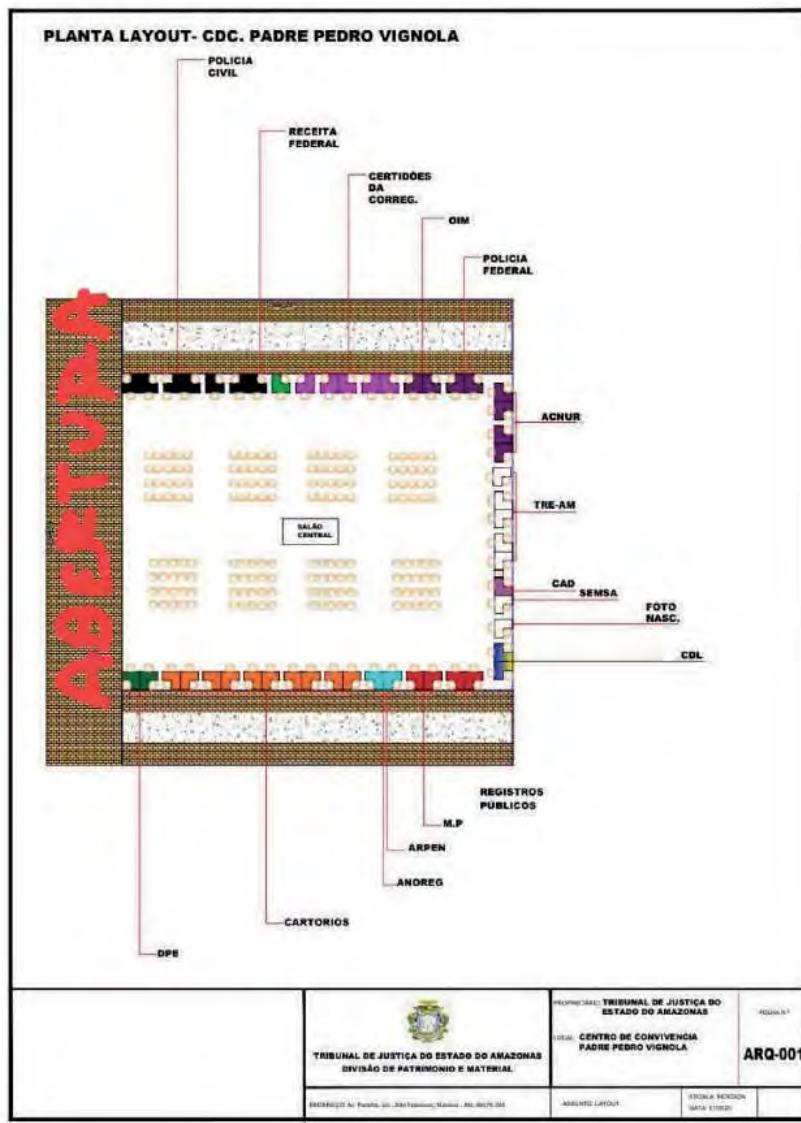
Em primeira diligência, o grupo responsável pela organização do projeto foi formado com alguns gestores dos setores do Tribunal de Justiça, lideranças de Pastorais de rua, da representante do Comitê Interno de Apoio à Implementação e Monitoramento da Política Nacional Judicial de Atenção das Pessoas em Situação de Rua, entre outros. Ainda em estágio embrionário, a ação social já contava com cerca de 90 participantes.

Posteriormente, no dia 13 de abril de 2023, ocorreu a primeira inspeção técnica oficial e reunião promovida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, contando com a presença das gestoras da Divisão de Serviço Social e Acessibilidade, do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da gestora do Centro de Convivência, de representantes da Polícia Civil, Funai, Força Nacional, Anoreg/AM, Pastoral do Povo de Rua, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas (TER/AM), Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Amazonas (ARPEN/AM) e Cartórios do 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º Ofício.

O objetivo da inspeção foi conhecer o espaço a ser realizada a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, no Centro Estadual de Convivência da Família Padre Pedro Vignola, buscando iniciar a articulação e planejamento com os atores ali presentes, conforme se demonstra pelas imagens colacionadas abaixo:







Fixadas todas as premissas acerca de infraestrutura e a incumbência de cada órgão participante do evento, houve então a abertura da Semana Nacional do Registro Civil, que contou com a participação da vice-presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas e presidente do Comitê Interno de Apoio à Implementação e ao Monitoramento da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Desembargadora Mirza Telma, do Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ/TJAM), Rafael Almeida Cró Brito (que representou o Corregedor-Geral Jomar Saunders Fernandes), do juiz coordenador do Programa Justiça Itinerante, magistrado Alexandre Novaes, do coordenador de gabinete de Relações Institucionais

da Polícia Judiciária, Dr. Herbert Pascarelli, do Defensor Público Geral, Dr. Ricardo Paiva, do secretário municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas, Ebenézer Bezerra, do presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Amazonas (Arpen/AM), Leonam Portela, da secretária-geral da Associação dos Notários e Registradores do Amazonas (Anoreg/AM), Thaís Fernandes, além de outras autoridades, como representantes de órgãos estaduais e municipais parceiros do “Registre-se” e servidores do Poder Judiciário.



A Divisão de Serviço Social e Acessibilidade do Tribunal de Justiça contribuiu no respectivo evento e criou ferramentas que facilitaram a identificação dos ônibus que transportavam a população de rua. Além disso, foi responsável em articular com as lideranças das Pastorais e da Semasc, os dias, horários e o trajeto para que assim fosse traçada a melhor rota dos ônibus que transportariam a população em situação de rua.

Contou-se com 4 ônibus, sendo dois cedidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e outros dois pelo Município de Manaus, a fim de realizar o transporte das pessoas em situação de rua, espalhadas em vários pontos da cidade, até o centro de convivência, atividade promovida com o apoio da Pastoral dos Povos da Rua.

Registre-se!

Semana Nacional do Registro Civil

Os povos originários contaram com a atuação da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno (COPIME) e representantes de outras instituições envolvidas na ação. Muitos estavam de posse apenas do RANI e na ação puderam obter sua 1.ª via de registro de nascimento, além dos outros serviços que estavam disponíveis.

Presentes as etnias: Kokama, Tikuna, Munduruku, Miranha, Sateré Mawe e Mura.

Todas as lideranças que participaram da ação aprovaram os serviços realizados e o atendimento, destacando o reconhecimento de extrema valorização pela ação.

O evento contou com o apoio das lideranças dos povos originários para promover a comunicação entre os profissionais dos cartórios e demais órgãos que porventura apresentassem dificuldade em falar o português. Vale ressaltar que o dia 11 de maio foi dedicado exclusivamente ao atendimento dos povos originários, que vieram dos diversos bairros do entorno da cidade de Manaus. Muitos destacaram ter atravessado os rios e igarapés que circundam o município.



Ao final do evento, foi contabilizado o total de 9.937 atendimentos, conforme as informações que foram prestadas:

Receita Federal	352	302 Emissões e 50 Atendimentos
Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) e Ônibus Itinerante	1.305	Petições iniciais, triagens e atendimentos novos
Sector de Certidões da CGJ/AM	1.150	Ofícios: 321 Formulários: 397 Emissão certidão NEGATIVA: 64 Atendimentos no geral: 368

Polícia Federal	30	15 Emissões 15 Atendimentos Referente à regularização de migrantes e atendimentos de refugiados e residência
Gabinete de Relações Institucionais da Polícia Judiciária - GRIPJ	524	CIN
Agência da ONU para as Migrações (OMI)	10	5 mulheres e 5 homens, venezuelanos e haitianos
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM)	450	90 por dia
Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus -CDL Manaus	1500	350 consultas de CPF 530 cadastros no portal CDL Empregabilidade 620 fotos para o RG
Vara de Registros Públicos	57	50 orientações 01: alteração de nome civil 03: restauração de assento 03: retificação de assento
ACNUR - Agência da ONU para Refugiados	11	Orientações sobre proteção e documentação
Obs: Anoreg engloba todos os serviços realizados pelos cartórios. Associação dos Notários e Registradores do Amazonas (Anoreg/AM) e Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Amazonas (Arpen Amazonas)	3.250	FORA DO CRC: Sistema dos cartórios 56: 1ª via (Capital) de certidão de nascimento; 1336: 2ª (Capital) via de certidão de nascimento <u>NO CRC:</u> 937: 2ª via de certidão de nascimento – Interior do Amazonas e demais Estados – ARPEN/AM e ANOREG/AM Total de 3250 engloba demais atendimentos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Manaus (Semasc)	215/225	Atualização, inclusão e orientação
Secretária Municipal de Saúde de Manaus- SEMSA	70	43 pessoas atendidas e 27 DNV (segunda via)
Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Amazonas	865	Pessoas atendidas
Copime (povos originários)	148	41: Emissão de RG 19: Títulos 08: Semasc 10: Defensoria Pública 8: tiraram foto para identidade Residual de certidão de nascimento

Percebe-se assim que, inobstante as dificuldades em torno de se realizar um evento dessa magnitude, a iniciativa foi um sucesso, com grande atendimento à população e a efetivação dos direitos fundamentais daqueles que buscaram algum tipo de orientação ou assistência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento dos atendimentos e resultados supracitados, deve-se tecer alguns comentários acerca da iniciativa em exame.

Inicialmente, não foi possível prever a dimensão que o evento alcançaria. Sendo a primeira solenidade com este escopo, bem como adesão tardia de alguns órgãos à iniciativa, deve-se considerar que alguns dos atendimentos não previstos tiveram de ser feitos com improviso e articulação célere dos atores participantes.

Ainda, há de se considerar que não houve orçamento próprio e destacado para que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas pudesse realizar o evento e custear integralmente os atos praticados, pelo fato que os recursos referentes à alimentação, material de limpeza, entre outros materiais de expediente, que seriam de crucial importância, quanto à magnitude que a primeira edição do evento alcançou, foram supridos apenas em parte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e órgãos parceiros.

Ademais, a reformulação contínua do layout do evento, em vista da adesão tardia de órgãos parceiros acabou por gerar pequenas falhas de comunicação e organização, as quais foram sanadas na véspera da abertura do evento. Por outro lado, constatou-se que, para as próximas solenidades, seria prudente contar com dotações específicas, além de funcionários de limpeza, eletricitas e pessoal em geral.

Diante dos destaques elencados acima, verificou-se que há uma demanda extrema pela emissão de Registro Geral de Identidade (RG), sendo necessário, também, outros projetos, eventos e ações contínuas para melhor atendimento do jurisdicionado.

Continuamente, se vê com bons olhos a aquisição pelo Tribunal de Justiça do Amazonas de uma carreta com estrutura macro, semelhante à da Defensoria Pública do Estado do Amazonas/DPE. Nesse mesmo diapasão, seria prudente a aquisição pelo Poder Judiciário Amazonense de veículos de marca “vans”, objetivando o atendimento itinerante e nas proximidades com a população em situação de rua, nos moldes já realizado pelo TJDF, sendo necessário que esteja logado à Central de Informações do Registro Civil (CRCJud) e demais sistemas do Tribunal de Justiça.

Por fim, em relação à expedição de carteira de identidade, nota-se relevante o destaque e a forma de atuação do TJES, indicando a possibilidade de utilização dos cartórios em colaboração, mediante parceria com o Instituto de Identificação e com a Central Nacional de Registro Civil, para viabilizar a expedição da documentação, por meio de webservice, e mediante taxa de conveniência,

sem prejuízo da manutenção do referido serviço gratuito pelos órgãos governamentais. Objetiva-se, dessa forma, em razão da crescente população mundial, a facilitação e ampliação do acesso dos cidadãos à documentação civil básica que permite o pleno exercício dos direitos fundamentais, com a mesma eficiência na prestação de serviços públicos, utilizando-se da fé pública registral e da capilaridade já existente.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 2 fev. 2024.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos – Teoria e Prática**. 12. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade: aspectos gerais. **Doutrinas Essenciais de Direito Civil**, v. 3, p. 245-268, out. 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

A RELEVÂNCIA DO PROJETO “REGISTRE-SE” NO ACESSO UNIVERSAL AO REGISTRO CIVIL

Pilar Célia Tobio de Claro⁹

Isabela Burke Galvão Alves¹⁰

Mariana Alves Pinto de Paiva Neves¹¹

Érica Rios de Carvalho¹²

RESUMO

Este artigo atende à demanda da Corregedoria Nacional de Justiça, focalizando os impactos sociais da Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!”, realizada em 2023. Objetiva evidenciar os avanços sociais obtidos pelo implemento do projeto e, especificamente, discorre sobre a iniciativa e identifica os efeitos trazidos à sociedade baiana, notadamente no que se refere às populações das cidades e distritos supervisionados pela Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia. A metodologia incluiu revisão bibliográfica e análise de documentos. Como resultados, verificam-se impactos positivos na proteção do referido direito, em especial de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem assim a necessidade de ampliação do foco da iniciativa para abranger as cidades e distritos mais distantes das capitais e, por vezes, mais desassistidos.

Palavras-chave: Registre-se. Erradicação do Sub-registro na Bahia. Direitos Humanos. Certidão de nascimento.

⁹ Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia, Corregedora das Comarcas do Interior da Bahia, biênio 2024/2026.

¹⁰ Pós-graduanda em direito público pela Faculdade ATAME, certificada pela Norma ISO: 9001, bacharela em direito, servidora do TJBA.

¹¹ Pós-graduada em direito civil e consumidor pela Unyanna, bacharela em Direito, servidora do TJBA.

¹² Coordenadora do Núcleo Extrajudicial das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, mestra e doutora em políticas sociais e cidadania (UCSAL/FAPESB).

INTRODUÇÃO

Este artigo atende à demanda da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), por meio da qual busca-se informações acerca dos fins prospectivos da realização da 1.ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

Importante salientar que, ao considerar a competência regimental da Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), disserta no inciso II do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, o qual dispõe que compete ao corregedor das comarcas do interior: “exercer as atividades próprias do Corregedor Geral da Justiça, restringindo-se a sua competência aos Juízes e Servidores lotados nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária”, esta obra abordará os impactos da realização do projeto em cidades exclusivamente pertencentes ao escopo de atuação do órgão correicional.

A 1.ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, ocorreu no período de 8 a 12 de maio de 2023, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos seguintes municípios baianos, sob a supervisão da CCI: Amargosa, Cruz das Almas, Jaguaquara, Rio Real, Santo Estevão, São Sebastião, Jandaíra, Luís Eduardo Magalhães, Santa Maria da Vitória, Xique-Xique, Euclides da Cunha, Ipirá, Itaberaba, Ribeira do Pombal, Serrinha, Canavieiras, Coaraci, Ibirapuã e Medeiros Neto.

O evento, que englobou tanto a Justiça Estadual quanto a Federal em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, teve como principal finalidade a emissão de documentação civil básica, notadamente no que se refere ao registro de nascimento e fornecimento da segunda via da documentação, de forma não onerosa, focalizando, sobretudo, no atendimento à população socialmente vulnerável, em prol da erradicação do sub-registro civil no país.

Durante a Semana, conforme registrado no portal oficial do CNJ, mais de 100 mil indivíduos foram atendidos em todo o país, abordando ainda diversas outras demandas de atendimento, consoante será demonstrado a seguir.

Nesse sentido, como objetivo geral, esse artigo evidencia os avanços sociais obtidos por implementação do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e, especificamente, discorre sobre a iniciativa; identifica os efeitos trazidos à sociedade baiana, notadamente no que se refere às populações das cidades e distritos supervisionados pela Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia.

A metodologia incluiu revisão bibliográfica e análise de documentos. Um dos conceitos centrais para este estudo é o de direito à cidadania. Adota-se, aqui, o conceito de Marshall (2002), no sentido de um conjunto de direitos e deveres que toda pessoa possui em relação à sociedade que integra. Esta cidadania está relacionada à ideia de um posicionamento jurídico-legal perante o Estado.

O referido autor elaborou o conceito de cidadania contextualizando-o com o avanço da conquista dos direitos civis, políticos e sociais. Segundo ele, apenas com a efetivação de todos esses direitos fundamentais, alcançar-se-ia a cidadania plena.

Ao retomar a contribuição de Marshall (2002), Carvalho (2004) analisa que esta divisão dos direitos é também lógica, pois apenas com o exercício dos direitos e liberdades civis, foi possível a reivindicação dos direitos políticos, de participação, e só eles viabilizaram a luta por direitos sociais (como saúde, educação e trabalho/previdência).

Assim compreendido, o direito à cidadania é um direito humano reconhecido pela Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), na medida em que protege a igualdade e dignidade de todas as pessoas, seu direito a serem reconhecidas como tal perante a lei, serem tratadas com justiça, presunção de inocência, ampla defesa e contraditório perante os tribunais, bem como o direito a uma nacionalidade. Compõe ainda a noção de cidadania a garantia de participação, direta ou indiretamente (por meio de representantes livremente eleitos) no governo de seu país. Por fim, mas não menos relevante, a cidadania também contém os deveres e obrigações do indivíduo face à sociedade, à luz do Estado de Direito, o que a DUDH contempla em seus artigos finais.

A Constituição Federal brasileira de 1988, por sua vez, abarca os direitos previstos na DUDH e os amplia, detalhando e acrescentando garantias às pessoas. Ocorre que, em termos pragmáticos, para que o indivíduo consiga exercer boa parte dos direitos e garantias fundamentais ali contidos, é necessário que possua no mínimo seu registro civil como cidadão. Sem ele, terá significativa dificuldade de acessar os órgãos públicos para exercê-los. Por exemplo: sem registro civil, o cidadão não possui cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), o que pode ocasionar entraves no seu atendimento nos serviços públicos de saúde nacionais. Também sem os números relacionados ao registro civil oficial (RG, CPF etc.), não consegue obter título de eleitor, ficando alijado da participação política via sufrágio.

Não só o art. 5.º, LXXVI, “a” da Constituição delinea o direito ao registro civil gratuito para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, como o art. 6.º, *caput*, destaca a assistência aos desamparados como um direito social.

Ademais, a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável traz como Meta 16.9 “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

É nessa linha que o CNJ teve a iniciativa da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que será descrita no capítulo a seguir.

A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!”

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o princípio da dignidade humana, utilizado pela solidariedade como garantia dos direitos fundamentais. Essa valorização impõe à sociedade brasileira a responsabilidade de promover a inclusão de cada cidadão em um cenário que viabilize a efetiva vivência desses direitos.

Esse cenário é concretizado por um elemento jurídico denominado cidadania, estabelecido como um dos pilares da República pela Constituição de 1988. Entretanto, não há falar em cidadania sem, contudo, assegurar aos indivíduos o acesso ao Registro Civil.

O registro civil é ato jurídico que averba os acontecimentos cívicos do cidadão, tais como nascimento, casamento, óbito etc.

A certidão de nascimento é o documento inaugural da vida cívica do nascido vivo e é a partir da sua expedição que o indivíduo rompe as barreiras da invisibilidade social. A relevância do registro de nascimento na vida das pessoas é tamanha que o direito a esse registro foi oficialmente consagrado como um direito humano.

Esse reconhecimento é explicitado no Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1966, que estabelece em seu § 2.º do art. 24 que: “Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.” (ONU, 1966, art. 24).

A Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – foi idealizada pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), por meio de seu eminente Corregedor, Ministro Luís Felipe Salomão, como medida para resgatar a cidadania e o reconhecimento da importância do trabalho dos Registros Cívicos do país na efetivação dos direitos das pessoas.

A iniciativa nasceu à luz dos marcos normativos de direitos humanos já mencionados, bem como da Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023, da CNJ, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, que dispõe:

Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio. O projeto “Registre-se”, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 140/2023 de 22 de fevereiro de 2023, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis.

A medida almeja, por meio da Semana Nacional do Registro Civil, de periodicidade mínima anual, a comunhão de esforços da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Tribunais brasileiros com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas em geral e entidade representativa dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, em prol da erradicação do sub-registro civil de nascimento no País e da ampliação do acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável, consoante disposto no art. 2.º do Provimento n. 140/2023.

O Programa busca conferir efetividade ao direito fundamental do fornecimento não oneroso do registro civil aos reconhecidamente pobres, nos termos do art. 5.º, inciso LXXVI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na medida em que fomenta, durante a Semana Nacional do Registro Civil, a disponibilização de tal documentação aos que se declaram hipossuficientes econômicos.

Constata-se que a subnotificação é fenômeno que prejudica milhares de pessoas no Brasil, devendo ser abordada de maneira estratégica, envolvendo diversas instituições e agentes sociais sistematicamente. Todos com o objetivo compartilhado de resolver questões relacionadas ao registro civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Único (CadÚnico), título de eleitor, certificado de reserva, entre outros. Isso porque, sem tais documentos, o cidadão encontra impedimentos – ou, pelo menos, obstáculos – no acesso aos seus direitos fundamentais.

Na sociedade em que vivemos, o registro civil é indispensável para que a pessoa possa ser individualizada perante a sociedade e o Estado, visto que alguns direitos e deveres são inerentes à situação cível, tais como a possibilidade de exercer seus direitos políticos, sociais e individuais.

O sub-registro no Brasil nos anos 2000 tem um índice considerável. No ano de 2002 os dados oficiais de sub-registro no Brasil marcavam alarmantes 20,3%, conforme os dados oficiais do IBGE:

Segundo dados da Estatística Civil do IBGE, em 2002, era de 20,3% o índice estimado de sub-registro de nascimento. Uma década depois, esse percentual caiu para 6,7%, aproximando-se do índice razoável definido pela ONU. Essa queda pode ser explicada por algumas medidas que foram adotadas em território nacional, mas que ainda são insuficientes para erradicar tal violação de direitos (RUIZ; PEQUENO, 2017, p. 160).

Após a edição de decretos editados pelo Governo Federal em 2007, bem como estratégia da Corregedoria Nacional de Justiça com o Provimento n. 13/10 (que determina a implantação de Postos de Unidade Interligada dentro de estabelecimentos de saúde que realizam partos com o intuito de emitir certidões de nascimento enquanto a mãe ainda está internada no hospital, para que quando esta receba a alta esteja com a certidão em mãos), o sub-registro de crianças caiu para 3,2% (IBGE, 2015) em 2015, e a experiência brasileira passou a constar com referências elogiosas em relatórios internacionais elaborados pelas Nações Unidas.

Ato contínuo, e mesmo com a vasta evolução do Brasil visando a erradicação do sub-registro, em que se constata índices cada vez menores, ele ainda existe e atinge milhares de brasileiros que não conseguem exercer sua cidadania e que chegam a morrer sem que existam, formalmente, perante a sociedade.

No momento que o indivíduo tem seus direitos básicos negados, a sua dignidade está sendo violada. A inexistência do indivíduo perante o Estado pelo não registro civil traz como consequência a impossibilidade de ter acesso à saúde, à educação e ao trabalho dentro da legalidade, tornando-se vulnerável a todos os tipos de abusos, visto que se encontra desprovido da proteção do Estado. Assim, é extremamente importante compreender que o registro civil de nascimento se torna um meio para que a dignidade da pessoa humana seja garantida.

Dessa maneira, constata-se que a sub-notificação representa uma questão séria no Brasil, devendo ser abordada de maneira estratégica, envolvendo diversas instituições e agentes sociais sistematicamente, com o objetivo compartilhado de resolver questões relacionadas ao registro civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Único (Cad Único), título de eleitor, certificado de reservista, entre outros. Isso ocorre porque, sem tais documentos, o cidadão encontra restrições – ou, pelo menos, obstáculos – no acesso aos seus direitos fundamentais.

IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA 1.ª SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!” – NOS MUNICÍPIOS SOB ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

A Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia é órgão com poder de fiscalização e atuação de juízes e servidores lotados em Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado, conforme inciso II, do art. 90 do regimento Interno da Corte Baiana. Nessa senda, ainda que não tenha sido o foco nodal da iniciativa, a CCI, em parceria com as serventias extrajudiciais locais, Associação de Registradores Cíveis das Pessoas Naturais da Bahia (ARPEN/BA), Prefeituras e Secretarias de Assistência Social, concretizou o “Registre-se” nos municípios de Amargosa, Cruz das Almas, Jaguaquara, Rio Real, Santo Estevão, São Sebastião, Jandaíra, Luís Eduardo Magalhães, Santa Maria da Vitória, Xique-Xique, Euclides da Cunha, Ipirá, Itaberaba, Ribeira do Pombal, Serrinha, Canavieiras, Coaraci, Ibirapuã e Medeiros Neto.

Na oportunidade, foram implementadas estratégias, incluindo mutirões itinerantes em praças públicas de grande circulação, que trouxeram resultados expressivos à sociedade baiana, contribuindo sobremaneira para a erradicação do sub-registro no cenário nacional, conforme demonstrado adiante.

Durante a 1.ª Semana Nacional de Registro Civil – “Registre-se” –, ocorrida em 8 a 12 maio de 2023, foram realizados mais de 7,5 mil atendimentos pelas unidades de Registro Civil de Pessoas Naturais e secretarias de Ação Social da Bahia.

Consoante dados fornecidos pela ARPEN/BA, nos autos do processo n. 0000204-31.2023.2.00.085, em trâmite no sistema PJECOR, a Bahia é um dos estados com o menor índice de sub-registro no Brasil.

Em relação ao sub-registro, cumpre destacar que os dados oficiais acerca da ocorrência de sub-registro são obtidos por meio de levantamentos estatísticos realizados pelo IBGE e que a Organização das Nações Unidas considera erradicado o sub-registro com taxa inferior a 5%.

Nesse enredo, de acordo com o IBGE, é oportuno consignar que o Estado da Bahia possui uma taxa de sub-registro de 1,31%, ocupando atualmente a 12.ª posição entre as Unidades Federativas com os menores índices de sub-registro. Outros dados estatísticos importantes, publicados pelo IBGE, é a taxa de sub-registro de acordo com o local de nascimento e a faixa etária da genitora na ocasião do parto, evidenciando que o problema do sub-registro perpassa por duas questões primordiais, quais sejam, o acesso à saúde e à educação, conforme se observa nas tabelas abaixo:

Local de Nascimento	Taxa de Sub-Registro ¹³
Hospital	2,34%
Outro estabelecimento de saúde sem internação	4,91%
Domicílio	20,80%
Outro	29,73%
Ignorado	40,76%

Idade da mãe na ocasião do parto	Taxa de Sub-Registro ¹⁴
15	8,97%
16	7,08%
17	5,57%

Ainda segundo dados divulgados pela ARPEN-BA, a Semana Nacional resultou na expedição de 2.217 certidões. Trata-se de quantidade significativa à luz do cenário encontrado, ainda mais

¹³ IBGE - Estimativas de Sub-Registro (www.ibge.gov.br)

¹⁴ IBGE - Estimativas de Sub-Registro (www.ibge.gov.br)

considerando-se a notória dificuldade de recursos públicos e privados destinados à minoração das violações de direitos humanos em pequenas cidades do interior do Brasil.

Além dos dados acima referenciados, a Corregedoria, por meio de informações prestadas pelas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e Secretarias Municipais de Assistência Social, apresentou o seguinte balancete:

Tabela 1 – Resultados obtidos pela CCI

Corregedoria das Comarcas do Interior	Resultados obtidos– Projeto Semana Nacional do Registro Civil		
Registre-se Semana Nacional do Registro Civil	Cartório Registro Civil de Pessoas Naturais	Quantidade	
	Registro de Nascimento	67	
	Registro de Nascimento Tardio	30	
	Registro de Óbito	21	
	Registro de Óbito Tardio	1	
	2.ª Via de Certidão de Nascimento	1834	
	Reconhecimento de Paternidade	21	
	Alteração de Nome	36	
	Alteração de Gênero	26	
	Outros	468	
	Secretaria de Ação Social	Quantidade	
	CAD Único	1246	
	Emissão de Carteira de Identidade	141	
	Outros	3654	
	Total de Atendimento (Cartório e Secretaria)		7545

TOTAL DE ATENDIMENTOS	
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	2504
Secretaria de Ação Social	5041

Fonte: Elaboração própria.

A CCI, conforme análise da tabela acima, a fim de proporcionar maior consistência à iniciativa, promoveu, também, ações inerentes ao projeto departamental “Cidadania Itinerante”, contemplando a realização de mutirões para atendimento, de forma itinerante, em praças públicas às populações mais carentes, com vistas à efetivação de registros de nascimento e óbito, inclusive tardios, reconhecimento de paternidade biológica e afetiva, alteração de nome e gênero para transgêneros, entre outros serviços, de forma gratuita.

Nesse sentido, foram disponibilizados serviços pelo Cartório de Registro Civil, pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) em determinadas serventias, bem como pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, com foco na população considerada em estado de vulnerabilidade, contando com a imprescindível e importante parceria do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB-Bahia, bem como dos oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e das Secretarias de Ação Social dos municípios participantes.

Todo o projeto foi preparado minuciosamente, desenvolvido com uma série de ações e estratégias, disponibilização de stand, mesas, cadeiras, toldos, senhas, divulgação da ação pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, em mídias locais, inclusive rádios e carros de som.

A ação contou com o apoio dos juízes corregedores permanentes, ARPEN-BA, registradores dos cartórios de registro civil e Secretarias de Ação Social das serventias participantes.

Toda a parceria foi fundamental para o sucesso do projeto que atingiu um número expressivo de registros nos municípios envolvidos.

Contudo, há espaço para crescimento e melhoria na entrega de resultados por meio do projeto da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, para futuras edições, especialmente dando-lhe maior capilaridade, para expansão de suas ações para mais do que os 19 municípios sob competência da CCI abarcados pelo evento de 2023.

CONCLUSÃO

No estado da Bahia, a Corregedoria das Comarcas do Interior coordenou a execução da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, firmando parcerias institucionais com diversos órgãos, conforme trazido alhures, articulando uma atuação dotada de capilaridade no interior do estado.

Este artigo atendeu à demanda CNJ, por meio da qual foram coletadas informações acerca dos impactos da realização da 1.ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, realizada por iniciativa da referida Corregedoria Nacional da Justiça em 2023.

Nesse sentido, como objetivo geral, este artigo evidenciou os avanços sociais obtidos por implemento do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis. Para atingi-lo, traçou como objetivos específicos discorrer sobre a iniciativa da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – e identificar os efeitos trazidos à sociedade baiana, notadamente no que se refere às populações das cidades e distritos supervisionados pela CCI. Tais objetivos foram alcançados nos capítulos 2 e 3.

De sua exposição, conclui-se que a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” – representou, para a sociedade baiana, uma nova política interinstitucional indispensável ao fortalecimento da cidadania. Esse impacto ganha especial relevo ao considerar-se a necessidade de acolhimento das populações das zonas rurais, notadamente localizados em municípios longínquos, com vasta extensão territorial, onde o acesso às serventias extrajudiciais é inviabilizado, por vezes, em razão da necessidade de realização de grandes deslocamentos e o custeio com o transporte.

Nesta senda, diante de todas as informações coletadas e de toda a experiência adquirida, entende-se que há a importância de expansão do Projeto, ganhando mais capilaridade para abarcar mais municípios, bem como do fortalecimento das parcerias institucionais já estabelecidas e da busca pelo envolvimento de outras entidades, que possam auxiliar na identificação de pessoas que possam necessitar da expedição do registro civil e, com isso, colaborar para a efetiva erradicação do sub-registro no estado da Bahia.

REFERÊNCIAS

MARSHALL, T. H. **Cidadania e classe social**. Brasília: Senado Federal, 2002.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Nova York, 1948.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Nova York, 1966.

A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE” – NA BAHIA: AVANÇOS NA PROTEÇÃO AO DIREITO À CIDADANIA

José Edivaldo Rocha Rotondano¹⁵

Indira Fábria dos Santos Meireles¹⁶

Érica Rios de Carvalho¹⁷

Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior¹⁸

Juliana da Silva Lima¹⁹

Indira Oliveira Pereira²⁰

RESUMO

Este artigo partiu do questionamento sobre em que medida a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, realizada por iniciativa da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ) em 2023, impactou na proteção ao direito à cidadania no estado da Bahia. Como objetivo geral, visou verificar tais possíveis impactos. Como objetivos específicos, visou, primeiro, descrever o projeto da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –; e, segundo, identificar efeitos positivos e/ou negativos na proteção ao direito à cidadania, como direito humano, na Bahia, por meio principalmente dos resultados da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 2023. A metodologia incluiu revisão bibliográfica e análise de documentos. Como resultados, verificaram-se impactos positivos na proteção do referido direito, em especial de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Palavras-chave: Registro Civil. Direito à Cidadania. Direitos Humanos. Extrajudicial.

¹⁵ Especialista em Direito Civil, Processual Civil e Direito de Família (UFBA). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Corregedor Geral da Justiça do TJBA biênio 2022/2024. Presidente do Colégio Permanente de Corregedores e Corregedoras Gerais dos Tribunais de Justiça.

¹⁶ Graduada em Direito (UCSal). Especialista em Direito Imobiliário e em Direito Processual Civil. Juíza Titular da 1ª Vara Cível da comarca de Salvador – TJBA. Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça do TJBA biênio 2022/2024.

¹⁷ Coordenadora do Núcleo Extrajudicial das Corregedorias do TJBA. Bacharela em Direito (UCSal) e em Ciência Política (UNINTER). Especialista em Direito Privado (CEJUS). Mestra e Doutora em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal/FAPESB).

¹⁸ Analista Judiciário do TJBA. Licenciado em Letras Vernáculas pela UFBA. Especializado em Direitos Humanos (Universidade de Coimbra/PT). Pós-Graduado em Direito do Trabalho e em Processo Civil. Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero do IBD FAM/BA. Ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos e Gênero da OAB/BA.

¹⁹ Bacharela em Direito (UCSal). Especialista de Direito Processual Civil (Faculdade Baiana de Direito) Pós-Graduanda na Especialização em Direito Imobiliário e Prática Extrajudicial (Faculdade Baiana de Direito).

²⁰ Assessora de Juiz – TJBA. Bacharela em Direito (UNIFACS). Especialista em Justiça Europeia e Direito dos Homens (Universidade de Coimbra – PT). Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil.

INTRODUÇÃO

Este artigo parte do questionamento sobre em que medida a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, realizada por iniciativa da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ) em 2023, impactou na proteção ao direito à cidadania no estado da Bahia.

Como objetivo geral, o artigo visa verificar tais possíveis impactos. Como objetivos específicos, tem-se, por primeiro, descrever o projeto da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” – e, por segundo, identificar efeitos positivos e/ou negativos na proteção ao direito à cidadania, como direito humano, na Bahia, por meio principalmente dos resultados obtidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) quando da realização do evento, em 2023.

A metodologia inclui revisão bibliográfica, em especial acerca do direito à cidadania, seus contornos e amplitude, bem como análise documental, no intuito de demonstrar as ações desenvolvidas para a realização do “Registre-se”, bem como os resultados alcançados.

No que tange à fundamentação, um dos conceitos centrais para este estudo é o de direito à cidadania. Adota-se, aqui, o conceito de Marshall (2002), no sentido de um conjunto de direitos e deveres que toda pessoa possui em relação à sociedade que integra. Esta cidadania está relacionada à ideia de um posicionamento jurídico-legal perante o Estado.

O referido autor elaborou o conceito de cidadania contextualizando-o com o avanço da conquista dos direitos civis, políticos e sociais. Segundo ele, apenas com a efetivação de todos esses direitos fundamentais, alcançar-se-ia a cidadania plena.

Ao retomar a contribuição de Marshall (2002), Carvalho (2004) analisa que esta divisão dos direitos é também lógica, pois apenas com o exercício dos direitos e liberdades civis, foi possível a reivindicação dos direitos políticos, de participação, e só eles viabilizaram a luta por direitos sociais (como saúde, educação e trabalho/previdência).

Assim compreendido, o direito à cidadania é um direito humano reconhecido pela Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), na medida em que protege a igualdade e dignidade de todas as pessoas, seu direito a serem reconhecidas como tal perante a lei, serem tratadas com justiça, presunção de inocência, ampla defesa e contraditório perante os tribunais, bem como o direito a uma nacionalidade.

Compõe ainda a noção de cidadania a garantia de participação, direta ou indiretamente (por meio de representantes livremente eleitos) no governo de seu país. Por fim, mas não menos relevante, a cidadania também contém os deveres e obrigações do indivíduo face à sociedade, à luz do Estado de Direito, o que a DUDH contempla em seus artigos finais.

A Constituição Federal brasileira de 1988 (Brasil, 1988), por sua vez, abarca os direitos previstos na DUDH e os amplia, detalhando e acrescentando garantias às pessoas. Ocorre que, em termos pragmáticos, para que o indivíduo consiga exercer boa parte dos direitos e garantias fundamentais ali contidos, é necessário que possua, no mínimo, seu registro civil como cidadão. Sem ele, terá significativa dificuldade de acessar os órgãos públicos para exercê-los.

Nessa senda, faz-se necessária a criação de mecanismos de observação e acompanhamento social, de modo a assegurar o acesso de toda a população ao registro civil, dando especial atenção àqueles sujeitos que estejam em situação de vulnerabilidade, no intuito de promover a erradicação do sub-registro.

O sub-registro acarreta uma invisibilização do sujeito para o Estado e, por conseguinte, para o desenvolvimento e fomento de políticas públicas, uma vez que, sem registro civil, o cidadão não possui cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), o que pode ocasionar entraves no seu atendimento nos serviços públicos de saúde nacionais e não consegue obter o título de eleitor, ficando alijado da participação política via sufrágio.

Não só o art. 5.º, LXXVI, “a” da Constituição delinea o direito ao registro civil gratuito para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, como o art. 6.º, caput, destaca a assistência aos desamparados como um direito social.

Ademais, a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável traz como Meta 16.9 “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

Assim, partindo-se do pressuposto de assegurar a toda a população o direito do registro civil, o CNJ teve a iniciativa de criar a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que será explicada no capítulo a seguir.

A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!”

A Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – foi idealizada pela Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ), por meio de seu eminente Corregedor, Ministro Luís Felipe Salomão, como medida a resgatar a cidadania e o reconhecimento da importância do trabalho dos Registros Cíveis do país na efetivação dos direitos das pessoas.

A iniciativa nasceu à luz dos marcos normativos de direitos humanos já mencionados, bem como da Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023, da CNJ, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, que dispõe:

Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

Nessa esteira, adveio o Provimento CNJ n. 140/2023, por meio do qual o evento foi realizado pela primeira vez:

[...] entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, em todos os 26 Estados e Distrito Federal, promovendo diversas ações de promoção de direitos e garantias fundamentais ao pleno exercício da cidadania. Em todos esses locais, houve o especial escopo de combate ao sub-registro e emissão de certidões de nascimento à população socialmente vulnerável. (CNJ e ARPEN-BR, 2023).

De acordo com o referido instrumento normativo, a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – será um evento anual, com realização prevista sempre para a segunda semana do mês de maio.

O Provimento CNJ n. 140/2023, em verdade, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa de Enfrentamento ao sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, além de instituir a supramencionada Semana Nacional do Registro Civil.

Com a intenção, portanto, de erradicar o problema do sub-registro no Brasil e ampliar o acesso à documentação civil básica, especialmente por pessoas em situação de vulnerabilidade, o evento conta com indissociável participação dos mais de oito mil registradores civis do país e apoio da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR) e suas regionais. Além deles, o art. 2.º do referido Provimento CNJ n. 140/2023 aduz que os esforços deverão ser conjugados entre outras instituições e atores sociais:

Art. 2.º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais deverão conjugar esforços com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, demais entidades públicas, entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável.

Afinal, como destacou o Ministro Luís Felipe Salomão, “sem documento, não há cidadão, e uma parcela significativa da sociedade fica invisível para o Estado” (CNJ e ARPEN-BR, 2023).

O evento foi, então, realizado de forma descentralizada, com articulação entre instituições como Tribunais Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeituras e Governos dos Estados, ARPENs estaduais, Cartórios de Registro Civil etc.

O CNJ leva adiante a Registre-se! Para ampliar o acesso à documentação civil básica, com enfoque especial na identificação formal da parcela socialmente vulnerável – pesquisa indica que há 3 milhões de pessoas sem documentos no país. Com a certidão de nascimento na mão, os moradores de rua, por exemplo, ganham condições para atender a uma exigência básica que permite pleitear benefícios das políticas sociais que o governo federal e as unidades da federação praticam. Essas pessoas passam também a ter condições de buscar qualificação profissional e de se apresentar para um emprego com contratação formal (CNJ e ARPEN-BR, 2023).

Nesse sentido, segundo dados do IBGE (2021), o percentual estimado de sub-registro de nascidos vivos, considerada a idade da mãe na ocasião do parto, chega a 11,06% em mães menores de 15 anos, diminuindo gradativamente conforme aumenta a idade da genitora. A subnotificação de nascidos vivos é significativamente menor se comparados aos dados do Ministério da Saúde:

Tabela 1 – Total estimado e percentual de sub-registro/subnotificação de nascidos vivos nas bases de dados consideradas, segundo a idade da mãe na ocasião do parto – Brasil – 2021

Idade da mãe na ocasião do parto	Total estimado de nascidos vivos	Sub-registro de nascidos vivos (IBGE) (%)	Subnotificação de nascidos vivos (Ministério da Saúde) (%)
Menos de 15 anos	17.581	11,06	0,70
15	31.762	8,17	0,72
16	51.814	5,96	0,64
17	70.445	4,64	0,64
18	87.850	3,74	0,64
19	107.639	3,03	0,60
20	121.596	2,67	0,53
21	134.405	2,42	0,53
22	133.823	2,22	0,50
23	136.581	2,06	0,49
24	136.030	2,00	0,53
25	137.491	1,82	0,49
26	136.709	1,66	0,48
27	133.005	1,60	0,46
28	126.720	1,52	0,45
29	123.288	1,49	0,45
30	119.094	1,36	0,47
31	115.092	1,28	0,40

32	113.237	1,23	0,43
33	106.421	1,21	0,41
34	97.584	1,17	0,39
35	91.097	1,16	0,41
36	79.560	1,22	0,42
37	68.283	1,16	0,41
38	60.172	1,20	0,40
39	50.183	1,18	0,44
40	37.391	1,19	0,39
41	26.149	1,25	0,41
42	17.180	1,39	0,43
43	10.461	1,18	0,52
44	5.664	1,55	0,61
45	2.934	1,75	0,83
46	1.347	2,17	0,83
47	643	3,30	1,12
48	323	0,96	3,13
49	185	2,20	1,65
50 anos ou mais	420	4,34	6,01

Fonte: IBGE, 2021

O sub-registro é menor quando o nascimento ocorre em hospital ou outro estabelecimento de saúde sem internação. Quando se dá em domicílio, outro local ou local ignorado, a mesma pesquisa aponta valor alarmante:

Tabela 2 – Total estimado e percentual de sub-registro/subnotificação de nascidos vivos nas bases de dados consideradas, segundo o local do nascimento – Brasil – 2021

Local de nascimento	Total estimado de nascidos vivos	Sub-registro de nascidos vivos (IBGE) (%)	Subnotificação de nascidos vivos (Ministério da Saúde) (%)
Hospital	2.640.748	1,85	0,43
Outro estabelecimento de saúde sem internação	18.750	3,97	1,00
Domicílio	20.756	17,04	4,97

Outro	9.800	25,05	4,93
Ignorado	105	25,74	83,82

Fonte: IBGE (2021)

Assim, observa-se que o sub-registro é problema grave no Brasil, a ser encarado de forma estratégica, articulando as mais diversas instituições e atores sociais sistematicamente, com o objetivo comum de solução de pendências de registro civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Único (CadÚnico), título de eleitor, certificado de reservista etc. Isso porque, sem tais documentos, o indivíduo tem acessos vedados – ou ao menos dificultados – a seus direitos fundamentais.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE” –, NO ESTADO DA BAHIA

Na Bahia, a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – desenvolveu diversas ações. Uma delas consistiu na realização de mutirões para atendimento itinerante em praças públicas de alta circulação. Esses mutirões proporcionaram facilidade de acesso aos serviços de Registro Civil, especialmente para as populações em situações mais vulnerabilizadas.

O objetivo foi a efetivação de registros de nascimento e óbito – inclusive tardios –, reconhecimento de paternidade biológica e afetiva, alteração de nome e gênero para pessoas transgêneras, retificação de registros, entre outros serviços, de forma gratuita.

O evento teve relevante impacto social. Ao garantir o registro civil de nascimento para todos e todas, assegura-se o acesso a direitos fundamentais e promove-se a inclusão social. Afinal, conforme já visto, o registro civil é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania, permitindo o acesso a direitos humanos como saúde, educação, trabalho e previdência.

A diretriz do Projeto, portanto, teve como finalidade precípua a realização de ações visando a erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, de modo que foram firmadas parcerias institucionais estratégicas para alcance das metas traçadas.

A execução do Projeto envolveu o total de 105 serventias extrajudiciais do Ofício de Registro Cívico e Pessoas Naturais de competência da Corregedoria Geral de Justiça/BA (ou seja, de entrância final), sendo 25 da capital e 83 do interior.

Ademais, foram estabelecidas parcerias com diversas instituições, com o objetivo de ampliar os serviços ofertados na estrutura montada para a realização da Semana Nacional do Registro Civil, na Praça Marechal Deodoro, localizada no bairro do Comércio, centro da cidade de Salvador, além das ações conjuntas ocorridas concomitantemente em diversos municípios do interior do estado.

Nesta senda, além da Presidência do TJBA, na pessoa do desembargador Nilson Soares Castelo Branco, também participaram da ação: o Ministério Público Estadual; a Defensoria Pública; a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE); o Comitê Gestor Estadual do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica (RCN/BA), órgão integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH); o Instituto de Identificação Pedro Melo (IIPM/BA); a Secretaria de Administração do Estado (SAEB); e a Associação dos Registradores Cívicos das Pessoas Naturais do Estado da Bahia (ARPEN-BA).

Com relação aos resultados alcançados, tem-se que, no período compreendido entre 8 e 12/5/2023, foram emitidas 2.004 certidões, sendo 879 no sistema Central de Registro Civil (CRC) e 1.125 fora dele, consoante dados fornecidos pela ARPEN.

Já em relação ao número de documentos de identificação civil (RG) emitidos, os dados apresentados pelo Governo da Bahia, por meio do Serviço estadual de Atendimento ao Cidadão (SAC) contabilizaram um total de 1.637, sendo 1.440 na capital e 197 no interior.

No que tange aos atendimentos realizados pelas instituições parceiras, durante a semana de realização do Projeto “Registre-se!”, houve um total de 7.575 atendimentos, consoante tabela abaixo colacionada:

Tabela 3 – Atendimentos realizados por instituições parceiras durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – nas comarcas de entrância final da Bahia

Instituição	Finalidade	Número de Atendimentos
ARPEN/DELEGATÁRIOS	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO	2.004
SAC – GOV. DO ESTADO DA BAHIA	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO	1.637
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO – GOV. DO ESTADO DA BAHIA	PESQUISA DE DADOS E IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL	324
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO	556
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL	3,74

SINE BAHIA – GOV. DO ESTADO DA BAHIA	CADASTRAMENTOS E/OU ENCAMINHAMENTOS PARA EMPREGO	84
SEMPRE – PREF. MUNICIPAL DE SALVADOR	ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO – CADASTRO ÚNICO	580
SMS – PREF. MUNICIPAL DE SALVADOR	VACINAÇÃO – COVID, INFLUENZA, TESTE RÁPIDO E REFERENCIAMENTO SAÚDE	1.780

Fonte: CGJ/BA.

Nota-se, portanto, que o Projeto foi ampliado pela CGJ/BA para a realização de um atendimento mais abrangente à população, com a prestação de informações, encaminhamentos pela Defensoria Pública e Ministério Público, cadastramento em programas de oferta de emprego, vacinação, entre outros serviços.

Buscou-se, ainda, a realização dos atendimentos de forma acolhedora, com as respectivas identificações de gênero/pronome de cada sujeito envolvido e a escuta atenta das diversas histórias de vida relatadas ao longo da semana. Foi o caso da história da senhora Ana, uma chefe de família que estava em busca de atendimento para a obtenção do registro civil para a sua filha, uma criança de dois anos de idade.

Ana, moradora do bairro de Rio Sena, localizado no subúrbio ferroviário de Salvador, não possuía recursos para a passagem de volta para casa e, pela falta de alimentação adequada, necessitou de amparo da equipe de servidores para que eles pudessem carregar sua filha, auxiliando-a, enquanto prestava as informações necessárias para a emissão da certidão.

Informou que todos os documentos que possuía haviam sido levados por uma enchente que assolou a casa onde que reside, o que é comum acontecer na região. Ana, de 27 anos, relatou não possuir emprego, tampouco ter conseguido finalizar os estudos, mas afirmou que deseja construir um futuro melhor para a sua filha.

Ouviu-se também a história do senhor João, de 37 anos de idade, que é uma pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica e informou que já possuiu um lar, mas, por diversas desavenças familiares, ocasionadas por sua dependência química, há 20 anos não possui mais contato com a família. Informou sentir saudades de seus familiares e ter a vontade de superar a situação que vivencia neste momento. Por isso, buscou a ação, para que, em busca dos seus documentos, possa reconstruir a sua vida e voltar a ter perspectiva de um futuro mais digno.

Tais histórias, aqui elencadas a título exemplificativo, ressaltam a importância do Projeto para a população, em especial àquelas pessoas que, por diversas circunstâncias, encontram-se em situação de invisibilidade perante o Estado.

Portanto, a partir de um modelo de execução descentralizada, a equipe de coordenação criou as bases necessárias para que os delegatários de Registro Civil das comarcas de entrância final de competência desta Corregedoria pudessem executar o “Registre-se” também no interior do estado, embora o foco principal estabelecido pelo CNJ, a priori, fossem as capitais. Isso possibilitou a sensível ampliação do número de pessoas alcançadas pela ação.

Assim, tratando-se de sua primeira edição, a experiência angariada pelas Corregedorias Estaduais permitirá ao CNJ o eventual aprimoramento e ampliação de objetivos, dentro da perspectiva estabelecida pela Diretriz Estratégica n. 5/2023 e pelo Provimento CNJ n. 140/2023. Considerando as instabilidades sistêmicas experimentadas em diversos pontos do país do sistema CRC, certamente, a prática vivenciada também propiciará a construção conjunta de alternativas e melhorias para as próximas edições do Projeto.

CONCLUSÕES

No estado da Bahia, a Corregedoria-Geral de Justiça coordenou a execução da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, firmando parcerias institucionais com diversos órgãos, a exemplo da Prefeitura Municipal de Salvador, Governo do Estado da Bahia, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Tribunal Regional Eleitoral e ARPEN-BA. O esforço interinstitucional conjunto, observado no planejamento e execução do referido projeto, foi essencial para o seu sucesso e, inclusive, para ampliação às demais cidades do interior.

Este artigo partiu do questionamento sobre em que medida a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, realizada por iniciativa da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ) em 2023, impactou na proteção ao direito à cidadania no estado da Bahia.

Como objetivo geral, verificou-se impactos positivos dessa natureza. Como objetivos específicos, primeiro, o capítulo 2 descreveu o projeto da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”. O segundo objetivo específico foi cumprido no capítulo 3, que identificou os efeitos do projeto na proteção ao direito à cidadania, como direito humano, na Bahia, por meio principalmente dos resultados da CGJ/BA em 2023.

Foi uma experiência engrandecedora para todos os que participaram do Projeto, com a escuta ativa de diversas histórias de pessoas que sonham em terem os seus documentos civis para, com isso, construir novas narrativas de uma vida melhor e mais digna.

Além de todo o aprendizado, conclui-se que o Projeto necessita de uma atenção especial, principalmente na fase inicial de organização, para o desenvolvimento de uma logística que possibilite a

ampliação dos serviços ofertados, assim como a expedição do maior número possível de certidões, além da celeridade das ações judiciais que versem sobre solicitações de registro tardio.

Ter acolhido histórias como as da senhora Ana e do senhor João fez a CGJ/BA compreender a grandiosidade e a importância da “Semana Nacional de Registro Civil – Registre-se!”, de modo que a CGJ/BA seguirá empenhando esforços para que este Projeto ganhe proporções cada vez mais significativas e abrangentes.

Ao todo, foram realizados 7.575 atendimentos, foram emitidas 2.004 certidões de nascimento e casamento, assim como 1.637 documentos de identificação civil, no período compreendido entre 8 e 12 de maio de 2023. Tais números apontam os impactos positivos do Projeto na proteção ao direito à cidadania, como direito humano, na Bahia.

Nesta senda, diante de todas as informações coletadas e de toda a experiência adquirida, entende-se que há a importância da maior interiorização do Projeto, do fortalecimento das parcerias institucionais já estabelecidas e da busca pelo envolvimento de outras entidades, que possam auxiliar na identificação de pessoas que possam necessitar da expedição do registro civil e, com isso, colaborar para a mitigação do sub-registro no estado da Bahia.

REFERÊNCIAS

MARSHALL, T. H. **Cidadania e classe social**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Nova York, 1948.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ARPEN-BR. **Registre-se!** Semana Nacional do Registro Civil. Brasília, DF.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas do Registro Civil 2021.2**.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos 2021**.

“REGISTRE-SE!” NO CEARÁ – HISTÓRICO E PERSPECTIVAS

Maria Edna Martins²¹

Gucio Carvalho Coelho²²

Raul Feitosa de Lucena Candido²³

RESUMO

O presente trabalho tenciona apresentar a recepção do Programa “Registre-se!” no estado do Ceará, com a participação ativa da Corregedoria-Geral de Justiça Estadual e de outros agentes que auxiliaram de forma grandiosa o projeto, cujo escopo foi a emissão do documento de registro civil daquelas pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo as pessoas em situação de rua, com o intuito de resgatar a sua cidadania e privilegiar a dignidade da pessoa humana, sendo alçado a fundamento da República Federativa do Brasil na sua Constituição cidadã. Para tratar do assunto, contudo, é necessário fazer um resgate histórico sobre o Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil, que guarda íntima relação com a religião, tendo em vista que surgiu por meio dos assentamentos realizados pela Igreja Católica. Será analisada, ainda a experiência do Estado do Ceará na realização do projeto no ano de 2023.

Palavras-chave: “Registre-se!”. Ceará.

²¹ Corregedora-geral da Justiça do estado do Ceará, desembargadora desde 2013, e membro do Órgão Especial do TJCE.

²² Juiz corregedor auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

²³ Gerente de correção e apoio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

O REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS NO BRASIL

O registro civil tem a função precípua de determinar o estado de família da pessoa natural, concedendo-lhe nome e capacidade para o exercício de atos da vida civil conforme a sua idade ali registrada, surgindo para dar publicidade aos demais membros da sociedade acerca desse estado civil e familiar dessa pessoa natural, incluindo o conhecimento sobre as suas eventuais incapacidades. Nas lições de Loureiro (2013):

O Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPC), como seu próprio nome indica, tem como foco de interesse, a pessoa física ou natural, vale dizer, o indivíduo, o ser humano, tal como ele é levado em consideração pelo direito. Cabem ao registrador civil o registro e a publicidade de fatos e negócios jurídicos inerentes à pessoa física, desde seu nascimento até a sua morte, tendo em vista que tais fatos e atos repercutem não apenas na esfera do indivíduo, mas interessa a toda a sociedade.

Nesse contexto, o registro não tem por função fixar o estado civil ou o estado de família da pessoa natural, provando seu nome, filiação, sua idade e capacidade para atos da vida civil (*v.g.*, maioridade ou emancipação e inexistência de interdição), o casamento ou a viuvez, entre outros fatos e atos importantes para a identificação e proteção da pessoa natural e para sua vida jurídica e social.

A história do registro civil no Brasil guarda complexidades e riquezas de detalhes gigantescas. Quando se verifica as facilidades tecnológicas de hoje e os incentivos normativos existentes para que haja o registro de nascimento de qualquer pessoa, é que se constata o quanto o instituto já evoluiu. Não obstante, essa evolução, que guarda relação direta com a tecnologia e informação de sistemas, ainda há resquícios na sociedade do atraso experimentado pela população brasileira, em não atribuir o zelo merecido desse importante instrumento de comprovação de – em último caso – existência do ser humano.

O Registro Civil de nascimento, como ato jurídico de publicização e exteriorização de reconhecimento da existência civil de determinada pessoa, foi instituído no Brasil Império, no final do século XIX, por meio do Decreto-lei n. 5.604, de 25 de abril de 1874, e data dos idos de 1875 a instalação dos primeiros escritórios de registro civil nas maiores povoações, mas fez-se obrigatório somente a partir de 1 de janeiro de 1889, quando entrou em vigor o Decreto-lei n. 9.886, editado em março do ano anterior.

Tratando o registro civil como um instrumento de comprovação da própria existência da pessoa, confira-se as lições de El Debs (2023):

O Registro Civil das Pessoas Naturais representa a oficialização da existência do indivíduo, conferindo a eles os direitos inerentes à cidadania. Tem por finalidade fixar os mais relevantes fatos da vida humana, posto que a manutenção desses assentos públicos interessa à própria pessoa, à nação, bem como a todos que com ele mantenham relações.

Interessa ao próprio registrado, pois é no registro que encontrará prova segura e fácil de sua existência.

Tem relevância para a nação e para a sociedade, pois o registro civil das pessoas naturais consiste na principal fonte de estatística do governo, servindo de base para suas políticas públicas, inclusive cometendo infração o registrador que não remeter, trimestralmente, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos.

E finalmente, interessa àqueles que, com o registrado, venha a se relacionar, pois também terá a prova de seu estado civil, que influenciará nas relações jurídicas, além do que, é neste registro que se encontra a história civil da pessoa natural.

Percebe-se, ao longo da história, a evolução de institutos que promoveram a segurança jurídica mínima à sociedade, que pactuou conviver de acordo com o regramento que lhe for imposto. Não foi diferente com o registro civil, do qual até os primeiros anos do século XIX, a Igreja era única depositária dos assentos relacionados ao nascimento, casamento e morte, cenário que começou a mudar quando as nações europeias, paulatinamente, passaram a adotar o formato de registro civil, assumindo os prepostos do Estado esse *munus* que antes era confiado ao clero.

A evolução natural da sociedade exige, por força da sua dinâmica, a atualização constante de institutos de direito privado que dão origem ao registro civil. Apenas a título ilustrativo, o tratamento que era dado à pessoa com deficiência no início do século XIX não é o mesmo tratamento dado a ela no século XXI, e nem poderia ser, tendo em vista que a sociedade passou a não mais considerar tais pessoas como “castigos de Deus” e passou a, em uma morosa evolução, inseri-los na sociedade. Apenas em 2015, com o advento da Lei nacional n. 13.146, de 6 de julho, é que o Código Civil Brasileiro passa a não mais considerar absolutamente incapaz o deficiente mental (nomenclatura utilizada originariamente no art. 3.º, II, revogado pela referida norma). A legislação posterior instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com normas que visam evitar o capacitismo na sociedade brasileira.

Essa breve digressão acerca do tratamento da pessoa com deficiência serve para ilustrar o que já foi afirmado anteriormente, acerca da necessidade da sociedade de que a sua evolução social seja acompanhada pelas regras que a regem, sem esquecer que o ordenamento jurídico é um pacto firmado pela sociedade a fim de reger as relações entre particulares e entre os particulares e o Estado, tendo em vista que se vive em um Estado Democrático de Direito, que subordina a todos, inclusive o Estado, ao rigor da lei.

Logo, o fato de se verificar que o Código Civil Brasileiro, vigente desde o ano de 2003 ainda tratou de forma inadequada as pessoas com deficiência, considerando-as absolutamente incapazes (o deficiente mental), revela o quanto a sociedade evolui muitas vezes em descompasso com a atividade legislativa, ou seja, a sociedade caminha mais rápido em seu desenvolvimento do que as leis são capazes de acompanhar.

Em tempo, o que se pretende demonstrar com essa ilustração é que, apesar de se reconhecer um certo esforço legislativo, não houve uma transição eficaz entre a seleção de pessoas registráveis e a obrigatoriedade de registro civil. Para se ter uma ideia, uma das causas de retirada da função

de registrar da Igreja Católica foi a necessidade de registrar pessoas que não eram católicas, grupo que aumentava a cada dia.

Sintetizando de modo preciso o histórico necessário acerca do Registro Civil de Pessoas Naturais, as lições de El Debs (2023) merecem transcrição:

O Registro Civil é a atividade à qual a lei delega o registro dos mais relevantes atos jurídicos referentes à pessoa natural.

Trata-se de instituição que teve seus primórdios na Igreja Católica. Desde a Idade Média, ela assentava os nascimentos, casamentos e óbitos, por meio das inscrições nos livros paroquiais.

No Brasil, entre o período colonial e metade do Imperial, devido a relação entre a Igreja e o Estado (a religião católica era a religião oficial do Estado), os registros eclesiais eram munidos de autenticidade.

Contudo, esse sistema de registro paroquial deixou de prover satisfatoriamente as necessidades da sociedade pátria, principalmente com o início da imigração e o processo de abolição da escravatura.

Tornou-se imprescindível uma demanda social por um sistema de registro regido pelo Estado, para que todos os cidadãos tivessem o devido acesso.

Assim, a regularização do Registro Civil iniciou-se com o Decreto 9.886 de 1888, onde foram previstos os registros dos nascimentos, casamentos e óbitos das pessoas que não eram da religião católica, feito em livros próprios dos Escrivães dos Juízos de Paz.

No âmbito local, restrito ao Estado do Ceará, verifica-se no primeiro quartil do século XIX, a cidade de Fortaleza despontando como núcleo de povoação urbana de maior incremento populacional, superando as cidades de Aquiraz e Aracati em densidade demográfica. Ao pequeno povoado de menos de três mil almas, contadas no censo de 1777, a partir do ano de 1865, pontuado pelo início da construção da Estrada de Ferro de Baturité e assolados pela seca de 1877, ocorreu grande quantidade de migrantes, inflando a população para mais de 40 mil habitantes, justificativa para a urgência de instalação do primeiro cartório de registro civil, que se deu em novembro de 1888.

Lado outro, apesar da existência formal do documento de registro civil, constata-se que grande parte da população brasileira não o possui. Em um mundo globalizado, onde todos estão conectados, independente do lugar em que estejam, ainda existe um grupo de pessoas invisíveis, que em sua maioria, são hipossuficientes, analfabetos e socialmente vulneráveis, pessoas em situação de rua, que não possuem um documento primário que anuncia ao mundo civil, jurídico e social, quem é essa pessoa, ou se em algum momento da vida tiveram o documento, e perderam, por qualquer motivo, e hoje não conseguem se inserir na vida cidadã de seu país. A imagem a seguir ilustra de forma simbólica essa realidade:



Os invisíveis dessa sociedade contradizem de forma muito clara a objetiva a importância atribuída ao registro civil pela lei. No entanto, a quantidade de pessoas não identificadas pelo registro civil cresceu em um número percentual considerado preocupante, nos últimos dois anos, e esse crescimento impacta em mais crianças nascendo na mesma situação que seus pais, às vezes até em situação de rua. E esse público, a depender da atuação estatal, poderá nunca vir a ter um documento que a identifique. Conforme veiculada pelo site da rede de notícias CNN, sob o título “População em situação de rua cresceu em 30% nos últimos dois anos em São Paulo”, a matéria jornalística aponta essa realidade:

A prefeitura de São Paulo divulgou, na noite deste domingo (23), dados alarmantes sobre o crescimento da população em situação de rua na capital: em dois anos o aumento foi de 31%. Atualmente, há 31.884 pessoas vivendo nas ruas da cidade, em 2019 era 24.344 pessoas. O aumento de 7.540 pessoas equivale a toda a população em situação de rua no Rio de Janeiro em 2020, segundo compara a prefeitura de São Paulo (Costa, 2022).

Para esses indivíduos, como é possível garantir a Cidadania e a Justiça, se que eles sequer conseguem comprovar quem são? Quem tem a obrigação dessa garantia? Como efetivar isso, na prática? Muitas perguntas sem respostas imediatas e concretas. E dessas respostas nascem os Direitos Humanos na sua essência.

No estado do Ceará, a Defensoria Pública organizou a campanha “Eu vivo, mas não existo”, informando, em 19 de agosto de 2021, em seu site, a probabilidade de muitas pessoas atravessarem a vida sem refletir sobre o verdadeiro significado que o registro de nascimento tem, já que se trata de uma premissa da existência da cidadania o porte de documentos pessoais, sendo, no entanto, a falta de registro de nascimento uma realidade verificada por aquele órgão, que buscou uma solução. “A ausência do registro civil – seja motivada pelo que for – é notada cotidianamente por quem não

o possui, e muitas vezes, chega à porta da Defensoria Pública solicitando informações sobre o que fazer para solucionar a lacuna”.

A vivência da Defensoria Pública do Estado do Ceará deu origem à referida campanha, considerando que, de fato, como responsável pela promoção da cidadania e da justiça às pessoas vulneráveis, talvez seja um excelente parâmetro para medir o sub-registro no Estado. A campanha teve a imagem estampada em diversos lugares, como forma de incentivar a população dependente do serviço. Por isso também, conforme será demonstrado posteriormente, a Defensoria Pública estadual é uma parceira da Corregedoria-Geral cearense na promoção do “Registre-se!”.



Pontua-se, de início, o que se pode entender por cidadania e justiça, que não são conceitos indissociáveis, mas que se interpenetram e constituem instrumentos essenciais para que os direitos humanos sejam assegurados, muitas vezes negados aos “invisíveis” perante o Estado provedor. A necessidade de um estado mais ativo, provedor, surge na segunda dimensão dos direitos fundamentais, que são os direitos sociais, econômicos e culturais. De titularidade coletiva, são direitos com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado, que atua para garantir um mínimo possível de dignidade à pessoa humana, como preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu art. 1.º, inciso III.

Em importante análise, há a ainda a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, conforme está previsto no art. 1.º, III da Constituição Federal de 1988. Nas precisas lições de Mendes e Branco (2017):

A Constituição, que, significativamente, pela primeira vez na História do nosso constitucionalismo, apresentava o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana e o Título dos direitos fundamentais logo no início das suas disposições, antes das normas de organização do Estado, estava mesmo disposta a acolher o adjetivo *cidadã*, que lhe fora predicado pelo Presidente da Assembleia Constituinte no discurso da promulgação.

Vê-se, portanto, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que recebeu a alcunha de Constituição cidadã pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulisses Guimarães, orienta o ordenamento jurídico a promover os direitos básicos do seu povo, principalmente diante de períodos obscuros em termos de democracia e assistência social que não distava muito em 1988, e ainda assombrava a população, que desejou deixá-lo no passado.

Nas lições de Bobbio (2004) “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.”. A cidadania de todo modo precisa ser comprovada documentalmente para ser exercida.

Justiça e Cidadania formam um binômio que conduz à conquista dos direitos humanos no sentido abrangente – e que fornece as condições indispensáveis ao homem para sua existência civil e política. E para que o homem, em sentido amplo, “exista”, é imprescindível que ele seja conhecido e reconhecido, necessitando que, primeiramente, uma serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais o tenha registrado, para que possa ser emitida a Certidão de Nascimento, o primeiro documento civil, dando início à cidadania ainda não plena, e para que dessa Certidão decorram os demais documentos, como o Registro Civil (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Título de Eleitor, Carteira de Trabalho Profissional (CTPS), demais cadastros para utilização de serviços básicos.

Vê-se, portanto, a importância do Registro Civil de Nascimento, que pode ser considerado o primeiro direito natural universal, a primeira ação de cidadania e justiça exercida pelo ser humano.

Os atos civis cotidianos, que em algum momento da vida toda pessoa precisará dispor, são negados aos “invisíveis”, aqueles que foram privados de terem seus registros de nascimentos efetivados, ou até foram efetivados, porém, por algum motivo, perderam seus documentos ou o documento primário, a Certidão de Nascimento Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, há o programa “Caminhos da Visibilidade”, instituído pela Portaria n. 46/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça, destinado à população em situação de vulnerabilidade social que esteja em situação de rua, com o fim de promover a facilitação do acesso ao registro civil de nascimento desses indivíduos, por meio de ação integrada com entidade de assistência social, de iniciativa pública ou privada que promova o acolhimento e acomodação temporária desse público.

Inicialmente o Projeto foi implementado na Comarca de Fortaleza, entre o período de 22 a 26 de agosto de 2022, envolvendo o público-alvo que estivesse amparado pela Casa de Assistência Social Higiene Cidadã, situada no centro da capital cearense.

As ações do projeto são desenvolvidas por servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, vinculados à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como da Diretoria do Fórum da Capital – Fórum Clóvis

Beviláqua – e da 1.ª Vara de Registro Público da Comarca de Fortaleza, titularizada pela dra. Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto, que coordena os trabalhos do grupo, cujas atividades consistem no atendimento presencial para a prestação de informações e formulação de requerimentos visando à obtenção de registro civil pela população acolhida na instituição definida, com a programação de informações úteis ao resgate da cidadania pelo público atendido.

O Conselho Nacional de Justiça, em 31 de outubro de 2023, deu visibilidade ao projeto, veiculando em seu sítio eletrônico, notícia informativa sobre o assunto (a matéria, em sua íntegra, pode ser acessada no link: <https://www.cnj.jus.br/justica-cearense-realiza-acao-para-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>). Em outra notícia veiculada em seu site, o Tribunal de Justiça cearense (TJCE, 2023) informou o fato de, àquela data, já terem sido emitidas 1.300 certidões de nascimento e casamento entregues a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Não obstante esses esforços, o número de sub-registro no Brasil ainda é muito significativo e, além de louvável, a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça de tratar no âmbito nacional essa problemática ajuda com que as dificuldades regionais sejam superadas de modo uniforme.

O “REGISTRE-SE!” NO ESTADO DO CEARÁ

O “Registre-se!” foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituindo, ainda, a Semana Nacional do Registro Civil.

Ainda, o Glossário das Metas Nacionais e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, trouxe a Diretriz Estratégica 5 (Aprimoramento – Sub-registro civil) – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

No âmbito estadual, procurou-se combater a dificuldade de acesso aos que precisam de atendimento, como forma de facilitar que essa parcela da população buscasse os seus registros feitos em cartórios do Estado e fora dele.

Foram identificadas algumas dificuldades, principalmente em relação à demora de respostas de algumas serventias quanto às solicitações de buscas sobre a existência dos assentos dos requerentes e a recusa por parte de algumas Centrais de atendimento ao cidadão, a exemplo do

VAPT-VUPT, no Estado, em reconhecer a documentação emitida via CRCjud (Central de Registro Civil) sob a justificativa de se tratar de cópia, não reconhecendo que a CRC Nacional é a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, meio digital criado para integrar as serventias extrajudiciais de todo o país.

Algumas ações foram realizadas de modo antecipado, pela Corregedoria local, a saber: reunião com diversos órgãos internos e externos, a exemplo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos do Tribunal de Justiça do Ceará (NUPEMEC – TJCE), Vara Única de Registros Públicos de Fortaleza, Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Capital, Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado (ARPEN-CE) e Defensoria Pública do Estado do Ceará para definir estratégias e organizar a força-tarefa necessária.

Na busca por atingir a maior quantidade de pessoas, priorizou-se que a realização dos atendimentos em locais de fácil acesso e próximos às principais comunidades da cidade, no horário de 8h às 16h30, na Praça do Ferreira, Praça da Estação, Parque das Crianças e Parque Bisão. Porém, para a edição do projeto no ano de 2024, já se definiu que o evento será realizado apenas em um lugar, para evitar a dispersão da ação do grupo a ser alcançado pela ação.

No ano de 2023, portanto, as ações do Programa “Caminhos da Visibilidade” se fundiram, em um esforço comum, ao projeto determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de potencializar o alcance dos esforços já envidados pelos envolvidos na temática proposta, resultando em quase mil atendimentos realizados na capital do estado, tendo sido emitidas 727 segundas vias de certidão de casamento, 302 registros civis, desdobrando-se em 41 emissões de Registros Gerais (RG) e Cadastros de Pessoas Físicas (CPF). Além disso, ainda foram emitidas 68 Carteiras de Trabalho Profissional e 63 registros no Cadastro único do Governo Federal (CadÚnico).

Vê-se, portanto, que a intenção da Corregedoria estadual foi abranger, de forma eficiente, outras entidades de órgãos que viabilizassem que a emissão do registro civil proporcionasse o exercício da cidadania em sua plenitude, de modo a garantir a emissão de outros documentos. No entanto, sabe-se que o Estado brasileiro ainda possui inúmeros procedimentos burocráticos, o que acabou por não atender a integralidade das expectativas depositadas na participação de inúmeros entes.

Alguns aprendizados, porém, serviram para que a Corregedoria Estadual do Ceará promova um melhor direcionamento da ação, mormente diante do foco determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado com foco na população indígenas e nas pessoas privadas de liberdade e egressos, contando com a participação da ARPEN, indispensável para que o alcance do projeto atinja o esperado, tendo sido algumas providências internas já adotadas, a fim de viabilizar que as demandas que ocorrerão durante a semana de 13 e 17 de maio de 2024 sejam plenamente atendidas obedecendo o escopo do projeto e as peculiaridades de concessão do documento especificamente para aquele determinado período, evitando que seja utilizada a facilidade como mecanismo de fraude.

A realização de campanhas de conscientização em nível nacional e local ajuda a aumentar a compreensão sobre a importância do registro civil e incentiva pessoas a registrarem os seus estados de vida de forma oportuna e ágil. Sob a perspectiva dos avanços tecnológicos e digitais, com a introdução de sistemas informatizados, permitindo que se busque uma certidão de nascimento emitida na cidade de Fortaleza de qualquer lugar do mundo, verificou-se, ainda outra dificuldade, já elencada de modo sutil em momento anterior, que é a alimentação do banco de dados do sistema informatizado da CRC, uma vez que, não obstante a sua boa intenção em promover a utilização, ainda é desafiador que serventias extrajudiciais sem estrutura, ou localizadas em lugares mais longínquos, promovam a inclusão dos dados necessários a uma busca efetiva no sistema, ou seja, a busca negativa no sistema, não permite afirmar que não existe certidão de nascimento com o nome indicado, mas apresenta duas possibilidades: i) não há registro civil com os dados indicados; ou ii) não há *no sistema* a indicação de registro civil com os dados indicados.

Apesar de sutil a diferença, as consequências são mais profundas, pois na segunda opção, o registro civil pode existir, só não consta no banco de dados da CRC. Na hipótese de não haver muito cuidado com o direcionamento a ser dado na própria campanha, poder-se-ia imaginar que a negativa de busca poderia gerar o procedimento de registro tardio, podendo gerar uma nova identidade para aquele cidadão que, eventualmente, já pode ter sido registrado antes.

Dessa forma, é indispensável que a campanha guarde perfeita correspondência com os demais órgãos para permitir orientação sobre o procedimento a ser adotado, tanto na busca positiva, que gerará direitos sociais importantes para o interessado, como no resultado negativo, devendo haver a orientação legal para a formalização do primeiro registro daquela pessoa, até então inexistente para fins de registro civil.

Desse modo, é válido concluir que o Registro Civil das Pessoas Naturais é um importante documento para formalizar e comprovar a existência do ser humano e as alterações de seu estado social e de família que forem modificados. No entanto, ainda se verifica a ausência de conscientização do seu significado, principalmente perante as populações menos instruídas e com menos acessos aos serviços públicos. Talvez até seja essa uma das razões localizadas na raiz do problema social: pela invisibilidade daquela pessoa, algumas políticas públicas não conseguem sequer alcançá-las, competindo ao Poder Público, no entanto, incentivar que essas medidas ocorram de forma mais eficaz, a exemplo da determinação contida no Provimento n. 149, de 4 de setembro de 2023, que instituiu o Código Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, que destinou um capítulo inteiro para tratar de unidades interligadas, a partir do seu art. 445.

O instituto tenciona erradicar o sub-registro, obrigando que os registros dos nascimentos ocorridos em estabelecimentos de saúde que realizam partos sejam feitos por meio de sistema

informatizado que interligue as serventias extrajudiciais, a fim de que a mãe e/ou a criança receba a alta hospitalar com a certidão de nascimento.

Nesse sentido, vê-se constantes esforços para que o registro civil deixe de ser um documento para poucos privilegiados e ganhe uma internalização de sua importância como instrumento de formalização de cidadania.

REFERÊNCIAS

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos: teoria e prática**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

EL DEBS, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos Comentada Artigo por Artigo**. 6. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

COSTA, Anna Gabriela. População em situação de rua cresceu 31% nos últimos dois anos em São Paulo. **Portal CNN Brasil**, São Paulo, 23 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/populacao-em-situacao-de-rua-cresceu-31-nos-ultimos-dois-anos-em-sao-paulo/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BOBBIO. Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. **Projeto “Caminho da Visibilidade” completa um ano com 1.300 certidões de nascimento e de casamento entregues a pessoas em situação de vulnerabilidade**. Fortaleza/CE, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://encr.pw/QmhsX>.

A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE” NO DISTRITO FEDERAL E AS LIÇÕES APRENDIDAS

Pacífico Marcos Nunes ²⁴

RESUMO

Com população estimada em 2.817.381 habitantes, o Distrito Federal é a entidade da Federação com menor índice de sub-registro. Todavia, o sistema pode ser aperfeiçoado. Nesse sentido, pela primeira vez, na semana que se estendeu de 8 a 12 de maio de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) coordenou ação exitosa, a Semana Nacional de Registro Civil do Poder Judiciário (“Registre-se”), com atuação destacada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e direcionada à população em situação de vulnerabilidade. Mais de mil atendimentos foram realizados, no sentido de concretizar o fundamento da dignidade da pessoa humana, assegurando a todos não apenas a condição de existir, mas a de pertencer.

Palavras-chave: Distrito Federal. Sub-registro. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). “Registre-se”.

²⁴ Analista judiciário do TJDFT; coordenador da Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial. Foi assessor da Presidência e da Segunda Vice-Presidência do TJDFT; bacharel em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; pós-graduado *lato sensu* pela Escola da Magistratura do Distrito Federal e pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Especialização em Direito Público).

INTRODUÇÃO

O ex-presidente Juscelino Kubitschek, eleito para governar o Brasil de janeiro de 1956 a janeiro de 1961, fez registrar em sua histórica obra *Por Que Construí Brasília* que a corporificação da ideia de construção da capital do país no Planalto Central teve início no dia 4 de abril de 1955, ano de sua eleição, durante um comício acontecido na cidade de Jataí, interior de Goiás. O clima era de bastante inquietação política, pois o Brasil ainda convivia com os desdobramentos da crise provocada pelo suicídio de Vargas no ano anterior, em agosto de 1954 (Kubitschek, 2000, p. 5-6).

O então candidato, futuro presidente que governaria 50 anos em 5, conforme seu próprio Plano de Metas — programa essencialmente voltado ao desenvolvimento do país — defendeu, no discurso, o respeito integral às leis e o rigoroso cumprimento da Constituição. Depois, colocou-se à disposição dos eleitores para responder às perguntas que quisessem formular.

Foi aí que cruzou sua vida o ouvinte Antonio Soares, o Toniquinho, da Farmácia, que o interpelou: “O senhor disse que, se eleito, irá cumprir rigorosamente a Constituição. Desejo saber, então, se pretende pôr em prática o dispositivo da Carta Magna que determina, nas suas Disposições Transitórias, a mudança da Capital Federal para o Planalto Central” (op. cit., p. 6). A resposta do futuro presidente foi direta: “Acabo de prometer que cumprirei, na íntegra, a Constituição e não vejo razão por que esse dispositivo seja ignorado. Se eleito for, construirei a nova Capital e farei a mudança da sede do Governo” (idem).

O candidato e o eleitor referiam-se, então, ao art. 4.º da então vigente Constituição da República de 1946, cujos dizeres eram claros: “A Capital da União será transferida para o planalto central do país” (Brasil, 1946).

Inaugurada a nova capital em 21 de abril de 1960, ela traz inerente a ideia de integração do país, acima de tudo o simbolismo da oportunidade criada para que milhares de brasileiros aqui se estabelecessem, não somente no quadriênio de sua construção, mas ao longo dos 64 anos de existência.

Hoje, com população estimada em 2.817.381 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Censo 2022 (IBGE, 2022), segunda cidade do Brasil em termos de ganho populacional entre os últimos dois censos (Brasil, 2022), a capital, como não poderia deixar de ser, reproduz algumas mazelas sociais brasileiras que acabam por ferir enormemente sua história e sua vocação inclusiva, desafiando o Poder Público na adoção de um número cada vez mais eficaz de ações que se destinem a corrigir as imensas desigualdades sociais e econômicas que se mostram presentes nas vias públicas de Brasília e de todo o Distrito Federal.

Há entre nós uma massa de pessoas desfavorecidas, vulneráveis, de migrantes, de população de rua, grupos integrantes de minorias sociais, sem acesso facilitado aos serviços públicos mais basilares, muitas vezes brasileiros e estrangeiros que transitam e sequer portam um elemento de documento de identidade, portanto cidadãos que não são identificados, personificados, muitas vezes não são vistos.

Somente em relação à população de rua, dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), do Governo do Distrito Federal e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indicam que, no ano de 2022, havia quase 3.000 pessoas nessa condição no Distrito Federal, 46% delas há mais de cinco anos (Codeplan; Sedes, [2022]).

Pela primeira vez, após longas tratativas preparatórias, na semana que se estendeu de 8 a 12 de maio de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) coordenou uma ação exitosa, a Semana Nacional de Registro Civil do Poder Judiciário, executada pelos tribunais brasileiros, com destacada atuação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), direcionada justamente à população em situação de vulnerabilidade, fundamentada no Provimento 140, de 22 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, e instituiu a Semana Nacional do Registro Civil (CNJ, 2023).

Em uma frutífera parceria que se estabeleceu entre a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF –, entidade representante dos 14 Ofícios de Registro Civil do Distrito Federal e o Governo do Distrito Federal, muito especialmente por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), mais de 1.000 atendimentos foram prestados aos destinatários da ação, conforme se verá na sequência (TJDFT, 2023).

PREPARATIVOS

Importante destacar que no âmbito do Distrito Federal não há evidências recentes que indiquem a ocorrência de sub-registro, conforme informado pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF nos autos do Processo Administrativo 0007319/2022, que trata do cumprimento da Diretriz Estratégica 5 de 2022, apresentada pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o 15.º Encontro Nacional do Poder Judiciário (TJDFT, [2022]).

A Diretriz Estratégica 5 de 2022 teve como objetivo proceder ao incremento das unidades interligadas nos Estados e no Distrito Federal, programar e realizar ações visando a erradicação do

sub-registro civil nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio. Essa diretriz foi prorrogada pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, com o intuito de que fossem aprimoradas as ações pelas Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e, posteriormente, para o ano de 2024, conforme aprovado durante o 17.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023. Para o ano de 2024, a ação é tratada na Diretriz Estratégica 4, também como aprimoramento de seu objeto, o que demonstra a relevância do tema inerente a erradicação do sub-registro em todas as 27 Unidades Federativas.

Tendo como parâmetros as peculiaridades do Distrito Federal e a realidade local, é relevante ressaltar que desde o ano de 2002, diante de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em colaboração com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e com os notários e registradores locais, foi instituído o “Programa Maternidade Cidadã”, de onde nasceu o primeiro posto avançado de registros de recém-nascidos, no Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), tornando o Distrito Federal pioneiro na prática de atos de registro civil nas dependências de maternidades e, de lá para cá, já foram instalados 18 postos avançados de registro civil (unidades interligadas) no Distrito Federal, abrangendo todas as maternidades públicas e a maioria das maternidades particulares em que se realizam partos, além do posto avançado de registro de óbitos no Instituto de Medicina Legal – IML (TJDFT,2024).

Os registradores civis do Distrito Federal também participaram das denominadas “Ações Globais”, realizadas na década de 90, e do Comitê Gestor Distrital do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, inclusive com a participação da Corregedoria da Justiça, sendo que a quase totalidade de nascimentos ocorridos no Distrito Federal é imediatamente registrada, o que lhe confere o menor índice de sub-registro de nascimento do país.

Acrescente-se que, segundo o IBGE, os sub-registros de nascimentos correspondem ao conjunto de eventos não registrados no prazo legal previsto, dado que, muito embora as certidões sejam gratuitas, as vulnerabilidades sociais e econômicas, os gastos com transporte e as grandes distâncias entre as comunidades locais e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, normalmente presentes em áreas de maior densidade populacional, terminam por dificultar o acesso de alguns seguimentos populacionais a tais serviços.

Conforme enfatizado, no Distrito Federal todas as maternidades públicas existentes em suas Regiões Administrativas contam com postos avançados de registro civil das pessoas naturais e, nos dias em que não há expediente, os serviços mantêm plantão na própria serventia ou nos postos instalados nas maternidades (TJDFT, 2022). Essa situação fática, por si só, já reduz consideravelmente a ocorrência de sub-registro civil no Distrito Federal, todavia, o sistema pode ainda ser aperfeiçoado

com a instalação de mais postos avançados em outras unidades de saúde que estejam capacitadas para receber esse serviço.

E para a efetivação dessa melhoria constante na prestação de serviços públicos (notadamente, o registro civil das pessoas), a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios participou das reuniões realizadas para auxiliar nos preparativos da Semana Nacional “Registre-se!”, juntamente com as demais Corregedorias-Gerais da Justiça. Nessas ocasiões foram tratadas questões relevantes para a ação, tais como a realização de contato com os Presidentes Estaduais das Associações de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), visando à participação de representantes dessa entidade em reuniões para alinhamento da organização dos eventos locais e da adoção de medidas para que os Oficiais de Registro Civil aumentassem os seus bancos de dados, a fim de disponibilizar para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) as informações definidas pela ARPEN-Brasil, em especial no que diz respeito ao período compreendido entre 17/6/1970 e 17/6/1955, nos termos do Provimento CNJ n. 46/2015.

Além disso foram encaminhados ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF –, Defensoria Pública, Anoreg/DF, Polícia Militar e Polícia Civil, para cientificá-los do evento e solicitar apoio, bem como para prestarem serviços relativos ao fornecimento de outros documentos, tais como a carteira de identidade.

A Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios realizou reuniões no âmbito local com a participação de unidades do TJDF e de outras entidades envolvidas na Semana Nacional “Registre-se!”, tendo sido ajustado que a Assessoria de Comunicação Social (ACS), do TJDF, adotaria as medidas necessárias para a adaptação da arte do CNJ visando a produção de 300 cartazes e de 5.000 panfletos para distribuição pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), do Governo do Distrito Federal, na divulgação da Semana Nacional “Registre-se!” nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pop), bem como pela Corregedoria da Justiça em todos os fóruns e nos cartórios extrajudiciais do Distrito Federal. A ACS também informou que seria realizada divulgação do evento no site do TJDF e nas redes sociais do Tribunal, assim como na imprensa local, para a cobertura jornalística do evento.

No intuito de regulamentar a atuação dos registradores civis de pessoas naturais do Distrito Federal e a atuação da Corregedoria da Justiça, por intermédio da Portaria GC 57, de 2 de maio de 2023, foi instituída no âmbito local a Semana Nacional “Registre-se!”.

SEMANA NACIONAL “REGISTRE-SE”

Os atendimentos decorrentes da Semana Nacional “Registre-se!” foram realizados em todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, ficando a cargo dos oficiais providenciar as certidões de forma prioritária, disponibilizando, nesse sentido, guichê próprio, exclusivo para o atendimento da população vulnerável, com fácil acesso e visibilidade, munido de computador, impressora, papel e de funcionário com orientação específica para o tratamento das demandas. Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal também providenciaram espaço físico e estrutura informatizada para uso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), designados para atuação no evento, e comunicaram à ANOREG/DF diariamente, ao final do expediente, o número de atendimentos relativos ao evento, inclusive nos postos avançados de registro civil localizados em maternidades.

Ficou consignado na Portaria GC 57/2023 que as certidões emitidas na Semana Nacional “Registre-se!” seriam entregues de forma gratuita ao solicitante e impressas quando se referissem a atos praticados em Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, independentemente de se tratar da primeira ou da segunda via, devendo a ANOREG/DF encaminhar à Corregedoria da Justiça diariamente os dados atualizados sobre os atos de registro civil praticados no Distrito Federal. Estabeleceu-se que a emissão de certidões lavradas nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de outras Unidades da Federação, durante a Semana Nacional “Registre-se!”, deveria ser disponibilizada gratuitamente na medida em que as serventias de origem atendessem às solicitações procedentes dos cartórios do Distrito Federal, via módulo específico da CRC-JUD.

Além do atendimento prioritário nos cartórios, foi providenciada a realização de ações decorrentes da Semana Nacional “Registre-se!” nos Centros Pop, localizados nos endereços: SGAS 903, Conjunto C – Brasília; e QNF 24 A/E, número 2, Módulo A – Taguatinga Norte. E definiu-se que a Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial (COCIEX) acompanharia a realização da Semana Nacional “Registre-se!” nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

No dia 8 de maio de 2023, às 10h30, foi realizada a abertura da Semana Nacional “Registre-se!”, tendo comparecido à cerimônia de abertura, entre outras autoridades, o Ministro Luís Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça; desembargador Cruz Macedo, presidente do TJDFT; desembargador Sérgio Rocha, 2.º vice-presidente do TJDFT; desembargador J. J. Costa Carvalho, corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; desembargador Roberval Belinati, presidente do TRE/DF; Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ibaneis Rocha, governador do Distrito Federal; Eduardo Henrique Rosas, juiz auxiliar da Corregedoria do TJDFT; juiz de direito Carlos Alberto Martins Filho, presidente da Amagis/DF; Ana Paula Marra, secretária

de desenvolvimento social do DF; Celestino Chupel, defensor público-geral do Distrito Federal; Allan Nunes Guerra, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, Anoreg/DF; Renata Marinho O´Reilly Lima, secretária de Estado adjunta de Desenvolvimento Social do DF.

Em reportagem de telejornal que foi ao ar na noite de segunda-feira, 8 de maio de 2023, noticiou-se acerca das quase 3 milhões de pessoas que não possuem qualquer registro legal, como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou CPF, o que as impede de ter acesso a direitos como os benefícios sociais do governo, matrícula em escola pública ou acesso ao SUS (Jornal Nacional, 2023).

Em fala do corregedor nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, ressaltou-se que o objetivo da ação, naquela abertura, foi o de, simbolicamente, em um local onde há reunião de cidadãos em estado social de vulnerabilidade, trazer uma boa notícia, no sentido de que o Poder Judiciário voltava os olhos para essas pessoas, de modo a contribuir com a entrega de um documento fundamental para o resgate da cidadania, que é o documento relativo ao registro de nascimento.

Relevante destacar que a abertura da Semana Nacional “Registre-se!” no Distrito Federal ocorreu conforme noticiado na imprensa e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, tendo sido atendidos, no primeiro dia, o total de 161 pedidos de certidões de nascimento e de casamento, o que demonstrou o acerto e o êxito do referido projeto encabeçado pelo Conselho Nacional de Justiça. A COCIEX, de ordem do excelentíssimo senhor corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos territórios, desembargador J. J. Costa Carvalho, e de acordo com o disposto no art. 6.º da Portaria GC 57/2023, acompanhou os atendimentos realizados durante a Semana Nacional “Registre-se!” em todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal e nos dois Centros Pop, de Brasília e de Taguatinga.

Segundo os dados fornecidos pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF –, durante a Semana Nacional “Registre-se!” foram realizados no Distrito Federal, no período de 08/5/2023 a 12/5/2023, o total de 1.021 atendimentos referentes a solicitações de certidões no Sistema “Registre-se”, sendo 904 de nascimento e 116 de casamento. Desses pedidos, houve o total de 773 certidões que tiveram resultado positivo, sendo 678 de nascimento e 95 de casamento. Emitiu-se, ainda, o total de 200 certidões: de nascimento e 27 de casamento.

Nos dias 16 e 17 de maio de 2023, a COCIEX encaminhou ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal as planilhas com agendamentos realizados nos 14 Ofícios de Registro Civil do Distrito Federal e nos Centros Pop de Brasília e de Taguatinga, para emissão de identificação civil às pessoas em situação de vulnerabilidade social atendida na Semana Nacional “Registre-se!”, realizada de 8 a 12 de maio de 2023, no total de 109. Nos termos acordados com o Instituto de Identificação, as pessoas deveriam ser atendidas nos dias, horários e locais constantes nas planilhas de agendamento.

Em relação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), do Governo do Distrito Federal, foram encaminhadas pessoas em situação de vulnerabilidade social para atendimentos relativos a benefícios sociais, tais como o CadÚnico.

O Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador J.J. Costa Carvalho, no dia 12 de maio de 2023, participou da entrega da certidão de nascimento a uma mulher trans durante ato simbólico no Centro Pop de Brasília, em alusão ao último dia da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, tendo enfatizado, na ocasião, satisfação com o resultado alcançado pela ação, que teve destaque inclusive em âmbito nacional.

Também no dia 12 de maio, o Ministro Sérgio Kukina, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acompanhou a entrega de certidões a pessoas vulneráveis, durante visita ao 4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brazlândia.

Ao longo dos preparativos da Semana Nacional “Registre-se”, desde o momento inicial da proposta e do planejamento à conclusão, uma série de desafios, conquistas e aprendizados são ativados. Cada obstáculo superado traz consigo conhecimentos que podem ser utilizados para aprimorar o desempenho em novos desafios. No entanto, muitas vezes, outras atividades diárias exercidas pelas instituições e a necessidade de se cumprirem prazos exíguos nas ações concentradas podem fazer com que aprendizados importantes havidos na execução de projetos se percam ou sejam negligenciados. Por isso, não se deve prescindir do foco no registro das lições aprendidas, porquanto estas fornecem preciosas informações e *insights* oriundos das experiências vividas porquanto essas lições, quando identificadas e aplicadas, podem impulsionar a eficiência, a qualidade e a eficácia de futuros projetos.

Assim, por meio do registro feito em relatório e compartilhamento das experiências vivenciadas pelos servidores no andamento do projeto “Registre-se”, a Corregedoria pôde colher diversos benefícios que se traduziram em um ganho significativo na aproximação com a sociedade e no aperfeiçoamento de práticas voltadas à erradicação do sub-registro civil no país.

Detectar, entre as práticas adotadas no desenvolvimento do projeto, os procedimentos mais bem-sucedidas por meio do foco nas lições aprendidas, amplia as possibilidades de que as equipes de servidores envolvidos alcancem bons resultados na prestação dos serviços com maior economia de tempo e recursos e, ainda, na obtenção de maior produtividade. Da mesma forma, a documentação dos erros cometidos em projetos anteriores gera a oportunidade para as equipes aprenderem com as eventuais falhas e evitarem as mesmas ocorrências em novos mutirões e projetos.

Tudo isso contribui para um aprimoramento contínuo dos processos de gerenciamento de projetos. Essas melhorias, conforme demonstrado pela COCIEX em suas manifestações inerentes ao “Registre-se” no Distrito Federal, refletem em resultados quantitativos e qualitativos e no aumento da satisfação social e do sentimento de cidadania e na reputação da organização.

CONCLUSÃO

A ação nominada Semana Nacional “Registre-se”, realizada pela vez primeira entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a destacada atuação da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, contando com a parceria da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF –, entidade representante dos 14 Ofícios de Registro Civil do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, muito especialmente por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), proporcionou mais de 1.000 atendimentos prestados a pessoas em condição de vulnerabilidade em todo o território do Distrito Federal (TJDFT, 2023).

Tratou-se de uma ação afirmativa do Poder Público, que eficazmente enfrentou o problema do sub-registro civil e ampliou o acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis, exatamente como definido em seu escopo, razão pela qual se prestou a promover a igualdade na questão registral e a reduzir, assim, o abismo que afasta do convívio social as pessoas desprovidas de documentos basilares de identificação. Quem dela participou teve a possibilidade de vivenciar o inefável sentimento de pertencimento daqueles que foram atendidos ao receberem em suas mãos uma certidão de nascimento ou casamento, a comprovação da retificação de um registro ou mesmo a certidão de óbito de um ente próximo.

O Poder Judiciário está devidamente aparelhado para prestar mais esse relevante serviço à população vulnerável, até o dia em que toda a gama de ações voltadas ao enfrentamento do sub-registro civil concretize o fundamento da dignidade da pessoa humana, assegurando a todos não apenas a condição de existir, mas igualmente a de pertencer. É desse modo que o “Registre-se” e ações semelhantes guardam total consonância com o aquele olhar do Presidente Juscelino Kubitschek, voltado para a integração do país, inspirado pelo pensamento agregador, ao criar a oportunidade para que tantos brasileiros aqui estabelecessem seu lar, aproximando sempre mais Brasília e o Distrito Federal de realizar sua vocação inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) de 1946**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-republicacao-1-pl.html>. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. Censo 2022: Brasília é a segunda maior cidade com ganho de população entre os últimos dois censos. **Brasil 61**. Disponível em: <https://brasil61.com/n/censo-2022-brasilia-e-o-2-municipio-com-maior-ganho-de-populacao-entre-os-ultimos-dois-censos-bras238716#:~:text=Em%202022%2C%20no%20Brasil%2C%20am%20ilhoes%20de%20pessoas%20no%20per%C3%ADodo>. Acesso em: 1 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2024.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Perfil da População em Situação de Rua no DF**. Disponível em: https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/SE_perfil-da-Populacao-em-Situacao-de-Rua-no-Distrito-Federal.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>. Acesso em: 1 fev. 2024.

JORNAL NACIONAL, Rio de Janeiro-RJ: TV Globo, 8/5/2023. Telejornal.

KUBITSCHKE, Juscelino. **Por que construí Brasília**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1039>. Acesso em: 1 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Plantão de Registro de Óbito**. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/extrajudicial/plantao-de-registro-de-obito>. Acesso em: 5 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Registro nas Maternidades**: Registro Civil – Nascimento e Óbito. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/extrajudicial/registro-civil-maternidades>. Acesso em: 4 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **“Registre-se” realiza 1.254 atendimentos para emissão de certidões de população vulnerável no DF**. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/maio/semana-nacional-do-registro-civil-realiza-1-254-atendimentos-de-populacao-socialmente-vulneravel-no-df>. Acesso em: 2 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **PA 0007319/2022**. [2022]. Brasília, DF: [s.n.]. Acesso em: 4 fev. 2024

A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NO COMBATE AO SUB-REGISTRO CIVIL COMO INSTRUMENTO PARA A (RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Gisele Souza de Oliveira²⁵

Willian Silva²⁶

Eliana Junqueira Munhós Ferreira²⁷

RESUMO

O presente artigo aborda a relevância do registro civil para a construção da identidade do indivíduo, à luz da teoria do reconhecimento. Procura-se compreender em que medida a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, contribui para a construção de uma identidade cidadã na população vulnerável em nosso país. Após a apresentação das bases da política do reconhecimento em Axel Honneth, abordam-se as diretrizes do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro civil e da Semana “Registre-se!”, concluindo-se pela relevância do papel da Corregedoria Nacional de Justiça na (re)construção identitária de segmentos vulneráveis no Brasil dentro do contexto das lutas por reconhecimento no seio de nossa sociedade, de modo a qualificá-la ética e moralmente.

Palavras-chave: Registro civil. Reconhecimento. Identidade. Vulnerabilidade. Cidadania.

²⁵ Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Especialista em direito constitucional pela Universidade Federal do Espírito Santo e em direito penal e direito processual penal pela Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo. Mestranda em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Juíza de Direito do TJES, ocupando, atualmente, a função de auxiliar da CGJES.

²⁶ Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. É mestre em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Especialista em direito público, direito civil e processual civil e em direito penal e processual penal, todos pela Universidade Gama Filho. Desembargador do TJES, ocupando, atualmente, a função de Corregedor Geral da CGJES.

²⁷ Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. É mestra em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Especialista em direito público, direito civil e processual civil, todos pela Universidade Gama Filho. Desembargadora do TJES, ocupando, atualmente, a função de vice-corregedora-geral da CGJES.

INTRODUÇÃO

Existir, antes de configurar um direito, é uma necessidade vital do ser humano, encontrando o seu fundamento no supraprincípio da dignidade da pessoa humana. Em nossa sociedade, a existência formal do indivíduo está condicionada ao registro civil, pois é a partir dele que a pessoa passa a ser individualizada perante a sociedade e o Estado, tornando-se apta a estabelecer aqueles vínculos que permitirão o exercício de seus direitos individuais, sociais e políticos.

Provavelmente, a grande maioria das pessoas nunca tenha parado para refletir sobre o significado e a importância do registro civil de nascimento, exatamente por estarem documentadas civilmente e no gozo de seus direitos básicos de cidadão, ao contrário de outros indivíduos, integrantes de uma minoria excluída do acesso integral à cidadania, que não possui esse registro. Nesse sentido, o grande mérito da Semana Nacional de Registro Civil – “Registre-se!” –, iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, foi, além de conferir milhares de registros civis a pessoas vulneráveis, jogar luz sobre o contingente de aproximadamente três milhões de indivíduos que se encontram em situação de invisibilidade no país. Nas palavras do corregedor nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, “sem documento, não há cidadão, e uma parcela significativa da sociedade fica invisível para o Estado” (Corregedoria Nacional de Justiça, 2023).

Para além do seu efeito mais evidente, que é o de conferir cidadania às pessoas, o registro civil também possui um sentido mais profundo que toca à filosofia contemporânea, mais especificamente à teoria do reconhecimento. A partir da filosofia de Hegel, construiu-se a ideia de que a constituição da subjetividade do ser humano tem como ponto de partida uma relação de intersubjetividade, ou seja, a individualização do ser humano ocorre por meio de sua própria socialização.

Axel Honneth, figura de destaque da chamada “terceira geração” da Escola de Frankfurt, é um autor seminal da teoria do reconhecimento intersubjetivo e social, que partindo dos escritos de Hegel, em sua fase jovem, e da psicologia social de George Herbert Mead, desenvolveu a ideia de que a identidade pessoal é construída a partir do nexos entre a experiência do reconhecimento e a relação consigo próprio. Nesse sentido, para que o indivíduo construa uma identidade verdadeiramente cidadã, ou seja, para que se enxergue como sujeito de direitos, ele depende do assentimento, do encorajamento e do reconhecimento social e jurídico por parte do Estado e da sociedade.

Estando, pois, a construção da identidade do indivíduo diretamente relacionada com as diversas formas de reconhecimento e sendo o direito uma delas, exsurge a relevância do registro civil, pois é a primeira forma de reconhecimento do indivíduo na sociedade, aquela que vai propiciar que seja reconhecido como sujeito de direito.

Com o presente estudo, pretende-se, então, compreender em que medida a iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, consistente na Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –,

contribui para a construção de uma identidade cidadã na população vulnerável, à luz da teoria do reconhecimento reformulada por Axel Honneth na contemporaneidade.

A partir do método hermenêutico-dialético, averigua-se o fenômeno do sub-registro e suas consequências na formação identitária do sujeito à luz da teoria do reconhecimento.

Neste sentido, no capítulo dois são apresentadas as bases da política do reconhecimento em Axel Honneth, aqui empregado como marco teórico. No capítulo três, abordam-se os principais pontos do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por pessoas vulneráveis e da ação dele decorrente, consistente na Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”. No capítulo quatro, procede-se à análise da importância do registro civil à luz da teoria do reconhecimento e, no capítulo cinco, expõem-se as considerações finais.

A POLÍTICA DO RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH

Nas sociedades contemporâneas, as demandas por reconhecimento dos indivíduos e grupos foram incorporadas ao debate político, diante de sua centralidade para a construção da noção de cidadania. Essa busca do indivíduo pelo reconhecimento do seu valor não é uma luta recente, mas algo inerente ao ser humano e que vem sofrendo alterações com a evolução das sociedades.

Como já se expôs, Axel Honneth é uma figura notável no campo das discussões que giram em torno da política do reconhecimento intersubjetivo e social, com destaque para a sua atualidade diante dos conflitos sociais contemporâneos.

Do ponto de vista filosófico, todas as teorias sobre reconhecimento são tributárias em alguma medida da filosofia de Hegel. Na sua fase jovem, o filósofo defendia a ideia de “que resulta de uma luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de sua identidade uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político de instituições garantidoras da liberdade” (Honneth, 2009, p. 29).

Porém, Hegel deixou inacabado o propósito de reconstituir filosoficamente a construção de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento.

Na sua construção, Honneth recebeu, também, os influxos da psicologia social de George Herbert Mead, avaliando que “seus escritos contêm até hoje os meios mais apropriados para reconstruir as intuições da intersubjetividade do jovem Hegel num quadro teórico pós-metafísico” (Honneth, 2009, p. 125).

Assim, a psicologia de Mead alinha-se à obra da juventude de Hegel na parte que mais interessa a Honneth: “ela também procura fazer da luta por reconhecimento o ponto referencial de uma construção teórica que deve explicar a evolução moral da sociedade” (Honneth, 2009, p. 125).

Portanto, com base em Hegel e Mead, o autor vai construir a sua própria teoria do reconhecimento, cujo ponto de partida, segundo o próprio, é o princípio pelo qual:

[...] a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. (Honneth, 2009, p. 155).

Portanto, considerando o contexto de invisibilidade, e conseqüentemente de exclusão, em que está inserida a parcela da população vulnerável não registrada civilmente, a teoria do reconhecimento de Honneth parece oferecer uma importante chave para a compreensão mais profunda desse fenômeno.

Para Honneth (2009), a estrutura da identidade pessoal exsurge do nexó existente entre a experiência do reconhecimento e a relação consigo próprio. Assim,

Os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. (Honneth, 2009, p. 272).

Ele vai distinguir as três esferas de reconhecimento recíproco: do amor, do direito e da solidariedade. A primeira relação de reconhecimento, o amor, representa os primeiros laços afetivos, centrados na família, mas não se restringindo somente a ela. É o amor puro e natural. Essa esfera de reconhecimento não é objeto de interesse estrito neste trabalho.

A segunda relação de reconhecimento é o direito. Por ela, à medida que reconhecemos os outros membros da coletividade como portadores de direito, nós também podemos nos entender como pessoas de direito, ou seja, podemos esperar o cumprimento social de algumas de nossas pretensões (Honneth, 2009, p. 179).

Nas palavras de Moreira, ao comentar essa esfera do reconhecimento na teoria de Honneth:

O direito, portanto, constitui uma etapa fundamental do reconhecimento intersubjetivo, consubstanciando instância normativa de afirmação da visibilidade, na medida em que a adjudicação de direitos representa uma dimensão indispensável da cidadania (Moreira, 2010, p. 58).

Por fim, a terceira dimensão do reconhecimento é a solidariedade. Hegel utiliza o termo “eticidade” para “designar uma semelhante relação de reconhecimento própria da estima mútua” (Honneth, 2009, p. 198). Dessa forma:

Para poderem chegar a uma autorrelação infrangível, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas (Honneth, 2009, p. 198).

Segundo Honneth (2009), essa esfera do reconhecimento recíproco conecta-se com o pressuposto de uma conjuntura de vida social cujos integrantes “constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns” (p. 200). E se a estima social decorre de objetivos revestidos pela ética e compartilhados no seio da sociedade, as formas que ela pode assumir são de uma grandeza não menos variável historicamente do que aquelas do reconhecimento jurídico.

Depois de abordar as esferas de reconhecimento, o autor trata também das formas de violação delas. Ele inaugura esse capítulo sobre o desrespeito afirmando que “a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento” (Honneth, 2009, p. 213). Assim, havendo violação e desrespeito, haverá, necessariamente, *déficit* de integridade.

O autor estabelece três formas de desrespeito aos relacionamentos sociais, que ele denomina de ofensa ou rebaixamento, ou seja, formas de reconhecimento recusado: a violência física, a exclusão de direitos e o desrespeito ao modo de vida individual ou coletivo do próximo, de modo a ofender a sua honra e dignidade.

Honneth afirma que a diferenciação dos três padrões de reconhecimento permite distinguir os modos de desrespeito, concluindo que “suas diferenças devem se medir pelos graus diversos em que podem abalar a autorrelação prática de uma pessoa” (Honneth, 2009, p. 213-214), impedindo a legítima aspiração a pretensões de identidade.

Esses comportamentos não implicam apenas em uma injustiça, mas sim num “comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva” (Honneth, 2009, p. 213).

A primeira forma de rebaixamento pessoal mencionada por Honneth é o desrespeito à integridade física de uma pessoa, ponto no qual não nos deteremos pela pouca aderência com nosso problema de pesquisa.

A segunda forma de rebaixamento mencionada pelo autor se refere aos modos de “desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade” (Honneth, 2009, p. 216).

A peculiaridade nessa forma de desrespeito – privação de direitos ou exclusão social – para além de representar a limitação violenta da autonomia pessoal, gera também a sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de membro daquela sociedade com igual valor, em pé de igualdade com os demais (Honneth, 2009, p. 216).

O último tipo de rebaixamento é o desrespeito ao modo de vida individual ou coletivo do próximo, ofendendo diretamente a sua honra e dignidade ou, em termos modernos, o *status* de uma pessoa. Essa violação “tira dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades” (Honneth, 2009, p. 217).

A atualidade da teoria de Axel Honneth para a compreensão da precária formação identitária dos grupos vulneráveis no Brasil é irrefutável, pois a identidade está atrelada à experiência do reconhecimento intersubjetivo. Sem o registro civil, o indivíduo deixa de experimentar a mais elementar forma de reconhecimento intersubjetivo na sociedade e com isso desenvolve uma autoconsciência negativa e degradante.

A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!”

A Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – é uma das ações que integram o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituído por meio do Provimento n. 140 da Corregedoria Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

O normativo fomenta a erradicação do sub-registro civil de nascimento no país e a ampliação do acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável, que para fins do provimento é integrada pela (i) população em situação de rua; (ii) povos originários; (iii) população ribeirinha; (iv) refugiados; (v) população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere.

As Corregedorias-Gerais de Justiça figuram como articuladoras, no âmbito de suas atribuições, e responsáveis pelo desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas ao enfrentamento do sub-registro de nascimento e de ampliação do acesso à documentação civil básica por pessoas vulneráveis.

Pelo disposto no art. 5.º, instituiu-se a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que será realizada, no mínimo, uma vez por ano, por meio de convocação da Corregedoria Nacional

de Justiça. As Corregedorias locais deverão deflagrar as ações a serem desenvolvidas com o apoio dos oficiais de registro civil das pessoas naturais.

Em 2023, a Semana “Registre-se!” aconteceu entre os dias 8 e 12 de maio em todos os Estados e no Distrito Federal, com a realização de diversas ações de promoção de direitos fundamentais ao exercício da cidadania. Naquela ocasião, 14.104 brasileiros receberam a segunda via da certidão de nascimento ou casamento. No total, foram atendidas cerca de 100 mil pessoas para a solução das mais variadas pendências – CPF, cadÚnico, título de eleitor, certificado de reservista, entre outros (Corregedoria Nacional de Justiça, 2023).

No Espírito Santo, foram realizados, aproximadamente, 1.000 atendimentos pelo SINOREG, sendo que destes: 780 registros foram processados via CRC; 59 emissões de Cartas de Encaminhamento a Vagas de Emprego; 15 habilitações de Carteira de Trabalho; 324 atendimentos pela Polícia Civil (emissão de carteira de Identidade Solidária); e 400 atendimentos jurídicos realizados pela Defensoria Pública.

A ação encontra-se totalmente alinhada à Meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU (*Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento*), que se insere dentro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que tem por escopo “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.” (Nações Unidas Brasil, [2024]).

A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO E A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NA RE(CONSTRUÇÃO) DAS IDENTIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL NO BRASIL

Já se aludiu à importância da experiência intersubjetiva na formação das identidades e que uma das esferas do reconhecimento na teoria de Axel Honneth é o direito. A exclusão de um indivíduo do sistema jurídico em uma sociedade é considerada pelo autor uma forma de rebaixamento que afeta o seu autorrespeito moral (Honneth, 2009, p. 216).

A peculiaridade nessa forma de desrespeito – privação de direitos ou exclusão social – para além de representar a limitação violenta da autonomia pessoal gera também a sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de membro daquela sociedade com igual valor, em pé de igualdade com os demais (Honneth, 2009, p. 216).

Essa conclusão do autor fica evidente quando analisamos alguns depoimentos de pessoas atendidas durante a 1.ª Semana “Registre-se!” em 2023, como no caso do agricultor Manoel Mourão, de 71 anos, ao receber o seu registro de nascimento em Macapá: “Falavam que eu não existia porque não tinha certidão. Eu era invisível, agora sou cidadão”.

Nesse sentido, destaca-se o depoimento de Thais Stefani, atendida em Curitiba, durante a Semana “Registre-se!”: “Eu me sentia estranha sem documento, como se eu não fosse ninguém. Agora com a certidão eu consigo fazer tudo certinho. Estou muito aliviada, foi rápido e muito gratificante conseguir meu documento de novo, foi maravilhoso”.

Na mesma linha, significativo foi o depoimento de Josinei Marcos da Silva, atendido em Belo Horizonte: “Esta ação me fez entender que uma pessoa sem documento não é considerada cidadã, estou muito feliz”²⁸.

Os relatos acima encarnam bem a visão daquele que sofre a violação ou desrespeito à segunda etapa do reconhecimento intersubjetivo, que ocorre no plano do direito. Nesse plano que estamos tratando, reconhecimento se identifica com direitos. Para tornar mais clara as consequências das experiências de desrespeito a essa etapa do reconhecimento, Honneth emprega metáforas que remetem a estados de abatimento do corpo humano ou à morte (Honneth, 2009).

Assim, nos estudos psicológicos que investigam as sequelas decorrentes de experiências de tortura e violação, fala-se em *morte psíquica*. Quando o desrespeito ocorre na etapa do reconhecimento jurídico, mediante a privação de direitos e de exclusão social, o autor menciona a expressão *morte social*. Nas palavras de Honneth:

Nessas alusões metafóricas à dor física e à morte, expressa-se linguisticamente o fato de que compete às diversas formas de desrespeito pela integridade psíquica do ser humano o mesmo papel negativo que as enfermidades orgânicas assumem no contexto da reprodução do seu corpo: com a experiência do rebaixamento e da humilhação social, os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças (Honneth, 2009, p. 218).

²⁸ Depoimentos disponíveis em Brasil (2023a).

Portanto, quando o Estado permite ou tolera a realidade de pessoas não registradas civilmente, privando-as de integrar o sistema de direitos, está praticando o desrespeito à etapa do reconhecimento jurídico, indispensável para a correta formação identitária do indivíduo. Nesse contexto, o registro civil assume o papel de mecanismo primário para a experiência do reconhecimento jurídico e, conseqüentemente, da formação da identidade dos sujeitos.

Disso, exsurge a conclusão de que, sem registro, o ser humano não desenvolve o sentimento de pertencimento à sociedade, gerando a sensação de não possuir o mesmo *status* de um parceiro da interação com igual valor, o que acarreta emoções negativas, como vergonha, ira, humilhação e o desprezo por si próprio.

Como vimos, a identidade individual é constituída por meio de processos intersubjetivos orientados pela busca de reconhecimento, sendo afetada de forma negativa pelas diversas formas de desrespeito existentes nos processos de interação social.

Nessa seara, a Corregedoria Nacional de Justiça tem se destacado por uma atuação humanizada e vanguardista que promove a (re)construção das identidades de grupos vulneráveis no Brasil à medida que os insere dentro do sistema jurídico, fazendo da etapa do reconhecimento do direito uma realidade concreta.

Um exemplo privilegiado dessa atuação encontra-se no Provimento 73/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, recentemente revogado pelo Provimento 149/2023, dispondo sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Atualmente, a norma que garante à pessoa maior de 18 anos promover a alteração e averbação do prenome e gênero encontra-se no art. 516 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, que regulamenta os serviços notariais e de registro (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Por tudo isso, pode-se afirmar que a Corregedoria Nacional de Justiça, dentro de suas atribuições, tem contribuído para a promoção da (re)construção identitária de segmentos vulneráveis de nossa população, realizando o necessário reconhecimento na etapa do direito, o que, segundo Axel Honneth, é indispensável para que o indivíduo se enxergue como titular de direitos e com o mesmo *status* de seus parceiros de interação social.

Nesse sentido, destaca-se a Semana Nacional do Registro Civil, o projeto “Registre-se!”, ação que promove o reconhecimento jurídico de segmentos sociais vulnerabilizados, viabilizando que esses passem a ter existência perante a sociedade e o Estado, bem como que possam usufruir dos direitos individuais, sociais e políticos previstos em nossa Constituição da República.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado neste estudo, a existência do indivíduo em nossa sociedade está condicionada ao registro civil, pois é a partir dele que a pessoa passa a ser individualizada perante a sociedade e o Estado e passa a estar apta ao exercício dos direitos individuais, sociais e políticos.

A Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – jogou luz sobre um contingente de aproximadamente três milhões de pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Além de conferir cidadania, o registro civil também possui um sentido que toca à filosofia contemporânea, em especial, à teoria do reconhecimento.

Axel Honneth, partindo da construção hegeliana e dos estudos de psicologia social de George Herbert Mead, desenvolveu a ideia de que a identidade pessoal é construída a partir da relação entre a experiência do reconhecimento e a relação consigo próprio. Para se enxergar como sujeito de direitos, o indivíduo precisa do assentimento e do reconhecimento social e jurídico por parte do Estado e da sociedade.

Axel Honneth distingue as três esferas do reconhecimento recíproco: do amor, do direito e da solidariedade. Assim, como aludido, o direito constitui uma etapa fundamental do reconhecimento intersubjetivo, já que a adjudicação de direitos representa importante dimensão da cidadania.

Entre as formas de rebaixamento ou reconhecimento negado mencionadas pelo autor, destacam-se a privação de direitos ou exclusão do indivíduo no seio de uma sociedade, o que representa limitação violenta da autonomia pessoal, gerando um sentimento de indignidade, uma sensação de não pertencimento àquela sociedade.

A Semana Nacional do Registro Civil destacou-se no cenário nacional como importante política pública fomentadora das ações para o enfrentamento do sub-registro civil e de ampliação ao acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis, conforme instituído pelo Provimento n. 140, exarado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Analisando-se os depoimentos de algumas pessoas atendidas na Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, verifica-se que elas encarnam a visão daquele que sofre desrespeito à etapa do reconhecimento intersubjetivo relativo ao direito. São pessoas mortas socialmente. Nesse contexto, o registro civil assume o papel de mecanismo primário para a experiência do reconhecimento jurídico e, conseqüentemente, da formação da identidade dos sujeitos.

Conclui-se, portanto, que a Corregedoria Nacional de Justiça, dentro de suas atribuições, tem contribuído para a (re)construção identitária de segmentos vulneráveis no Brasil, a exemplo das pessoas transgênero, que, a partir do Provimento 73, passaram a ter o direito de alteração do prenome e gênero diretamente no registro civil, bem como da ação da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

Mais do que conferir cidadania, infere-se que a Corregedoria Nacional de Justiça tem promovido o resgate dessas identidades dentro do contexto das lutas por reconhecimento no seio de nossa sociedade, contribuindo para qualificá-la ética e moralmente.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023**. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório**: 1.^a Semana Nacional do Registro Civil 2023. 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/revista-registre-se-revisado-4.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2024.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Brasil). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 21 jan. 2024.

NOME, IDENTIDADE E VOZ: REFLEXÕES SOBRE A SEMANA “REGISTRE-SE!”, EM GOIÁS

Leandro Crispim²⁹

RESUMO

O artigo tem por objeto a Semana “Registre-se!”, em Goiás. O escopo do trabalho é a análise da relevância, do planejamento, da execução e dos resultados da ação. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem fenomenológica. Os resultados obtidos demonstram a eficácia das parcerias interinstitucionais e intersetoriais para a promoção de direitos fundamentais, bem assim fornecem significativas indicações para o aprimoramento das políticas públicas relativas ao combate ao sub-registro de nascimento e à facilitação e ao aumento do acesso à documentação civil básica. Infere-se que a Semana “Registre-se!” é um projeto de grande relevância e eficácia, que se agrega às demais ações já desenvolvidas pelo Poder Judiciário goiano.

Palavras-chave: Registro Civil de Nascimento. Direitos Fundamentais. Vulnerabilidade Socioeconômica. Poder Judiciário. Políticas Públicas Interinstitucionais e Intersetoriais.

²⁹ Corregedor-geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ-GO), desembargador do TJGO, ex-presidente do TRE-GO, especialista em direito público e em direito penal e processo penal pela Universidade Cândido Mendes. *E-mail:* lcrispim@tjgo.jus.br.

INTRODUÇÃO

Invisíveis aos olhos estatais. Sem nome, sem identidade, sem voz, vivendo às margens do Estado. Essa é a condição de cerca de 2,7 milhões de brasileiros que não possuem registro civil de nascimento (IBGE, 2023) e de outros tantos³⁰ sem acesso às demais documentações civis básicas³¹. A ausência da certidão de nascimento configura-se como negação a um direito fundamental primordial e enseja restrição ao livre exercício da cidadania. As causas que contribuem para que uma pessoa seja indocumentada são inúmeras, mas quase sempre a vulnerabilidade socioeconômica é o fator preponderante (IPEA, 2019).

Tal questão torna-se mais tormentosa em um contexto de exacerbação do número de pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, por exemplo, pesquisa realizada, em 2022, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2023), aponta que, aproximadamente, 280 mil brasileiros vivem em situação de rua. Consoante o mencionado estudo, entre os anos de 2012 a 2022, houve um aumento de 211% de pessoas nessa condição. Por outro lado, no mesmo período, a população em geral cresceu tão somente 11%.

A complexidade dos problemas sociais e a existência de uma Constituição Cidadã, que não se concretizou para grande parcela dos brasileiros, enseja a atuação dos Três Poderes Estatais, em todos os níveis da federação, e da sociedade em geral³². Máxime, partindo da premissa de que a Carta Magna, desde seu art. 1.º, assentou a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito; assegurou a identificação civil como dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana (art. 5.º e incisos); e estabeleceu, em seu art. 3.º, incisos I, III e IV, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros: a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, a “erradicação da pobreza e da marginalização”, a “promoção do bem de todos” (Brasil, 1988).

³⁰ Não há estudos com números precisos sobre a temática.

³¹ Consoante o Decreto Federal n. 10.063, de outubro de 2019, são considerados documentação civil básica: CPF, carteira de identidade ou registro geral e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (Brasil, 2019).

³² Robora assertiva o Decreto Federal n. 10.063, de outubro de 2019, que em seu artigo 2.º reforça a relevância da conjugação de “esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros”. E sobreleva no §1º do art. 2º a relevância da atuação dos entes federativos “em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, de forma a potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica” (Brasil, 2019).

Nesse quadro que se insere a Semana “Registre-se!”, evento de âmbito nacional instituído pelo Provimento n. 140/2023, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Brasil, 2023a). Intenta-se, pois, analisar os aspectos principais da Semana “Registre-se!” em Goiás, identificando os desafios e os êxitos da implementação deste projeto. Para tanto, partindo do pressuposto de que a certidão de nascimento é direito fundamental, faz-se um panorama dos avanços e desafios no combate ao sub-registro³³ civil. Na sequência, discorre-se sobre o Provimento n. 140/2023 (Brasil, 2023a), evidenciado seus pontos principais. Após, dedica-se ao exame da relevância, do planejamento, da execução e dos resultados da Semana Nacional do Registro Civil em Goiás.

A fim de atingir o escopo do estudo utiliza-se de pesquisa bibliográfica e documental, sendo aplicada técnica indireta de documentação. O método de abordagem é o fenomenológico. Como fonte, são utilizados leis, livros, revistas, artigos científicos e documentos oficiais.

INVISIBILIDADE, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ATUAÇÃO DO PODER ESTATAL

O registro de nascimento configura-se como verdadeiro pressuposto do exercício da cidadania. Sob tal aspecto, tem-se que a ausência desse documento elementar coloca o indivíduo às margens da proteção estatal. Invisível, o sujeito é impedido de obter toda a documentação da vida civil, bem como de usufruir de direitos salvaguardados por lei, o que acarreta exclusão social e afronta à dignidade da pessoa humana. Salutar assentar, ademais, que o registro em questão é primordial para o fornecimento de dados de estimativa da população, de modo que o referido documento é essencial para o planejamento, a formulação e a implantação de políticas públicas pelo Estado.

Não é demasiado sobrelevar que a certidão de nascimento é um direito universal e sua gratuidade³⁴ é prevista pela Carta Magna como um direito fundamental (Brasil, 1988). A garantia ao registro e ao nome, ainda, são resguardados Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, Humanos e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Aliás, o direito ao nome – art. 16 ao 19 do Código Civil/2002 (Brasil, 2002) – está conectado ao direito da personalidade, ambos inerentes à dignidade da pessoa humana. O nome civil, mais que uma forma de identificação, de individualização e de meio

³³ “O sub-registro de nascimentos refere-se ao conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente” (IBGE, 2020).

³⁴ A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a gratuidade do registro civil de nascimento aos reconhecidamente pobres na forma da lei. Posteriormente, a Lei n. 9.534/1997 fixou a gratuidade da primeira via do registro de nascimento e de óbito para todos os cidadãos (Cassettari et al., 2023, p. 52-54).

para cumprimento de obrigações e exercício da cidadania, configura-se como essencial na proteção da integridade moral do indivíduo e na construção da sensação de pertencimento.³⁵

Notória, pois, a constatação de que o sub-registro e a restrição ao acesso das demais documentações civis básicas constituem graves violações aos primados constitucionais, o que enseja ao Estado o dever construir políticas públicas de combate a tais mazelas.

Sob esse aspecto, é possível constatar que o Estado Brasileiro, há mais de duas décadas, vem promovendo ações concretas, por meio de seus Três Poderes, com parceria da sociedade civil, para tentar solucionar essa questão. Nesse sentido, a título de exemplo, cumpre destacar as seguintes medidas: gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania (Lei Federal n. 9.534/1997); compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados, viabilizando o desempenho desta essencial atividade (Lei Federal n. 10.169/2000); Compromisso Nacional pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (Decreto Federal n. 6.289/2007), implementação da interligação dos cartórios civil às maternidades, possibilitando a emissão da certidão de nascimento no própria unidade de saúde (Provimento n. 13/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ)³⁶; e o Decreto Federal n. 10.063/2019, que substituiu o Decreto Federal n. 6.289/2007 e reafirmou o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e, entre outras medidas, instituiu a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica (Cassettari *et al.*, 2023, p. 52-54).

O combate ao sub-registro, em igual diapasão, é uma matéria de especial atenção no âmbito internacional. À vista disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) fixou a Meta 16.9 da Agenda 2030^{37,38}, que estabelece “o fornecimento de identidade legal para todos, incluindo o registro de nas-

³⁵ Nessa perspectiva, com grande sensibilidade, Escóssia pontua que: “A busca pelo registro de nascimento, com os direitos que ele garante, é parte de um processo maior de construção da própria identidade”. (2021, p. 15). Acrescenta, ainda, que essa busca se transfigura como uma tentativa de “reconstruir a própria história e recuperar laços familiares, os ‘fios de suas vidas’” (2021, p. 63).

³⁶ Importante registrar que em Goiás o Sistema Interligado de Registro Civil de Óbito e de Nascimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (SIRCONCGJGO) “conta com 41 unidades cadastradas, tendo emitido entre os anos de 2012 (início de sua atividade) e 2022 mais de 12 mil certidões de nascimento” (Goiás, 2023d).

³⁷ “Adotada em setembro de 2015 por 193 Estados-Membros da ONU (UN General Assembly Resolution 70/1), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram por meio da Plataforma My World. Sua implementação teve início em janeiro de 2016, dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), e ampliando seu escopo. Abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança” (IBGE, 2024c).

³⁸ “São 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada. Guiados pelas metas globais, espera-se que os países

cimento”, até 2030 (IPEA, 2019). O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com o intuito de adequar a meta 16.9 à realidade brasileira, propôs o seguinte texto:

Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT (IPEA, 2019).

No ponto, imperioso mencionar que, desde os anos 2000, houve avanço na cobertura do registro civil de nascimento³⁹. Entretanto, a erradicação do sub-registro e a ampliação ao acesso à documentação civil básica são propósitos que, ainda, exigem políticas públicas contínuas, multissetoriais e interinstitucionais, mormente considerando a pendência da universalização do acesso à cidadania aos grupos mais vulneráveis. Tanto é assim que o IPEA propôs a inclusão desses grupos de forma expressa na meta 16.9, a fim de que as políticas públicas tenham essa população como foco prioritário (IPEA, 2019). É nesse contexto que se insere o Provimento n. 140/2023 (Brasil, 2023a), editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, objeto de estudo do item que se segue.

ANÁLISE DO PROVIMENTO N. 140/2023, EDITADO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

O Provimento n. 140/2023, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, em seu art. 1.º, estabelece “no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-Registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, e institui a Semana Nacional do Registro Civil” (Brasil, 2023a). O citado provimento guarda consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026⁴⁰, bem assim com as Metas e Diretrizes Estratégicas direcionadas às

definem as suas metas nacionais, de acordo com as suas circunstâncias, e as incorporem em suas políticas, programas e planos de governo” (IBGE, 2024c).

³⁹ “Desde o final da década de 1990 e ao longo dos anos 2000, inúmeras campanhas e iniciativas governamentais para a erradicação do sub-registro foram implementadas, sendo a mais importante delas a determinação da gratuidade do registro de nascimento, que passou a vigorar em 1997 (art. 30 da Lei n. 9.534, de 10.12.1997). Essas ações tiveram impacto real no aumento da cobertura de tais registros. [...] A convergência do número total de nascimentos das duas bases de dados, a partir de meados da década de 2000, somada à redução dos registros tardios, na base do Registro Civil, evidenciam, assim, a melhora da cobertura do registro de nascimentos, guardadas as diferenças regionais” (IBGE, 2020).

⁴⁰ “A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 foi instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, após construção democrática e participativa no âmbito da Rede de Governança Colaborativa, e tem a finalidade de definir as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário para o próximo sexênio” (Brasil, [2021a]).

Corregedorias-Gerais de Justiça, com especial destaque para Diretriz Estratégica n. 04/2024, que assim dispõe:

Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio (Brasil, 2023a).

A normativa (Brasil, 2023a), na esteira do Decreto Federal n. 10.063/2019, determina a conjugação de esforços do Poder Judiciário com os entes federativos, organizações da sociedade civil, iniciativa privada, comunidade, com a finalidade de erradicar o sub-registro civil de nascimento e de facilitar/aumentar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, principalmente, com relação à população vulnerável – art. 2.º, *caput*.

O ato normativo delimitou como integrantes da população socialmente vulnerável os seguintes grupos: população em situação de rua, povos originários; população ribeirinha; refugiados; população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere – art. 2.º, parágrafo único, incisos I a V (Brasil, 2023a).

Salutar registrar que o Provimento em comento (Brasil, 2023a) também instituiu a Semana Nacional do Registro Civil – chamada de “Registre-se!” –, “que ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada ano, com convocação prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça” (art. 5.º, *caput*). Na ocasião, deverão ser “realizados esforços concentrados e eventos, no mínimo, nas capitais dos 26 estados e no Distrito Federal, voltados à identificação civil da parcela da população socialmente vulnerável” (art. 5.º, §2.º). A Semana “Registre-se!” “será coordenada pela Corregedoria Nacional de Justiça, devendo as ações ser desenvolvidas e implementadas no âmbito local pelas Corregedorias-Gerais de Justiça, com o apoio dos oficiais de registro civil das pessoas naturais” (art. 6.º, *caput*). A realização da ação “o será precedida do planejamento e definição de estratégias levados a efeito a partir de reuniões preparatórias realizadas entre a Corregedoria Nacional e Corregedorias-Gerais dos Tribunais” (art. 6.º, §1.º).

Denota-se, pois, que o Provimento n. 140/2023 (Brasil, 2023a) reafirma a concepção de que a construção de políticas públicas efetivas e eficientes dependem da integração e articulação dos diversos órgãos, das instituições e da sociedade civil, no compromisso comum de concretização de direitos, que proporcionem o exercício da cidadania ativa e o enfrentamento das vulnerações das garantias constitucionais.

Demonstrando o acerto e a eficácia da atuação colaborativa, acessível, simplificada, a 1.ª edição do “Registre-se!” ocorreu entre os dias 8 a 12 de maio de 2023, com grande êxito⁴¹ em todo país, tendo como foco a identificação civil (emissão de 2.ª via de certidão de nascimento e demais documentação civil), o amparo jurídico, a inclusão social e a promoção de dignidade a grupos socialmente vulneráveis, em especial a população em situação de rua, por meio de parceria interinstitucionais e intersetoriais (Goiás, 2023c). No item seguinte, discorrer-se-á sobre a Semana “Registre-se!”, em Goiás.

SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – ‘REGISTRE-SE!’ –, EM GOIÁS

No Estado de Goiás, consoante dados referentes ao ano de 2019, o total de sub-registro é de aproximadamente 97,2 mil, o que corresponde a 1,05% da população goiana (Carneiro, 2021). Não há estatísticas quanto às demais documentações básicas civis.

Válido anotar que o total de pessoas em situação de rua (inscritas no cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal)⁴² chega a 3.040 em Goiás, sendo que a maior concentração se dá em Goiânia, com 1.308. Ao todo, no território goiano há 246 municípios com pessoas em situação de rua. Necessário acrescentar que, do número total de pessoas que compõe este grupo, 2.512 são oriundas de outros Estados da Federação (Brasil, 2023e). Relevante mencionar que a população prisional em Goiás é de cerca de 21.038, depreende-se que aproximadamente 90% não possui a totalidade da documentação civil básica, segundo os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, referentes ao período de janeiro a junho de 2023, (Brasil, 2023g). Interessante constar, outrossim, que, conforme dados do Censo 2022, o território goiano concentra 30.391 quilombolas e 19.515 indígenas (IBGE, 2024c).

Os números ora exemplificados traduzem a importância do programa “Registre-se!” para o Estado de Goiás, seja no que tange aos grupos em situação de vulnerabilidade exemplificados, seja em relação aos números do sub-registro e acesso à documentação básica no território goiano e, ainda, quanto à forma de planejamento, de execução e de alcance do evento. Concernente a esses últimos aspectos, cumpre tecer algumas considerações mais pormenorizadas.

⁴¹ “14.104 brasileiros receberam a segunda via da certidão de nascimento ou casamento durante a Semana Registre-se!”. Na ocasião, “equipes de tribunais e cartórios espalhadas pelo Brasil, atenderam cerca de 100 mil pessoas para a solução das mais variadas pendências – CPF, cadastro único, título de eleitor, certificado de reservista, entre outros” (Brasil, 2023c).

⁴² Não há dados oficiais referentes ao número de pessoas em situação de rua não cadastradas no CadÚnico, bem como daquelas que não possuam registro de nascimento (IPEA, 2023).

A 1.ª edição do “Registre-se!”, realizada em Goiânia, foi coordenada pela Corregedoria Nacional de Justiça e as ações do projeto foram desenvolvidas e implementadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ-GO), com o apoio dos registradores civil e demais instituições e órgãos parceiros (Goiás, 2023b, c, d). O planejamento e a execução do projeto foram norteados pelas diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça⁴³, tendo como cerne o atendimento humanizado e eficiente às pessoas em situação de vulnerabilidade, a construção de fluxos de trabalho simplificados/integrados e a cooperação interinstitucional e intersetorial (Goiás, 2023b, c, d).

O desiderato de ofertar uma gama diversificada e ampla de serviços exigiu uma articulação interinstitucional entre a CGJ-GO, o TJGO e as demais instituições envolvidas no atendimento às demandas relativas ao exercício da cidadania. Levando-se em conta que as vulnerabilidades sociais são multifatoriais, foi imprescindível a atuação de vários atores dos mais variados segmentos da prestação de serviços, em verdadeira autuação intersetorial, razão por que uma das primeiras iniciativas para a realização do projeto foi firmar as parcerias institucionais (Goiás, 2023b, c, d).

Impende, pois, evidenciar que a CGJ-GO contou com a colaboração e a parceria da Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás, do Governo do Estado de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEEDS), Prefeitura de Goiânia, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP –, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO), Ministério Público, à Defensoria Pública, Polícia Civil de Goiás de Identificação Humana, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN-GO), Projeto Cartórios pelo Bem Social, cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiânia (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Circunscrição) e cartórios de Aparecida de Goiânia (Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas) (Goiás, 2023b, c, d).

Digno de nota que a organização do “Registre-se!” foi precedida de várias reuniões e tratativas (presenciais e virtuais) com as áreas internas da CGJ-GO e do TJGO, bem assim com os órgãos parceiros e de apoio, objetivando firmar os convites de participação no evento, identificar as demandas e os recursos (pessoas e infraestrutura) a serem disponibilizados e construir o plano de ação da Semana de Registro. As tratativas ocorreram por cerca de dois meses anteriores ao evento (março e abril) e

⁴³ Com destaque para as diretrizes referentes: a) à adoção de medidas para que os Oficiais de Registro Civil aumentem o banco de dados, a fim de disponibilizar para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) as informações definidas pela Arpen-Brasil, no período compreendido entre 17/06/1970 a 17/06/1955, nos termos do Provimento CNJ n. 46/2015; b) à determinação aos oficiais de registro civil das pessoas naturais de atendimento das solicitações de certidão oriundas do projeto de forma prioritária, nos dias de realização da Semana “Registre-se!”; c) à emissão de declarações de hipossuficiência eletronicamente, conforme ferramenta disponibilizado pelos oficiais de registro civil; d) aos ressarcimento dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência do projeto (Goiás, 2023c).

foram estabelecidas a oferta de serviços aptos a atenderem quatro aspectos fundamentais: cidadania, acesso à justiça, assistencial e cultural (Goiás, 2023b, c, d).

Um ponto relevante do planejamento foi a escolha do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) para sediar a ação. O local, após passar por visita técnica, foi escolhido a fim de propiciar um acesso facilitado aos serviços, em um ambiente acolhedor, principalmente, às pessoas em situação de rua (Goiás, 2023c).

Visando conferir publicidade ao evento, foram impressos, pela Divisão de Impressão Digital do TJGO, 6.000 flyers, dois banners de Lona, cartazes, etiquetas e crachás (Procedimento Administrativo n. 202305000407941 – documento institucional de acesso restrito). Todos os itens foram produzidos com observância à identidade visual estabelecida pela Corregedoria-Nacional de Justiça. O Tribunal de Justiça de Goiás também auxiliou a campanha com a disponibilização de materiais⁴⁴.

Relevante constar que tanto durante a semana que antecedeu o evento, como nos dias de realização da campanha, foram realizadas ações contínuas de divulgação por meio dos seguintes canais: sites, redes sociais, rádio, tv, panfletagem. A divulgação também teve apoio de igrejas, assistentes sociais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e social, do Município de Goiânia, por meio da Diretoria de Proteção Especial (Goiás, 2023b, d).

A 1.ª Semana Nacional do Registro Nacional em Goiás foi uma ação prestigiada por autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Cerca de 70 pessoas trabalharam durante o evento e foram capacitadas para tanto. Aproximadamente 1.200 pessoas em situação de vulnerabilidade estiveram no Centro Pop em busca do exercício da cidadania e da prestação dos serviços. Ocorreram, ainda, apresentações culturais e a inauguração dos banheiros do Centro Pop (Goiás, 2023a, c). Os números dessa 1.ª edição podem ser sintetizados consoante o quadro abaixo:

Figura 1 – Serviços ofertados durante a 1.ª Edição do “Registre-se!” em Goiás

SERVIÇO	OFERTA	TOTAL DE ATENDIMENTOS
REFEIÇÃO DO ALMOÇO - MARMITA	CENTRO POP/SEAS	860
LANCHES CENTRO POP/SEAS	CARTÓRIOS PELO BEM SOCIAL	1.800
ROUPAS E CALÇADOS CENTRO POP/SEAS	ROUPAS E CALÇADOS CENTRO POP/SEAS	508
KITS DE HIGIENE E LIMPEZA CENTRO POP/SEAS	KITS DE HIGIENE E LIMPEZA CENTRO POP/SEAS	315
BANHO CENTRO POP/SEAS	BANHO CENTRO POP/SEAS	288
CORTES DE BARBA	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	114
CORTES DE CABELO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	132

⁴⁴ Materiais disponibilizados: 1.000 copos descartáveis, 6 bebedouros elétricos com 30 garrafas de água mineral, 12 garrafas térmicas, 20 vidros de álcool gel 70%, 5 galões de álcool gel 70%, 5 litros de desinfetante para uso geral, 36 cadeiras e 12 mesas para atendimento ao público, 10 Ventiladores, 10 pacotes de guardanapo (Procedimento Administrativo n. 202305000406684 – documento institucional de acesso restrito).

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO/CASAMENTO	ARPEN-GO (Cartórios de Registro Civil de Goiânia e Aparecida de Goiânia)	620
EMISSION DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO/CASAMENTO	ARPEN-GO (Cartórios de Registro Civil de Goiânia e Aparecida de Goiânia)	364
SERVIÇOS DE ADVOCACIA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA, REGISTRO TARDIO, DIVÓRCIOS, ENC. P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSOS CRIMINAIS, ETC	DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE GOIÁS – DPEGO	81
PLID – PROGRAMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MPGO	7
CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG	SUPERINTENDÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA – POLÍCIA CIVIL	262
CAD. ÚNICO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SEDHS	96
PROGRAMA PAI PRESENTE	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	60
PASSAPORTE DO IDOSO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	SEM DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL
ID JOVEM	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SEDHS	7
EMISSION DE CPF	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	138
ATENDIMENTO DE IMIGRANTES	NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS – NUDH	10
TOTAL GERAL DE SERVIÇOS OFERTADOS		5.662

Fonte: Goiás, 2023c.

Mais que os números, os depoimentos dos envolvidos no “Registre-se!” traduzem o sentido primordial do evento, como alguns trazidos a seguir.

José Cláudio (participante do programa): “Eu só consegui ter esperança de novo hoje, quando consegui a segunda via da minha certidão de nascimento. Se Deus quiser, agora mudo de vida e arrumo um lugar digno pra morar quando conseguir um emprego” (Motta, 2023a).

Humberto Carmo (participante do programa): “Saio daqui agradecendo a todo mundo pelo bom atendimento e a Deus que me dá uma nova chance” (Motta, 2023a).

Marcos Prado (Coordenador do Centro Pop Goiânia): A grandeza dessa ação é imensurável e alcança vidas porque todo ser humano importa” (Motta, 2023a).

Sirlei Marins (Juíza): “Essas documentações fornecidas a essa população tão excluída e vulnerável é uma maneira essencial de buscar o sentimento de pertencimento que cada ser humano necessita” (Motta, 2023b).

Ana Luísa (Superintendente dos Direitos Humanos de Goiás): “O nosso olhar precisa mudar. Estamos lidando com seres humanos, precisamos de mudança, de empatia, de nos colocarmos no lugar do outro. A Corregedoria e a Justiça de Goiás têm feito isso” (Motta, 2023b).

Alan Lourenço (Presidente da ARPEN-GO): “O registro civil ocupa um lugar onde todo o brasileiro se encontra igual. A folha do registro civil do nascimento é idêntica para o milionário ou para a pessoa mais humilde” (Motta, 2023c).

Tais relatos demonstram que, durante a organização e execução do “Registre-se!”, a Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás e seus parceiros mantiveram a preocupação de se atentarem ao primado do respeito à dignidade da pessoa humana e da inafastabilidade do acesso à jurisdição, buscando sempre atender cada indivíduo, enxergando sua dimensão integral (física, psíquica e social).

Ressai, portanto, da investigação do planejamento, da execução e dos resultados do “Registre-se!” em Goiás, que o evento teve como pontos positivos: a atuação interinstitucional e intersectorial, as parcerias firmadas, o atendimento humanizado, o espaço físico/infraestrutura, o volume de serviços fornecidos, fluxo de trabalho simplificado e uso de tecnologia, entrega de kit higiene, o fornecimento de alimentação, as atividades culturais, a abertura de espaço para que o público alvo da ação pudesse contar sua história, divulgação e repercussão do evento na mídia.

Os pontos de melhoria, em síntese, são: planejamento do evento com, no mínimo, 4 meses de antecedência; mapeamento do perfil do público atendido; promoção de ações de capacitação; melhoria da logística de triagem; elaboração de guia de orientação para a equipe de atendentes; divulgação de chamamento para voluntários; disponibilização de formulário de avaliação do evento; elaboração de estratégias com a Corregedoria Nacional de Justiça e os registradores civis para diminuir o quantitativo de certidões de nascimento/casamento “rejeitadas”.

De maneira geral, a Semana Nacional do Registro Civil, em Goiás, apresentou eficiência e inovação na coordenação das parcerias e nos fluxos do trabalho. Tanto é assim que o Tribunal de Justiça de Goiás iniciou campanha para garantir os documentos essenciais aos cidadãos que moram em assentamentos rurais no estado (Wanderley, 2023). A meta de erradicação do sub-registro civil e de ampliação ao acesso à documentação básica, ainda, foi incorporada ao programa Justiça Itinerante, que passou pelos municípios de Monte Alegre, Teresina, Divinópolis, Cavalcante, Baliza, tendo sido emitidas cerca de 201 certidões de nascimento/casamento, entre outros documentos beneficiando a comunidade quilombola, inclusive (Processos Administrativos n. 202305000406513, 202205000338532, 202305000411724, 202206000342813 – documentos institucionais de acesso restrito).

CONCLUSÃO

Nome. Identidade. Voz. Dignidade. A Semana “Registre-se!” possibilitou recomeços, ressignificação, pertencimento, exercício da cidadania ativa.

A complexidade e a diversidade das questões sociais, a interseccionalidade dos marcadores sociais, a dimensão continental do território brasileiro, a diversidade cultural, entre outros fatores, tornam imperiosa a ação interinstitucional e intersetorial nas diversas etapas de construção e execução das políticas públicas/judiciárias. Tal proceder é essencial, considerando o grupo alvo do Provimento n. 140/2023 (Brasil, 2023a) e, principalmente, para que não haja revitimização de pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Há, pois, de se sobrelevar a visão do trabalho colaborativo para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho.

A Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e da Presidência da Corte Goiana, está ombreada aos demais órgão/entidades parceiras e à sociedade no combate ao sub-registro civil de nascimento no país e na busca pela ampliação do acesso à documentação civil básica por pessoas vulneráveis.

Não é demasiado afirmar que, em um cenário de pendência de concretização de direitos basilares, a missão do Poder Judiciário transcende a simples aplicação da lei, impondo-lhe atuar com responsabilidade social, de forma integrada, fraterna, solidária e sustentável, com o desiderato de promover uma maior conexão entre todos os membros da sociedade, bem assim uma Justiça mais integrada e acessível. A Semana “Registre-se!” é, pois, um projeto de grande relevância e eficácia, que se agrega às demais ações já desenvolvidas pelo Poder Judiciário goiano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jan 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n. 13, de 3 de setembro de 2010. Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. **Diário de Justiça Eletrônico do CNJ**: Brasília, DF, n. 163, de 6 set. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1298>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 15 out 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Brasília, DF, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/planejamento-estrategico-do-cnj-2021-2026/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico do CNJ**: Brasília, DF, n. 33, de 23 fev. 2023a, p. 24-25. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4955>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, que regulamenta os serviços notariais e de registro. **Diário de Justiça Eletrônico do CNJ**: Brasília, DF, n. 207, de 4 set. 2023b, p. 7-242. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Revista Registre-se**. Brasília, DF, 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/revista-registre-se-revisado-4.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Pessoas em situação de rua**. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal. Brasília, DF, ago. 2023d. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/epositór-em-situacao-de-rua/epositório/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais**. Brasília, DF, jan. 2023e. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnbpcajpccglclefindmkaj/https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 29 jan 2024.

CARNEIRO, Mariana. Mais de 97 mil pessoas não têm registro civil em Goiás. **O Popular**. Goiânia, G0,26 nov. 2021. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/mais-de-97-mil-pessoas-n-o-tem-registro-civil-em-goias-1.2361809>. Acesso em: 29 jan. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre brasileiros sem documento. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

CASSETTARI, Christiano; GAGLIARDI, Andreia Ruzzante; CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. **Registro Civil das Pessoas**. 5. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

GOIÁS. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Diretoria de Planejamento e Programas. **Despacho n. 06/2023**. Goiânia, 23 maio 2023a. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/images/docs/corregedoria/Despacho_n_062-Proad_n_385480-SemNacRegCivil.pdf. Acesso em: 28 jan. 2024.

GOIÁS. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. **Ofício Circular n. 66/2023**. Comunica acerca do Provimento CNJ n. 140/2023, o qual disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, e institui a “Semana Nacional do Registro Civil”. Goiânia, 3 mar. 2023b. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/667150>. Acesso em: 28 jan. 2024.

GOIÁS. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. **Ofício Circular n. 95/2023**. Orienta quanto à necessidade de aumentar o banco de dados, a fim de disponibilizar para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) as informações definidas pela Arpen-Brasil, em especial o período compreendido entre 17/6/1955 a 17/6/1970, nos termos do Provimento CNJ n. 46/2015. Goiânia, 30 mar. 2023c. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/671440>. Acesso em: 28 jan. 2024.

GOIÁS. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. **Relatório de Gestão da CGJGO**: biênio 2021/2023. Tribunal de Justiça de Goiás, Diretoria de Planejamento e Programas. Goiânia: 2023d. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/corregedoria/epositóri/RelatorioGestaoCGJGO2021_2023.pdf. Acesso em: 29 jan 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2024c. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: população e domicílios Primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Estatística do Registro Civil**. Nota Técnica 1/2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3099/rc_sev_esn_2018.pdf. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **ODS Brasil**: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Brasil, c2024. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota Técnica n. 103**: Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 29 jan. 2024.

MOTTA, Myrelle. Abandonado pela família, homem em situação de rua que mora debaixo de árvore com seus cachorros consegue segunda via da certidão de nascimento no encerramento do Registre-se! Nesta sexta-feira, 12. **Notícias Corregedoria**. Goiânia, 12 mai. 2023a. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/corregedoria-menusuperior/noticias-corregedoria/26530-abandonado-pela-familia-homem-em-situacao-de-rua-que-mora-debaixo-de-arvore-com-seus-cachorros-consegue-segunda-via-da-certidao-de-nascimento-no-encerramento-do-registre-se-nesta-sexta-feira-12>. Acesso em: 29 jan. 2024.

MOTTA, Myrelle. Registrados mais de mil atendimentos em Goiânia à população vulnerável na Semana Nacional do Registro Civil que se encerrou nesta sexta-feira, 12. **Notícias Corregedoria**. Goiânia, 12 mai. 2023c. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/corregedoria-menusuperior/noticias-corregedoria/26529-registrados-mais-de-mil-atendimentos-em-goiania-a-populacao-vulneravel-na-semana-nacional-do-registro-civil-que-se-encerrou-nesta-sexta-feira-12>. Acesso em: 29 jan. 2024.

WANDERLEY, Karinthia. Presidente do TJGO anuncia campanha que garantirá registro civil aos assentados rurais de Goiás. **Notícias Tribunal de Justiça de Goiás**. Goiânia, GO, 12 maio 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/26537-presidente-do-tjgo-anuncia-campanha-que-garantira-registro-civil-aos-assentados-rurais-de-goias>. Acesso em: 29 jan. 2024.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO AO SUB-REGISTRO: ESTRATÉGIAS IMPLEMENTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Jaqueline Reis Caracas⁴⁵

Ticiany Maciel Gedeon Palácio⁴⁶

RESUMO

Este artigo analisa a trajetória das políticas públicas de enfrentamento ao sub-registro no Brasil e a incorporação destas ao planejamento estratégico do Poder Judiciário. Em um país marcado por profundas desigualdades socioestruturais, o sub-registro inviabiliza a fruição dos direitos fundamentais. A identidade civil é uma das metas estabelecidas pelo ODS 16 da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, e os órgãos judiciários têm importante papel na consecução de uma política pública sólida, permanente e eficaz. Conclui-se, portanto, ser fundamental que o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, exerça sua liderança organizacional para estabelecer uma atuação interinstitucional capaz de melhorar os indicadores do sub-registro, levando dignidade a todos os brasileiros.

Palavras-chave: Sub-registro. Agenda 2030. Poder Judiciário. Políticas Públicas.

⁴⁵ Juíza do TJMA, coordenadora do Núcleo de Registro Civil da Corregedoria Geral do Estado do Maranhão e mestre em direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

⁴⁶ Juíza do TJMA, auxiliar da Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, mestre em direito pela Universidade Autônoma de Lisboa e doutoranda em direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Unoesc – Campus de Chapecó.

INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a trajetória das políticas públicas de enfrentamento ao sub-registro no Brasil e como essa temática foi incorporada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário. A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) preconiza a implementação da meta 16.9 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, que prevê “conceder, até 2030, identidade civil para todos” (IPEA, 2019).

O sub-registro pode ser compreendido sob várias acepções, mas, em sentido mais amplo, representa o conjunto de pessoas nascidas em um determinado país, sem reconhecimento jurídico de sua existência. Não há indicadores oficiais que permitam mensurar quantos são os brasileiros e brasileiras “invisíveis” (Escóssia, 2019), o que torna ainda mais difícil realizar ações concretas que permitam alcançar a meta 16.9.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça tem incorporado esse papel, não só editando atos normativos que se relacionam com essa temática, como também coordena em nível nacional as ações de todos os tribunais para enfrentar tão grave problema. O sub-registro é transversal a várias outras pautas, envolvendo a atuação de instituições públicas e privadas.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, o direito à identidade não se encontra elencado de forma expressa no rol dos direitos fundamentais, mas decorre da interpretação de um conjunto de normas que o materializam. Um deles é o art. 18 do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, mais conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos⁴⁷, internalizado no direito nacional por meio do Decreto n. 678/1992 (Brasil, 1992). Igualmente importante é o Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos, chancelado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992, que, em seu art. XXIV, inc. II, estatui que “Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”.

A Lei de Registros Públicos, por seu turno, é responsável pela regência detalhada dos requisitos e procedimentos para o registro de nascimento, a cargo da atribuição das serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais. Dispõe sobre o prazo legal para fazê-lo e disciplina como materializar o registro tardio. Reforça, em seu art. 30, o direito à gratuidade do ato e da primeira certidão, bem como das demais certidões para os hipossuficientes, inclusive sob pena de sanções disciplinares (Brasil, 1973).

⁴⁷ “Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou a de um destes.”

Se é a partir do nascimento com vida que o ser humano passa a ser sujeito de direitos, é por meio do registro de nascimento que tais direitos saem do plano abstrato para o prático. Não há como exercer direitos sem o reconhecimento civil da pessoa como membro integrante de uma sociedade. E a dignidade humana pressupõe a aptidão para ser titular de direitos (Vasconcelos, 2021, p. 421-431).

Tal constatação está intimamente relacionada com a ideia de cidadania, que possibilita a cada indivíduo ser sujeito de direitos, de estar apto a usufruir de todas as benesses estatais oriundas do sistema normativo, mas também de se sujeitar ao seu controle e às regras de dever ser. Assim, a cidadania encerra em si uma dicotomia: nasce de um dever para se submeter ao controle estatal – todos devem se registrar –, ao passo que também surge como direito fundamental, que habilita o seu titular a ter outros direitos.

Nas palavras de Rodrigues e Sousa (2021), o registro civil de pessoas naturais, por conter todo o arcabouço histórico do indivíduo, funciona como verdadeira peça de conexão entre o cidadão e o Estado. Propicia em primeiro lugar a assunção de identidade legal e, em um segundo momento, a inclusão social, em nível individual e global (Rodrigues; Sousa, 2021, p. 783-801).

Logo, o indivíduo que não possui registro de nascimento não existe e, conseqüentemente, encontra-se em estado de violação a um direito fundamental. Nega-se ao indivíduo o seu assento de nascimento, obstando, por consequência, que ele tenha acesso a todo e qualquer outro direito inerente à cidadania. Essa é a acepção mais ampla de sub-registro.

Ademais, a problemática do sub-registro, entendido em sentido amplo, vai se perpetuando de geração em geração. O indocumentado não pode também extrair o registro civil de seus descendentes, prolongando uma realidade de exclusão social e abandono por parte do Estado, a quem cabe garantir o acesso aos direitos, entre eles, o de ser reconhecido como sujeito e cidadão (Brasileiro, 2008).

Em uma acepção *strictu sensu*, o sub-registro é, segundo conceito apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o conjunto de pessoas nascidas vivas no período de um ano, cujo registro civil não é feito dentro desse mesmo ano ou em até três meses do ano subsequente. Essa extensão considera o prazo máximo previsto no art. 50 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) para a prática do ato, aos que residem em locais distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório (Brasil, 1973).

O IBGE é uma das poucas instituições no país que monitora os dados do sub-registro. Segundo os dados divulgados por esse instituto em 2023, relativos ano de 2021, o Brasil conta com um índice de sub-registro de 2,06%. Isso significa dizer que, do total de 2.690.159 bebês que nasceram em 2021, mais de 55 mil deles não tiveram seus registros de nascimento lavrados dentro do mesmo ano ou nos três meses do ano seguinte (2022) (IBGE, 2023).

Não há dados seguros para definir, porém, a quantidade total de brasileiros que não dispõem de seu registro de nascimento, independentemente de sua idade. Estima-se, a partir de dados da Pesquisa Nacional de Domicílios, realizada em 2015, que cerca de 3 milhões de brasileiros simplesmente não tenham reconhecimento jurídico de sua existência (IBGE, 2016). A falta de dados acaba se tornando um grande desafio para a implementação de ações para tratar esse problema tão grave, pois o ciclo de políticas públicas traz como premissa a existência de elementos concretos que justifiquem a escolha da agenda e das soluções a serem empregadas.

A gravidade desta situação em âmbito mundial fez com que a efetivação do direito fundamental à identidade fosse alçada a meta da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Trata-se de um compromisso global assumido por 193 países signatários, que estabelece várias pautas prioritárias relacionadas ao desenvolvimento humano e à efetivação de direitos. Tais pautas visam à promoção da liberdade, da igualdade, da justiça, da paz e da sustentabilidade ambiental e estão materializadas por meio de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) (Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2021).

Tendo a Agenda 2030 como plano de fundo, o sub-registro está inserido no ODS 16, cuja proposta é “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2021).

Esse ODS se subdivide em 12 metas, das quais interessa especificamente a meta 16.9, que tem como premissa conceder, até 2030, identidade legal para todos. Os países signatários puderam fazer ajustes e adaptações dessas metas para cada realidade nacional. No Brasil, a meta 16.9 foi especificada nos seguintes termos:

Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT.

Como se vê, estabeleceu-se como público-alvo prioritário dessa meta os grupos mais vulneráveis, sob a premissa de que, ao menos tecnicamente, o Brasil já conseguiu universalizar o registro civil para a população em geral, por meios dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), órgão incumbido do acompanhamento da Agenda 2030, apresentou como justificativa que somente a visibilização destes grupos prioritários sustentaria ter uma meta específica sobre o tema no país (Ipea, 2019).

Neste grupo de vulneráveis, podem ser incluídos migrantes, pessoas em situação de rua, população carcerária, adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida socioeducativa, crianças

e adolescentes em acolhimento institucional, povos indígenas e quilombolas, comunidades ribeirinhas que moram distante da sede do município, pessoas da comunidade LGBTQIA+. Além desses, são mapeadas características comuns entre os indocumentados: a maioria é negra, com alto grau de hipossuficiência socioeconômica, com laços biológicos fragilizados, em situação de subemprego e uma vida repleta de negações (Chrispino, 2021, p. 30).

A meta 16.9 da Agenda 2030 é uma oportunidade ímpar para que as entidades governamentais brasileiras finalmente coloquem a política pública da identificação civil em perspectiva prioritária, independentemente da idade e de sua condição. A realidade brasileira está bem distante da situação disposta pelo Ipea. A alegada universalização do registro civil só funciona na teoria, vale dizer, o direito se encontra estabelecido, é gratuito e há órgão incumbido dele (serventias extrajudiciais). Na realidade concreta, muitos brasileiros não conseguem obter identidade civil e é necessário garantir o efetivo acesso da população a esse documento fundamental.

Uma vez compreendidas as diferentes formas de compreender o fenômeno do sub-registro – violação a direito fundamental, em sentido estrito – e a Agenda 2030, é importante conhecer como o país tem avançado nessa luta. A seguir, é apresentado o contexto histórico das políticas públicas que vêm sendo experimentadas, com enfoque especial para a priorização desta agenda pelo Poder Judiciário, em especial pelo CNJ.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO SUB-REGISTRO

O sub-registro, em sentido mais estrito, é monitorado preponderantemente pelo IBGE, como um dos diversos componentes do Sistema de Estatísticas Vitais (Oliveira, 2018, p. 70). Esse sistema tem duas importantes funções: 1) fornecer informações a respeito da ocorrência de nascimentos e óbitos, para monitorar a evolução populacional em determinada área geográfica; 2) suprir a sociedade de dados a respeito desses dois eventos, para subsidiar políticas públicas relacionadas ao exercício da cidadania (Oliveira, 2018, p. 70).

Paralelamente ao sub-registro, existe o fenômeno da subidentificação, que se relaciona ao conjunto de pessoas que não teve sua biometria coletada e associada ao seu registro civil, uma vez que as impressões digitais não fazem parte dos requisitos do assento de nascimento (Chrispino, 2021, p. 28). A biometria geralmente é colhida no momento da expedição de RG ou do título de eleitor e permite individualizar de forma inconfundível cada cidadão, cujas impressões digitais jamais são iguais. Assim, a biometria é uma informação essencial de identificação civil que se soma à identidade já estabelecida por meio do registro de nascimento, razão pela qual são fenômenos correlatos.

Tendo como premissa o conceito de sub-registro em sentido estrito adotado pelo IBGE, a série histórica do período de 2003 a 2020 mostra que houve avanço sensível nos últimos 20 anos, com a redução drástica dos respectivos índices. Observa-se do gráfico que, em 2003, o Brasil apresentava um índice de sub-registro de 18,8%, registrando-se quedas sucessivas anualmente, para alcançar – segundo os dados mais recentes divulgados pelo IBGE, em 2023, no Sistema de Estatísticas Vitais de Registro Civil – uma média nacional de 2,06% (ano-base 2021) (IBGE, 2021).

A série histórica (Gráfico 1) aponta um relevante decréscimo dos indicadores, que já estiveram no patamar de 20% no início dos anos 2000. Tal percentual tão elevado alertou o Governo Federal para a grave situação, que passou então a incluir a temática em suas pautas prioritárias de forma mais contundente na primeira década do século XXI, pois até então as ações realizadas eram pontuais e pouco eficazes.

O primeiro importante marcador temporal nesse processo foi a edição da Lei n. 9.534/97 (Brasil, 1997), que estabeleceu a gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito e das respectivas primeiras certidões. Em verdade, desde a Constituição Federal de 1988, a gratuidade já era assegurada, mas só foi implementada a partir de 1997. A gratuidade do registro de nascimento e de óbito e da primeira certidão, introduzida por essa lei, obviamente significou um grande avanço para a universalização de acesso a esse documento, mas não foi suficiente por si só.

A despeito da edição de vários atos normativos, não houve uma resposta suficiente, razão pela qual o Ministério da Saúde passou a organizar campanhas de mobilização, como a Campanha Nacional de Registro de Nascimento, levada a efeito em 1999, posteriormente descontinuada. A partir de 2002, instalaram-se postos avançados dos cartórios nas maternidades, com o recebimento, pelo hospital, de um incentivo no valor de R\$ 5,00, pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para cada recém-nascido que tivesse alta já com o registro de nascimento (Calixto, 2016, p. 82). Esse foi o início das unidades interligadas, que mais tarde passaram a ser fomentadas pelo CNJ.

No início da década de 2000, especialmente a partir de 2001, as ações ganharam impulso com a implementação de programas sociais pelo Governo Federal, por meio da criação do Cadastro Único. Em 2003, houve novo impulso, com a instituição do programa Bolsa Família, que exigia como pressuposto para a inscrição o registro de nascimento e o CPF, tanto da criança, quanto do responsável legal.

Também em 2003, foi lançado o Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento, por meio da articulação entre órgãos administrativos e entidades não governamentais, com o objetivo macro de atingir um índice de sub-registro em sentido estrito inferior a 5%, para ser alcançado até 2006 (Calixto, 2016, p. 83). Embora tal objetivo não tenha sido atingido, no período de 2003 a 2008 houve um decréscimo de 18,8% para 12,9%, portanto, bem significativo.

Em 2007, realçando a priorização dessa agenda do país, foi editado o Decreto n. 6.289, que estabeleceu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Am-

pliação do Acesso à Documentação Básica. O principal viés desse instrumento foi a forte articulação interministerial e a formação de uma coalizão do Governo Federal com os Estados, Municípios, Poderes Judiciário e Legislativo, serventias extrajudiciais, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, iniciativa privada e comunidade em geral (Brasil, 2007).

Importante conquista desse instrumento foi a determinação de que os estados e municípios que aderissem ao pacto criassem os comitês gestores locais. Estes têm uma composição multissetorial, formada por diversos órgãos estatais e representantes da sociedade civil, cuja finalidade é pensar, formular e implementar ações concretas de enfrentamento ao sub-registro dentro de sua área de atuação.

Por estarem mais próximos da situação, os comitês têm potencial para desenvolver estratégias que sejam mais condizentes com a realidade local e fomentar maior engajamento da comunidade. A composição mista dos comitês favorece uma relação horizontal entre os membros, o que por sua vez possibilita uma troca de experiências mais próxima e mais plural. A prática dos comitês municipais, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro, pode gerar resultados mais efetivos, porque promove uma atuação integrada das mais diversas entidades que dele fazem parte, além de promover a ampliação dos comitês nos municípios com piores indicadores (Chrispino, 2021, p. 106-111).

Apesar de ter sido revogado o Decreto n. 6.289, o seu conteúdo foi reeditado por meio do Decreto n. 10.063/2019 (Brasil, 2019), em moldes similares ao anterior. Entre os diversos desafios desse compromisso, ressalta-se: a realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento; a ampliação da rede de serviços de registro civil de nascimento, visando garantir mobilidade e capilaridade; o aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; e a universalização do acesso gratuito.

A partir da institucionalização da Agenda 2030 na gestão estratégica do Poder Judiciário, a partir de 2019, é que houve uma maior ascensão do papel do CNJ como articulador destas políticas públicas. No tópico seguinte, são abordadas várias ações e atos normativos expedidos com o propósito de dar maior prioridade ao tratamento do sub-registro.

O PAPEL DE LIDERANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Há de se reconhecer a importância da liderança do Poder Judiciário neste trabalho, ao qual pode ser reconhecido o protagonismo da implementação dessa política pública. A uma, porque a atividade registral de pessoas naturais é atribuição das serventias extrajudiciais, que lhe estão subordinadas como serviço delegado. A duas, porque sua atuação é determinante na implementação de ações coordenadas que atuam tanto em frentes de prevenção do problema, como ocorre com a

instalação de unidades interligadas em maternidades, como também em enfrentamento direto, por meio de mutirões e atendimentos a populações vulneráveis.

Reforçando essa compreensão, a Corregedoria Nacional de Justiça, no 15.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, estabeleceu a Diretriz Estratégica n. 5, para ser cumprida por todas as Corregedorias Estaduais a partir de 2022 (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Para 2024, a referida diretriz foi convalidada em Diretriz n. 4, que prevê o incremento das unidades interligadas, a realização de ações visando à erradicação do sub-registro civil e a tramitação prioritária dos processos judiciais relativos ao registro tardio (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Outro claro sinal desta orientação é a necessidade de incorporação da Agenda 2030 nos planejamentos estratégicos, segundo a Meta 9 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Na última década, o Conselho Nacional de Justiça vem enfrentando essa questão com a edição de diversos atos normativos que tratam da matéria do registro civil, de forma direta ou transversal⁴⁸. Editou em agosto de 2022 a Resolução n. 470/2022, que institui a Política Judiciária para a Primeira Infância, estabelecendo o registro civil de nascimento como pressuposto para garantia dos direitos da criança à filiação e à convivência familiar, além dos demais direitos constitucionalmente garantidos. Trata-se de um poderoso instrumento normativo para confirmar a prioridade de atenção à primeira infância (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

É nesse ambiente que surge o Provimento n. 140/2023, que cria, em âmbito nacional, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e institui a Semana Nacional do Registro Civil. A proposta é estabelecer um programa permanente, sob a coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça, de atuação direta e de articulação interinstitucional para promover o registro civil.

⁴⁸ Podem ser mencionados os seguintes provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça: Provimento n. 13/2010 (Unidades Interligadas); Provimento n. 16/2012 (Indicação de paternidade); Provimento n. 26/2012 (Projeto Pai Presente); Provimento n. 28/2013 (Registro tardio de nascimento); Provimento n. 38/2014 (Central de Registro Civil de Pessoas Naturais); Provimento n. 52/2016 (Registro de nascimento de filhos nascidos por reprodução assistida); Provimento n. 63/2017 (Modelo único de certidões e filiação socioafetiva); Provimento n. 66/2017 (Ofícios da Cidadania); Provimento n. 73/2018 (Transgênero); Provimento n. 83/2019 (Altera o Prov. 63/2017); e Provimento n. 122/2022 (Assento de nascimento com sexo ignorado).

ESTRATÉGIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO PARA O COMBATE AO SUB-REGISTRO

O Tribunal de Justiça do Maranhão possui histórico de luta pela erradicação do sub-registro. Comprovando a afirmação, tem-se matéria do Jornal Imirante de 2005⁴⁹, na qual se verifica que, em junho de 2006, foi celebrada a conquista pelo Município de Santa Quitéria a marca de ser considerado o primeiro município brasileiro a erradicar o sub-registro de nascimento no país, atingindo uma meta firmada, naquele momento, pelo Governo Federal. O certificado foi entregue pela assessoria da Secretaria Especial de Direitos Humanos aos representantes do Ministério Público e Judiciário estadual maranhense.

Assim como no início dos anos 2000, atualmente, os órgãos da administração do Poder Judiciário envolvem-se ativamente nas campanhas nacionais de combate ao sub-registro, contudo, possui hoje uma institucionalidade que serve de inteligência para as campanhas e trabalhos contínuos dentro do Tribunal de Justiça do Maranhão, a impulsionar também outras instituições públicas e provadas. Essa institucionalidade denomina-se núcleo de registro civil e documentação básica, o NRC, criado pelo Provimento 52/2020 do TJMA, tendo sido concebido em resposta ao compromisso existente no Decreto Federal de n. 10.063/2019.

De fato, desde 2015 para 2023, os números caíram de 12,61% para os atuais 5,36% (IBGE, 2023), mas já estiveram mais baixos em anos anteriores (4,7% em 2018 e 4,82% em 2019), sem que se consiga alcançar as médias mais baixas do país, toleradas pelos organismos internacionais. A tabela que se segue mostram os dados por município, combinado com as informações contidas pelo núcleo sobre as unidades interligadas.

Pois bem, contando já com pouco mais de 3 anos de existência, o núcleo de registro civil e documentação básica consegue hoje afirmar que o esforço para instalar as unidades interligadas é uma meta a ser perseguida, mas outros desafios são: manter a unidade interligada ativa; manter a informação do hospital à parturiente sobre seus direitos; buscar desburocratizar o registro da criança; vencer a intenção do registrador de efetuar o registro em seu município quando a parturiente quer que conste como local de nascimento outro município; vencer a ausência dos pais por diversos motivos, o que faz com que a mãe não queira registrar logo a criança.

O Tribunal de Justiça do Maranhão criou também uma caravana da cidadania, levando aos municípios, em dias específicos, a campanha de registro civil para as pessoas. O registro cidadão,

⁴⁹ Disponível em: mirante.com/noticias/maranhao/2005/06/28/santa-quiteria-e-o-primeiro-municipio-brasileiro-a-erradicar-o-subregistro-de-nascimento.

como foi denominado, alcançou algumas pessoas, mas parece que também não teve o condão de diminuir o índice de sub-registro do estado. Da mesma forma, a tentativa que foi realizada pela Defensoria Pública, em que uma caravana de profissionais estacionava no município, em um esforço para a diminuição desse dado nefasto para o estado, sem, contudo, impactar o número que foi apresentado ao final do ano de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A meta 16.9 da Agenda 2030 colocou o problema do sub-registro e da sub-identificação na ordem do dia, restando pouco cerca de 6 anos para ser cumprida. Revela-se, para além de um problema jurídico, um fenômeno histórico e sociológico bastante grave no Brasil. O CNJ tem editado atos normativos que materializam essa proposta e que são extremamente relevantes para que o enfrentamento do sub-registro integre de forma definitiva e perene o planejamento estratégico de todo o Poder Judiciário nacional, para que esse protagonismo judicial seja duradouro e eficaz, até que não exista mais no país nem um único brasileiro sem nome, sobrenome, filiação e reconhecimento, porque cidadania é sinônimo de dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997. Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. **Diário Oficial da União: Brasília**, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l9534.htm>. Acesso em: 6 set. 2022.

BRASIL. Decreto n. 6.289, de 06 de dezembro de 2007 (revogado). Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. **Diário Oficial da União: Brasília**, DF, 7 dez. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. **Diário Oficial da União: Brasília**, DF, 14 out. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASILEIRO, Tula Vieira. **“Filho de”**: um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CALIXTO, Sônia M. de A. T. **Políticas Públicas de Estado na Erradicação do Sub-registro de Civil de Nascimento**. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, p. 82, 2016.

CHRISPINO, Raquel Santos Pereira. **Sub-registro e indocumentados no Brasil**: a exclusão documental vista a partir da (des)organização do Estado. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 8 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **15.º Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Glossário das Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022 (atribuições da área judicial e do foro extrajudicial). Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/glossario-de-metas-2022-corregedoria.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. **Diário Judicial Eletrônico: Brasília**, DF, 1 set. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 6 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas 2024**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2024/>. Acesso em: 1 fev. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre identidade, direitos, e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. 2019. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

GOVERNO FEDERAL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 17 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Estatísticas Vitais**: Tabelas 2021. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=38657&t=resultados>. Acesso em: 1 fev. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 17 mar. 2023.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Org.). **Sistema de estatísticas vitais no Brasil**: avanços, perspectivas e desafios. Rio de Janeiro: IBGE, 2018, p. 70.

RODRIGUES, Liane Alves; SOUSA, Edna Vera Lucia de. Registro Civil das Pessoas Naturais: informação e conhecimento a serviço da cidadania. In: EL DEBS, Martha (Org.). **O Registro Civil na atualidade**: a importância dos ofícios da cidadania na construção da sociedade atual. Salvador: Jus Podvim, 2021, p. 783-801

VASCONCELOS, Caminha Cunha Moura. O Registro Civil das Pessoas Naturais como instrumento do Estado na concretização da dignidade da pessoa humana e da cidadania. In: EL DEBS, Martha (Org.). **O Registro Civil na Atualidade**: a importância dos ofícios da cidadania na construção da sociedade atual. Salvador: JusPodvim, 2021. p. 421-431.

A EXPERIÊNCIA DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL EM MATO GROSSO DO SUL

Jacqueline Machado ⁵⁰

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar o histórico e a importância do registro civil no Brasil e como foi o trabalho da corregedoria local, no estado de Mato Grosso do Sul, para a implementação da Semana nacional do Registro Civil, idealizada pela Corregedoria Nacional de Justiça visando fazer com que as pessoas que não eram registradas procedessem o seu registro civil para que assim pudessem adquirir a condição de cidadãos e cidadãs, podendo acessar outros direitos e benefícios que somente as pessoas que existem para o mundo, por meio de seu registro, são capazes de obter. O projeto visou atingir as pessoas mais vulneráveis do nosso estado e também minorias que, pelos mais variados motivos, não possuíam nenhum registro. Também garantiu que tais pessoas pudessem, pela primeira vez, fazer sua carteira de identidade, assim como para as pessoas transgêneros foi possibilitada a alteração do nome e do sexo na certidão de nascimento, concretizando a fruição de uma cidadania completa e sem discriminações.

Palavras-chave: Registro Civil. Sub-registro. Cidadania.

⁵⁰ Juíza auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS. Especialista em direito público pela UNIJUÍ. Mestra em feminismo jurídico pela Universidade Autônoma de Barcelona.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise descritiva sobre as dificuldades específicas da população do Estado de Mato Grosso do Sul para obter o registro civil, bem como as ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em mitigar os fatores que impedem a obtenção desse registro, com especial destaque para a atuação no Projeto “Registre-se”.

A análise será desenvolvida mediante a revisão de textos doutrinários e normativos, tanto no âmbito interno como internacional, que tratam de cidadania, direitos humanos e registro civil, com especial enfoque no direito de obtenção do registro civil como um dos direitos instrumentais para a concretização da cidadania. A partir da contextualização histórica do surgimento do registro civil das pessoas naturais e dos respectivos cartórios no Brasil, será abordada a situação envolvendo o sub-registro no estado de Mato Grosso do Sul e serão analisadas as providências que têm sido tomadas no âmbito do CNJ e da Corregedoria do Estado de Mato Grosso do Sul. Por fim, serão apresentadas as realizações da 1.ª Semana do Registro Civil em Campo Grande (MS) e as ampliações do programa, idealizadas e realizadas para atingir o maior número possível de pessoas e enfrentar o problema o sub-registro civil.

ORIGEM DO REGISTRO CIVIL

Os primeiros dados sobre o registro civil no Brasil, ainda no período do Império, indicam que os registros de nascimento eram procedidos por meio da atuação da Igreja Católica Apostólica Romana, pois essa instituição tinha estreita relação com a administração pública imperial. A Igreja agia como uma instituição sociopolítica do Império e assim era reconhecida. Isso porque, em todos os lugares, vilarejos ou províncias, existia uma paróquia que delimitava o território e alcançava a maior parte dos que ali habitavam, facilitando o trabalho de registrar os que nasciam naquela comunidade.

Por outro lado, fazia parte da cultura das pessoas que participavam da Igreja Católica, que eram a maioria dos residentes nas localidades, que batizassem seus filhos, bem como se casassem e fossem velados na Igreja, de modo que ficava sob a responsabilidade do pároco local o registro desses acontecimentos. Tal fato era relevante para a Igreja, pois era a partir desses registros que conseguia contabilizar o número de fiéis da localidade e, assim, realizar a cobrança do dízimo de todos, ou seja, o registro possuía também uma finalidade de operacionalizar a arrecadação de fundos para a própria Igreja.

Mesmo os cartórios já existindo no Brasil Império desde 1565, sua função exclusiva era de emissão de títulos de propriedade e o registro de compra e venda de escravos, não tendo uma função de registro de pessoas. Isso perdurou até o ano de 1888, quando o Decreto n. 9.886 instituiu a obrigatoriedade de o Estado proceder os registros civis, possibilitando às pessoas que estavam vinculadas a outras igrejas, notadamente os protestantes, pudessem ser registradas pelo Estado, e não pela Igreja Católica. A partir da Constituição Federal de 1891, quando se solidifica a ideia da separação entre Estado e Igreja, a função de realizar os serviços de registro civil passa a ser realizada por agentes delegados do Estado, o que por si só não rompeu com a atividade desenvolvida pela Igreja de efetuar o registro de seus fiéis, até mesmo porque as próprias pessoas continuaram preferindo o registro eclesiástico ao registro civil, já que fazia parte da cultura da população proceder dessa forma. Em razão disso, o registro civil somente passou a ser uma prática comum e fazer parte da cultura das pessoas depois de aproximadamente 50 anos de sua instituição, e tal fato indica que o problema do sub-registro civil é antigo e persiste até os dias atuais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, estabelece que toda a pessoa tem o direito à identidade, ou seja, o direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei⁵¹. E a certidão de nascimento é o documento que garante esse reconhecimento, já que ela é a primeira prova documental da existência legal de determinada pessoa.

A Constituição Federal de 1988 trouxe expresso em seu texto que são fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania (art. 1.º, II) e a dignidade da pessoa (art. 1.º, III). Esses princípios fundamentais, interpretados e reciprocamente considerados, conduzem a conclusão da importância e da própria necessidade do registro de nascimento das pessoas, que somente se tornarão cidadãos e terão acesso ao rol de direitos fundamentais previstos no art. 5.º da Carta Magna a partir desse registro.

A Convenção Americana sobre Direito Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil no ano de 1992 (Decreto n. 678), dispõe em seu art. 18 que toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais, a fim de permitir não só a identificação civil do indivíduo, mas precipuamente o pleno exercício de sua cidadania.

No Brasil, tanto o Direito Civil como a Lei de Registros Públicos (n. 6.015/1973) disciplinam a matéria do registro de nascimento, bem como os direitos da personalidade e a maneira de atuação dos oficiais dos registros civis.

Em razão da importância do registro civil, a Lei n. 9.534/1997 determinou a gratuidade universal do registro de nascimento para todas as pessoas, independentemente da sua situação econômica. Antes dessa lei, a gratuidade era ofertada apenas para as pessoas reconhecidamente pobres.

⁵¹ Artigo 6º: "Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei".

Também em razão da essencialidade da certidão de nascimento para a pessoa tornar-se cidadã, foi promulgada a Lei n. 11.790/2008, que instituiu a possibilidade do registro tardio de nascimento como forma de assegurar a cidadania e dignidade à pessoa nascida com vida, mas sem registro no momento do nascimento ou dentro do prazo legal.

Ser cidadão exige mais do que nascer. Não basta a existência para que a pessoa seja considerada cidadã. E o primeiro, e talvez mais importante, passo para que isso se materialize é a realização formal do registro do nascimento com todas as informações que identifiquem essa pessoa como sujeito, conferindo-lhe a existência civil. Como sustenta Celso Lafer (1997, p. 58):

A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público 'o direito de pertencer a uma comunidade política' que permite a construção de um mundo comum por meio do processo de asserção dos direitos humanos. (Lafer, 1997, p. 58)

Ou seja, não há como ser cidadão na contemporaneidade, ter direito a ter direitos dentro de uma comunidade política, sem que haja um documento que comprove o nascimento e identifique a pessoa. Do contrário, essa pessoa, ainda não cidadã, terá apenas sua individualidade resguardada, decorrente unicamente da condição de ter nascido, porém é o registro que lhe conferirá a personalidade jurídica para lhe tornar apta a ser sujeito de direitos.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o direito da personalidade é a principal garantia da existência da pessoa, sendo um conjunto de direitos fundamentais que o indivíduo tem sobre si mesmo, adquirido desde o nascimento até a morte.

A personalidade jurídica é a aptidão natural do ser humano para adquirir direitos e deveres, ou seja, é um atributo jurídico, sendo que o indivíduo só se tornará sujeito de direito mediante o registro civil. Até mesmo o natimorto, para ser sepultado e ter direito ao nome, precisa do registro civil. Assim, somente com o registro em cartório é que o indivíduo poderá exercer a sua cidadania.

O registro civil identifica a pessoa e a individualiza perante os demais indivíduos, trazendo informações como seu nome, sua genealogia, data e local de nascimento, para que assim seja reconhecida legalmente como pessoa e tenha acesso a todos os direitos civis, políticos e sociais, podendo obter os demais documentos, como cédula de identidade, CPF, carteira de motorista, bem como ser inserida em programas sociais.

A inexistência do registro civil fere o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal⁵² e mantém a pessoa na invisibilidade, como “não cidadão”, privando-a dos seus direitos fundamentais, inerentes a uma vida digna. Os indivíduos que não são registrados são os mais vulneráveis e que vivem marginalizados e sem acesso aos seus direitos e garantias.

Assim, a determinação legal de que o Estado proceda o registro civil de todas as pessoas dá cumprimento aos princípios fundamentais do Estado brasileiro (cidadania e dignidade do ser humano), já que o registro de nascimento transforma o indivíduo em cidadão, estabelece vínculo jurídico com o Estado e lhe concede a condição de uma vida digna. Infelizmente, apesar da obrigatoriedade do registro, ainda temos um problema histórico do sub-registro, que será tratado a seguir.

O SUB-REGISTRO CIVIL – CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS – SITUAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A existência jurídica de um indivíduo depende do registro de seu nascimento. O art. 50 da Lei de Registros Públicos dispõe que todo o nascimento que ocorrer no território nacional ou fora do território, se os pais forem brasileiros, deverá ser levado a registro. Nesse sentido:

Para o Estado brasileiro o documento que certifica o registro de nascimento da pessoa é a certidão de nascimento, conferindo identidade ao cidadão e estabelecendo seu relacionamento formal com o Estado. É a representação da existência legal do indivíduo, condição fundamental ao exercício da cidadania (IBGE, 2005). Nela constam nome, sexo, data, horário e local de nascimento, além do nome dos pais, avós e pessoa que declarou o nascimento perante o cartório de registro civil (Brasileiro, 2008, p. 52)

Apesar da importância de o indivíduo ter seu nascimento registrado, inúmeras pessoas não possuem o registro de nascimento e encontram-se à margem de uma vida digna, sendo invisíveis para o Estado e sendo, em sua maioria, pessoas mais humildes, analfabetas, que vivem em precárias condições de vida e não têm acesso a nenhum benefício do Estado.

O sub-registro civil é a diferença entre as pessoas nascidas vivas, nos hospitais e maternidades, e as pessoas registradas nos cartórios. Segundo o IBGE, as subnotificações de nascimentos correspondem ao conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1.º trimestre do ano subsequente. Em 2021, o número estimado de nascidos vivos foi de 2.690.159 e a proporção

⁵² Art. 1º, III, Constituição Federal de 1988.

de sub-registro de nascimentos foi de 2,06%, uma queda em relação ao ano de 2020 (2,59%) e ao ano de 2015, quando esse percentual era de 4,21%.⁵³

Esses dados indicam que estamos evoluindo para a erradicação do sub-registro civil e que a proporção de sub-registros de nascimentos teve uma queda de mais de 50% entre o ano de 2015 e 2021. Grande parte dessa evolução ocorreu em razão das ações propostas pela Corregedoria Nacional de Justiça que, desde o ano de 2020, instituiu como diretriz estratégica das Corregedorias Estaduais o enfrentamento ao sub-registro.

As causas do sub-registro são várias, entre elas: 1) falta de documentação dos pais; 2) genitoras que deixam de registrar no prazo legal por não ter o reconhecimento espontâneo da paternidade; 3) ausência de cartório em alguns municípios ou distritos ou a distância dos cartórios e a falta de condições econômicas para custear o deslocamento; 4) falta de informação sobre a importância do registro de nascimento e de sua gratuidade.

O estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, possui características e particularidades que podem dificultar ainda mais a obtenção do registro civil pela população, já que se localiza no sul da Região Centro-Oeste e faz divisa com cinco estados brasileiros: Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, São Paulo e Paraná; e dois países sul-americanos: Paraguai e Bolívia. É um estado com uma extensa área rural, com localidades de difícil acesso e com fronteiras secas com dois países, o que torna o trânsito de pessoas estrangeiras intenso e de difícil controle pelas autoridades. Além disso, as oportunidades de emprego e melhoria de renda proporcionadas pelo Brasil em comparação com os demais países sul-americanos faz com que paraguaios e bolivianos venham trabalhar nas fazendas da região e no Pantanal. Como a maior parte desses trabalhadores é formada por pessoas que não possuem documentos de registro no seu país de origem, seus filhos, nascidos no Brasil, acabam por não ser registrados ante a falta de documentação dos genitores.

Outra questão que acarreta a disparidade entre o número de nascidos e o número de registros de nascimento é o fato de o estado ter uma população de 116 mil indígenas, o que corresponde a 4,22% da população, segundo o levantamento do Censo Demográfico de 2022, sendo o 3.º estado com maior número de população indígena no Brasil⁵⁴. Como boa parte da população indígena apenas realiza o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) junto à Funai, e considerando que esse documento não substitui legalmente o registro civil, há a necessidade de recorrer aos procedimentos de registros civis tardios.

⁵³ Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021#:~:text=Em%202021%2C%20o,de%202015%20\(2%2C01%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021#:~:text=Em%202021%2C%20o,de%202015%20(2%2C01%25).).

⁵⁴ Disponível em: <https://www.agraer.ms.gov.br/com-1163-mil-em-ms-estado-dobrou-populacao-indigenas-em-12-anos/>.

As consequências e prejuízos de não ter o registro civil é a falta de acesso aos direitos fundamentais. O registro é o primeiro direito fundamental e é a porta que dá acesso para tantos outros direitos imprescindíveis para o ser humano ter uma vida digna, livre e igualitária. A falta da certidão de nascimento impede o acesso aos serviços sociais básicos de saúde e de educação, direito de votar ser votado, de exercer profissão com registro, de obter uma aposentadoria e outros benefícios da seguridade social, de obter crédito e ser inserido em programas sociais.

A ausência do documento mais importante para o indivíduo e que lhe eleva à posição de cidadão é tão importante que, no ano de 2021, o tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi “Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil” e trouxe ao centro do debate um problema que até então não era visível para a população em geral.

Em razão disso, o Conselho Nacional de Justiça vem atuando a fim de facilitar o acesso à cidadania, por meio de ações para a erradicação do sub-registro civil. Uma das ações foi a instituição das unidades interligadas nas maternidades, para que o registro seja feito no momento do nascimento. Outra ação é a Semana Nacional do Registro Civil, instituída por meio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, que é um programa de enfrentamento ao sub-registro civil e de ampliação de acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis.

A erradicação do sub-registro civil faz parte das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias Gerais e atende, em âmbito internacional, a ODS 16, da Agenda 2030 da ONU, que estabelece o compromisso dos Estados de, até o ano de 2030, fornecer documentação básica para todas as pessoas.

SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL EM MATO GROSSO DO SUL

Entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, a Corregedoria-Geral de Justiça, com fundamento no Provimento-CNJ n. 140/2023, promoveu a 1.ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que ocorreu na sede do 9.º Serviço Notarial e de Registro Civil da 2.ª Circunscrição de Campo Grande, com o objetivo de erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica, especialmente para a população socialmente vulnerável.

Na mobilização foram ofertados os serviços de: emissão da 2.ª via de registro civil de nascimento; emissão de carteira de identidade; realização do CadÚnico; alteração dos nomes da população transgênero; e reconhecimento de paternidade. Na semana, foram atendidas 678 pessoas e emitidas 223 certidões de nascimento, 141 solicitações de carteiras de identidade, 27 retificações de registro civil de pessoas transgênero e 287 certidões de casamento.

No referido período, aproximadamente 670 pessoas, que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, compareceram para obter sua documentação. Um exemplo foi o sr. José Félix Martins Rodrigues dos Santos, deficiente visual, que estava com seu benefício social suspenso há dois anos e por estar com a certidão de nascimento danificada e não ter condições de obter a segunda via, de modo que não conseguia dar andamento na reativação do benefício⁵⁵. Outro público vulnerável que foi atendido nessa primeira semana foram as pessoas transgêneros que desejavam a alteração do nome e sexo na certidão de nascimento, sendo procedidas 22 alterações, o que restaurou a dignidade para a vida desses indivíduos tão discriminados na sociedade.

Ainda, visando à ampliação das ações para a erradicação do sub-registro civil no âmbito desse estado, a Corregedoria-Geral de Justiça firmou parceria com o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no Projeto “Juizado em Ação nas Comunidades Tradicionais”, por meio da Portaria n. 126.0.082.0012/2023, para o atendimento gratuito na emissão de certidões de nascimento ou casamento e averbações de etnia para as populações indígenas e povos tradicionais.

A primeira ação do projeto o Juizado Itinerante ocorreu em 25 e 26 de agosto de 2023, na Aldeia Indígena Limão Verde, no município de Amambai (MS), com o atendimento de indígenas das etnias Guarani, Guarani Kaiowá e Guarani Nhandeva, onde foram emitidos 91 registros de identidade e 73 encaminhamentos de benefícios ao INSS. No período de 12 e 13 de setembro de 2023, ocorreu a segunda ação na Aldeia Indígena Bananal, no município de Aquidauana (MS), sendo emitidos 296 registros de identidade, 243 cadastros de pessoa física (CPF), 231 títulos de eleitor e 527 atendimentos e pedidos para a averbação de etnia.

Outra ação intentada pela Corregedoria Geral de Justiça, em 13 de dezembro de 2023, foi uma parceria firmada com a Defensoria Pública do Estado e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/MS), para a emissão da segunda via dos registros civis dos moradores da Comunidade Mandela, de Campo Grande, atingidas por um grande incêndio que acarretou a perda dos documentos dos ali residentes. Foram entregues, de forma gratuita e célere, 102 segundas vias de certidões de nascimento, possibilitando aos moradores daquela comunidade a rápida solicitação dos demais documentos e a inserção nos benefícios assistenciais necessários ao momento de extrema vulnerabilidade⁵⁶.

Para a 2.a Semana do Registro Civil o objetivo é expandir as ações para o interior do Estado e atingir as aldeias indígenas, inclusive as aldeias urbanas que existem no estado, diante da dificuldade que os indígenas têm encontrado de localizar a segunda via do RANI, assim como abarcar a população mais vulnerável economicamente, que vive em favelas e/ou localidades afastadas da zona urbana.

⁵⁵ Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/62716>.

⁵⁶ Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/63408>.

De todas essas ações, o aprendizado que se pode obter foi o de quanto existe uma população que ainda se encontra à margem de qualquer cidadania e de quanto precisamos fazer com que essas ações atinjam essa camada da população, proporcionando uma vida mais digna. Esse trabalho tem de prosseguir até que realmente tenhamos erradicado o sub-registro, como perseguido pelo ODS 16, da Agenda 2030 da ONU.

CONCLUSÃO

No estágio atual da sociedade, o sub-registro é um fator de grave exclusão social, pois sem o registro de nascimento o indivíduo não existe oficialmente e fica impossibilitado de exercer os direitos e garantias fundamentais. O registro civil é a porta de entrada para o exercício da cidadania e faz com que os indivíduos se tornem cidadãos, também é o início da possibilidade de uma vida digna.

A existência de sub-registro civil em nosso país demonstra o quanto é imperioso informar a população da importância do registro civil e implementar ações para facilitar o acesso da população aos serviços registrais gratuitos, bem como promover mutirões para registro civil nas comunidades mais afastadas e projetos como o da Semana Nacional do Registro Civil, que se mostram efetivos e alcançam a população mais vulnerável e hipossuficiente.

Por fim, a 1.ª Semana Nacional do Registro Civil em Mato Grosso do Sul mostrou como é importante estarmos atentos aos indivíduos invisíveis, que, em razão das mais diversas causas, acabam não tendo acesso aos seus direitos básicos, pelo simples fato de não terem em suas mãos o papel mais importante de suas vidas, que é a certidão de nascimento, documento que os identifica e os define como cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASILEIRO, Tula Vieira. **“Filho de”**: um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/Tese_Completa.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, ago. 1997.

PROMOVENDO A INCLUSÃO: A EXPERIÊNCIA DO “REGISTRE-SE” EM MATO GROSSO

Eduardo Calmon de Almeida César⁵⁷

Juvenal Pereira da Silva⁵⁸

RESUMO

A experiência obtida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato durante a realização da Semana Nacional do Registro Civil, ocorrida em maio de 2023, aborda a importância e os desafios enfrentados durante esse evento. Ao longo da semana de esforço concentrado, foram compartilhados relatos comoventes que destacam a relevância do registro civil na afirmação da identidade e no acesso aos direitos fundamentais. Os resultados alcançados e os relatos comoventes destacam que facilitar o acesso aos serviços de registro civil às populações socialmente vulneráveis emergiu como uma prioridade. Apesar dos avanços, persistem desafios socioeconômicos, logísticos e burocráticos. A conclusão ressalta a necessidade de esforços contínuos para promover a acessibilidade e eficiência dos serviços de registro civil, visando à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva em Mato Grosso.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Registro Civil. Social. Justiça.

⁵⁷ Mestre e doutor em direito do estado pela Universidade do Estado de São Paulo. Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

⁵⁸ Especialista em direito processual penal. Desembargador e corregedor geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

A Semana Nacional do Registro Civil, denominada “Registre-se”, foi instituída pelo Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023 – CNJ –, promovida pela Corregedoria Nacional de Justiça e constitui-se como uma das ações principais para atendimento ao programa de enfrentamento ao sub-registro Civil e de ampliação ao acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis.

Com amplitude nacional, sob a liderança da Corregedoria nacional de Justiça e coordenação locais das Corregedorias Gerais de Justiça dos tribunais estaduais e tribunais regionais federais, atuou em conjugação de esforços com entes federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas e privadas, entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade.

“Registre-se”, como foi denominada, atuou em forma de esforço concentrado durante a segunda semana do mês de maio do ano de 2023, como evento centralizado, realizado preferencialmente nas capitais brasileiras.

O evento destacou a importância do registro civil de nascimento, casamento e óbito como um direito fundamental e ferramenta essencial para a promoção da cidadania e o reconhecimento pleno dos direitos humanos.

O registro civil é mais do que um simples ato burocrático, é a base sobre a qual os direitos e obrigações de um indivíduo são reconhecidos legalmente. O nascimento, o casamento e o óbito são eventos fundamentais na vida de uma pessoa e o registro desses eventos é crucial para assegurar seus direitos perante a lei e a sociedade.

Todavia, ainda existem pessoas que não possuem o registro formal de sua existência, ora por inexistência de registro, ora por perda, extravio ou destruição do documento, o chamado sub-registro civil. Em todos os casos, a falta da documentação acarreta restrição ao exercício de direitos fundamentais e obrigações, além do acesso a benefícios.

A falta do registro de nascimento gera inúmeras consequências para a pessoa natural. Em primeiro lugar, nega-se o seu direito de identidade, pois não lhe é possível comprovar elementos mínimos de sua existência e de sua personalidade jurídica, tais como nome, sexo, filiação, idade, histórico familiar e capacidade civil, afetando os direitos que são peculiares a qualquer ser humano. Ausente o registro de nascimento, não terá a pessoa o seu documento primitivo, que é a certidão de nascimento, impossibilitando a emissão dos demais documentos essenciais à vida da pessoa: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação para dirigir veículos automotores, título de eleitor e todos os outros documentos que lhe são necessários (Pancioni, 2017, p. 135).

A população socialmente vulnerável é a mais prejudicada pela ausência da documentação básica que deriva do registro civil.

Nesse entendimento, a Semana Nacional do Registro Civil serve como uma oportunidade para sensibilizar a população sobre a importância deste procedimento. Com efeito, muitas vezes, grupos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade enfrentam desafios para registrar seus eventos civis, seja por questões econômicas, geográficas ou culturais. Portanto, a promoção do acesso universal aos serviços de registro civil é um passo crucial para garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos.

Além disso, a Semana Nacional do Registro Civil serviu para destacar a necessidade de atualização e modernização dos sistemas de registro civil, pois a utilização de um sistema específico durante a semana, que promoveu a integração dos escritórios de registro civil de todos os países, comprova que a tecnologia desempenha um papel fundamental na simplificação e agilização dos processos de registro, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos serviços, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.

Da mesma forma, a Corregedoria Nacional de Justiça, ao liderar essa iniciativa, desempenhou papel central na coordenação e promoção dessa semana dedicada ao registro civil. Por meio de campanhas de conscientização, parcerias com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, a Corregedoria Nacional de Justiça ampliou o alcance e a eficácia desta iniciativa, garantindo que a importância do registro civil seja compreendida e valorizada por todos os brasileiros.

Ainda, a semana “Registre-se” se apresenta como uma oportunidade para reconhecer e homenagear os profissionais que trabalham nos cartórios e nos sistemas de registro civil. Seu trabalho árduo e dedicado desempenha papel fundamental na garantia do exercício pleno da cidadania e na proteção dos direitos de todos os cidadãos.

Em resumo, a Semana Nacional do Registro Civil, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, é mais do que uma semana de conscientização, é um lembrete poderoso do papel fundamental que o registro civil desempenha na promoção da cidadania, da igualdade e dos direitos humanos. Ao reconhecer e valorizar o registro civil, estamos fortalecendo os alicerces de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática para todos os brasileiros.

Nesse contexto, ao longo deste artigo, exploraremos a experiência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso no desenvolvimento da Semana Nacional do Registro Civil, “Registre-se”, destacando sua importância na promoção da cidadania, inclusão social e justiça para a população socialmente vulnerável na capital do estado de Mato Grosso.

Assim, ao compreendermos o propósito e o impacto desse evento, poderemos apreciar seu papel na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A EXPERIÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E O REGISTRO CIVIL

A Constituição Federal de 1988 é a Lei Maior que assegura a democracia para todos os brasileiros. Inclusive, o texto do preâmbulo aponta os fundamentais e mais valiosos princípios sob os quais o texto constitucional foi elaborado, considerados como o caminho pelo qual o Estado deve seguir, de forma a proporcionar segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça para a sociedade.

Dessa forma, direitos à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho, à moradia, à alimentação, à previdência social, bem como a proteção à maternidade, à infância e a assistência aos desamparados, são previstos expressamente no art. 6.º da Constituição Federal, como direitos sociais a serem resguardados, sendo considerados direitos fundamentais, básicos para uma vida digna.

Porém, pessoas ainda são privadas desses direitos e excluídas socialmente, tornando-se invisíveis perante a sociedade.

A falta do registro civil dos eventos formais da vida civil pode acarretar a denominada invisibilidade social, e a promoção do acesso ao registro civil significa inclusão social, pois a certidão de nascimento é crucial para que o indivíduo possa se tornar um sujeito de direitos.

Sobre o ponto, Fernanda Escóssia (2021, p.15) observa que “o processo de busca pelo registro de nascimento também expressa a ideia de um Estado que deveria ser garantidor de direitos, mas nem sempre o é, e do documento como chave para acesso a esses direitos”.

A Constituição Federal aborda o registro civil em diversos dispositivos, estabelecendo princípios e garantias que fundamentam esse processo essencial para a organização da vida civil e para o exercício pleno da cidadania.

Com efeito, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto pelo art.1.º, inc. III, declara que o registro civil é um elemento essencial para garantir a dignidade de cada indivíduo, assegurando seu reconhecimento legal perante a sociedade e o Estado.

O art. 5.º da Constituição Brasileira, o qual trata de direitos e garantias fundamentais, consagra princípios como a igualdade perante a lei e a garantia de acesso à Justiça, que são fundamentais para o registro civil. Ainda, assegura que todos os cidadãos tenham o direito de registrar seus eventos civis e de obter reconhecimento legal perante o Estado, independentemente de sua condição social, econômica ou étnica.

O direito à nacionalidade, art. 12, pressupõe que o registro civil de nascimento é o primeiro passo para a obtenção da nacionalidade brasileira, pois confere ao indivíduo o reconhecimento como cidadão brasileiro, com todos os direitos e deveres inerentes a essa condição.

O art. 226, que dispõe sobre família, casamento e união estável, reconhece a família como a base da sociedade e estabelece o casamento como uma instituição civil. O dispositivo garante a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, incluindo o direito ao registro civil de casamento, que formaliza a união e estabelece os direitos e obrigações legais decorrentes dessa relação.

A proteção à infância e à juventude, art. 227, pressupõe que o registro civil de nascimento é um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, garantindo-lhes o acesso à educação, saúde, assistência social e outros serviços essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar.

O art. 230, por sua vez, trata da proteção ao idoso e estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, preservando sua dignidade e garantindo seu direito ao registro civil, que é essencial para acessar benefícios previdenciários e serviços de saúde, por exemplo.

A proteção ao indígena, conforme previsto pelo art. 231, reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, incluindo o direito ao registro civil conforme seus usos e costumes. Isso reforça a importância do respeito à diversidade cultural e étnica na garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros.

Por fim, os direitos sociais previstos pelos arts. 6.º e 7.º, os quais asseveram que o registro civil é um instrumento que possibilita o acesso a direitos sociais, como educação, saúde, previdência social, entre outros, uma vez que é necessário para a comprovação de identidade em diversas situações.

Sendo assim, embora a Constituição Federal do Brasil não trate especificamente dos procedimentos de registro civil, ela estabelece as bases legais e os princípios fundamentais que sustentam o sistema de registro civil no Brasil, garantindo o reconhecimento legal das pessoas, o fortalecimento da família, a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a promoção da inclusão social e o respeito à diversidade cultural e étnica.

Dessa forma, o registro civil não apenas reflete, mas também reforça os valores e os direitos consagrados na Constituição, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

O SUB-REGISTRO CIVIL

O sistema de registro civil é atualmente regulamentado no Brasil pela Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e, de acordo com o art. 50 dessa mesma lei, o registro de nascimento deverá ser realizado nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), entidades privadas que exercem essa função por delegação do poder público, dentro do prazo máximo de 15 dias a partir do nascimento da criança.

O registro deve ser feito pelos pais, mediante apresentação de seus documentos e da declaração de nascido vivo (DNV), documento emitido pelos hospitais. O prazo pode ser prorrogado por até três meses, para os casos nos quais os lugares de ocorrência do evento distem mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

Depois desse registro nos livros, o cartório de RCPN expede a certidão de nascimento da criança, que se torna, então, o primeiro documento do cidadão brasileiro.

Portanto, o registro civil é o primeiro ato legal que certifica a existência de alguém, e tal ato gera o primeiro documento: a certidão de nascimento. A apresentação da certidão de nascimento é obrigatória para o cidadão obter seu próximo documento, que costuma ser a carteira de identidade — que, além de trazer as informações do registro civil, exige a produção dos dados da biometria de cada um, com a coleta das impressões digitais (Escóssia, 2021, p.19).

Todavia, apesar da importância do registro civil como documento inicial que atesta a existência do indivíduo, além dos direitos garantidos expressamente pela Constituição Federal Brasileira, ainda temos uma realidade brasileira de registro tardio de nascimentos e sub-registro civil.

O registro tardio é aquele feito fora do prazo previsto no art. 50 da Lei de Registros Públicos. Isto é, até 15 dias, ampliado até três meses para os locais de nascimento distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

O sub-registro civil consiste nos nascimentos não registrados no próprio ano ou no 1.º trimestre do ano subsequente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a maioria da população que não tem o registro é composta por pessoas em situação de vulnerabilidade social, como aqueles que estão em entidades de abrigo, pela população em situação de rua, pessoas com transtorno mental, além de migrantes que chegam à região de destino sem documentação e não conseguem registrar os filhos.

Assim, pode-se concluir que o sub-registro civil constitui motivo de preocupação para o Poder Público brasileiro no tocante a sua erradicação, sob dois aspectos: quanto à própria pessoa que depende do registro para exercício de direitos mínimos necessários e quanto ao próprio Estado que necessita de informações para implementar e aprimorar políticas públicas.

Fernanda Escóssia, observa:

[...] é possível entender o registro de nascimento como um mecanismo de controle, que possibilita a realização de estatísticas, o planejamento de ações de políticas públicas e a maior vigilância das populações. Ao mesmo tempo, é um dispositivo de estruturação da família moderna, uma estratégia de micro poder que interfere diretamente na vida da família. Documentos, censos, estatísticas, registros, são práticas do estado-sistema que torna as pessoas legíveis e localizáveis dentro de um determinado grupo populacional. Sobre essas pessoas legíveis o estado-sistema tem controle, mas garante a elas acesso a políticas públicas – o que permite o entendimento do documento como chave para acesso a direitos, ideia fundamental para esta pesquisa (Escóssia, 2021, p.18).

Especificamente em Mato Grosso, o sub-registro civil, ou seja, a ausência de registro civil de eventos vitais como nascimentos, casamentos e óbitos, persiste em muitas comunidades, principalmente em áreas rurais remotas, comunidades ribeirinhas, populações indígenas, quilombolas e populações consideradas socialmente vulneráveis.

A especificidade dessa questão em relação ao estado de Mato Grosso reside em alguns fatores principais. Podemos citar, sobretudo, a dificuldade das comunidades para acessar os serviços de registro civil, já que o estado é extenso e algumas comunidades estão localizadas em regiões de difícil acesso, com pouca infraestrutura de transporte, e estão distantes dos cartórios ou unidades de registro civil. Isso torna o acesso aos serviços de registro uma tarefa desafiadora para muitos residentes dessas áreas.

Ainda, a falta de conscientização sobre a importância do registro civil e os direitos por ele garantidos, bem como sobre os procedimentos necessários para obtê-lo, contribui para o sub-registro civil. A falta de informação sobre os procedimentos de registro civil pode levar à subestimação da necessidade de registrar eventos vitais.

Também contribui para o sub-registro civil, em alguns casos, as taxas cobradas pelos serviços de registro civil, que podem constituir um obstáculo para famílias de baixa renda. Em muitas dessas comunidades, as condições socioeconômicas são precárias, e muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras. As taxas cobradas pelos serviços de registro civil, somadas aos custos de deslocamento até os cartórios, representam um ônus adicional que muitas famílias não conseguem arcar.

Da mesma forma, o estabelecimento de procedimentos complexos e exigências burocráticas podem dificultar o processo de registro civil para algumas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Documentos exigidos, como comprovantes de residência ou de paternidade, podem ser difíceis de obter, prolongando o processo de registro e afastando os necessitados.

Percebe-se que muitas causas resultam da falta de informação ou estão realmente ligadas à falta de dinheiro e até à ausência de base familiar, ou seja, são, em sua maioria, como em outros estados brasileiros, condições econômicas, sociais ou culturais.

Diante desses desafios específicos, é importante implementar políticas e programas que visem conscientização, melhoria da acessibilidade, redução de custos e simplificação dos procedimentos de registro civil. Somente assim será possível garantir que todas as comunidades do estado tenham acesso igualitário aos serviços de registro civil e possam desfrutar plenamente de seus direitos como cidadãos.

Portanto, iniciativas como a Semana Nacional do Registro Civil, “Registre-se”, possibilita a erradicação do sub-registro civil, pois torna acessíveis os registros de nascimento, casamento e óbito, ou a sua segunda via, às populações socialmente vulneráveis que, por meio do acesso à documentação básica, podem acessar benefícios e serviços públicos disponíveis.

REGISTRE-SE: A EXPERIÊNCIA DO MATO GROSSO

A Semana nacional de esforço concentrado na forma instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça, denominada “Registre-se”, se apresenta como iniciativa importante na medida em que enfrenta a violação sistemática dos direitos e garantias fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pelo provimento n. 140/2023 – CNJ.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, responsável pela coordenação do evento na capital mato-grossense, realizado entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, atuou em união de esforços com órgãos públicos e entidades privadas, para a realização da Semana Nacional do Registro, visando a efetivação da identificação civil e erradicação do sub-registro civil com foco no público socialmente vulnerável, egressos do sistema prisional e população em situação de rua.

A escolha do público-alvo ocorreu de forma democrática pelos parceiros e considerando a necessidade do sistema prisional em atender aos egressos, regime fechado e semiaberto, pois dependem dessas ações para regularização da sua documentação básica e o acesso a direitos.

Assim, a primeira edição da semana nacional do registro civil, denominada “Registre-se”, foi estruturada com a participação de 13 entidades públicas e privadas que assumiram o compromisso e disponibilizaram recursos para realização do evento na segunda semana de maio de 2023, sob a coordenação estadual da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

Para essa construção, a qual ocorreu de forma colaborativa, foram realizadas 03 (três) reuniões de alinhamento na sede da Corregedoria Estadual com participação das entidades parceiras.

Considerando a relevância da iniciativa e no intuito de institucionalizar o evento para outros anos, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso editou o Provimento TJMT/CGJ n. 8, de 11 de abril de 2023, instituindo no calendário da corregedoria estadual a semana nacional do registro

civil, com previsão da aderência dos parceiros aos termos estabelecidos pelo normativo local, visando concretizar o evento de forma ágil e eficiente.

A primeira edição da semana nacional de esforço concentrado para erradicação do sub-registro civil – “Registre-se” –, ocorrida entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, no município de Cuiabá-MT, por convocação da Corregedoria Nacional de Justiça, foi concretizada da seguinte forma:

- a) Público-alvo: população em situação de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social, imigrantes e egressos do sistema prisional.
- b) Entidades parceiras que aderiram à semana de esforço concentrado: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SADHPD; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI DR/MT; Fundação Nova Chance – FUNAC; Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – POLITEC; Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT; Polícia Federal; Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso – ANORE-G-MT; ARPEN – MT; Cartório do 3.º Ofício da Comarca de Cuiabá; Cartório do Distrito da Guia, Comarca de Cuiabá; e Cartório Pereira – Coxipó do Ouro da Comarca de Cuiabá.
- c) Locais de atendimento: Fatec – Senai Mato Grosso –, localizada à avenida XV de novembro, n. 303, Bairro Porto, Cuiabá, Mato Grosso; e Fundação Nova Chance, localizada a Rua Governador Jarí Gomes, n. 454, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Mato Grosso.
- d) Serviços prestados durante a semana nacional: emissão de certidão de registro civil 1.ª e 2.ª via; inclusão de nome social no registro civil; alteração de nome e sexo no registro civil; identidade nacional; emissão de título de eleitor; emissão de R.N.E; e CAD único.
- e) A logística adotada para o deslocamento do público-alvo até os pontos de atendimento, considerando a abordagem e segurança, foi efetivada por meio de veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, pela Fundação Nova Chance e oriundos do sistema prisional.

O atendimento ao público-alvo e a demanda espontânea ocorreram em período integral durante o dia, nos dois locais de atendimento e durante a semana.

Para assegurar a abordagem correta ao público-alvo eleito para que pudessem efetivar a emissão das certidões de registro civil, a distribuição dos atendimentos ocorreu da seguinte forma: a FATEC-Senai recebeu solicitações das pessoas em situação de rua, pessoas em vulnerabilidade social e imigrantes; e a Fundação Nova Chance priorizou o atendimento aos egressos do sistema prisional: regime fechado e semiaberto.

Em ambos os locais de atendimento, apesar da priorização do público-alvo, o atendimento ao público em geral ocorreu de forma concomitante e foi considerado como demanda espontânea para fins de contagem.

Assim, além dos egressos do sistema prisional (fechado e semiaberto) e população em situação de rua foram atendidos imigrantes, refugiados, profissionais do sexo e demais interessados.

Importante destacar que, durante o evento, foi constatado que fatores como dificuldade de acesso, falta de informação, custos e complexidade do procedimento influenciam o sub-registro civil, pois a procura do “Registre-se” pela população que não se enquadra no público-alvo foi crescente durante o evento, o que demonstra que a necessidade de regularização não está restrita ao público eleito para o evento.

A primeira edição da Semana Nacional do Registro Civil foi considerada um sucesso, tanto pela população, quanto pelos parceiros que assumiram o compromisso e disponibilizaram recursos econômicos no intuito de promover a erradicação do sub-registro civil na capital mato-grossense, alcançando excelentes resultados.

RESULTADOS

Em reuniões prévias de alinhamento das ações para o evento, a estimativa de atendimento estava limitada a 1000 atendimentos no total geral durante a semana.

Todavia, da união de esforços entre os parceiros, bem como da mobilização nacional dos escritórios de registro civil durante a semana de esforço concentrado, oportunizaram um resultado que superou a expectativa inicial, qual seja, 1463 atendimentos solicitados, entre público-alvo e demanda espontânea, dos quais 764 foram solicitações oriundas do público-alvo.

Das informações registradas durante o evento sobre o público-alvo, temos os seguintes registros: 163 atendimentos se referem à população em situação de rua; 551 são referentes aos egressos do sistema prisional, sendo destes 290 relacionados ao regime fechado e 261 referentes ao semiaberto; e 50 imigrantes receberam atendimento.

Em relação à demanda espontânea, temos o registro de 699 atendimentos para a população que não se enquadrava como público-alvo do evento. Desses atendimentos, foram emitidas 755 certidões de registro civil e 404 solicitações de carteira de identidade nacional.

Além da emissão desses documentos, foram atendidos pedidos de informações sobre documentação, procedimentos nos escritórios de registro civil e acesso a direitos e benefícios, o que demonstra a necessidade de mais informações sobre registro civil para a população.

A Semana Nacional do Registro Civil em Mato Grosso contou com a participação de 156 colaboradores que atuaram de forma comprometida e engajada durante o evento, contribuindo para os resultados alcançados.

REGISTRE-SE: RELATOS EM MATO GROSSO

Durante a Semana Nacional do registro Civil em Mato Grosso, foram colhidos relatos comoventes e significativos do público atendido, destacando os desafios e sucessos encontrados no processo de registro civil.

Alguns destes relatos incluem o compartilhamento de experiências sobre a importância do Registro Civil, como histórias sobre como a obtenção do documento afetará sua vida, a exemplo da reeducanda Fabiana (nome fictício)⁵⁹.

A reeducanda relatou que conseguiu dar entrada na segunda via da Carteira de Identidade Nacional na sede da Fundação Nova Chance (Funac), em Cuiabá. Declarou que começou a trabalhar na oficina de corte e costura da Penitenciária Feminina, e a dificuldade encontrada foi em abrir uma conta bancária para receber pelos serviços, pois não possuía a documentação necessária. Por fim, admitiu que o “Registra-se” fará uma grande diferença em sua vida e na dos seus filhos.

Outro exemplo se refere ao reeducando Neto (nome fictício), que solicitou atendimento para emissão de segunda via da certidão de nascimento e Carteira Nacional de Identificação.

Em seu relato, revelou que o documento possibilitará um trabalho, conforme dispõe a Lei de Execução Penal, pois, apesar de atingir os requisitos legais, dependia do seu registro civil para conseguir trabalho e remir da pena (Assessoria de imprensa – CGJ-MT)⁶⁰.

Da mesma forma, o relato emocionado de outro reeducando, colhido pela comunicação do evento, pai de 8 filhos, emocionado, confessou que “queria recuperar seu nome no papel, pois não poderia apagar o passado, mas conseguiria realizar uma nova história, e o primeiro passo é possuir a documentação” (Assessoria de imprensa – CGJ-MT)⁶¹.

Outros relatos celebram a conquista e reconhecimento da identidade, pois não se trata de apenas uma formalidade legal, mas de pertencimento à sociedade.

⁵⁹ TJMT. Judiciário e parceiros ofertam serviços gratuitos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

⁶⁰ TJMT. Apenados em regime fechado são atendidos durante o Registre-se.

⁶¹ *Idem*, nota 132.

Esse foi o caso de Maya (nome fictício) que, voluntariamente, fez o seu relato à Assessoria de imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso⁶².

Revelou que fez a transição de gênero após completar 21 anos e desejava a troca do nome civil (prenome). No dia 10 de maio, relata que ficou sabendo do “Registre-se” e não perdeu tempo e foi até o posto de atendimento da Fatec/Senai em busca de atendimento para finalizar esse importante passo para sua transição com a retificação de nome e gênero na certidão de nascimento. Confessou que se sentiu “aliviada com a alteração, pois sentia-se constrangida com o nome social, pois a retificação é como se apagasse o antigo nome deixando a antiga história para trás” (Assessoria de Imprensa – CGJ-MT).

Outro relato interessante, registrado pela assessoria de imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça, foi de uma imigrante boliviana que revelou estar no Brasil a pouco tempo, embora casada com um brasileiro há 14 anos, e procurava regularizar sua documentação, mas faltava informações claras sobre o assunto. Confessou que se sentiu acolhida pelo evento “Registre-se”, ao receber atenção e as informações necessárias para a regularização da sua documentação⁶³.

As histórias pessoais colhidas de forma espontânea durante o evento, forneceram informações valiosas sobre os desafios enfrentados pelo público-alvo e destacaram a importância de tornar o registro civil acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Em resumo, os relatos do público durante a Semana “Registre-se”, em Mato Grosso, refletiram uma mistura de desafios enfrentados e oportunidades criadas pela iniciativa. Aumentar a conscientização, reduzir barreiras socioeconômicas e melhorar a acessibilidade dos serviços de registro civil continuam sendo metas importantes para garantir que todos os cidadãos de Mato Grosso possam exercer plenamente seus direitos civis e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Semana Nacional do Registro Civil, evento realizado em maio de 2023, em Cuiabá, capital do estado do Mato Grosso, desempenhou um papel crucial na promoção da conscientização e na facilitação do acesso aos serviços de registro civil pela população socialmente vulnerável.

⁶² TJMT. Transgêneros e imigrantes são atendidos na Semana Nacional do Registro Civil em Cuiabá.

⁶³ *Idem*, nota 134.

Ao longo dessa semana de esforço concentrado, testemunhamos uma série de experiências marcantes e significativas que destacam tanto os avanços alcançados quanto os desafios persistentes que precisam ser enfrentados.

As narrativas compartilhadas pelo público durante a semana “Registre-se” revelaram a grande importância do registro civil na afirmação da identidade, no acesso aos direitos fundamentais e na participação plena na vida social e econômica.

Aproximar os serviços de registro civil das comunidades, especialmente aquelas constituídas por populações em vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes o acesso, emergiu como uma necessidade urgente e uma prioridade para garantir que todos os cidadãos mato-grossenses possam exercer plenamente seus direitos civis.

No entanto, apesar dos resultados alcançados, os relatos também evidenciaram desafios persistentes, como barreiras socioeconômicas, logísticas e burocráticas, que continuam a dificultar o acesso ao registro civil para muitos indivíduos.

Diante disso, é imperativo que os esforços para melhorar a acessibilidade e eficiência dos serviços de registro civil sejam contínuos e abrangentes, envolvendo campanhas, parcerias entre entes públicos, organizações da sociedade civil e comunidades locais.

A Semana Nacional do Registro Civil em Mato Grosso não apenas destacou a grande importância do registro civil, mas também serviu como um catalisador para a reflexão e ação contínua em direção a sistemas de registro civil mais inclusivos, eficientes e acessíveis.

À medida que olhamos para o futuro, devemos aproveitar o ímpeto gerado por essa semana especial para implementar medidas concretas que promovam a igualdade, a justiça e a dignidade para todos os cidadãos do Estado de Mato Grosso. O poder judiciário exerce protagonismo nesta iniciativa, na medida em que orienta os ofícios de registro civil do estado, visando obter, não só eficiência na prestação dos serviços extrajudiciais, mas oportunizar o acesso fácil ao registro civil aos mais vulneráveis.

Em última análise, o verdadeiro sucesso da Semana “Registre-se” será medido pela transformação positiva na vida das pessoas, pelo reconhecimento pleno de sua identidade e direitos, e pela construção de uma sociedade onde cada indivíduo seja valorizado e respeitado em sua plenitude.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973**, Lei de Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre brasileiros sem documento. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais 2021**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça. **Provimento TJMT/CGJ n. 8, de 11 de abril de 2023**. Instituir a Semana Nacional do Registro Civil (“Registre-se”) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <https://pan-e.tjmt.jus.br/atos-normativos/visualizar?id=2379>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça. **Informações “Registre-se”** – Ofício n. 244/2023-DFE. 22 mai. 2023. Disponível em: <https://cia.tjmt.jus.br/Start.aspx#>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça. **Judiciário e parceiros ofertam serviços gratuitos a pessoas em situação de vulnerabilidade**. Poder Judiciário de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/74267>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça. Apenados em regime fechado são atendidos durante o registre-se. **Poder Judiciário de Mato Grosso**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/74317>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça. Transgêneros e imigrantes são atendidos na Semana Nacional do Registro Civil em Cuiabá. **Poder Judiciário de Mato Grosso**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/74299>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PANIONI, André Luiz. **Gratuidade do registro de nascimento aos pobres**: Direito Fundamental e Forma de Inclusão social. 2017. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Núcleo de Pós-graduação do Centro Universitário de Bauru, 2017. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_8024cc4c562a39cb375e7f3510fe75f4. Acesso em: 4 fev. 2024.

“REGISTRE-SE!”: PROPAGAR A CIDADANIA E INTENSIFICAR A INCLUSÃO

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior⁶⁴

RESUMO

O registro de nascimento configura pressuposto fundamental para assegurar os direitos civis e sociais dos cidadãos, além de viabilizar a promoção da igualdade e da justiça social. Nesse contexto, o Poder Público tem o dever de facilitar a consecução do registro e o consequente acesso à documentação correlata para toda a população, em especial para as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O presente artigo visa a contextualizar a importância do registro civil para o exercício dos direitos fundamentais e a intensificação da inclusão social. Expõem-se as experiências vivenciadas no âmbito da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, realizada no ano de 2023, e os relevantes resultados alcançados. A constatação final apura que a realização dessa importante iniciativa gerou frutos no campo da reinserção social e do resgate da cidadania e da dignidade.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Igualdade. Justiça social. Inclusão.

⁶⁴ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio De Janeiro, Turma de 1987. Promotor de Justiça em Minas Gerais de 1988 a 1992. Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Estado de Minas Gerais em abril de 1992. Desembargador do TJMG e presidente da 6.ª Câmara Cível. Eleito para o cargo de corregedor-geral de Justiça no biênio 2022-2024.

INTRODUÇÃO

O registro dos fatos relacionados à vida dos indivíduos é um processo essencial para salvaguardar os direitos civis e sociais de todo cidadão. O ato de registrar uma criança ao nascer é fundamental para assegurar a sua identidade, a cidadania e o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e assistência social. Além disso, o registro de nascimento também previne o trabalho infantil, o tráfico de pessoas e outras formas de exploração. Evidencia-se, assim, a importância do registro de nascimento, notadamente por caracterizar a materialização de um direito fundamental que se posta como ferramenta de promoção da igualdade e da justiça social.

Esse ato, dada a sua relevância, está positivado internacionalmente por meio Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (ONU, 1966), da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, bem como pela Convenção para os Direitos das Crianças de 1989, também da Organização das Nações Unidas (ONU, 1989).

Para além de garantir o direito ao registro de nascimento, o Estado deve criar mecanismos para que a população também tenha o acesso facilitado à documentação básica, principalmente os indivíduos socialmente vulneráveis, que, na maioria das vezes, retornam à condição de invisibilidade social, em razão do extravio dos documentos de identificação.

Na dimensão individual, o registro de nascimento, com a expedição da certidão correlata, configura documento básico e necessário para a obtenção dos demais documentos de identificação. Isso porque ato formal de registro permite a individualização de cada pessoa humana e dá publicidade aos diversos elementos do estado da pessoa natural. Já na dimensão pública, os dados sobre os nascimentos no Brasil são essenciais para a definição e a execução de políticas públicas.

Este artigo tem o objetivo de, sem a pretensão de esgotar as complexas e multidisciplinares nuances que circundam o tema, delinear a importância do ato de registro civil na vida das pessoas, ressaltando a relevância de se garantir o acesso à documentação básica aos cidadãos, em especial à parcela mais vulnerável da sociedade. Busca-se, ainda, ressaltar as experiências positivas vivenciadas com a ação denominada Semana Nacional “Registre-se!”, realizada no ano de 2023.

DESENVOLVIMENTO

O acesso à documentação básica se revela como condição inafastável para o exercício da cidadania e para garantir diversos direitos fundamentais previstos na Constituição da República de 1988 (Brasil, 1988).

O princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1.º, inciso III, da Carta Magna de 1988, deve ser o vetor para a atuação estatal, a fim de que as ações desenvolvidas pelo Poder Público sejam destinadas a concretizar os direitos que decorrem do referido princípio.

Chama-se atenção para o fato de que, com a nova hermenêutica constitucional, principalmente sob o enfoque traçado pelas ideias desenvolvidas pelo neoconstitucionalismo, a Constituição Federal passa a ser analisada não somente como uma limitadora do poder político. O texto constitucional, nessa nova realidade, vai bem mais além do que simples normas programáticas que reduzem os preceitos constitucionais a mera retórica. Busca-se, em verdade, a efetiva aplicabilidade das normas, especialmente diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais.

A construção do constitucionalismo contemporâneo, após o fim da 2.ª Guerra Mundial, teve a importante colaboração de Hesse (1991), em sua obra “A força normativa da Constituição”. Nesse livro, o referido autor discorre que a Constituição, embora muitas vezes seja conformada pela realidade social, como sustentava LaSalle (1985), também tem uma força normativa capaz de modificar essa mesma realidade.

Infere-se, portanto, que o sentido axiológico contido no texto constitucional é sustentáculo para o exercício da atividade administrativa em todas as esferas do Poder.

Sendo assim, diante dessa nova hermenêutica constitucional, o princípio da dignidade da pessoa humana não pode ser apenas um preceito constitucional formalmente posto. Ao contrário, o Estado deve criar mecanismos que possam substancialmente viabilizar a aplicação dos direitos que guardam correlação com o referido princípio.

Nesse contexto, as ações do Poder Público destinadas a garantir o acesso à documentação básica têm como escopo a concretização do princípio humanitário.

Sobreleva ressaltar o importante papel que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desempenha na vida das pessoas. Os serviços ali prestados visam ao registro e à documentação de todos os eventos relacionados ao estado civil das pessoas naturais, como, por exemplo, os nascimentos, casamentos, divórcios e óbitos.

O registro de nascimento é a primeira forma de identificação. É a partir desse registro que a pessoa nascida é apresentada formalmente à sociedade e pode exercer os vários direitos garantidos constitucionalmente e pela legislação infraconstitucional.

Em muitos casos, somente de posse da certidão de nascimento é que os direitos fundamentais conferidos formalmente pelo ordenamento jurídico poderão ser usufruídos pelo seu beneficiário. Têm-se, como exemplos, o acesso ao sistema de saúde, a matrícula no sistema regular de ensino e a expedição de outros documentos, tais como a carteira de identidade, o Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF) e carteira de trabalho, que proporcionam ao seu titular o desempenho das variadas atividades sociais.

Garantir o acesso a tais documentos em favor das pessoas em situação de rua proporciona condições para a autonomia financeira e, por consequência, o enfrentamento da pobreza, inclusive com a elevação da escolaridade e da qualificação profissional, mediante a promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda – mecanismos que auxiliam no crescimento social e no fortalecimento da autonomia individual. Nesse quadro, o trabalho deve ser visto como possível ferramenta para a mitigação de danos, mesmo aqueles associados ao uso demorado de álcool e de outras drogas.

Não se pode perder de vista que o trabalho deve ser compreendido como condição fundamental para a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Por isso, deve o Poder Público adotar medidas tendentes a fortalecer a economia solidária para pessoas que estão em situação de rua, visando à facilitação da inserção no mercado de trabalho formal. A falta do registro de nascimento, bem como a impossibilidade de acesso à documentação básica, torna a pessoa invisível perante o Estado e, por conseguinte, inviabiliza a concretização de diversos direitos e dificulta a superação da situação de rua.

Conforme descrito por Choppin *et.al* (2013 *apud* Filgueiras, 2019):

O “morar na rua” não é apenas um problema social, mas também um problema público: ele ocupa um lugar incontornável no espaço público, midiático e político (regulamentar, legislativo) e nos espaços públicos urbanos (ruas, praças, jardins públicos, espaços intersticiais). Sua dimensão pública associa de forma inextricável os desafios políticos e urbanos: a presença de pessoas sem abrigo nos espaços urbanos interroga as capacidades das nossas democracias a enfrentar a exclusão dos mais vulneráveis, seja pelas acomodações cotidianas da urbanidade seja pela ação pública na qual estão engajados associações e poderes públicos (2013 *apud* Filgueiras, 2019).

Não deve passar ao largo desta análise que a documentação mínima de identificação também possibilita aos beneficiários elegíveis a inclusão em programas sociais de auxílio e renda, contribuindo para a paulatina saída da condição de vulnerável.

A Constituição da República de 1988, atenta à importância do ato de registro, garantiu a gratuidade do registro civil de nascimento (alínea “a”, do inciso LXXVI, do art. 5.º). Seguindo a mesma linha, o art. 30 da Lei n. 8.935/94 isenta a todos do pagamento de emolumentos para o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como para a primeira certidão respectiva.

A garantia ao registro de nascimento, com o consequente acesso à documentação básica, além de proporcionar a inclusão social, materializa o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1.º, inciso III, da Carta Magna de 1988.

O registro de nascimento é essencial para a produção e a colheita das estatísticas, que são fundamentais para o planejamento e a implementação de políticas públicas, assim como para o desenvolvimento de programas de saúde e educação.

A preocupação voltada à garantia do registro de nascimento e ao acesso aos demais documentos de identificação foi erigida como meta da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022), que estabeleceu o compromisso de, “até 2030, fornecer a identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

Também ganha relevo a dificuldade relativa ao deslocamento para outras cidades por parte das pessoas que não possuem documentos de identificação. Isso porque a identificação civil é imprescindível para a utilização dos meios convencionais de locomoção intermunicipal e estadual. Assim, várias pessoas também permanecem em situação de rua em razão do obstáculo de locomoção, seja para as suas cidades de origem, onde poderiam obter o apoio de amigos e familiares, seja para os locais que oferecem mais adequadas condições de emprego e de moradia.

A população socialmente vulnerável enfrenta dificuldades na execução de muitas atividades hodiernas que são exercidas de forma corriqueira pelos demais, o que reafirma a relevância da adoção de medidas pelo Poder Público que proporcionem mecanismos eficazes para a superação do estado de vulnerabilidade. É inexorável a constatação de que a porta de entrada para o enfrentamento desta circunstância também está atrelada ao fornecimento da documentação básica.

Além disso, ressalta-se a importância do registro como um ato de reconhecimento da identidade e da cidadania de cada indivíduo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A iniciativa consistente na Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!”, instituída pelo art. 5.º, do Provimento do Conselho Nacional de Justiça n. 140 (CNJ, 2024), de 22 de fevereiro de 2023, alinha-se aos direitos previstos na Constituição da República e, bem assim, na meta definida na Agenda 2030 da ONU, e teve como escopo conjugar os esforços entre os órgãos e as entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os oficiais de registro, as organizações da sociedade civil, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, com a intenção de erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, em especial à população considerada em estado de vulnerabilidade.

A relevância e a urgência da atuação do Poder Judiciário no combate ao sub-registro civil confirmam-se a partir da análise dos dados estatísticos do registro civil constantes do censo demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam o montante de 2,7 milhões de pessoas sem certidão de nascimento – situação que se revela alarmante.

Em Minas Gerais, a Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!”, que ocorreu entre os dias 8 e 12 de maio de 2023, foi operacionalizada em Belo Horizonte no âmbito do Centro de Atendimento ao Cidadão (UAI), na Praça Sete de Setembro, no período da manhã – local simbólico, eis que já voltado à prestação de diversos serviços públicos aos cidadãos em geral.

Destinou-se a iniciativa à assistência à população, sobretudo àquela em situação de rua, de forma a garantir a obtenção da segunda via da certidão de nascimento, da inscrição no cadastro de registro geral de identidade e da segunda via da carteira de identidade. Também foram proporcionadas a regularização da situação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG) e no Cadastro Único, além da prestação de informações sobre benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Após a ultimização dos trabalhos relativos à primeira edição do “Registre-se!” em 2023 e a consolidação dos resultados, verificou-se que o projeto teve grande adesão do público participante, o que autoriza a conclusão no sentido de que a ação foi plenamente exitosa e atingiu as finalidades para as quais foi erigida: levou cidadania à parcela vulnerável da população de Belo Horizonte e da Região Metropolitana, por meio da concessão da documentação básica, abrindo portas para o exercício de diversos outros direitos.

Na primeira edição da Semana Nacional “Registre-se!”, no Estado de Minas Gerais, foi atendida, preferencialmente, a população em situação de rua.

De acordo com as informações extraídas da Central de Informações de Registro Civil – CRC-Nacional (CRC-NACIONAL, 2024), no estado de Minas Gerais foram pedidas 851 certidões de registro civil e foram expedidas 653 certidões de registro civil.

O Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, por sua vez, informou que, nos termos do relatório expedido pela empresa Valid, foram emitidas 481 carteiras de identidade.

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) atestou que foram realizados 297 atendimentos. Além disso, foram acolhidas 33 pessoas que buscavam a justificativa de ausência às urnas, a impressão do título de eleitor e a impressão de certidões diversas, além de informações e encaminhamentos das mais variadas naturezas.

O Município de Belo Horizonte ressaltou a efetivação de 146 atendimentos do Cadastro Único (total) e uma média de 200 acolhimentos por dia pela equipe técnica da assistência social, por meio de distribuição de senhas, informações e orientações diversas.

O Instituto Nacional de Seguridade Social informou ter realizado 50 atendimentos durante a semana. Já a Receita Federal do Brasil realizou 119 acolhimentos, enquanto a Defensoria Pública de Minas Gerais recebeu 95 pessoas. Alcançou-se uma média de 200 acolhimentos por dia.

Os números acima retratados indicam o claro objetivo da iniciativa: dar o mínimo de cidadania às pessoas que mais precisam da atenção do Estado. Sem a identificação básica, o cidadão e a cidadã estão alijados de direitos. Fornecer os documentos essenciais para a população em situação de rua é um pequeno, mas importante passo para a reintegração dos vulneráveis à sociedade.

Caso emblemático que bem ilustra o “Registre-se!” de 2023 em Belo Horizonte foi o atendimento destinado a um senhor nascido em outro estado da Federação, cuja filha acabara de falecer. Ele não detinha a documentação necessária ao registro do óbito. A partir dos esforços desempenhados pelos participantes da campanha, foram obtidas as certidões de registro do solicitante e de sua filha, o que possibilitou a ulatimação dos procedimentos para a lavratura do assento de óbito.

Essas iniciativas, que podem ser consideradas diminutas se comparadas com o montante de direitos desconsiderados, ganham relevância quando vistas isolada e individualmente, diante da dimensão pessoal e de acolhimento que carregam.

Por isso, como dito, é crucial que os órgãos públicos se unam para garantir o acesso à documentação básica em favor da população socialmente vulnerável. Repisa-se que não portar um documento de identificação contribui para a invisibilidade dessas pessoas e dificulta o acesso a serviços básicos – justiça, saúde e educação –, além de inviabilizar a reinserção no mercado de trabalho, gerando o moto-contínuo da exclusão social.

Os resultados da primeira semana ocorrida em 2023 foram muito positivos. Foi um trabalho gratificante e importante para reinserção social da pessoa, resgatando a cidadania e a dignidade.

Não se pode olvidar que o bom resultado alcançado na Semana Nacional “Registre-se!” somente foi possível em razão do esforço conjugado de todos os órgãos participantes, que estiveram, a todo o tempo, imbuídos do espírito colaborativo e empenhados na prestação de um serviço de excelência.

O projeto desenvolvido na referida Semana Nacional, para além de ter alcançado os resultados para o qual foi erigido – conferir a documentação básica às pessoas socialmente vulneráveis –, ainda franqueou a essa parcela da população diversos outros serviços públicos fundamentais para o exercício de direitos básicos, como a regularização do CPF e do título de eleitor, entre outros.

Também foram oferecidos atendimentos voltados ao esclarecimento jurídico por parte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, além de orientações sobre os benefícios sociais pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

A reunião de diversos órgãos públicos, outrora postados como compartimentos estanques, para a assistência às pessoas socialmente vulneráveis, proporcionou um ambiente harmonioso e fértil para o sucesso do evento, visto que o modelo utilizado suavizou o estigma e a discriminação que as pessoas vulneráveis, notadamente aquelas em situação de rua, muitas vezes enfrentam

ao tentar acessar os órgãos públicos, o que acaba por desencorajá-las até mesmo a ingressar na repartição e buscar a ajuda necessária.

A concentração de diversos serviços públicos em um único local – plenamente acessível ao público e em região central da cidade – contribuiu para os bons resultados da iniciativa, porquanto facilitou a divulgação da sede do atendimento e dos serviços prestados, além da locomoção da população abarcada pelo evento, que não conta com a condição financeira necessária para o deslocamento entre os diversos órgãos situados nos mais diferentes pontos da cidade.

À luz de todos esses resultados positivos, espera-se, para a Semana Nacional “Registre-se!” do ano de 2024, o incremento nos serviços desenvolvidos, a partir do aprimoramento dos trabalhos desempenhados pelas entidades que participaram da primeira ação, aliado à ampliação dos órgãos participantes, a fim de que seja possível atingir um maior número de pessoas socialmente vulneráveis, sobretudo daqueles nichos que não foram abarcados no projeto inicial.

CONCLUSÃO

A população socialmente vulnerável enfrenta desafios significativos para acessar serviços básicos, como saúde, educação e emprego. Sem o registro de nascimento e a certidão correlata, essas pessoas confrontam-se com obstáculos ainda maiores – impedimento para a inclusão em programas de assistência social e impossibilidade de obtenção de documentos de identificação, entre outros.

O registro de nascimento e os demais documentos básicos que dele decorrem desempenham um papel crucial na inclusão e na proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes o acesso aos direitos fundamentais e a possibilidade de reconstruir as suas vidas.

A união dos diversos órgãos parceiros, sob o comando da Corregedoria Nacional de Justiça, demonstrou que o campo de atuação em favor dos menos favorecidos é fértil. Regá-lo com uma corrente de solidariedade e cultivar iniciativas como a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – certamente proporcionará uma colheita farta em cidadania e inclusão social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 8 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023.** Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4955>. Acesso em: 8 jan. 2024.

CRC-NACIONAL. **Dados estatísticos sobre a 1.ª Semana Nacional do Registro Civil.** Disponível em: <https://alice.registrocivil.org.br/public/dashboard/85cc85cb-e745-4ca2-8ccc-af54417fc7a5>. Acesso em: 15 jan. 2024

FILGUEIRAS, Cristiano A. C. Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 975-1003, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/JDs5DqSqSxZqjCb4mhtJs6D/#>. Acesso em: 18 jan. 2024.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição.** Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Brasil). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil.** 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 jan. 2024.

SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ: UMA EXPERIÊNCIA ITINERANTE NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, SUAS LIÇÕES E APRENDIZADOS TRANSFORMADORES

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior⁶⁵

Lúcio Barreto Guerreiro⁶⁶

Monique Soares Leite⁶⁷

Paola Watrin Pimenta Menescal⁶⁸

RESUMO

O presente artigo objetiva demonstrar a experiência e as primeiras lições aprendidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará na execução do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, a organização e execução da primeira Semana Nacional do Registro Civil de que tratam o Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Cidadania. Registro Civil. Pessoas vulnerabilizadas. Ação itinerante.

⁶⁵ Desembargador do TJPA, corregedor-geral de Justiça (2023-2025).

⁶⁶ Bacharel em direito pela UFPA em 1998. Juiz corregedor nos anos de 2007 a 2012. Juiz auxiliar da Presidência de 2015 a 2020. Juiz corregedor de 2021 a 2023. Juiz corregedor no biênio 2023-2025.

⁶⁷ Analista judiciário do gabinete extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará. Especialista em direito processual e direito administrativo, profissional certificada em *Compliance* (CEC).

⁶⁸ Analista judiciário do gabinete extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará. Especialista em direito processual.

INTRODUÇÃO

O princípio da dignidade humana, um dos fundamentos da democracia brasileira (art. 1.º, III, CF), ao lado dos objetivos fundamentais da república brasileira, também dispostos no texto constitucional, principalmente os de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais e, sobretudo, de promoção do bem de todos os residentes no Brasil, sem quaisquer preconceitos, impulsiona o crescimento de diversas medidas e de políticas públicas, conclamando, cada vez mais, o envolvimento proativo dos diversos órgãos que integram o sistema de Justiça.

Nesse contexto, o enfrentamento e combate ao Sub-registro civil pelas Corregedorias de Justiça no Brasil, surgiu como diretriz estratégica nacionalmente fixada pela Corregedoria Nacional de Justiça no ano de 2021, como medida apta a viabilizar o exercício efetivo de direitos básicos à pessoa humana, pois os dados levantados apontavam que, em 2018, uma média muito alta de crianças que deixaram de ser registradas nos primeiros 15 meses de vida: cerca de 70 mil crianças nascidas naquele ano podem não ter recebido certidão de nascimento, segundo o IBGE.

Desde então, é implementado um esforço nacional para criação e ampliação das unidades vinculadas aos cartórios de registro civil dentro de hospitais e maternidades com o intuito de abordar e tratar o problema identificado, o que passou a ser uma das prioridades do Poder Judiciário, por meio da fiscalização exercida pelas Corregedorias Estaduais de Justiça, sempre com o direcionamento da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

Concomitantemente e de forma muito acertada, a Corregedoria Nacional de Justiça, que foi contemplada com a sensibilidade do Ministro Luis Felipe Salomão, trouxe à tona um olhar ainda mais específico, em se tratando de acesso ao registro civil e documentação básica, para alguns grupos e pessoas vulnerabilizadas historicamente, para aproximação e viabilização dos Ofícios da Cidadania, limitados por diferentes fatores sociais, ambientais e até mesmo técnicos, de compreensão mais simplificada e acessível sobre como ocorre essa atuação das serventias extrajudiciais.

A edição do Provimento CNJ n. 140, em 22 de fevereiro de 2023, acabou trazendo maior alcance à árdua tarefa de combate e enfrentamento do sub-registro civil que alcança a população de rua, os povos originários (indígenas, quilombolas e ribeirinhos), refugiados e pessoas em cumprimento de medidas restritivas de liberdade.

A abordagem desse problema por diferentes aspectos e frentes demonstra a importância que a documentação básica possui e seu papel central no combate à exclusão de muitos brasileiros, na medida em que a identificação civil, que começa com o registro de nascimento atualizado, é o que efetivamente garante o acesso e efetivo exercício de direitos básicos por quaisquer cidadãos,

demonstrando a relevância das atividades executadas pelos Cartórios de Registro Civil, seja para viabilização do registro civil de forma tardia ou mesmo para obtenção de segunda via do registro, de forma atualizada, que permite o acesso aos demais documentos e benefícios sociais.

Por todos esses motivos e especialmente em razão das especificidades e heterogeneidade do público-alvo, a oportunidade de desenvolver e executar, no município de Belém/PA, uma ação itinerante para realização da 1.ª Semana Nacional da Identificação Civil no Estado do Pará, trouxe consigo um vasto aprendizado, eis que foi possível o oferecimento conjunto e outros serviços atrelados à parceria firmada com a Corregedoria Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Projeto “Exercendo a Cidadania”.

No presente artigo, pretende-se evidenciar como a reunião de diversos parceiros públicos e privados, com suas respectivas expertises, mediante um cronograma e serviços de apoio voltados, principalmente, ao atendimento humanizado à população de rua, foi fundamental ao cumprimento exitoso do desafio proposto de tornar os serviços dos cartórios de registro civil mais acessíveis e céleres, sem perda da segurança jurídica, garantindo-se, em primeira e última análise, a efetiva proteção almejada a essas pessoas mais vulnerabilizadas. Tornou-se possível o atendimento, ainda que parcial, de uma comunidade quilombola bem como a disponibilização de alguns serviços que contemplaram grupos de indígenas refugiados venezuelanos de etnia *Warao*.

Será abordado como a ação, que se realizou em itinerância envolvendo os municípios de Belém e Ananindeua, impactou e permitiu que fosse levado ao conhecimento público toda a importância e a efetividade proporcionada pela relação mais direta com os Ofícios de Registro Civil.

A semana de esforço concentrado com ações dos registradores civis possibilitou que ficasse mais evidente a atuação e relevância dos “Ofícios da Cidadania”, responsáveis que são por conferir publicidade a fatos e negócios jurídicos inerentes à pessoa física (desde o nascimento até a morte). A conexão de diferentes serviços, disponibilizados em conjunto a essas pessoas que vivem em situação de rua, deixou claro o real impacto direto da regularidade documental básica para essas pessoas, pois trouxe a visibilidade e o cuidado mínimo que todo cidadão merece, importando, assim, na melhoria da vida em sociedade.

SEMANA NACIONAL DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL: CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA

Realizadas tais considerações iniciais, a mobilização necessária para organização e atendimento à população de rua teve como ponto de partida o próprio conceito legal adotado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelece o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto 7.053/2009, que implementa a Política Nacional para a População de Rua, segundo a qual:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Indivíduos vivendo em situação de rua constituem-se um fenômeno antigo e mundial inerente às grandes metrópoles contemporâneas. Ocorre que, ao longo das últimas décadas e, em especial, nos últimos anos, em decorrência da crise econômica deflagrada pela pandemia da Covid-19, houve um aumento dessa população no Brasil, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶⁹.

Não há discussão de que este fenômeno de exclusão social, segrega e inferioriza um indivíduo ou um grupo perante a sociedade à qual pertence. O contexto de vida de uma pessoa em situação de rua a coloca numa posição de exclusão, de invisibilidade e, portanto, destituída dos direitos e deveres básicos de cidadania. Aliás, a posição assumida, seja por escolha própria ou não, os coloca numa condição de “indivíduo invisível”. A organização de uma ação específica para essa população coloca luz sobre um problema social tão sério, que merece a devida tutela estatal.

Conforme já assinalado, o documento que “abre as portas” para a cidadania de uma pessoa física é a sua certidão de nascimento. Sem ela, o indivíduo fica privado de seus direitos fundamentais, sendo-lhe negado o acesso aos direitos básicos como educação, saúde, trabalho legal, deixando-o à mercê de diversos abusos.

Por meio do Provimento n. 140/2023-CNJ, a Corregedoria Nacional de Justiça conclamou o Poder Judiciário à execução de um programa permanente de combate e enfretamento ao sub-registro civil

⁶⁹ Em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento da população foi de 211%. Trata-se de expansão muito superior à da população brasileira na última década, de apenas 11% entre 2011 e 2021, na comparação com dados do IBGE. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>.

bem como instituiu, de forma pioneira, a Semana Nacional do Registro Civil, possibilitando, assim, uma atuação mais próxima e proativa junto ao cidadão.

Não é demais lembrar as bases constitucionais que inserem no rol de direitos fundamentais, a gratuidade do registro civil de nascimento aos reconhecidamente pobres, bem como reflexos diretos nos direitos sociais de assistência aos desamparados (respectivamente, art. 5.º, inciso LXXVI, alínea “a” e art. 6.º, *caput*).

E, para além da Constituição Federal, o programa introduzido pelo CNJ atende também à Meta 16.9 da Agenda Globalista 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável, que propõe, até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

Ademais, dada a sua relevância, não deixou de constar no plano de gestão nacional, pela Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023, repetida em 2024, pela Corregedoria Nacional de Justiça, todas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, consubstanciadas pelo “Aprimoramento do Sub-registro”, bem como pela diretriz de “programar e realizar ações visando à erradicação dos sub-registro, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências”.

A maior finalidade do Provimento n. 140/2023, conforme o art. 3.º e seus incisos, repousa exatamente na erradicação do sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização nacional, estadual ou municipal, fortalecendo ações que visem à ampliação do acesso à documentação civil básica, sobretudo da população vulnerável.

Contudo, foram listados objetivos correlatos, notadamente, a ampliação da rede de serviços dos registros públicos das pessoas naturais, com o fim de assegurar eficiência, desburocratização e capilaridade do atendimento, fomentando ainda a realização do procedimento de registro tardio de nascimento por meio do aperfeiçoamento normativo e de ações de conscientização.

Percebe-se que o Provimento n. 140/2023, dentro desta perspectiva normativa e principiológica de sua criação, estabeleceu enfoque especial nas populações mais vulneráveis, elencando, expressamente, no parágrafo único do art. 2.º, como público-alvo: população em situação de rua (nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto 7.053, de 23/12/2009); povos originários; população ribeirinha; refugiados; população em cumprimento de medida de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere.

Para o alcance desses objetivos e atendimento da população vulnerável escolhida, a Corregedoria Nacional de Justiça contou com a parceria valiosa de todos os tribunais, em especial, dos Tribunais de Justiça dos Estados Brasileiros, responsáveis pela fiscalização direta dos serviços de Registro Civil, bem como com a valiosa colaboração da Associação Nacional de Registradores de Pessoas

Naturais (Arpen/BR), que disponibilizou um sistema denominado “Alice”, responsável não apenas pela viabilização das solicitações de certidão, como também responsável pela apresentação estatística.

SEMANA NACIONAL DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL: OS ATOS PREPARATÓRIOS NO ESTADO DO PARÁ

No Estado do Pará, a 1.^a semana Nacional do “Registre-se” foi toda planejada em parceria com a Corregedoria Geral do Tribunal de Regional Eleitoral que já desenvolvia ações e mutirões de emissão de documentação civil, por meio do projeto denominado “Exercendo a Cidadania”, o qual veio ao encontro dos objetivos e do público-alvo, pois ainda não contemplava a emissão de segundas vias do registro civil de nascimento.

Por ser o registro civil, reconhecidamente, o documento básico inaugural para todos os demais documentos do cidadão, sua eventual ausência ou desatualização inviabiliza todo o processo para obtenção e acesso aos demais documentos civis.

Assim, com a união dos esforços e o aproveitamento e troca de experiências mútuas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal Regional Eleitoral, por meio de suas respectivas Corregedorias, os resultados seriam mais abrangentes, consistentes, eficazes e eficientes.

Foi observada a orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, para que a primeira edição da Semana Nacional do “Registre-se”, realizada na segunda semana de maio de 2023 (8 a 12/5/2023), tivesse como foco as pessoas em situação de rua.

Dessa forma, permeada pela orientação do CNJ, foram realizadas reuniões com regularidade semanal envolvendo lideranças dos serviços de assistência, em especial, dos “Centros-Pop” dos municípios de Belém e de Ananindeua, localizados na região metropolitana de Belém, para construção de logística possível para melhor atendimento direto dessa população.

O alinhamento prévio com essas lideranças foi de primordial importância para a realização de um diagnóstico prévio da população a ser atendida, dada a divisão territorial bastante marcada pela rivalidade dentro dos diferentes espaços urbanos onde se concentram determinados grupos. Nesse sentido, após um mapeamento que observou a concentração territorial dentro da capital e do município de Ananindeua, foi realizado um trabalho de divulgação interna junto a essas pessoas, muitas vezes sem o devido acesso aos meios normais de comunicação, trazendo capilaridade para os objetivos do projeto, razão pela qual o envolvimento de organizações e associações que já desenvolviam trabalhos assistenciais junto a esse público, e.g., “missão Cáritas”, foi de primordial importância.

A orientação de fluxo proposto pela representante da ARPEN/PA consistiu, ainda, na realização de um pré-cadastramento para melhor realização de buscas prévias junto aos sistemas da Polícia Civil para localização mais célere do cartório de registro civil que deveria ser demandado durante a semana de esforço concentrado, a fim de trazer maior efetividade aos resultados.

Paralelamente, foram realizadas reuniões com os demais órgãos parceiros do projeto, com o intuito de garantir a prestação de outros serviços importantes no resgate da cidadania, tais como: a emissão de Carteira de Identidade (Polícia Civil), Título de Eleitor (TRE), CPF (Receita Federal), Certificado de reservista (Exército Brasileiro), CAD Único (Prefeitura do Município de Belém), Assistência Jurídica (Defensoria Pública Estadual), além de serviços assistenciais de alimentação, doação de roupas e materiais de higiene, atendimento médico e psicossocial (Prefeitura de Belém) e entrega de kit odontológico (Secretaria de Saúde do Estado). Além disso, foi possível a obtenção de parceria para oferecimento do corte de cabelo, para o qual contou-se com o auxílio dos alunos Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Todas as reuniões de trabalho preparatórias à organização do evento levaram ao desenho de estrutura voltada à itinerância, tornando mais fácil levar essas ações ao encontro do público-alvo em seus principais pontos de referência por localização dentro dos espaços urbanos, ao invés da fixação do projeto em um único lugar.

Para os cinco dias de realização da semana do “Registre-se” foram planejados quatro locais distintos: apenas nos dois primeiros dias, a ação ocorreu no mesmo ponto de referência em razão da estimativa alta de atendimento que abrangia a população de rua que transitava e vivia pela área comercial de Belém, alcançando o mercado do Ver-o-Peso.

Durante as reuniões foram estabelecidas, também, estratégias para atendimento da população de refugiados *Waraos*, que têm uma população expressiva alocada, principalmente, em dois distritos administrativos do município de Belém: Outeiro e Icoaraci. Tratando-se de uma preocupação trazida pela Fundação Papa João XXIII, responsável pela política assistencial na Prefeitura de Belém, outros órgãos foram conclamados a integrar o projeto: Polícia Federal e Defensoria Pública da União.

Nada obstante, em razão de restrição de funcionamento do seu sistema operacional fora da sede, o atendimento afeto à Polícia Federal, relativo à regularização do protocolo de refúgio, acabou prejudicado, não sendo integrado às ações do “Registre-se”, muito embora outros serviços, tais como, regularização de CPF, emissão de CTPS e de segunda via de registro civil de nascimento, este último apenas aos filhos dos refugiados já nascidos em território nacional, tenham sido efetivamente viabilizados aos grupos de indígenas *Waraos*, mobilizados pelos municípios de Belém, para a ação localizada no distrito de Icoaraci, bem como em Ananindeua (Região Metropolitana).

DA REALIZAÇÃO DO “REGISTRE-SE”: OS IMPACTOS DE UMA AÇÃO QUE SUPEROU TODAS AS EXPECTATIVAS

Na sede do município de Belém, a ação ocorreu durante os três primeiros dias na semana, com a realização de atendimentos nos dias 8 e 9/5/2023, por meio de estrutura fixada na Praça da Bandeira, próximo ao Fórum Cível e à sede do Tribunal Regional Eleitoral/PA, onde também se localiza a sede da “Casa Rua”, local já referenciado para o oferecimento de serviços de saúde voltados à população em situação de rua, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento àqueles que transitam nos bairros que ficam nas imediações do centro comercial e Ver-o-Peso.

É importante assinalar que, além das estruturas de barracas na praça, onde ocorria a triagem, corte de cabelo e ficavam dispostos os ônibus do TJPA e TRE/PA para realização dos atendimentos, e do uso das instalações da “Casa Rua”, houve a necessidade de utilização de parte da estrutura predial (térreo) da sede do TRE/PA, que também cedeu várias salas para alocação dos diferentes serviços oferecidos pelos órgãos parceiros (Defensoria, Exército, Caixa Econômica, INSS, Cartão Sus, etc.).

Considerando, outrossim, que a lógica de disponibilização humanizada dos serviços tinha como pressuposto proporcionar melhor bem-estar ao público-alvo, deve ser esclarecido que todo o atendimento começava antes dos serviços atrelados à Semana do “Registre-se”, a fim de que tais pessoas primeiramente passassem pelos serviços de higienização (banho, corte de cabelo), alimentação e atendimentos médico e/ou psicológico, para encaminhamento posterior à fotografia e, então, fossem inseridas no início do fluxo de atendimento burocrático, realizado via equipe de triagem. No decorrer do dia também ocorria o oferecimento de lanche, água e doação de vestuário e cobertores, havendo, na organização, voluntários que atuavam como “anjos”, identificando as necessidades e fazendo os encaminhamentos individualizados para que não houvesse evasão dessas pessoas após os primeiros serviços.

No dia 10 de maio de 2023, terceiro dia do evento, o atendimento ocorreu no bairro de São Brás, próximo à Rodoviária do Município, ao lado do “Centro-Pop” daquele local, onde houve a cessão do estacionamento e demais instalações pela Igreja “Primeiro Amor”, atendendo à população daquela região. O fluxo de execução dos serviços disponibilizados obedeceu à mesma lógica existente nos dois primeiros dias.

Já no dia 11 de maio de 2023, a ação foi levada para o Distrito de Icoaraci, em Belém, sendo que, nesta ocasião, a campanha atendeu, aproximadamente, a 80 refugiados da etnia *Warao*, oriundos da Venezuela, pois se mostrou possível o atendimento àqueles que já portavam protocolos de refúgio válidos expedidos pela Polícia Federal, sendo possível a viabilização, por exemplo, de suas

carteiras de trabalho e emissão de segunda via dos registros de nascimento dos filhos nascidos em território nacional.

Por fim, no dia 12 de maio, houve um grande atendimento realizado no município de Ananindeua, em parceria com a Secretaria de Promoção Social daquela unidade federativa, onde igualmente se revelou possível não apenas um grande atendimento à população de rua levada via Centro Pop local, como também de muitos refugiados venezuelanos da etnia *Warao* e de muitos integrantes de comunidade quilombola existente na região de ilhas do referido município.

DAS LIÇÕES APRENDIDAS E REPLICAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A partir da experiência obtida durante a semana destinada à realização das ações para o “Registre-se”, viu-se que os mutirões para atendimento à demanda de emissão de registro civil, conforme previsto no Provimento 140/CNJ, desempenham um papel crucial na promoção da cidadania e na garantia dos direitos fundamentais, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Essas iniciativas representam uma resposta eficaz às necessidades de milhares de cidadãos que enfrentam obstáculos para obter documentos essenciais para o pleno exercício de sua cidadania e que não o fazem por diferentes motivos, razão pela qual ações como essa são de suma importância para desmistificar e simplificar o acesso aos serviços notariais e de registro.

Ao focalizar nas pessoas vulnerabilizadas, os mutirões demonstram um compromisso inequívoco com a promoção da igualdade material na medida em que é questionável a efetiva autonomia da vontade quando não há liberdade de agência, afinal aquelas pessoas que são atingidas ou encontram-se afligidas por necessidades materiais básicas, como os que se encontram em situação de rua, estão efetivamente alijados de quaisquer compreensões mínimas sobre como se dá o acesso e o exercício de direitos elementares, afetos ou que deveriam ser afetos e garantidos a todas as pessoas, sem quaisquer distinções.

Com efeito, a garantia de obtenção de documentos de identificação não se trata de uma mera questão burocrática, trata-se de um passo crucial para a efetiva inclusão e visibilidade dessas pessoas na sociedade, possibilitando o acesso a serviços e programas governamentais, bem como a participação efetiva na vida comunitária.

Outro ponto importante a se destacar consiste na oportunidade valiosa de terem sido firmadas parcerias entre diferentes órgãos públicos, organizações da sociedade civil e voluntários, fortalecendo a colaboração e a eficiência na prestação de serviços à população. Esse espírito de colaboração mútua mostra-se fundamental para enfrentar desafios complexos e multifacetados relacionados

à documentação civil, esclarecendo e difundindo o papel relevante executado pelas serventias de registro civil, os “Ofícios da Cidadania”, por sua própria natureza.

E a integração da Semana “Registre-se” ao Projeto “Exercendo a Cidadania”, já na primeira edição no Estado do Pará, convergindo e aliando os esforços com a expertise da ARPEN/PA, foi fundamental para o sucesso expressivo das ações desenvolvidas, colocando o Estado do Pará em 2.º lugar no ranking nacional de solicitação de certidões, e em 4.º lugar no número de certidões emitidas.

RELATO DE CIDADANIA GARANTIDA: *CASE* DE SUCESSO A SER DESTACADO

Muitas situações vivenciadas durante a realização das ações, de forma itinerante, para execução do “Registre-se” no estado do Pará, impactaram as pessoas que voluntariamente ali trabalhavam, em especial a equipe da Corregedoria Geral de Justiça, por se tratar de uma ação efetivamente inovadora e que possibilitou o recebimento de respostas imediatas, a maioria repleta de emoção e alegria, proveniente do público atendido.

De todas as situações vivenciadas, registraremos uma, em especial, ocorrida no município de Ananindeua, no último dia da ação. A equipe da Corregedoria de Justiça foi procurada no local pelo senhor J.S.C.S, que, tal qual os demais presentes, buscava a segunda via de sua certidão de nascimento.

Apresentou toda a documentação civil, tais como cópias reprográficas antigas de sua certidão de nascimento, além do certificado de reservista, do título de eleitor e do RG, todos adquiridos ao longo da vida com as informações contidas na certidão então apresentada, a qual identificava o município de Augusto Correa, estado do Pará, como o local de nascimento e registro.

Após a devida solicitação da segunda via atualizada, via sistema, o registro civil do município de Augusto Correa, distante cerca de 210 km de Belém, informou, por meio de certidão negativa, que aquele registro ora apresentado jamais havia sido lavrado no respectivo livro e folhas indicados e, mesmo após buscas pela data de nascimento, não haviam localizado o registro do cidadão, o que inviabilizava, de toda forma, a emissão da certidão de segunda via solicitada.

A notícia causou absoluta frustração e desespero ao cidadão que procurou, novamente, a equipe da Corregedoria a fim de relatar toda sua frustração, pois já havia vivido por toda a vida com aquela informação contida na cópia da certidão ora apresentada, tendo emitido, inclusive, toda a documentação respectiva necessária para os atos da vida civil, situação essa confirmada nas buscas nos sistemas de identificação da Polícia Civil existente no local.

Cientes da situação, a equipe da Corregedoria, por meio do juiz corregedor, entrevistou o interessado e testemunha que o acompanhava, entrando em contato com a equipe da Defensoria Pública que atuava no local em parceria na ação “Registre-se”, fazendo o devido encaminhamento pré-processual prévio, juntamente com a testemunha.

A Defensoria Pública providenciou o peticionamento via PJe à magistrada da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa que, após detida análise de toda a documentação apresentada pelo interessado e, após a oitiva do representante do Ministério Público, fundamentada no art. 109 e parágrafos da Lei de Registros Públicos (6.015/73), autorizou a lavratura de um novo registro de nascimento, propiciando a entrega ao cidadão, no mesmo dia, do seu registro civil, mas, dessa vez, tratava-se de um assento válido e atualizado.

Importante ressaltar que o projeto “Registre-se”, encabeçado pela Corregedoria Nacional de Justiça na pessoa do Ministro Luís Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça, e sua equipe, permitiu essas soluções, por meio de um esforço concentrado de atos dos mais diversos atores públicos envolvidos, representando efetiva garantia de observância, pelo Poder Público, do poder-dever de atuação segura, célere, eficaz e, sobretudo, eficiente para que não sejam obstados os direitos básicos inerentes ao exercício pleno da cidadania, principalmente para aquelas pessoas que se encontram vulnerabilizadas socialmente.

À GUIA DE CONCLUSÃO: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A REPLICAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO SUB-REGISTRO PELA PARCERIA LEVADA AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023

Destarte, foi exatamente em razão dos excelentes resultados obtidos nas ações do “Registre-se” em Belém e Ananindeua, diante da boa aliança firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal Regional Eleitoral, com fundamento nos arts. 1.º e 4.º do Provimento 140/CNJ, foi realizada, em 17 de novembro de 2023, uma nova iniciativa, inspirada no “Registre-se”, no município de Santarém, localizado no Oeste do Pará.

Não obstante ultrapassado o marco temporal para as ações do “Registre-se”, conforme estabelecido no ato normativo de regência, foi identificada a necessidade de ampliação e realização

de ações semelhantes para além dos limites territoriais da Região Metropolitana de Belém, a fim de proporcionar atendimentos a cidadãs e cidadãos de outras regiões do Pará, dando cumprimento à Política Nacional estabelecida pela Resolução CNJ n. 425/2021.

A nova ação contou com o apoio da ARPEN/PA e foram chamados a participar diversos órgãos e entidades para a prestação de serviços de emissão de documentos, além do registro civil, tais como carteira de identidade, alistamento militar, alistamento eleitoral, carteira de trabalho, entre outros, bem como serviços sociais, de saúde e de acesso à Justiça.

Em um único dia de ação, foram atendidas 264 pessoas, entre as quais 26 em situação de rua, no horário compreendido entre 8h e 15h, com emissão de 77 certidões de registro civil.

Por isso, pela experiência obtida no nosso estado, verifica-se que multiplicar ações dessa natureza, ao longo do ano e em diversos municípios, constitui-se iniciativa essencial para promover a justiça social, a inclusão e o pleno exercício da cidadania, principalmente por aqueles que mais se encontram vulnerabilizados socialmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 13528, 31 dez. 1973.

BRASIL. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, p. 17500, 21 nov. 1994.

BRASIL. Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, p. 16, 24 dez. 2009.

BRASIL. Resolução CNJ n. 425 de, 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. **DJe/CNJ n. 264/2021, de 11 de outubro de 2021**, p. 2-10.

BRASIL. Provimento CNJ n. 140 de 22 de fevereiro de 2023: Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. **DJe/CNJ n. 33/2023, de 23 de fevereiro de 2023**, p. 24-25.

BRASIL. Governo Federal. **10 Anos do Compromisso Nacional pela Promoção do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica**. Brasília, DF. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpc->

gclcfndmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/copy2_of_CARTILHA_RCN_POP_RUA___Versao_Aprovada_e_Impressa.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

COSTA, Maria Izabel Sanches; LUCENA, Fabiana. Cidadania e o direito à saúde da população em situação de rua: um olhar sobre a estratégia do Consultório na Rua. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 1, p. 65-84, jan./jun. 2022.

SILVA, Roberta Maria Vieira da. **O direito fundamental ao registro civil e o seu papel como pressuposto básico à inclusão social**. João Pessoa, PB, 2019

SOUZA, Jeyce Clara Martins; SOUZA, Katherine Desiderio; TAVORA, Maria Flamer. Meu nome, minha voz: o combate ao sub-registro como garantia ao direito à identidade e à cidadania. **Revista Mundo Acadêmico**, v. 1, p. 167, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/15/article/view/65>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CONSTRUINDO A CIDADANIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O “PROGRAMA REGISTRE-SE (2023)” NO ESTADO DO PARANÁ

Roberto Antonio Masaro⁷⁰

Irajá Pigatto Ribeiro⁷¹

Rodrigo Fernandes Lima Dalledone⁷²

RESUMO

A Semana Nacional do Registro Civil instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento 140/2023 corresponde a um conjunto ordenado de ações interinstitucionais voltado a eliminar o sub-registro e a fornecer documentação básica a grupos vulneráveis, de modo a possibilitar o pleno exercício da cidadania por toda população. Este artigo aborda as experiências hauridas pelo Poder Judiciário do Paraná na execução do “Registre-se 2023” e sugere soluções para iniciativas vindouras, estando dividido em cinco partes: o primeiro expõe as linhas gerais do Projeto; o segundo traz o estado atual da arte no âmbito das normas voltadas à universalização dos registros; no terceiro, serão apresentados as atividades preparatórias e os resultados do projeto; no quarto, serão relacionadas as considerações finais; e, por fim, serão trazidas as referências.

Palavras-chave: Semana Nacional do Registro Civil. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento 140/2023. População vulnerável.

⁷⁰ Desembargador do TJPR, corregedor da Justiça.

⁷¹ Desembargador do TJPR, coordenador do Programa “Registre-se 2023”.

⁷² Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Mestre e doutor em direito pela UFPR.

A GRATUIDADE COMO INSTRUMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL E SEUS PERCALÇOS

Nos termos do art. 5.º, inc. LXXVI da Constituição da República, “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito”, dispositivo que constituiu a base fundamental da gratuidade dos atos registrares referentes à vida civil.

A garantia foi ampliada em nível infraconstitucional, inicialmente pela Lei n. 9.265/1996 e depois por força da Lei n. 9.534/1997, que deu ao art. 30, *caput*, e §§ 1.º e 2.º, da Lei de Registro Públicos e ao art. 45 da Lei n. 8.945/1994 as seguintes redações:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1.º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2.º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas. [...]

Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

Parágrafo único. Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.

Não se pode perder de vista que a garantia constitucional e as alterações legislativas buscam dar concreção ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nossa república, uma vez que a identificação estatal funciona como pressuposto da inclusão na vida pública e da participação no tráfego jurídico, tornando a pessoa sujeito de direitos e deveres.

Sobre o tema, Borges (2021) explica:

O registro civil das pessoas naturais está fortemente inserido na esfera social, visto que é um direito das pessoas e uma necessidade da sociedade, além de ser uma importante condição para o exercício da cidadania, pois todo e qualquer indivíduo deve ter assegurada a definição oficial de sua condição em relação à sociedade, de forma a conformar seus direitos e deveres sociais.

[...]

A identificação formal, concretizada na cédula de identidade, é o símbolo que materializa o que o indivíduo significa para todo sistema, estabelecendo seus direitos e deveres, seus limites e poderes. Tem-se, portanto, que a carteira de identidade é o documento central, o mais importante, mais

valorizado e mais inclusivo, estabelecendo o elo genérico com o Estado e a primeira prova de que a pessoa tornou-se também um cidadão.

Mas o relevante é que, por detrás e como pré-requisito para esse documento, estão o registro civil de nascimento e sua respectiva certidão, sem os quais não se obtém a cédula de identidade. O registro de nascimento, portanto, dá ingresso e localização jurídica ao indivíduo na sociedade organizada. No Brasil, o registro de nascimento certifica que o indivíduo integra um grupo familiar e social. (Borges, 2021, p. 1.225).

Além disso, as normas técnicas expedidas pelo Poder Judiciário com lastro no art. 30, inc. XIV, da Lei n. 8.935/1994, buscam incentivar a realização dos registros, como no caso da interligação de estabelecimentos de saúde que realizam partos e os serviços extrajudiciais (art. 445 do Código Nacional de Normas).

Esse sofisticado arcabouço jurídico, contudo, não tem sido suficiente para resolver o problema dos sub-registros no Brasil, que, segundo o IBGE:

[...] correspondem ao conjunto dos eventos vitais não registrados no prazo legal previsto, dado que, muito embora as certidões sejam gratuitas, as vulnerabilidades sociais e econômicas, os gastos com transporte, e as grandes distâncias entre as comunidades locais e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, normalmente presentes em áreas de maior densidade populacional, terminam por dificultar o acesso de alguns segmentos populacionais a tais serviços (IBGE, [2015]).

ENFRENTANDO O PROBLEMA: O PROGRAMA “REGISTRE-SE”

A Semana Nacional do Registro Civil se insere no âmbito de um amplo conjunto de ações capitaneadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, que, por meio do Provimento 140, de 22 de fevereiro de 2023, vem envidando esforços para o enfrentamento do problema do sub-registro civil em território brasileiro e para ampliação do acesso de pessoas vulneráveis à documentação necessária à participação na vida coletiva.

O primeiro aspecto a ser destacado é o de que a iniciativa do Ministro Luis Felipe Salomão, a partir da constatação da gravidade e amplitude do problema, busca criar uma rede articulada de trabalho, que envolve todos os entes federados e os poderes constituídos, estimulando uma cultura de cooperação interinstitucional.

De outro lado, ao dirigir um olhar à população socialmente vulnerável (considerada, para fins de execução do projeto, a população em situação de rua, os povos originários, a população ribeirinha, os refugiados e a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e os egressos do cárcere), o programa vem contribuindo decisivamente para erradicação

da “cultura da invisibilidade” em nosso país, viabilizando o exercício da cidadania por uma relevante parcela da população, colocada às margens da estrutura social por inação do Estado.⁷³

A gravidade da situação foi bem sintetizada pela seguinte passagem:

Adriana tem 22 anos, mas ainda não nasceu. Não oficialmente. A jovem carioca, negra, magra, com postura de bailarina e sobranceiras bem marcadas nunca teve uma certidão de nascimento. Tampouco um RG, carteira de trabalho, CPF ou qualquer outro documento. ‘Eu nem no mundo existo’, diz ela, com voz baixa, quase inaudível. Sem jamais ter conhecido sua progenitora, Adriana foi criada por Mônica, com quem seu pai passou a viver quando ela tinha cinco anos. Depois que o homem abandonou a família, foi a madrasta quem descobriu que a menina nunca teve um registro e iniciou uma odisseia que já dura anos para conseguir os papéis que atestem que Adriana, viva e de carne e osso, é uma cidadã brasileira. ‘A vida dela é parada, não pode fazer um curso, não pode ter um trabalho formal, não pode fazer nada’, diz Mônica, de 46 anos, com tom de revolta.

Adriana é uma das cerca de três milhões de pessoas no país que não possuem nenhum tipo de registro civil, como certidão de nascimento, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em uma sociedade rasgada pela desigualdade social que se materializa na fome e na miséria nas ruas, a ausência de pedaços de papel que atestem um mínimo de dignidade não aparece com frequência no debate público, mas o assunto ganhou relevância ao aparecer como tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na prova do dia 21 de novembro. Sob a proposta ‘Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil’, aqueles que prestaram o exame foram provocados a escrever sobre o assunto.

Sem um RG e um CPF, um brasileiro não consegue se matricular numa escola, não tem acesso a benefícios sociais do Governo, não pode ir ao sistema público de saúde fazer consultas. Como diz o título da redação do Enem, um indocumentado não é cidadão, não pode aspirar a evoluir na vida. (Oliveira, 2021).

Foi sobre este terreno instável e movediço que o Conselho Nacional de Justiça lançou as fundações de um sólido conjunto concertado de medidas práticas que contribuem para a minoração dos efeitos deletérios da deficiência documental que acomete *parte da população em situação de rua*⁷⁴ no Estado do Paraná, uma vez que a meta do projeto foi justamente o “fornecimento de certidões àqueles que, apesar de haverem obtido a certidão anteriormente, por algum motivo perderam o acesso ao documento, desconhecendo o cartório que a lavrou”, além da “a emissão do restante da documentação civil, a exemplo de CPF e RG”, com a coleta de dados biométricos.

⁷³ De acordo com o Ofício-Circular 16/2023-COGP, “[a] relevância e urgência da atuação do Poder Judiciário se verificam ao se analisarem os dados estatísticos do registro civil constantes do censo demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam 2,7 milhões de pessoas sem certidão de nascimento”.

⁷⁴ Diretrizes definidas pelo Ofício-Circular n. 9/2023-COGP.

O CENÁRIO PARANAENSE: ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E RESULTADOS

A partir do encaminhamento do Ofício Circular 5/2023-COGP, a Corregedoria de Justiça do Paraná (a quem foi delegada a competência para fiscalização dos serviços notariais e de registro) entabulou contatos prévios com a Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS) e com a Associação do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpem), que desde logo manifestaram amplo e irrestrito apoio à iniciativa.

Naquele momento foram fixados dois eixos de atuação: operacional e de comunicação.

O primeiro consubstanciava um conjunto de ações dos agentes delegados dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais para fins de inserção na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) dos registros civis lavrados no período de 17/6/1970 a 17/6/1995, como forma de ampliar o universo de beneficiários do programa.

O segundo congregou medidas de intenso diálogo institucional e interinstitucional, que envolveram o Instituto de Identificação do Paraná, a Defensorias Públicas (do Estado do Paraná e da União), o Ministério Público, o Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais, o Tribunal Regional Federal da 4.^a Região, o Tribunal Regional Eleitoral, o Instituto Nacional de Seguro Social, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), o Exército Brasileiro, a Polícia Militar, Polícia Federal, o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos.

O órgão municipal, por meio de sua Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua de Curitiba, disponibilizou como sede dos trabalhos um prédio público destinado ao atendimento especializado de famílias e pessoas adultas que se encontram em situação de rua, denominado “Centro POP Solidariedade”, com estruturas apropriadas para cuidados de higiene e alimentação, albergagem, atendimento de saúde, triagem, investigação e cadastramento social, além de encaminhamentos à rede de proteção social⁷⁵, situado em local de ampla circulação.

Nesse ponto, merecem destaque o apoio (material e humano) fornecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná por meio de seu presidente, desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, pelo “Programa Justiça no Bairro”, representado por sua coordenadora, desembargadora Joecy Camargo, bem como a atuação do “Grupo de Trabalho de População em Situação de Rua” desse tribunal, representado pela desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, imprescindíveis à consecução dos trabalhos.

⁷⁵ Disponível em: <https://fas.curitiba.pr.gov.br/nucleoregional.aspx?id=184>.

Não se pode esquecer, ainda, que o projeto contou com o inestimável auxílio de entidades da sociedade civil, como o “Projeto Solidário Anjos Noturnos” e o “Instituto Vitória Nahon”, que também forneceram apoio à população em situação de rua.

Na continuidade, os Serviços Registrais da capital indicaram representantes para atuação presencial durante a Semana Nacional do Registro Civil, elaborando uma escala de atendimentos.

Com o fito de superar as limitações impostas pela estrutura física, o Exército Brasileiro instalou tendas na área externa para acomodar guichês de atendimento e estruturas de apoio para os usuários, ficando a ocupação do prédio assim definida:

SEMANA NACIONAL "REGISTRE-SE!"												
OFÍCIAS REGISTRADORES	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	CADÚnico	EXÉRCITO BRASILEIRO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	INSS	POLÍCIA FEDERAL	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	JUSTIÇA NO BARRIO	GRUPO DE TRABALHO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
1 sala	1 sala especial (fiz)	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	1 sala	um espaço aberto
3 postos de trabalho	3 postos de trabalho	3 postos de trabalho	2 postos de trabalho	2 postos de trabalho	1 posto de trabalho	1 posto de trabalho	2 postos de trabalho	1 posto de trabalho	3 postos de trabalho	1 posto de trabalho	2 postos de trabalho	
8 pessoas	5 pessoas	5 pessoas	7 pessoas	4 pessoas	2 pessoas	2 pessoas	2 pessoas	2 pessoas	5 pessoas	2 pessoas	4 pessoas	instrução/ação social

Diante do grande número de órgão públicos e entidades participantes, houve a necessidade de reforço das redes de lógica e eletricidade, assim como a elaboração de material para comunicação visual (crachás, cartazes, folhetos físicos e digitais), o que ficou a cargo da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Paraná.

Seguiu-se a elaboração de um fluxo padrão de atendimento, com a destinação de dois dias para atendimento prioritário de mulheres e famílias em situação de rua e de famílias de refugiados e migrantes.

Os servidores destacados para atendimento receberam orientações sobre a organização dos trabalhos e o método de triagem do público, além de instrução básica sobre meios para abordagem de pessoas com deficiência mental e sob efeito de drogas psicoativas.

Em atenção aos objetivos do projeto, foram fornecidos aos usuários durante a 1.ª Semana do Registro Civil realizada entre 8 e 12 de maio de 2023 os seguintes documentos: certidões dos Registros de Nascimento ou de Casamento, Cédulas de Identidade, Títulos de Eleitor, Certificados de Reservista e Carteiras de Registro Nacional Migratório.

Paralelamente, foi disponibilizada uma ampla gama de serviços diretamente relacionados à inclusão social de pessoas em situação de rua: registro e atualização de dados junto ao CadÚnico, regularização eleitoral e transferência de domicílio eleitoral, regularização da situação perante o Serviço Militar Obrigatório, orientação técnica para obtenção de benefícios previdenciários, consulta e atendimento jurídico pela Defensoria Pública da União e do Estado, atendimento jurídico pelo Ministério Público relacionado à averiguação de paternidade e reconhecimento de filiação, à educação,

à habitação, à saúde pública, à violência doméstica ou à defesa do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente, orientação e atendimento jurídico pelo “Programa Justiça no Bairro” na área cível, família e de registros públicos.

Os equipamentos de acolhimento social estiveram presentes ao longo de toda semana e disponibilizaram alimentação matinal, espaço para banho, cortes de cabelo e barba, atendimento médico e laboratorial, distribuição de roupas, exercícios de mobilidade e entretenimento, oficina de confecção de bonecas *Abayomis*, além de atendimento e acompanhamento psicológico.

Durante a semana foram realizados 1.954 atendimentos, com a emissão de 1.407 documentos, assim divididos: 400 certidões de Registros de Casamento ou Nascimento; 393 Certificados de Reservista e de Alistamento Militar; 382 Títulos de Eleitor; 207 Carteiras de Identidade; 15 Registros de Estrangeiros.

No mesmo período, foram prestados 547 diferentes serviços, relacionados à inscrição ou atualização do Cadastro Único, atendimentos jurídicos e previdenciários e orientação de pessoas migrantes.

Mas o que houve de mais relevante durante a 1.ª Semana Nacional do Registro Civil foi o despertar dos sentimentos de inclusão e pertencimento junto a pessoas em situação de vulnerabilidade, que foram resumidos de forma comovente por Wagner Ignácio da Silva: “É o reconhecimento de que eu existo” (Tribunal de Justiça do Paraná, 2023).

Por fim, o projeto contou com ampla divulgação junto aos veículos de comunicação, o que ajudou a sensibilizar a sociedade sobre a importância de ações inclusivas.

DIFICULDADES E LIÇÕES APRENDIDAS

A Semana Nacional do Registro Civil foi uma importante ferramenta de aprendizagem institucional, que vem sendo utilizada para realização do “Programa Registre-se 2024”.

A primeira lição diz respeito à diferença entre o “Plano do ser” e o “Plano do dever-ser”.

A iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça revelou primeiramente a insuficiência da garantia insculpida no art. 5.º, LXXVI, alínea “a”, da Constituição da República, instrumentalizada pelas Leis 9.265/1996 e 9.534/1997.

Com efeito, se a gratuidade dos registros civis de nascimento e óbito (assim como as primeiras certidões respectivas) é muito, certamente não é tudo, pois são incontáveis as dificuldades informacionais e materiais à implementação desse direito.

Nesse sentido, são esclarecedoras as palavras de outro usuário dos serviços disponibilizados naquela ocasião: “Às vezes, ficamos correndo pra lá e pra cá, enfrentando filas, transtornos e, muitas vezes, o problema não é resolvido. E aqui tudo é resolvido” (Geremias José Calistro).

Assim, há necessidade da fixação de núcleos institucionais permanentes, que congreguem os aparelhos sociais, os Serviços de Registro Civil, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e os demais atores da sociedade civil que atuam na consecução de objetivos comuns.

Isso permitiria o levantamento, triagem e tabulação de dados, a identificação de grupos vulneráveis e de suas necessidades, comunicação constante, além da estimativa de recursos humanos e materiais necessários à definição de rotinas constantes e uniformes de atendimento, que, sem soluções de continuidade, evitariam ou reduziriam a acumulação de demanda nessa área, de modo a permitir que pequenas estruturas espalhadas pelo território do estado abrangessem consideráveis contingentes populacionais.

É preciso insistir que a enorme capilaridade dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais possibilita atendimentos adequados às peculiaridades locais, aproximando o Estado de seus cidadãos.

A segunda lição diz respeito à importância da formação de um banco de informações sobre problemas e soluções envolvendo projetos de ampla envergadura no âmbito do Poder Judiciário.

A título de exemplo, as dificuldades de comunicação havidas na “1.ª Semana do Registro Civil” e as providências que foram adotadas para superá-las formaram um repositório que vem servindo de norte à replicação de novas edições do projeto.

Esses bancos de dados individualizados poderiam ser compartilhados entre todos os Tribunais por meio do Conselho Nacional de Justiça, fornecendo soluções a problemas que, se não são idênticos, têm muito em comum.

Ademais, isso auxiliaria a enfrentar a exiguidade dos prazos para operacionalização do projeto, sobretudo naqueles anos de mudança de gestão nos tribunais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sub-registro e o déficit documental são sintomas de um quadro muito mais grave de desigualdades (no plural) que marcam um país continental.

As previsões legislativas são uma importante alavanca de desenvolvimento, mas não operam sem que lhes seja aplicada uma força capaz de vencer a inércia causada pelo atraso, pelas dificuldades burocráticas, pelo cipoal de instituições e pela desinformação.

O Provimento 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça representou um vetor apto a movimentar as engrenagens não apenas do Poder Judiciário, mas de todo aparato estatal, contribuindo decisivamente para incluir milhares de pessoas na vida social, resgatando a dignidade de grupos que estavam nas franjas do tecido social.

É preciso que as experiências bem-sucedidas sejam repetidas e aprimoradas e que as lições e dificuldades sejam partilhadas entre todos (tribunais, agentes delegados, Poder Executivo e sociedade), pois apenas com a união e o trabalho conjunto poderemos construir um Brasil mais justo.

Que venham muitas outras “Semanas Nacionais do Registro Civil”!

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento 140**, de 22 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BORGES, Ana Paula Mendes. O registro civil das pessoas naturais como instrumento da efetividade dos direitos da personalidade. In: EL DEBS, Martha (Coord.). **O registro civil na atualidade: a importância dos ofícios da cidadania na construção da sociedade atual**. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 1209-1233.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de estatísticas vitais**. [2015]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas/2043-demografia-e-estatisticas-sociais/populacao/componentes-da-dinamica-demografica-e-estatisticas-vitais/np-estatisticas-do-registro-civil/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=26187#:~:text=0s%20sub%2Dregistros%2Fsubnotifica%C3%A7%C3%B5es%20de,as%20comunidades%20locais%20e%20os>. Acesso em: 3 mar. 2024.

OLIVEIRA, Joana. Invisíveis no Brasil, sem documento e dignidade: “Eu nem no mundo existo”. **El País**, Rio de Janeiro, 28 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-11-28/invisiveis-no-brasil-sem-documento-e-dignidade-eu-nem-no-mundo-existo.html>. Acesso em: 3 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Relatório de Atividades da 1.ª Semana Nacional de Registro Civil**. 2023.

A SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL E A RELEVÂNCIA DA CAMPANHA “REGISTRE-SE” NO COMBATE AO SUB-REGISTRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Renata Cortez Vieira Peixoto⁷⁶

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apresentar e analisar os objetivos e a importância da Semana Nacional do Registro Civil, conforme o Provimento n. 140/2023 do CNJ e os resultados da Primeira Campanha “Registre-se” realizada no Estado de Pernambuco, assim como a relevância da Campanha para a sociedade civil pernambucana, bem como as lições aprendidas, com a finalidade de aprimorar as subsequentes, inclusive a que ocorrerá neste ano de 2024.

Palavras-chave: Registro Civil. Nascimento. Sub-registro. Campanha Nacional.

⁷⁶ Registradora civil e tabeliã no estado de Pernambuco. Doutoranda em direito processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em direito pela Universidade Católica de Pernambuco UNICAP/PE. Coordenadora da pós-graduação em direito notarial e registral da ESA-PE/UNINASSAU. Professora de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNPE). Presidente da Associação Brasileira Elas no Processo.

NOTAS INTRODUTÓRIAS: O COMBATE AO SUB-REGISTRO COMO DIRETRIZ ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O registro civil de nascimento, regulamentado pela Lei de Registros Públicos (LRP), n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e realizado pelas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de todo o país, é o ato que dá origem à certidão de nascimento, primeiro documento da pessoa natural, que possibilita o reconhecimento de sua existência perante o Estado e a emissão de outros documentos essenciais à concretização dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição da República. O registro civil de nascimento é, portanto, indispensável para o exercício da cidadania e para a dignidade das pessoas.

A par de sua relevância no que concerne à efetivação da dignidade da pessoa humana e da cidadania, o registro civil de nascimento guarda também relação com as políticas públicas, muitas vezes planejadas e concretizadas a partir das informações provenientes dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Dadas essas características, o registro civil de nascimento é obrigatório, nos termos do *caput* do art. 50 da LRP, e é alcançado pela denominada gratuidade universal, de forma que não serão cobrados emolumentos pelo registro de nascimento e pela primeira certidão respectiva (art. 30, *caput*, da LRP).

Embora obrigatório e gratuito o registro de nascimento, ainda se podem vislumbrar na realidade brasileira situações de sub-registro e de registro tardio. Segundo o IBGE, o sub-registro se caracteriza pelo conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente (Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024). O registro tardio corresponde à totalidade de registros de nascimento realizados fora do prazo legal, definido no art. 50 da LRP.

Segundo o IBGE, a proporção de sub-registro de nascimentos foi de 2,59% em 2020 e de 2,06% em 2021⁷⁷. De acordo com o Censo de 2022, 2,7 milhões de brasileiros não possuem certidão de nascimento (Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2024). Também é elevado o número de pessoas registradas sem o nome do genitor: de acordo com a Associação de Registradores Cíveis do Brasil (ARPEN-BR), do total de 21.666.418 nascimentos registrados de janeiro de 2016 até 18 de janeiro de

⁷⁷ Segundo o IBGE, a proporção de sub-registro de nascimentos foi 2,59% em 2020 e 2,06% em 2021. (AGÊNCIA IBGE DE NOTÍCIAS. IBGE divulga estimativas de sub-registro e subnotificação de nascimentos e óbitos em 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021>. Acesso em: 18 jan. 2024.

2024, são 1.200.776 registros sem nome do genitor, o que equivale a 5,54% (Portal da Transparência do Registro Civil, 2024). Vários são os fatores apontados para o problema: desinformação, índices elevados de analfabetismo e a existência de comunidades isoladas, cujos membros não realizam o registro oficial de nascimento.

Diante desses dados alarmantes, a preocupação com a erradicação do sub-registro está na ordem do dia dos órgãos públicos brasileiros e de organismos internacionais.

Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), está o de número 16, relativo a “paz, justiça e instituições eficazes”, cuja meta 16.9 traz expressamente a finalidade de fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento, até 2030⁷⁸.

No Brasil, o Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019, estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, cria o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a institui a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

O objetivo central do Compromisso é erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica, por meio da conjugação de esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em regime de colaboração com os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, com as serventias de registro civil de pessoas naturais, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, iniciativa privada, a comunidade e as famílias.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como um de seus escopos conduzir projetos voltados à ampliação do acesso à Justiça, também tem sua atuação voltada ao combate ao sub-registro civil de nascimento. Nesses termos, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CNJ coordena uma campanha nacional para conscientizar a sociedade civil acerca da relevância do registro civil de nascimento e da documentação básica para a concretização da cidadania.

A Recomendação n. 17, de 26 de agosto de 2008, do CNJ recomenda aos Tribunais de Justiça que promovam, junto às varas com competência registral, campanhas e mutirões que visem ao registro civil de todas as crianças nascidas em seus estados, podendo, para tanto, realizar parcerias com as secretarias municipais, sociedade, organizações não-governamentais e associações de notários e registradores.

Em novembro de 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça estabeleceu Diretrizes Estratégicas para o ano de 2023 e, entre elas, a de n. 5, que dispõe sobre o aprimoramento do sub-registro civil,

⁷⁸ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 18 jan. 2024.

estabelecendo como meta, entre outras, “programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências” e “conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio”⁷⁹.

A fim de dar cumprimento à referida Diretriz, o CNJ editou o Provimento n. 140, de 22 de fevereiro 2023, que “estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis” e instituiu a Semana Nacional do Registro Civil.

A Primeira Semana Nacional do Registro Civil, intitulada “Registre-se”, aconteceu em todo o país na segunda semana de maio de 2023, entre os dias 8 e 12. Foi possível a mobilização de diversos órgãos e entes públicos e privados e da sociedade civil, resultando em números expressivos. Em quatro dias, foram mais de 100 mil atendimentos, possibilitando a realização do registro civil de nascimento, a inicialização de procedimentos de registros tardios, a emissão de segundas vias e de diversos documentos, como CPF, cadastro único, título de eleitor, certificado de reservista, entre outros (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, 2023).

Em Pernambuco, os números também foram excelentes. Foram emitidas mais de duas mil certidões em todo o Estado. No presente texto, serão apresentados e analisados os objetivos e a importância da Semana Nacional do Registro Civil, conforme o Provimento n. 140/2023 do CNJ e os resultados da Primeira Campanha “Registre-se” realizada no Estado de Pernambuco, assim como a relevância da campanha para a sociedade civil pernambucana, bem como as lições aprendidas, com a finalidade de aprimorar as subsequentes, inclusive a que ocorrerá neste ano de 2024.

PROVIMENTO 140/2023 DO CNJ: OS ESCOPOS E A RELEVÂNCIA DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!”

Nos considerandos do Provimento n. 140/2023 do CNJ, que “estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências”, é possível identificar os fundamentos para sua edição: a) o direito fundamental à gratuidade do registro civil de nascimento, previsto no art. 5.º, LXXVI, alínea “a” da Constituição; b) a meta 16.9 da

⁷⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovadas-metas-e-diretrizes-para-corregedorias-de-justica-em-2023/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável; c) a Diretriz Estratégica n. 5.º para o ano de 2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário.

No art. 2.º do Provimento, está prevista a conjugação de esforços entre a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, as demais entidades públicas, as entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e a comunidade com o escopo de erradicar o sub-registro civil de nascimento e o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável.

O parágrafo único do art. 2.º define a população socialmente vulnerável: a) população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua); b) povos originários; c) população ribeirinha; d) refugiados; e) população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere.

A definição da “população em situação de rua” consta do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 7.053/2009, *verbis*:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No tocante aos povos originários, trata-se dos primeiros habitantes de um determinado território. No Brasil, os povos originários são os indígenas, que têm, segundo o art. 231 da Constituição, direito à sua organização social, aos seus costumes, línguas, crenças e tradições, e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Os povos originários são considerados, como regra, minorias e hipossuficientes, demandando políticas públicas voltadas à redução das desigualdades (Amaral; Amaral, 2024).

A população ribeirinha vive às margens dos rios e, por isso, é considerada vulnerável, em razão da precariedade das condições de sua moradia e dos riscos provenientes das chuvas e das enchentes.

Refugiadas são as pessoas que “estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política”. São também considerados refugiados aqueles que foram forçados “a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e graves violações dos direitos humanos” (Agência da Onu para Refugiados, 2019).

A população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere, por necessitar de reintegração à sociedade, também depende da documentação básica para garantir os direitos inerentes à dignidade.

Justifica-se, desse modo, a escolha dessas populações como insertas na definição de população socialmente vulnerável e, portanto, dependente de ações afirmativas dos órgãos públicos destinadas à garantia de seus direitos básicos, no que se inclui o registro civil de nascimento e os demais documentos indispensáveis ao exercício da cidadania.

Entre as diretrizes estabelecidas pelo Provimento 140 em seu art. 3.º, estão a erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio de ações de mobilização nacional, estadual ou municipal, o fortalecimento de ações que visem à ampliação do acesso à documentação civil básica, sobretudo da população vulnerável, e o fomento ao procedimento administrativo de registro tardio de nascimento por meio do aperfeiçoamento normativo e ações de conscientização (incisos I, II e IV).

Note-se que o planejamento, o desenvolvimento e a monitoração dessas ações pelas Corregedorias-Gerais de Justiça deverão ser realizados de forma contínua, nos termos do art. 4.º.

O Provimento instituiu, em seu art. 5.º, a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que deve ocorrer uma vez por ano, no mínimo, sempre na segunda semana do mês de maio, mediante convocação prévia da Corregedoria Nacional de Justiça e por ela coordenada. Os eventos devem acontecer, no mínimo, em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, com o objetivo de identificar a parcela da população socialmente vulnerável. As ações deverão ser implementadas em âmbito local pelas Corregedorias-Gerais de Justiça, com apoio dos oficiais de registro civil das pessoas naturais (art. 6.º, *caput*).

Além das Corregedorias, nacional e estaduais, e das serventias do RCPN, estabelece o art. 6.º, §2.º que devem ser convidados a participar do projeto as associações representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais em âmbito nacional e estadual, órgãos federais, estaduais e municipais de identificação civil, entre outros aderentes das ações.

Para garantir o sucesso da Semana Nacional “Registre-se!”, dispõe o art. 7.º que os oficiais do RCPN devem atender às solicitações de certidão provenientes do projeto de forma prioritária e as declarações de hipossuficiência podem ser prestadas de forma eletrônica pelos interessados. Já o art. 8.º prevê o ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados pelos oficiais do RCPN durante a realização do evento.

Assim é que, a partir da identificação, em cada unidade da federação, da população socialmente vulnerável, devem ser prestados, de forma concentrada, durante uma semana por ano, no mínimo, pelas serventias do RCPN e pelos órgãos públicos competentes, serviços relacionados ao registro civil de nascimento e à emissão dos documentos indispensáveis ao exercício da cidadania,

além da certidão de nascimento, tais como a identidade e o CPF e, no caso dos refugiados, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Para tanto, devem ser envolvidos no projeto as Corregedorias, nacional e estaduais, os tribunais de Justiça, os tribunais regionais federais, a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, as demais entidades públicas, as entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e toda a comunidade, todos concentrando esforços para que, nessa semana, seja possível atender o maior número possível de pessoas, especialmente daquelas consideradas como socialmente vulneráveis.

Destaque-se a importância da atuação das Prefeituras Municipais, das Defensorias Públicas, dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), dos Conselhos Tutelares e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), especialmente no que concerne à identificação da população socialmente vulnerável e ao seu encaminhamento para os locais de realização da Semana Nacional “Registre-se!”, além da ampla divulgação do evento na mídia, inclusive nas redes sociais.

Por meio dessas ações, haverá possibilidade de acesso da população socialmente vulnerável ao registro civil de nascimento e à certidão respectiva, bem como à documentação básica indispensável ao exercício de direitos fundamentais, como a educação e a saúde, além da fruição de benefícios e programas sociais.

A Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – revela-se, portanto, como um poderoso instrumento voltado à garantia da cidadania e da dignidade das pessoas, especialmente daquelas consideradas socialmente vulneráveis.

A 1.ª SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!” – NO ESTADO DE PERNAMBUCO: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADOS

A 1.ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – ocorreu em todo o país entre os dias 8 e 12 de maio de 2023.

No estado de Pernambuco, a ação foi coordenada pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo então corregedor-geral, o desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, e pelo corregedor auxiliar do extrajudicial, o juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, com assessoria da secretária geral da Corregedoria, Anna K. Costa de Oliveira, e da assessora de comunicação social da Corregedoria, Rebecka Maciel.

No que tange ao planejamento do evento, foram realizadas diversas reuniões, presenciais e virtuais, com a finalidade de definir todos os órgãos e entidades públicas e privadas que participariam da campanha, os documentos cuja emissão seria possível, assim como os locais de acesso pela população.

Participaram dessas reuniões representantes da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, do Núcleo de Conciliação e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (Arpen-PE). Os encontros foram organizados pelos juízes Élio Braz (coordenador executivo da Governança do TJPE), Carlos Damiano (juiz corregedor auxiliar para o Serviço Extrajudicial), Frederico Tompson (assessor especial da CGJ-PE), Tito Lívio (coordenador do Grupo de Trabalho PopRuaJud) e José Alberto Freitas (coordenador geral adjunto do Núcleo de Conciliação) e deles participaram: a) oficiais e oficiais do Registro Civil, e representantes da respectiva associação de Classe (Marcos Timóteo Tôres e Silva (presidente da Arpen-PE), Anna Carolina Aquino Andrade (titular do RCPN de Itapissuma e interina em Itamaracá), Renata Cortez (oficiala titular do RCPN do 3.º distrito de Paulista) e Artur Cavalcanti (secretário geral do Fundo de Compensação dos Atos Cíveis – FERC – e titular do RCPN de Carpina); b) o vice-presidente do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e perito papiloscopista, Hênio Procópio; c) a diretora executiva do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec – TJPE), Tarciana Chalegre; d) a secretária executiva da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Maria Gorette de Vasconcelos Aquino; e) e a chefe do Expresso Recife, Luiza Oliveira.

Nas primeiras reuniões, foi definida uma comissão responsável pela articulação e execução das ações junto ao estado e municípios, presidida pelo juiz Carlos Damiano e secretariada pela titular do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Itapissuma-PE e interina do RCPN de Itamaracá, Anna Carolina Andrade, e ficou estabelecido que participariam do projeto órgãos federais, estaduais e municipais de identificação, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade.

Ao final das atividades de planejamento, estabeleceu-se que a Semana Nacional “Registre-se!” seria realizada em todos os cartórios do estado, com funcionamento em horário estendido, das 8h às 18h. No Recife, com o apoio da Prefeitura do Recife, a iniciativa seria realizada no Expresso Recife, das 7h às 16h. Além do registro de nascimento e da emissão de segundas vias de certidões, os cartórios também dariam início aos procedimentos de registro tardio.

Além dos cartórios, também aderiram à campanha: a) o Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), vinculado ao Governo do Estado, para fins de emissão de registros gerais de identidade gratuitamente; b) o Exército, para emissão do certificado de reservista; c) a Prefeitura do Recife, para atualizações e inscrições no CadÚnico, para concessão de benefícios sociais. Na Capital, a ação também contaria com a parceria da Receita Federal, para emissão de CPF, e da Defensoria Pública do

Estado, para atuação nos casos de registro tardio, da Defensoria Pública Federal, no que tange aos procedimentos de emissão de documentação para refugiados e do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, para divulgação de todas as ações.

Durante a Semana Nacional “Registre-se!” em Pernambuco, segundo dados da Central de Informações do Registro Civil (CRC), foram solicitadas, no total, 2.016 certidões de nascimento e de casamento.

Além das certidões de nascimento e de casamento, Pernambuco realizou a emissão de carteiras de identidade de forma gratuita. Ao todo, 455 RGs foram expedidos.

O Exército Brasileiro disponibilizou serviços como alistamento, primeiras e segundas vias do certificado de dispensa de incorporação, atestado de desobrigado e do certificado de isenção, totalizando 92 atendimentos.

A Receita Federal, responsável pela emissão de CPFs, atendeu 50 pessoas.

A capital pernambucana também contou com a atuação da Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), em casos de registro tardio, e da Prefeitura do Recife para inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Esses foram os principais resultados da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – em Pernambuco, que garantiram ao estado o primeiro lugar em emissões de segundas vias de certidões em todo o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: RELEVÂNCIA DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE” – PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E LIÇÕES APRENDIDAS

Durante a primeira Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, realizada entre os dias 8 e 12 de maio de 2023 no estado de Pernambuco, foi possível verificar que a campanha alcançou excelentes resultados, contando com a atuação da Corregedoria-Geral do Estado, com as serventias do RCPN, diversos órgãos estatais e também com a iniciativa privada, todos imbuídos do objetivo de contribuir para a redução dos índices de sub-registro e para o acesso dos cidadãos à documentação básica, necessária ao exercício de direitos fundamentais.

Tendo sido a primeira campanha realizada em todo território nacional, houve uma dificuldade em alcançar com maior efetividade as populações classificadas como socialmente vulneráveis, porquanto, embora identificadas, provavelmente em razão das adversidades que as atingem, restou comprometido o seu deslocamento ao Expresso Recife, local onde se concentraram as principais ações da campanha.

No entanto, foi perceptível que a maior parte das pessoas que buscaram os serviços ofertados durante a Semana “Registre-se!” era de baixa renda, restando evidente a sua vulnerabilidade, de forma que certamente a campanha contribuiu para o acesso à documentação básica dessa população.

Para aperfeiçoar a ação, a nível nacional e estadual, pode-se buscar um maior apoio das Prefeituras e da iniciativa privada para promover o deslocamento da população reputada socialmente vulnerável aos locais em que são prestados os atendimentos.

Além disso, é possível fazer uma campanha a nível nacional prestando esclarecimentos acerca do registro tardio de nascimento e da importância da inserção do nome do genitor no registro de nascimento dos filhos, como expressão do direito fundamental ao conhecimento da sua origem, além de todas as consequências afetivas e jurídicas inerentes ao reconhecimento da filiação.

Fundamental, ainda, identificar com mais precisão a população sem registro de nascimento, tanto no que se refere às hipóteses de sub-registro com as situações de registro tardio, para que a Semana Nacional do Registro Civil cada vez mais se destaque como uma ação tendente a reduzir os percentuais de sub-registro do país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2024.

AGÊNCIA IBGE DE NOTÍCIAS. IBGE divulga estimativas de sub-registro e subnotificação de nascimentos e óbitos em 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38664-ibge-divulga-estimativas-de-sub-registro-e-subnotificacao-de-nascimentos-e-obitos-em-2021>. Acesso em: 18 jan. 2024.

AMARAL, Sérgio Tibiriçá; AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriçá. Os Povos Originários No Brasil e o Marco Temporal para Demarcação de Terras como Retrocesso. **Revista Jurídica Mario Alario D’Filippo**, v. 14, n. 27, p. 20-46. Disponível em: <https://doi.org/10.32997/2256-2796-vol.14-num.27-2022-3807>. Acesso em: 18 jan.2024.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Registre-se!**: em quatro dias, 100 mil atendimentos foram realizados no país. 2023. Disponível em: <https://www.arpensp.org.br/noticia/cnj-registre-se-em-quatro-dias-100-mil-atendimentos-foram-realizados-no-pais>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BIBLIOTECA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Biblioteca**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73099>. Acesso em: 18 jan. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Aprovadas metas e diretrizes para corregedorias de Justiça em 2023**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovadas-metas-e-diretrizes-para-corregedorias-de-justica-em-2023/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **2,7 milhões de brasileiros não possuem certidão de nascimento**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10452/IBGE:%202,7%20mil%C3%B5es%20de%20brasileiros%20n%C3%A3o%20possuem%20certid%C3%A3o%20de%20nascimento>. Acesso em: 18 jan. 2024

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16**: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais. **Painel Registral**. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 18 jan. 2024.

A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE!” NO ESTADO DO PIAUÍ

Ana Maria Ribeiro Malta⁸⁰

Carlos Augusto Arantes Júnior⁸¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância do registro civil para a sociedade. Entre os objetivos específicos, evidencia-se a notoriedade da realização da Semana Nacional do Registro Civil, em especial no estado do Piauí, bem como do projeto “Registre-se Piauí”, uma expansão da Semana Nacional no interior do estado. Destaca-se a importância do registro civil, ressaltando como ele é fundamental para o sentimento de pertencimento e cidadania dos indivíduos, em especial os menos assistidos. O projeto “Registre-se Piauí” e a Semana Nacional do Registro Civil são mencionados como iniciativas que ampliam o acesso à documentação básica e promovem a cidadania, pois a realização dessas ações contribui para fortalecer a identidade e os direitos dos cidadãos vulneráveis na região.

Palavras-chave: Registro Civil. Documentação Básica. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania.

⁸⁰ Especialista em direito processual civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduada em direito pela Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho. Atualmente é servidora da Corregedoria do Foro Extrajudicial no TJPI.

⁸¹ Mestre em ciências criminais pela PUC-RS. Possui MBA em Gestão Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas-FGV-Rio. Graduado em direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina. Atualmente é juiz auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial. Anteriormente atuou como juiz auxiliar da Corregedoria no TJPI, onde foi empossado como juiz de direito em 2013.

INTRODUÇÃO

O nascimento, bem como o nome, reconhecido juridicamente, é o primeiro passo para o sentimento de pertencimento ao indivíduo, em especial ao menos assistido, é quando ele se sente publicamente um cidadão. O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a importância do registro civil para a sociedade. Entre os objetivos específicos, evidencia-se a notoriedade da realização da Semana Nacional do Registro Civil em especial no estado do Piauí, bem como do projeto “Registre-se Piauí”, uma expansão da Semana Nacional no interior do estado.

O registro civil é de extrema importância para o grupo social e, mais ainda, para o sujeito, pois é por meio do registro que se documenta a existência jurídica de uma pessoa, garantindo seus direitos e reconhecendo sua identidade, perante o Estado e a sociedade. Esse registro é fundamental desde o nascimento, fornecendo uma certidão que atesta a filiação, a nacionalidade e o nome da criança, garantindo-lhe acesso a serviços essenciais como saúde e educação. Além disso, ao longo da vida, o registro civil é necessário para uma série de situações, como casamento, divórcio, adoção, obtenção de documentos pessoais e participação em processos judiciais, demonstrando sua importância contínua ao longo do ciclo de vida de um indivíduo.

Segundo Christiano Cassettari (2023, p. 1):

O exercício da cidadania depende do registro civil de nascimento e da documentação básica, pois, em um Estado democrático, tal exercício se manifesta pela participação do cidadão, o que não seria possível na situação de exclusão e até de “inexistência” causada pela falta de documentação e de registro.

Além do âmbito individual, o registro civil desempenha um papel crucial na preservação da história e da memória dos grupos sociais, ao documentar os eventos fundamentais da vida de seus cidadãos. Ao registrar nascimentos, casamentos e óbitos, o registro civil contribui para a construção de bases de dados confiáveis, que são fundamentais para a formulação de políticas públicas, planejamento urbano, distribuição de recursos e estudos demográficos. Além disso, o registro civil é uma ferramenta importante no combate à criminalidade e na proteção de direitos, permitindo a identificação de indivíduos e a investigação de crimes, bem como a proteção de heranças e propriedades. Ou seja, o registro civil é essencial para a organização e o funcionamento de uma sociedade, garantindo direitos, identidade e memória coletiva.

Com toda essa importância, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e instituiu a Semana Nacional do Registro Civil, o “Registre-se!”.

A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988, frequentemente referida como a “Constituição Cidadã”, é um marco na história política do Brasil. Promulgada após duas décadas de regime militar, essa Carta Magna representa um ponto de virada significativo para o país, estabelecendo os princípios democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Uma das razões pelas quais a ela é considerada “cidadã” é o seu enfoque na garantia e ampliação dos direitos individuais e coletivos. Consolidando uma série de direitos e garantias fundamentais, são destacáveis a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, o direito à propriedade, o direito à educação, à saúde, ao trabalho digno, à previdência social, entre outros. Essa ênfase na proteção dos direitos sociais e individuais reflete uma preocupação genuína com o bem-estar e a dignidade do cidadão brasileiro.

Além disso, sua elaboração histórica foi de maneira participativa e democrática, com ampla representação da sociedade civil e de diversos setores políticos. A Assembleia Constituinte, responsável pela redação textual, foi composta por representantes eleitos democraticamente, refletindo a diversidade e os anseios do povo brasileiro. Esse processo inclusivo contribuiu para que ela fosse vista como legítima e representativa dos interesses da população.

Outro aspecto pelo qual é destacada como “cidadã” é a sua preocupação com a justiça social e a redução das desigualdades. O texto constitucional estabelece políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade social, a proteção dos mais vulneráveis e o combate à discriminação. Ao reconhecer a dignidade de todos os cidadãos e a necessidade de uma sociedade mais justa e solidária, a Constituição busca criar as bases para um país mais inclusivo e equitativo.

Ademais, seu conjunto de leis fortaleceu os mecanismos de participação popular e de controle social, como os instrumentos de democracia direta (o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular), bem como os conselhos de políticas públicas e as conferências nacionais. Esses dispositivos permitem que os cidadãos exerçam sua cidadania de forma mais ativa, participando diretamente das decisões políticas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e responsável.

Dentro da História das Constituições do Brasil, a Constituição de 1988 é considerada a “Constituição Cidadã” porque reflete valores democráticos, a preocupação com os direitos sociais e individuais, a participação popular e o compromisso com a justiça social. Ao estabelecer um arcabouço legal que protege e promove os direitos e interesses dos cidadãos, ela representa um avanço significativo na consolidação da democracia e na construção de um país mais justo e igualitário.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Consolidado por meio do art. 1.º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana é um direito fundamental inerente a todo cidadão brasileiro. *In verbis*: “Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana”.

Posto isso, o princípio da dignidade humana é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos e da justiça social. Ele estabelece que cada pessoa possui um valor intrínseco e inalienável, independentemente de qualquer característica ou circunstância. Em sua essência, esse princípio afirma que todos os seres humanos merecem respeito, consideração e proteção em sua integridade física, psicológica e moral.

A dignidade humana implica que nenhuma pessoa deve ser tratada de forma degradante, discriminatória ou desumana, abrangendo não apenas a ausência de violações, como tortura ou escravidão, mas também a garantia de condições dignas de vida, acesso a direitos básicos e igualdade de oportunidades.

Esse princípio encontra-se presente em diversos documentos internacionais de direitos humanos e é reconhecido como um valor essencial em sociedades democráticas. Ele orienta a formulação de leis, políticas públicas e práticas sociais, buscando assegurar que os interesses e necessidades de cada indivíduo sejam considerados e respeitados. Sendo assim, a base para a construção de uma sociedade justa, solidária e respeitosa, onde todos possam viver com dignidade e plenitude de direitos.

No contexto do registro civil, esse princípio está intimamente ligado à garantia de identidade e reconhecimento jurídico. O registro civil é o documento oficial que atesta a existência legal de uma pessoa, fornecendo informações vitais como nome, data de nascimento, filiação e estado civil. Garantir o acesso universal ao registro civil é crucial para assegurar a dignidade de cada indivíduo, pois isso confere a ele direitos e reconhecimento perante a sociedade e o Estado. Além disso, ele desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos humanos, ajudando a prevenir situações de invisibilidade e marginalização. Por exemplo, é por meio do registro de nascimento que há a garantia ao acesso de serviços básicos como saúde, educação e previdência social. Ele também é fundamental para o exercício de outros direitos civis, como o direito ao voto, o direito à propriedade e o direito à liberdade de movimento.

Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana e o registro civil estão intrinsecamente relacionados, pois ambos visam assegurar a igualdade, a identidade e o reconhecimento jurídico de cada indivíduo, promovendo assim uma sociedade mais justa e inclusiva (Voltolini; Silveira, 2017).

O PRINCÍPIO DA CIDADANIA

Previsto no art. 1.º, inciso II, o princípio da cidadania é um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e justa, *in verbis*: “Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II – a cidadania”.

Ele estabelece que cada indivíduo possui direitos e responsabilidades dentro de uma comunidade política, sendo reconhecido como membro ativo e participante na construção do bem comum. Ser cidadão não se limita apenas ao cumprimento de deveres civis, como o respeito às leis e o pagamento de impostos, mas também implica o exercício pleno de direitos, como a liberdade de expressão, o direito ao voto e o acesso à Justiça e aos serviços públicos. É por meio dele que todos os indivíduos devem ser tratados com igualdade perante a lei e têm o direito de contribuir ativamente para a vida política, social e econômica de sua comunidade.

Desse modo, o registro civil desempenha um papel fundamental na garantia e promoção do princípio da cidadania. Ao registrar um indivíduo, o Estado reconhece sua existência legal e o identifica como membro da sociedade, conferindo-lhe uma série de direitos e responsabilidades inerentes à sua condição de cidadão (Dahlke, 2021). Essa documentação não apenas estabelece a identidade civil de uma pessoa, mas também é essencial para o exercício pleno da cidadania, permitindo o acesso a serviços públicos, o exercício do direito ao voto, a participação em processos democráticos e o usufruto de uma série de benefícios sociais e jurídicos. Portanto, o registro civil é uma peça-chave na afirmação da cidadania, pois é por meio dele que os indivíduos são reconhecidos e habilitados a participar ativamente da vida em sociedade.

A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL

O registro civil é um documento essencial e de importância imensurável, pois é por meio dele que se garante a existência legal de um indivíduo, fornecendo dados fundamentais como nome, data de nascimento, filiação e estado civil. Conferindo não apenas a identidade, mas também acesso ao exercício de uma série de direitos civis, sociais e políticos (Cassettari, 2023, p. 3).

Além disso, o registro civil desempenha um papel crucial na preservação da história familiar e na transmissão de patrimônio cultural e identidade para as gerações futuras. Garantir o acesso universal e eficiente ao registro civil em uma sociedade democrática e inclusiva é, portanto, funda-

mental para assegurar os princípios contidos na Constituição Federal de 1988: da dignidade da pessoa humana, bem como da cidadania de cada indivíduo.

EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

O registro civil é um pré-requisito essencial para a emissão da nova carteira de identidade, evidenciando sua importância na vida de cada indivíduo. A carteira de identidade é um documento oficial que confirma a materialidade de uma pessoa perante o Estado e a sociedade. Para emitir esse documento, é necessário fornecer informações precisas e verificáveis, como nome completo, data de nascimento, filiação e naturalidade, e elas são obtidas por meio do registro civil.

Portanto, ele é o primeiro passo para a criação de uma identidade legalmente reconhecida, sendo indispensável para a obtenção de outros documentos de identificação e para o pleno exercício da cidadania. Sem o registro, seria praticamente impossível garantir a autenticidade e a veracidade das informações contidas na carteira de identidade, tornando-a inválida como prova de identificação oficial.

Pode-se afirmar que o registro civil é uma peça-chave no processo de emissão da nova carteira de identidade, destacando sua necessidade e relevância para os cidadãos.

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS

O registro civil é uma documentação essencial para a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Brasileiro (CadÚnico), representando um passo crucial para garantir o acesso a diversos benefícios e programas sociais. O CadÚnico é uma ferramenta importante utilizada pelo governo para identificar e cadastrar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo a inclusão em programas como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024).

Esse documento fornece informações vitais sobre a identidade de cada indivíduo e sua família, como nome, data de nascimento, filiação e estado civil. Esses dados são cruciais para verificar a elegibilidade dos beneficiários e garantir que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e justa. Além disso, ele passa a ser uma prova oficial de existência legal, conferindo legitimidade às informações fornecidas no cadastro. Para muitas famílias em situação de vulnerabilidade, o acesso

aos programas sociais pode representar uma importante fonte de apoio e sustento, proporcionando acesso a alimentação, saúde, educação e outros serviços essenciais.

Portanto, o registro civil desempenha um papel fundamental ao facilitar a inclusão dessas famílias no CadÚnico, garantindo que elas possam acessar os benefícios a que têm direito e contribuindo para a redução das desigualdades sociais no Brasil, tornando-se uma peça-chave no processo de inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Brasileiro, sendo essencial para identificar e atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo assim a justiça social e a inclusão no país.

A VIRTUALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

A virtualização do registro civil por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) representa um avanço significativo na modernização e eficiência dos serviços públicos no Brasil. A CRC é uma plataforma digital que permite a interconexão dos cartórios de registro civil em todo o país, possibilitando o acesso rápido, seguro e integrado aos registros de nascimentos, casamentos, óbitos e demais atos civis. Esse sistema unificado simplifica procedimentos burocráticos e elimina a necessidade de deslocamento físico dos cidadãos, facilitando o acesso aos documentos e agilizando processos como emissão de certidões, reconhecimento de paternidade e atualização de dados pessoais. Esse processo traz uma série de benefícios tanto para os cidadãos quanto para os órgãos governamentais.

Para os cidadãos, representa maior comodidade, rapidez e segurança na obtenção de documentos essenciais para o exercício de seus direitos civis. Além disso, a CRC contribui para a redução de custos e burocracias, eliminando a necessidade de deslocamentos e simplificando procedimentos.

Já para os órgãos governamentais, a virtualização do registro civil promove uma gestão mais eficiente e transparente dos dados, facilitando o controle e a análise estatística das informações vitais da população. Isso possibilita o desenvolvimento de políticas públicas mais precisas e direcionadas às reais necessidades da sociedade, além de contribuir para o combate à fraude e à falsificação de documentos.

Nesse sentido, o “Registre-se!”, como meio incentivador da coleta de dados dos cidadãos para emissão de segundas vias de registro civil, pode ser considerado um acelerador do processo de virtualização do registro civil por meio da CRC, facilitando a alimentação do seu banco de dados, o que representa um importante passo rumo à modernização e à democratização dos serviços públicos no Brasil, promovendo a cidadania, a inclusão social e o acesso universal aos direitos civis e demons-

trando o potencial transformador da tecnologia na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento das instituições democráticas.

“REGISTRE-SE!”

O “Registre-se!”, projeto nacional implementado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e instituiu a Semana Nacional do Registro Civil, teve sua primeira edição ainda no ano de 2023.

Segundo o art. 3.º, do Provimento n. 140, da execução do projeto devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização nacional, estadual ou municipal; II – fortalecimento de ações que visem à ampliação do acesso à documentação civil básica, sobretudo da população vulnerável; III – ampliação da rede de serviços dos registros públicos das pessoas naturais, visando assegurar a eficiência, desburocratização e a capilaridade do atendimento, com a garantia de sustentabilidade destes serviços; IV – fomento ao procedimento administrativo de registro tardio de nascimento por meio do aperfeiçoamento normativo e ações de conscientização; e V – observância da renda mínima ao registrador civil, nos termos do Provimento n. 81, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça.

Posto isso, institui-se a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que “ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada ano, com convocação prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça” (art. 5.º, Provimento n. 140/2023, CNJ), considerando ainda que “será realizada sempre na segunda semana do mês de maio” (§ 1, art. 5.º, Provimento n. 140/2023, CNJ), por conseguinte, a segunda edição do “Registre-se!” está marcada para ocorrer de 13 a 17 de maio de 2024. Durante essa semana, deverão ser concentrados esforços nacionalmente para o enfrentamento do sub-registro e a ampliação do acesso à documentação civil básica por pessoas vulneráveis.

EXECUÇÃO DO PROJETO “REGISTRE-SE!” NO ESTADO DO PIAUÍ

No estado do Piauí, a primeira edição do “Registre-se!” foi realizada na Praça da Bandeira, no centro da cidade de Teresina, a capital, das 8h às 13h, durante a semana de 8 a 12 de maio de 2023.

A Corregedoria do Foro Extrajudicial ampliou a determinação do CNJ e reuniu parceiros para a promoção da cidadania. Além de concentrar os cartórios de registro civil de Teresina para expedição de segunda via de registro civil, contamos com a Justiça Itinerante para orientações jurídicas, retificação e suprimimento de registro civil; com o INSS para orientações sobre benefícios e aposentadoria; com a Receita Federal para regularização de CPF; com a Secretaria de Segurança Pública / Instituto de Identificação para emissão de 1.ª e 2.ª vias de carteira de identidade; com a Defensoria Pública, Ministério Público e OAB para orientações jurídicas; com a Fundação Municipal de Saúde para teste de glicemia, aferição de pressão arterial e vacinas; com a Assistência Social da Prefeitura e do Estado e Pastoral de Rua para mobilização da população em situação de rua e vulnerabilidade social; Consultório na Rua; e Fundação Monsenhor Chaves para atividades culturais (Torres, 2023).

No geral, os Cartórios de Registro Civil de Teresina processaram 1.102 solicitações de segundas vias, sendo 963 de nascimento e 139 de casamento, colocando o Piauí em 6.º lugar no ranking nacional da Semana, atrás apenas de Pernambuco, Pará, Bahia, Maranhão e Amapá.

Para além dos atendimentos de solicitações de registro civil prestados diretamente pelos registradores dos cartórios da capital, a Justiça Itinerante conduziu, durante a I Semana Nacional de Identificação Civil, 2.843 encaminhamentos, fornecimento de informações e orientação jurídicas.

Os números incluem também 187 atendimentos/orientações jurídicas e 27 ações judiciais conduzidos pela Defensoria Pública do Estado; 207 emissões de RG pelo Instituto de Identificação Antonino Freire, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí; 41 atendimentos pelo INSS; e 3 suprimimentos tardios de registro civil (Lima, 2023).

Além dos serviços disponibilizados durante a I Semana Nacional de Identificação Civil, em Teresina, a Corregedoria do Foro Extrajudicial do Piauí realizou prévias, na capital e no interior, objetivando alcançar um maior número de pessoas e de combater o sub-registro no estado.

Ao longo da pré-campanha da I Semana Nacional de Identificação Civil, foram efetuados 3.535 registros civis, distribuídos da seguinte forma: 290 na comarca de Luís Correia, 890 em União, 587 em Luzilândia, 873 em Cabeceiras, juntamente com 363 no povoado Santa Teresa, 270 no bairro Aroeiras e 262 na sede da Justiça Itinerante, sendo estes três últimos em Teresina (Lima, 2023).

A pré-campanha recebeu autorização do Conselho Nacional de Justiça, aproveitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com o intuito de atender as pessoas em suas próprias localidades, evitando a necessidade de deslocamento ao centro de Teresina. Da mesma forma, no interior do estado, direcionamos nossos esforços para fornecer registros civis e combater o sub-registro.

PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL N. 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Considerando o art. 2.º, do Provimento n. 140 do CNJ, que estabelece que:

Art. 2.º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais deverão conjugar esforços com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, demais entidades públicas, entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável.

Assim, levando em conta essa legislação, criou-se o Provimento n. 52, de 18 de agosto de 2023, de autoria da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí.

O supracitado Provimento resolveu, em seu art. 1.º, que:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí a Semana de Mobilização e Erradicação do Sub-registro do Piauí (Registre-se Piauí), devendo ser incluída no calendário anual de ações, de modo a ocorrer 3 (três vezes) ao ano, em datas que não coincidam com a Semana Nacional do Registro Civil.

Desse modo, no ano de 2023, foram realizadas 3 edições do “Registre-se Piauí” no estado. A primeira edição ocorreu na cidade de Picos, de 21 a 25 de agosto, com 1.686 solicitações de segunda via de registro civil; a segunda, na cidade de Parnaíba, de 25 a 29 de setembro, com 1.231 solicitações; e a terceira, na cidade de Floriano, de 27 a 30 de novembro, com 924 solicitações.

Nas edições realizadas nas cidades de Picos e Parnaíba também foram oferecidos os serviços de reconhecimento de paternidade; retificação de registro civil de nascimento, casamento e óbito; divórcio consensual; reconhecimento de união estável; suprimimento e dissolução de união estável; suprimimento/justificação de óbito e emissão de RG – 1.ª e 2.ª vias (Bandeira, 2023).

Tudo isso, conseqüentemente, resultou em uma ampliação do projeto “Registre-se!” no Piauí.

PORTARIA/GSJ/N.326/2017

A Portaria/GSJ/N. 326/2017, que dispõe sobre o procedimento de visita, bem como o ingresso de materiais no âmbito das unidades prisionais administradas pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 6.º, enumera os documentos necessários para efetivação do cadastro de visitantes, *in verbis*:

Art. 6.º – Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Gerente da Unidade Prisional, os seguintes documentos: I – 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes; II – cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, que permita a identificação do usuário; III – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para maiores de 18 (dezoito) anos; IV – certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal do domicílio do requerente; V – cópia de comprovante de residência expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Já no § 5.º do mesmo artigo, além da supracitada documentação prevista no caput, exige-se que o requerimento para visita íntima esteja instruído também com certidão de casamento, em se tratando de cônjuge; ou declaração de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da legislação aplicável.

Considerando a exigência acima, além das atividades já enumeradas, foram realizados casamentos civis dentro das unidades prisionais durante a realização das edições do “Registre-se Piauí” em 2023, para fins de regularização da documentação necessária à visita íntima para as pessoas em privação de liberdade.

Posto isso, sendo a família base da sociedade com especial proteção do Estado (art. 226, CF, 1988), tal medida tem o intuito de preservar os laços familiares e matrimoniais, essenciais para a ressocialização dos apenados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O registro civil é documento essencial para que um indivíduo se torne, de fato, cidadão perante o Estado, estando assim intimamente ligado aos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania. Somente por meio dele é possível ter acesso à documentação básica, como a nova carteira de identidade, bem como à possibilidade de cadastro em programas sociais.

Assim, a virtualização do registro civil por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) retrata a desburocratização, representando maior comodidade, rapidez e segurança na obtenção de documentos essenciais para o exercício de seus direitos civis.

Posto isso, o projeto “Registre-se!” veio como um esforço nacional, de autoria do Conselho Nacional de Justiça, para enfrentar o sub-registro civil registro e ampliar o acesso à documentação civil básica por pessoas vulneráveis.

Por fim, podemos concluir que no Piauí houve a efetiva implementação do “Registre-se!” nacional nos moldes do Provimento n. 140/2023 do CNJ, bem como sua ampliação, sendo ofertados mais serviços além dos previamente determinados, efetivando a expansão do projeto para a realização de três edições estaduais do “Registre-se Piauí” anualmente, em datas que não coincidam com a Semana Nacional do Registro Civil, mantendo o intuito de atender as particularidades da realidade vivenciada no Estado, com destaque especial para a realização de casamentos civis nas unidades prisionais.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Viviane. **Semana do Registro Civil acontece até dia 29 em Parnaíba**. 2023. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/semana-do-registro-civil-acontece-ate-dia-29-em-parnaiba/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BANDEIRA, Viviane. **Registre-se: emissão de documentos promove cidadania em Parnaíba**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/registre-se-emissao-de-documentos-promove-cidadania-em-parnaiba/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 mar. 2024.

CASSETTARI, Christiano (org.). **Registro Civil das Pessoas Naturais**. São Paulo: Foco, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento N. 140 de 22 de fevereiro de 2023**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original-2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

DAHLKE, Cassia Proença. O registro civil e o bem jurídico fundamental da cidadania sob o viés contemporâneo. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registros/349576/o-registro-civil-e-o-bem-juridico-fundamental-da-cidadania>. Acesso em: 24 fev. 2024.

LIMA, Nehemias. **Registre-se: cartórios contabilizam mais de 1.100 registros civis expedidos em Teresina**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/registre-se-cartorios-contabilizam-mais-de-1-100-registros-civis-expedidos-em-teresina/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Cadastro Único, conhecer para incluir**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em: 24 fev. 2024.

PIAUÍ. Secretaria de Estado de Justiça. **Portaria/GSJ/n.326/2017**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.sejus.pi.gov.br/media/uploads/portaria_no_326__dispoe_sobre_o_procedimento_de_visitas_e_ingresso_de_materiais_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 27 fev. 2024.

PIAUÍ. Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do. **Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial n. 52, de 18 de agosto de 2023**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wpcontent/uploads/2023/08/Provimento-CGJ-Extra-no-52-2023.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

PIAUÍ. Secretaria de Estado de Justiça. **Portaria/GSJ/n.326/2017**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.sejus.pi.gov.br/media/uploads/portaria_no_326__dispoe_sobre_o_procedimento_de_visitas_e_ingresso_de_materiais_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 27 fev. 2024.

TORRES, Guilherme. **I Semana Nacional de Identificação Civil acontece em Teresina de 08 a 12 de maio**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/i-semana-nacional-de-identificacao-civil-acontece-em-teresina-de-08-a-12-de-maio/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

TORRES, Guilherme. **Registre-se: parceiros do Judiciário levam atendimentos à Praça da Bandeira até amanhã (12)**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/registre-se-parceiros-do-judiciario-levam-atendimentos-a-praca-da-bandeira-ate-amanha-12/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

TORRES, Guilherme. **“Registre-se” em Picos beneficia 19 municípios piauienses**; confira o cronograma. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/registre-se-em-picos-beneficia-19-municipios-piauienses-confira-o-cronograma/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

TORRES, Guilherme. **“Registre-se” Parnaíba: mutirão de atendimentos gratuitos encerra hoje (29)**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/registre-se-parnaiba-mutirao-de-atendimentos-gratuitos-encerra-hoje-29/>. Acesso em: 27 fev. 2024

VOLTOLINI, Gustavo Henrique Mattos; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. O Registro Civil das Pessoas Naturais Contribuindo Para a Concretização da Cidadania e da Dignidade da Pessoas Humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/2357>. Acesso em: 24 fev. 2024.

FOME DE DIGNIDADE: ACESSO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Sandro Pitthan Espíndola⁸²

RESUMO

O registro civil de nascimento e o acesso à documentação básica estão na pauta do dia. A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, seja em sua atuação extrajudicial ou judicial, vem envidando esforços para erradicar esse mal. A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento CNJ n. 140/2023, instituiu a Semana Nacional do Registro Civil, que foi realizada, em sua 1.ª edição, entre os dias 8 e 12 de maio de 2023. A Corregedoria Geral de Justiça, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio do Programa Justiça Itinerante, atendeu durante todo o evento aproximadamente 2.000 pessoas em situação de vulnerabilidade social, fornecendo-lhes acesso à documentação básica, além de outros serviços que lhes são essenciais. É com entusiasmo que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se prepara para a segunda edição do “Registre-se”.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Sub-registro. Documentação. Pessoas Vulneráveis. Registre-se.

⁸² Juiz de direito auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, titular da 1.ª Vara de Família Regional de Madureira. Mestre e doutorando em saúde pública pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz.

INTRODUÇÃO

Já dizia o sociólogo Herbert de Souza, o “Betinho”: “Quem tem fome tem pressa” (Souza, 1993).

Passados 30 anos da frase de nosso saudoso sociólogo, fundador da Ação da Cidadania, constata-se que a fome não se resume à ausência de uma alimentação saudável, uma vez que a miséria e a pobreza atingem também, forçosamente, diversos outros direitos fundamentais, que são exigências mínimas para uma vida digna.

É sabido que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, destacam-se a construção de uma sociedade livre justa e solidária, que erradique a pobreza e a marginalização, por meio da promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos e discriminações⁸³.

Para tanto, ser reconhecido por um nome constitui um dos direitos mais basilares de um ser humano.

O direito ao nome – constituído pelo prenome e o sobrenome de um dos pais, ainda que fictício –, foi reconhecido como direito humano de todas as pessoas pela Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969⁸⁴, conhecido como Pacto de San José da Costa Rica, ratificado no Brasil pelo Decreto n. 678 de 1992.

É pelo registro civil, com a emissão de uma certidão de nascimento, que o direito ao nome se materializa.

O registro civil de nascimento, além de ser um direito humano fundamental de toda e qualquer pessoa por si só, é o ato formal que a torna cidadã, ao inaugurar o seu relacionamento formal com o Estado, abrindo-lhe as portas para uma série de direitos sociais, como a saúde, a educação, a assistência social, entre outros.

Portanto, viver sem o registro civil de nascimento, ou qualquer outra documentação básica, como uma simples carteira de identidade, além de ferir a dignidade da pessoa humana e a sua plena cidadania, fundamentos da República Federativa do Brasil⁸⁵, acarreta-lhe, ainda, inúmeras privações, colocando o ser em um estado de total marginalização social e invisibilidade.

⁸³ Art. 3.º CRFB/88 – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁸⁴ Artigo 18 da CADH – Direito ao nome. Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direitos, mediante nomes fictícios, se for necessário.

⁸⁵ Art. 1.º CRFB/88 – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana [...].

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo divulgado em abril de 2022, apontou que o Brasil reduziu consideravelmente as taxas de sub-registro e de subnotificação de nascimentos e de mortes, as chamadas estatísticas vitais. No que diz respeito especificamente aos nascidos vivos, o percentual nacional de sub-registro estaria abaixo de 2% para as mães na faixa etária dos 24 aos 45 anos de idade, quando da ocasião do parto⁸⁶.

Não obstante a melhora na cobertura nacional apontada pelo instituto, notícias veiculadas na imprensa enfatizam as dificuldades de grande parte da população, especialmente daquela mais vulnerável, em obter uma certidão de nascimento (notadamente a sua 2.ª via, em razão de extravio), e os demais documentos básicos – registro geral de identificação (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certificado de reservista ou de dispensa do alistamento militar; título de eleitor; carteira de trabalho; caderneta de vacinação; inscrição no cadastro único do Ministério de Desenvolvimento Social; entre outros.

Em artigo publicado em 15 de abril de 2023, o jornal O Globo apresentou um drama familiar intergeracional: “Agora nós existimos para a sociedade: mulher, filha e neta conseguem tirar, pela primeira vez, a certidão de nascimento” (Souza, 2023).

Decidido a enfrentar essa grave questão, o Conselho Nacional de Justiça, ao publicar a Resolução n. 425/2021 (CNJ, 2021), que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, e, especialmente, a Corregedoria Nacional de Justiça, quando estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, por meio do Provimento n. 140/2023 (CNJ, 2023), deram visibilidade nacional a essa alarmante questão social.

Compreender a dimensão desse problema, explicitando as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, especialmente após o advento do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis da Corregedoria Nacional de Justiça é o objetivo do presente artigo.

⁸⁶ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-reduz-subnotificacao-de-nascimentos-e-mortes-indica-ibge>. Acesso em: 24 abr. 2023.

DO SUB-REGISTRO E DO REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

Inicialmente, faz-se necessário explicitar os significados dos termos sub-registro de nascimento e registro tardio de nascimento.

Consoante o critério adotado pelo IBGE, o sub-registro civil de nascimento é reconhecido como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano do nascimento, ou no 1.º trimestre do ano subsequente⁸⁷. Por conseguinte, o registro tardio de nascimento ocorre quando, superados esses 15 meses iniciais para a lavratura da certidão de nascimento, começa-se a exigir um cuidado maior do registrador para a confecção do documento, já que muitas informações relevantes podem não estar disponíveis quando da prática do ato (ex.: declaração de nascido vivo ilegível, falta de documentação dos pais etc.).

Logo, uma primeira premissa é a de que quanto antes se chegar às famílias, preferencialmente ainda nas maternidades, os números de sub-registro de nascimento serão menores e, conseqüentemente, a necessidade de se iniciar um procedimento de registro tardio de nascimento, que, em razão das exigências mínimas de segurança para a tomada de decisões e lavratura do ato pelo registrador, naturalmente demandará mais tempo.

Pensando nisso, a Lei n. 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos (LRP)⁸⁸ – estabeleceu que os pais devem registrar os seus filhos em até 15 dias após o nascimento, ou em até três meses, quando o cartório de registro civil de pessoas naturais ficar em uma distância de até 30 quilômetros do local do nascimento da criança.

Mesmo com todo o arcabouço normativo vigente para facilitar o registro civil de nascimento, algumas razões para a sua não concretização ainda persistem: a) a vontade da mãe em efetuar o registro da criança somente após o reconhecimento da paternidade; b) a falta de documentação dos pais; c) a distância e os custos para o deslocamento até o cartório; d) o desconhecimento sobre a importância do registro de nascimento por muitas famílias; e e) a crença dos pais de que serão multados quando efetuarem o registro de nascimento dos filhos fora do prazo legal.

⁸⁷ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 5 fev. 2024.

⁸⁸ Art. 50 da LRP – Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório. [...] Art. 52, 1.º e 2.º. arts. da LRP – São obrigados a fazer a declaração de nascimento: 1.º) o pai; 2.º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para a declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, é de extrema relevância divulgar à população que o registro civil de nascimento, com a 1.^a via da certidão de nascimento, é um documento essencial, gratuito e que jamais será exigido o pagamento de quaisquer multas, custas ou emolumentos pelo atraso dos genitores em comparecer nos cartórios⁸⁹. Isso porque a prioridade absoluta é o registro da criança, direito esse que lhe é fundamental⁹⁰, e não uma eventual punição de seus pais.

Para tanto, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJERJ) lançou, no ano de 2021, a campanha “Incentivo ao Registro de Nascimento”⁹¹. Por meio de cartazes fixados em maternidades e hospitais, *folders* com informações úteis e vídeos explicativos, almeja-se estimular que todas as famílias registrem seus filhos logo após o nascimento, por meio das unidades interligadas, ou nos primeiros dias de vida, nos cartórios de registro civil de pessoas naturais ou ofícios únicos.

Importante salientar que a grande maioria dos casos que chegam ao Poder Judiciário na atualidade não são de sub-registro de nascimento, e sim de ausência de documentação básica – uma 2.^a via da certidão de nascimento extraviada ou a falta/perda de uma carteira de identidade.

DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Com o objetivo de facilitar o registro civil de nascimento, permitindo que a certidão seja emitida ainda na maternidade, quando na alta hospitalar da mãe e do bebê, sem a necessidade de seu deslocamento (ou do pai) até o cartório, o CNJ, no ano de 2010, editou o Provimento n. 13/2010, que instituiu as unidades interligadas dentro dos estabelecimentos de saúde que realizam partos (CNJ, 2010).

Na prática, as unidades interligadas são postos avançados dos cartórios de registro civil de pessoas naturais dentro das maternidades ou hospitais que realizam partos.

No estado do Rio de Janeiro, a Lei n. 7.088/2015⁹² determinou que, em todos os estabelecimentos de saúde públicos e conveniados com o SUS que realizem, no mínimo, 100 partos por mês, haja a

⁸⁹ Art. 30 da LRP – Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

⁹⁰ Art. 7.º, “1” da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDC), ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 99.710/90 – A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

⁹¹ Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/campanha-incentivo-registro-de-nascimento>. Acesso em: 23 abr. 2023

⁹² Art. 2.º da Lei Estadual n. 7.088/2105 – Fica determinada a instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais e de postos de atendimento de identificação civil nos estabelecimentos de saúde públicos e nos conveniados com o SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que realizem, no mínimo, 100 (cem) partos ao mês.

instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais e de postos de atendimento de identificação civil.

Merece destaque o fato de que o registro, quando providenciado pelo próprio oficial da maternidade, integra um modelo de “cobertura integral facilitada”, o que permite ao cidadão se dirigir a qualquer cartório de registro civil de pessoas naturais do estado, a fim de solicitar e receber sua certidão, ou segunda via desta, sem a necessidade de se deslocar até o cartório em que fora lavrado o registro.

Atualmente, o estado do Rio de Janeiro possui 62 unidades interligadas em funcionamento, que, no ano de 2023, realizaram 97.000 registros de nascimento, com média mensal de 8.083 recém-nascidos registrados⁹³.

Consigne-se que foram registrados um total de 179.743 nascimentos em todo o estado do Rio de Janeiro no ano de 2023, o que permite concluir que as unidades interligadas foram responsáveis por 54% desse total⁹⁴.

Imperioso destacar que o sub-registro vem recebendo atenção especial da CGJ. No ano de 2009, foi criada a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (COSUR), composta por integrantes do Tribunal de Justiça e dos cartórios. É da atribuição da COSUR a análise de projetos, a definição de diretrizes e estratégias para o enfrentamento do sub-registro de nascimento e da ausência de reconhecimento voluntário da paternidade – este reconhecido como sub-registro paterno. Atualmente, a comissão incorporou também o grave problema dos sub-registros de óbito, por meio do Provimento CGJ n. 11/2023⁹⁵. Desde a sua criação, foram propostas e realizadas diversas ações pela Comissão, em especial: conscientizar a sociedade, fortalecendo a rede institucional, por meio de mesas de debates, de participação no Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, de reuniões de trabalho interinstitucionais, de campanhas informativas e de capacitação básica para agentes comunitários de saúde, assistentes sociais, educadores, entre outros, além do acompanhamento dos índices de cobertura das unidades interligadas em todo o estado do Rio de Janeiro.

⁹³ Sistema Informatizado MAC da CGJERJ.

⁹⁴ *Idem*.

⁹⁵ Provimento CGJ 11/2023 – Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e de Óbito, para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (COSUR).

DA ATUAÇÃO JUDICIAL

A CGJ, ainda impulsionada pela COSUR, para dar celeridade e segurança nas ações de registro tardio de nascimento em tramitação nas Varas de Família de todo o estado do Rio de Janeiro, sugeriu um procedimento padronizado, com o intuito de otimizar as providências e diligências necessárias para a melhor instrução do processo – atual Provimento CGJ n. 64/2023⁹⁶.

Dessa forma, os juízes contam com um serviço especializado da CGJ, denominado Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro de Nascimento e à Busca de Certidões – SEPEC. O SEPEC presta apoio especializado no processamento de ações de registro tardio, cumprindo as diligências judiciais e outras necessárias para a regular instrução dos processos. Para tanto, acessa diversos sistemas e bancos de dados informatizados, como: o sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; a Central de Informações do Registro Civil (CRC-Jud), para buscas de registros de nascimento, casamento e óbito em todos os estados da federação; o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), para consulta às Declarações de Nascidos Vivos (DN), emitidas e cadastradas a partir de 2006; o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para consulta às Declarações de Óbito (DO), emitidas e cadastradas a partir de 2006; o Sistema Estadual de Identificação (SEI) – Cadastro Civil –, cujo acesso possibilita a consulta de dados biográficos e biométricos que compõem o registro de identificação civil da Diretoria de Identificação Civil do Departamento de Trânsito (DIC-DETRAN); o Sistema Estadual de Identificação (SEI) – Cadastro Criminal –, cujo acesso possibilita a extração das Folhas de Antecedentes Criminais (FAC), junto ao Instituto de Identificação Felix Pacheco (IFP); entre outros.

Ademais, diante da intensa procura da população por registros tardios de nascimento, 2.^a vias de registros de nascimento e outras documentações básicas verificadas pelos 25 polos regulares de atendimento da Justiça Itinerante espalhados por todo o estado do Rio de Janeiro, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 14/2014⁹⁷, instituíram o Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro de Nascimento (JIES), voltado exclusivamente para as ações relacionadas ao registro civil de pessoas naturais. Atualmente, o JIES, que possui competência para todo o estado do Rio de Janeiro, funciona regularmente às sextas-feiras, no estacionamento do prédio das 1.^a e 2.^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, situada no município do Rio de Janeiro, no bairro da Praça Onze, ao lado do sambódromo.

⁹⁶ Provimento CGJ N. 64/2023 – Dispõe do procedimento judicial a ser preferencialmente adotado, quanto aos pedidos de registro civil tardio de nascimento.

⁹⁷ Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ N. 14/2014. Dispõe sobre a criação da Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro de Nascimento, em conformidade com a Resolução TJOE n. 10/2004, para efeito de aprimorar a atuação jurisdicional no plano da erradicação do sub-registro de nascimento no Estado do Rio de Janeiro.

DA SEMANA “REGISTRE-SE”

O registro civil de nascimento e o acesso à documentação básica estão na pauta do dia.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento CNJ n. 140/2023, estabeleceu a Semana “Registre-se”, com o objetivo de fomentar a erradicação do sub-registro de nascimento e o acesso à documentação básica em todo o território nacional para as populações vulneráveis, em um esforço concentrado anual, sempre na segunda semana do mês de maio.

No âmbito do estado do Rio de Janeiro, a 1.^a Semana “Registre-se” foi organizada pelo Tribunal de Justiça por meio da Corregedoria-Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça – com o Serviço de Justiça Itinerante. O evento principal ocorreu entre os dias 9, 10 e 11 de maio de 2023, na Praça dos Expedicionários, Beco da Música, ao lado do Fórum da Capital, sendo reservado o dia 12 para o atendimento regular da Justiça Itinerante de Erradicação do Sub-registro, ação permanente do TJRJ.

Na oportunidade, foram oferecidos diversos serviços para 500 pessoas em situação de rua por dia, que foram muito além do acesso à documentação básica, destacando-se: a) 1.304 entregas de certidões de nascimento; b) 641 registros civis de identificação; c) 355 cadastros de pessoas físicas; d) 324 regularizações do “cadúnico”; e) 290 certificados de reservista; f) 254 títulos de eleitor.

Ademais, foram realizados diversos outros atendimentos e encaminhamentos pelas Justiça Itinerante do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Federal; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Instituto Nacional do Serviço Social (INSS); Secretarias Municipal de Saúde (vacinação) e de Assistência Social; e Secretaria Estadual de Educação.

Além dos serviços de documentação, foi ofertada à população duas refeições diárias (café da manhã e almoço), acesso a banho, corte de cabelo, manicure, barbeiro e doação de roupas, a fim de fomentar o resgate da autoestima de pessoas tão vilipendiadas pelo simples fato de viverem pelas ruas, sem uma moradia segura.

CONCLUSÃO

Verifica-se que, ao longo dos anos, e por diversas iniciativas, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem priorizando ações que permitam não só o atendimento imediato aos requerentes que nunca foram registrados, como também evitar a perpetuação da cadeia excludente de direitos, que se forma a partir da ausência de registro de um dos integrantes da família, especialmente das mães.

Assim, na esfera extrajudicial, o Poder Judiciário, por meio da CGJERJ, busca promover a integração direta entre os centros de saúde que realizam partos e os serviços de registro civil, por meio das unidades interligadas, evitando que bebês saiam da maternidade sem o devido registro e a primeira via de certidão nascimento.

Por sua vez, na esfera judicial, por meio de um fluxo coordenado nas ações de registro tardio de nascimento, com o apoio logístico do SEPEC/CGJ, seja em atenção às Varas de Família, às Justiças Itinerantes, ou em ações sociais, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem buscado cada vez mais desburocratizar o acesso da população ao registro de nascimento e à documentação básica.

Importante ressaltar que o “Registre-se”, idealizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, foi de vital importância para dar visibilidade a um gravíssimo problema nacional: a existência de pessoas, em pleno século XXI, vivendo à margem da sociedade, em situação de total exclusão social, como se fossem subcidadãs.

Outrossim, a semana idealizada pela Corregedoria Nacional de Justiça nos ensinou que somente com o incremento do diálogo e uma escuta empática com as pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a intensificação e o aprimoramento de ações articuladas entre o poder público e a sociedade civil, poderá se chegar ao dia em que nenhuma pessoa viva, ou melhor, sobreviva na invisibilidade.

Que venha a 2.^a semana “Registre-se”!

REFERÊNCIAS

AÇÃO DA CIDADANIA. **Que tem fome, tem pressa**. Disponível em: <https://www.acaodacidadania.org.br/nossa-historia>. Acesso em: 5 fev. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil reduz subnotificação de nascimentos e mortes, indica IBGE**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-reduz-subnotificacao-de-nascimentos-e-mortes-indica-ibge>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 99.710/90**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 678/92**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.015/1973**. Lei de Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento CNJ n. 13/2010**. Dispõe sobre a emissão a certidão de nascimento nos estabelecimentos que realizam partos. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_13_03092010_26102012171643.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento CNJ n. 140/2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 425/2021**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 5 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Sistema de Estatísticas Vitais**: O Que é. Estimativas do Sub-registro de Nascimentos. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 5 fev. 2024.

MÓDULO DE APOIO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acesso em: 5 fev. 2024.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei n. 7.088/2015**. Estabelece medidas para a erradicação do Sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/a75ab8c1f7163b3283257ee-7005bf353>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SOUZA, Roberta de. Agora nós existimos para a sociedade: mulher, filha e neta conseguem tirar pela primeira vez, a certidão de nascimento. 2023. **O Globo**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/04/agora-nos-existimos-para-a-sociedade-mulher-filha-e-neta-conseguem-tirar-pela-primeira-vez-a-certidao-de-nascimento.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar. Acesso em: 5 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 14/2014**. Dispõe sobre a criação da Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro de Nascimento, em conformidade com a Resolução TJOE n. 10/2004, para efeito de aprimorar a atuação jurisdicional no plano da erradicação do sub-registro de nascimento no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=181185&integra=1. Acesso em: 5 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Parte extrajudicial. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/205753249/CODIGO-DE-NORMAS-EXTRAJUDICIAL-ANOTADO-COMPILADO-autalizado-em-21.11.2023-com-Sumario.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Provimento CGJ n. 11/2023**. Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e de Óbito, para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (Co-sur). Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/163721444>. Acesso em: 5 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Provimento CGJ n. 64/2023**. Dispõe do procedimento judicial a ser preferencialmente adotado, quanto aos pedidos de registro civil tardio de nascimento. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/400420924>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SEMANA NACIONAL “REGISTRE-SE!”: GARANTIA DE ACESSO À CIDADANIA

Paulo Luciano Maia Marques⁹⁸

Seção de Correição e Consultoria Extrajudicial da CGJ/RN ⁹⁹

RESUMO

O presente trabalho objetiva abordar a relevância e impactos da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça por intermédio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023. As ações implementadas pelas Corregedorias Gerais de Justiça na edição do ano de 2023 foram direcionadas notadamente à população socialmente vulnerável, visando proporcionar o acesso à documentação civil básica e a erradicação do sub-registro civil. A ação é uma forma de oportunizar o exercício da cidadania e o resgate da dignidade da pessoa humana, consolidando os direitos e garantias fundamentais. Apresentada a problemática, a pesquisa é documental, qualitativa, exploratória e baseada em revisão bibliográfica, por meio do método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Erradicação do Sub-registro Civil. População Vulnerável. Dignidade da Pessoa Humana. Exercício da Cidadania. Direitos e Garantias Fundamentais.

⁹⁸ Graduado em direito pela UFRN; juiz corregedor (2011/2012, 2021/2022, 2023/2024); membro do Centro de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro (CIPJ-CNJ) desde 2023.

⁹⁹ Isa Laura Faria da Silva, Jasmine Barreto de Oliveira, Marlilton Araújo de Paiva e Rebeca Nunes Torquato Nogueira da Cunha, graduados em direito e servidores da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis no âmbito do Poder Judiciário.

Por consequência da expedição do ato normativo referenciado, foi instituída a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” –, que ocorrerá de forma contínua, sempre na segunda semana do mês de maio, sob a coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça e, nos âmbitos estadual e municipal, com atuação direta das Corregedorias Gerais de Justiça.

As ações que visam à ampliação do acesso à documentação civil básica têm como público-alvo especialmente a população socialmente vulnerável, como a população em situação de rua, os povos originários, a população ribeirinha, os refugiados, a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e os egressos do cárcere.

Ademais, as medidas implementadas por intermédio do provimento em comento impactam diretamente na celeridade do acesso à documentação civil e garantem a assistência aos desamparados, que é um direito social constitucionalmente amparado no art. 6.^º¹⁰⁰, caput, da Constituição Federal de 1988.

As iniciativas propostas pelo Provimento n. 140/2023 do CNJ contribuem para a desburocratização no Sistema de Registro Civil, o que impacta na simplificação e na eficiência do acesso à documentação civil.

Segundo o ato normativo referenciado, as serventias de registro civil das pessoas naturais deverão dar prioridade aos atendimentos dos requerimentos de certidão oriundos da ação, mediante as declarações de hipossuficiência, porquanto são necessárias à concessão da gratuidade dos atos.

Nesse contexto, pela prática dos atos gratuitos durante o “Registre-se!”, os oficiais de registro serão ressarcidos no mês subsequente à realização do projeto, mediante relatório encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN), no caso do estado do Rio Grande do Norte.

¹⁰⁰ Art. 6.^º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (EC n. 26/2000, EC n. 64/2010 e EC n. 90/2015).

META 16.9 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 consiste num agrupamento de metas e perspectivas definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para tentar proporcionar a dignidade e a qualidade de vida aos seres humanos e gerações futuras, com a preservação do meio ambiente.

O objetivo 16, na Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável apresenta como temática “Paz, Justiça e Instituições Financeiras”, a qual visa promover “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Já a Meta 16.9 para as Nações Unidas compreende “fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

No âmbito do Brasil, a meta prevê:

Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT.

Desse modo, impulsionadas pela Meta 16.9 da ONU, as iniciativas promovidas na Semana Nacional do Registro Civil visam garantir que grupos marginalizados tenham acesso igualitário à documentação civil básica.

Outrossim, a Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário e passou a dispor o seguinte:

Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

Considerando o comando da aludida diretriz, o Provimento n. 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a primeira edição da Semana Nacional de Registro Civil – “Registre-se!” – entre os dias 8 e 12 de maio, cujo programa mobilizou a Justiça estadual e a federal por meio de ações voltadas à erradicação do sub-registro civil.

A relevância da atuação do Poder Judiciário nessa temática também foi verificada a partir da análise dos dados estatísticos do registro civil no censo demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou 2,7 milhões de pessoas sem certidão de nascimento.

Para o ano de 2024, foi mantida a Diretriz Estratégica que visa ao aprimoramento do sub registro-civil, a partir da continuidade do “Registre-se!” por meio das ações realizadas por todas as corregedorias locais.

Assim, a falta de registro civil compromete o reconhecimento estatal da cidadania dos socialmente vulneráveis, ao passo que mitiga a participação efetiva na esfera democrática e social, resultando na invisibilidade dos grupos mais vulneráveis.

Nesse ínterim, com vistas a combater a marginalização proveniente da ausência de registro civil, a ação de iniciativa do CNJ é capaz de garantir o mínimo de cidadania e dignidade àqueles que carecem.

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA: RESGATE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, representando um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. Em seu art. 1.º, inciso III, a Constituição a estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, evidenciando sua posição central na construção do sistema jurídico brasileiro.

Tal princípio norteia toda a legislação e as políticas públicas do país, orienta o respeito aos direitos individuais e coletivos e implica, também, no reconhecimento da autonomia e da liberdade de cada indivíduo, bem como o direito a condições mínimas de existência digna. A proteção à dignidade abrange aspectos físicos, psicológicos e sociais, com a finalidade de garantir a igualdade e a justiça social.

Diversos doutrinadores brasileiros contribuíram para a compreensão e a aplicação desse princípio. Entre eles, destaca-se a figura de Celso Antônio Bandeira de Mello, que enfatiza a dignidade como valor supremo do Estado de Direito e norte para a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Além disso, o jurista Paulo Bonavides ressalta a interconexão da dignidade humana com outros direitos fundamentais, que forma um sistema de proteção ampla e integral.

A aplicação da dignidade da pessoa humana é especialmente crucial em contextos sociais desafiadores, como a luta contra a discriminação, a pobreza e a exclusão social, e sua concretização enfrenta desafios, especialmente diante de questões éticas e tecnológicas emergentes, sendo colocada à prova em debates sobre inteligência artificial, manipulação genética e vigilância em massa.

Ademais, a dignidade está intrinsecamente ligada à igualdade, à liberdade e à solidariedade e forma um sistema interdependente de direitos fundamentais. Essa interconexão destaca a importância de uma abordagem holística na interpretação e aplicação do direito, considerando a integralidade dos direitos humanos.

Da mesma maneira, o acesso à documentação civil também é consagrado como um direito fundamental, pois está profundamente ligado a outros direitos, como o direito à identidade, à educação, à saúde e à participação na vida social e política. A falta de documentação pode resultar em uma série de privações para a pessoa e limitar sua capacidade de exercer plenamente seus direitos.

A certidão de nascimento, por exemplo, é o primeiro passo para a construção da identidade jurídica de um indivíduo. Sem esse registro, o cidadão pode enfrentar barreiras significativas, incluindo dificuldades de acesso a educação, saúde, emprego e outros serviços essenciais. Além disso, a ausência de documentação civil pode contribuir para a marginalização e exclusão social.

No Brasil, a Constituição Federal estabelece o direito à identidade (art. 5.º, inciso X) como um direito fundamental. Há também legislações específicas que garantem o acesso à documentação civil, buscando facilitar e agilizar o processo de obtenção desses documentos.

Os órgãos responsáveis pela emissão de documentos civis têm a obrigação de garantir que o processo seja acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou geográfica.

Assim, os programas sociais e iniciativas governamentais podem desempenhar um papel crucial na promoção do acesso à documentação, buscando atender especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, caso da semana nacional do “Registre-se!”.

CIDADANIA MUTILADA: DESIGUALDADES URBANAS E O RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA

A expressão “cidadanias mutiladas”, cunhada pelo geógrafo brasileiro Milton Santos, descreve a realidade enfrentada por determinados grupos populacionais, especialmente em contextos urbanos, onde o exercício pleno da cidadania é comprometido por barreiras sociais, econômicas e políticas.

Embora a ideia de cidadanias mutiladas possa inicialmente sugerir uma desconexão com a dignidade humana, uma análise mais profunda revela que essa noção serve como ponto de partida para abordar desigualdades estruturais e promover a busca por direitos e reconhecimento.

Ao reconhecer e destacar as limitações impostas às cidadanias mutiladas, inicia-se um processo de conscientização sobre as desigualdades subjacentes. Essa conscientização muitas vezes se transforma em movimentos sociais e ativismo, onde comunidades lutam por direitos e reconhecimento. Essa luta ativa é, em si, um resgate da dignidade, pois os indivíduos se tornam agentes ativos na transformação de suas próprias realidades.

Emergem como elementos cruciais nesse processo a participação cidadã e o empoderamento. Ao enfrentar as barreiras que mutilam a cidadania, as comunidades se unem para promover mudanças em suas condições sociais. Esse engajamento ativo não apenas contribui para a promoção de uma cidadania mais plena, mas também restaura a dignidade ao permitir que os indivíduos se tornem defensores e construtores de suas próprias narrativas.

A resiliência exibida por essas comunidades diante de desafios consideráveis é uma expressão importante desse processo de resgate da dignidade. Ao resistir às adversidades e afirmar sua identidade, mesmo em circunstâncias desfavoráveis, os indivíduos demonstram uma resiliência que vai além das limitações impostas às suas cidadanias.

Gerada por meio do debate sobre cidadanias mutiladas, a conscientização social cria um terreno fértil para mudanças de paradigma. Ao sensibilizar a sociedade para as desigualdades existentes, estabelecem-se as bases para a promoção de políticas e práticas que visam uma cidadania mais inclusiva e respeitosa.

Dessa forma, a discussão sobre cidadanias mutiladas, longe de ser apenas um diagnóstico de desigualdades, torna-se um chamado à ação, uma busca coletiva pela restauração da dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões.

Assim sendo, enquanto as cidadanias mutiladas podem inicialmente refletir condições precárias de cidadania, a abordagem de Santos (1996) sugere que a consciência dessas limitações pode catalisar processos de transformação social, contribuindo para a promoção de uma cidadania mais justa, equitativa e, por consequência, resgatando a dignidade da pessoa humana que estava previamente comprometida.

SEMANA “REGISTRE-SE!”: LIBERDADE DOS GRILHÕES¹⁰¹

A edição da semana “Registre-se!”, tão bem idealizada em sua origem por ocasião do Provimento n. 140/2023 do CNJ, assume relevância nacional por se tratar de norma de eficácia imediata de natureza constitucional, de modo que as ações decorrentes implicam em ampliar o estado de liberdade àqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A população vulnerável, que sofre pela opressão em variados matizes, permanece à margem do processo de evolução social como mutilada de cidadania e ferida em sua dignidade, na medida em que o Estado não consegue dar cumprimento ao preceito do mínimo existencial, apesar das normas expressas nos dispositivos legais vigentes.

Assim, a falta de documentação básica para o exercício da cidadania e o acesso aos serviços básicos prestados pelo Estado dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social é um exemplo da marginalização social.

De importância jurídica é o conceito de liberdade abordado no trabalho do filósofo Berlin (1969), ao discutir em sua obra “Dois conceitos de liberdade” que o sentido fundamental da liberdade é a liberdade dos grilhões.

Segundo o referido filósofo, existe a liberdade “negativa”, em que a pessoa é livre por não haver obstáculos externos (grilhões), e a “positiva”, que abrange a autodeterminação do ser com os seus anseios e intenções, conceitos que se revestem de relevância para o sujeito em situação de vulnerabilidade social.

Em um país que sofre, historicamente, os efeitos das estruturas coloniais, racistas e desiguais, contingentes populacionais específicos marcados pelas intersecções de raça, classe e gênero, tais como populações negras, indígenas, periféricas, pobres e femininas, vivenciam condições de subalternização e exclusão diante do atendimento de seus direitos básicos e, conseqüentemente, não desfrutam do exercício de suas cidadanias em completude.

Nesse contexto, corroborando com o sentido da concepção do homem integral, Barroso (2009, p. 250) estabelece que todas as pessoas são iguais e têm direito a tratamento igualmente digno. Destaca ainda a importante proposição Kantiana que “cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não como meio para realização de metas coletivas ou de outras metas individuais”, concluindo, então, que as coisas têm preço e as pessoas têm dignidade.

¹⁰¹ Grilhões: em sentido figurado, trata-se da “ligação imaterial que suprime a liberdade de alguém; laço, peia, prisão.” (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis, 2024).

Ademais, Barroso (idem, p. 253) também afirma que a dignidade da pessoa humana expressa “um conjunto de valores civilizatórios que se pode incorporar ao patrimônio da humanidade, incluindo a proteção do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e ao gozo dos direitos em geral”, princípio do qual se extraem os denominados direitos da personalidade, “aplicados a todos os seres humanos e oponíveis aos demais indivíduos e ao Estado”, dentro os quais os direitos às integridades física e moral.

No Brasil, embora o país seja classificado como uma das dez maiores economias do mundo, possui parcela considerável da população cujas necessidades não são atendidas minimamente, bem como as normas sociais insculpidas na Constituição Cidadã demandam esforços conjuntos de todos os Poderes e Órgãos estatais para a erradicação da pobreza e da violência em todas as dimensões (material, simbólica, política, psicológica, social e espiritual).

De relevância destacada, a Corregedoria Nacional de Justiça, nos limites de sua competência e fundada nos princípios constitucionais, por meio de suas normas inovadoras, tem participação considerável, enquanto órgão estatal, na libertação de parcela considerável de nacionais e migrantes dos grilhões sociais, os quais são constituídos de certos regramentos e tradições obstaculizantes que impedem o acesso aos serviços e aos benefícios prestados pelos entes estatais, sobretudo por ausência de documentação básica por pessoa vulnerável.

Em relação aos povos originários, convém mencionar os dados relativos à população indígena do Brasil por meio do Censo 2022 e divulgados pelo IBGE, que mostram que sua população representa 0,83% da nacional com quase 1.670.000 indivíduos, sendo que a sua maioria (44,48%) se encontra radicada na região Norte.

De acordo com o censo demográfico 2022, entre os estados da região Nordeste com percentual de 31,22% de população indígena, destaca-se o estado do Rio Grande do Norte, que detém uma população de 11.725 pessoas que se autoafirmam como indígenas.

Já em recente levantamento realizado pelo Governo do Estado por meio do diagnóstico de saúde dos povos indígenas (2021), foram identificados 6.737 indivíduos distribuídos entre 18 núcleos habitacionais em pelo menos 11 municípios do estado, revelando que uma parte da população vive em cidades e outra em suas comunidades.

Entre esses números, incluem-se os migrantes venezuelanos da etnia *Warao* que estão refugiados e abrigados nos municípios de Natal (140) e Mossoró (48), inclusive com nascidos e obituados em território brasileiro, havendo representatividade numérica para os fins do Provimento n. 140/2023 do CNJ e para a ocorrência do evento.

Para a população custodiada nos hospitais e unidades prisionais do Estado, convém ressaltar que suas estatísticas superam o número de 8.000 sujeitos de direitos, muitos dos quais não possuem

certidão de nascimento ou até mesmo documentação de identificação pessoal, sendo necessário o esforço no sentido de promover ações de cidadania por meio de acesso à documentação básica.

Evidentes são as inúmeras situações em que o sujeito pode se encontrar em vulnerabilidade social, de forma temporária ou até mesmo permanente ao longo do tempo, obrigando os poderes públicos e órgãos estatais a atuarem na medida de suas competências para eliminar o hiato existente entre o cidadão e os direitos básicos garantidos constitucionalmente.

O evento “Registre-se!” consiste então em uma mobilização contra os efeitos dos complexos processos sócio-históricos de reprodução e produção de violências que inserem o ser à subalternização e à exclusão de acesso aos seus próprios direitos, interpelando o Estado frente a uma atuação implicada com a democracia e com o acesso equitativo e universal.

A IMPORTÂNCIA DO “REGISTRE-SE!” NO RIO GRANDE DO NORTE E AS LIÇÕES APRENDIDAS

A ação da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – no Estado do Rio Grande do Norte oportunizou a emissão de múltiplos documentos, como carteiras de identidade e carteiras de trabalho, além da regularização de CPFs e benefícios previdenciários, o cadastro de acesso à programas sociais e orientação por meio de instituições como Receita Federal, CadÚnico, INSS e Defensoria Pública do Estado.

Os resultados excederam as previsões realizadas, que consideraram a integração e as parcerias interinstitucionais a fim de otimizar os 1.100 atendimentos feitos ao longo dos dias 8 a 12 de maio de 2023. A notável colaboração cartorária agilizou a execução local da campanha, que forneceu acesso à documentação civil básica e mitigou óbices como deslocamento, custos e tempo para os assistidos, além de concretizar a obtenção de certidões.

A convergência de esforços entre entidades e órgãos destaca a importância da colaboração institucional na busca por soluções inovadoras que implementem inclusão e eficiência nos serviços públicos. Ademais, a sincronização com essas instituições contribui na inclusão desses registros na base de dados nacional, de maneira a articular a interoperabilidade entre diferentes órgãos governamentais com maior facilidade.

Os referidos serviços foram ofertados a um amplo público, em especial o pertencente a grupos socialmente vulneráveis. O reconhecimento estatal suscitado pela identificação oficial corresponde ao escopo de extinguir o sub-registro civil e propiciar garantia, efetivação e acesso a direitos funda-

mentais por intermédio do resgate da plena cidadania, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Conforme o historiador José Murilo de Carvalho:

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos (Carvalho, 2002).

Nesse sentido, com a regularização dos documentos civis, o Estado disponibiliza serviços concretizadores de direitos básicos, como atendimento médico em postos do Sistema Único de Saúde (SUS), cadastramento em programas de auxílio governamental, matrículas em instituições de ensino ou candidaturas a postos de trabalho, de forma a melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

Em consonância com o alinhamento da Corregedoria Geral de Justiça potiguar, a Semana Nacional do “Registre-se!” objetiva, sobretudo, assistir os indivíduos à margem da sociedade, com o propósito de estreitar a relação entre a população e o Poder Judiciário.

Frequentemente, a comunidade não registrada enfrenta diversos empecilhos na obtenção de serviços básicos, comprometendo, desse modo, o exercício pleno da cidadania. Por esse motivo, a relevância da iniciativa é evidenciada quando o Poder Judiciário cumpre sua incumbência de assegurar o acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, sem discernimento de classe ou condição social¹⁰².

Importa destacar que o papel exercido pelos cartórios é de grande importância para o sucesso da ação, principalmente no que tange aos aspectos de desburocratização e celeridade, por conseguinte, propiciando o registro eficiente da documentação do seu público-alvo.

A medida em pauta efetua a função de combate à invisibilidade das pessoas que não possuem certidão civil por meio da emissão de documentos oficiais, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos tutelados pelo Estado e de preservar a dignidade da pessoa humana por intermédio da integração da referida população na lógica da sociedade contemporânea.

Vale ressaltar que as pessoas que regularizam sua documentação civil adquirem a oportunidade de solicitar e retirar outros documentos específicos; entretanto, convém salientar que elas também satisfazem condições necessárias para demandar benefícios de políticas sociais oferecidas pelo Estado, de modo a viabilizar o processo de participação dos programas disponibilizados.

¹⁰² Como ressalta o Padre Júlio Lancellotti, ativista social em defesa dos direitos humanos: “O documento proporciona à pessoa acesso a questões simples da vida cotidiana, para que ela possa se reorganizar e dar o primeiro passo. Ter o Conselho Nacional de Justiça e todo o Judiciário assumindo essa posição é uma proteção”.

Assim, conservam-se direitos sociais indispensáveis, a exemplo de saúde, assistência e alimentação, inclusive com a possibilidade de os sujeitos acionarem autoridades governamentais para a defesa de seus direitos na hipótese de violação deles. Além disso, a efetivação do direito à educação permite qualificação profissional e contratação formal em um emprego, o que pode ser transformador, tanto singularmente quanto estruturalmente.

A razão para isso é que a prova documental do reconhecimento da existência do cidadão configura ruptura da exclusão social de grupos marginalizados mediante a superação dos preceitos de reprodução da desigualdade social da população vulnerável. A redução do isolamento dessa parcela populacional ocorre com o fim da invisibilização, proveniente da retomada da cidadania.

Urge ampliar o acesso aos cartórios de registro civil de modo a abrandar as desigualdades geradas pela falta da documentação civil básica. Como também, a demanda de ações sociais efetivas relativas à reversão do contexto de exclusão da comunidade vulnerável para reforçar a isonomia almejada pelas sociedades democráticas e implementar mudanças progressivas no meio coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Semana Nacional “Registre-se!” estabelecida pelo Provimento n. 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça, busca cumprir seu objetivo de expandir o acesso à documentação civil básica de grupos sociais vulneráveis, oferecendo-lhes a devida assistência.

A campanha considerou a Meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU e a Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023 da Corregedoria Nacional de Justiça como guias balizadoras da erradicação do sub-registro civil, mediante a realização da iniciativa, que simplifica e desburocratiza o processo de emissão de registros civis.

No âmbito do estado do Rio Grande do Norte, após a entrega das certidões de nascimento, verificou-se a procura pelo serviço de emissão da carteira nacional de identificação, por meio do Instituto Técnico Científico de Perícia (ITEP).

Isso possibilitou maior liberdade social para os desamparados e a realização de mais de 200 atendimentos pelo Órgão estadual, conforme os preceitos do princípio da dignidade da pessoa humana, destaque na iniciativa.

O evento revestiu-se de caráter social ao permitir que os agentes públicos concedessem e restabelessem a cidadania para muitos por intermédio da emissão de documentação essencial e reconhecimento estatal.

Hodiernamente, é inadmissível a realidade na qual tantos brasileiros carecem do mínimo existencial, dos direitos de personalidade e de documentação, sobretudo a certidão de nascimento, gratuita a todos.

Por ocasião da primeira edição do “Registre-se”, no ano de 2023, promovida pela Corregedoria Geral de Justiça local, na cidade de Natal, foram realizados mais de 1.100 atendimentos, em geral prestados por diversos órgãos e entidades envolvidas, sendo 571 destinados aos serviços de registro civil dos quais destacaram-se o requerimento para segunda via de certidão de nascimento (90%) e de casamento (10%), além de orientações prestadas aos cidadãos, segundo dados fornecidos pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Norte (ARPEN/RN).

Assim, as medidas supracitadas atuam como ferramentas viabilizadoras da inserção e reintegração social, de modo a humanizar o indivíduo, restabelecer a dignidade da pessoa humana, recuperar o senso de identidade e ainda conter impactos específicos e globais oriundos da ausência de documentação.

Portanto, a Semana Nacional “Registre-se!” contribui satisfatoriamente para a sociedade, fato que torna sua continuidade essencial, visto que as ações implementadas não somente simplificam processos de registro civil para erradicar sua ausência, mas também representam um compromisso coletivo em prol da justiça social, capaz de fomentar os direitos e garantias essenciais ao pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BARROSO, R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERLIN, I. **Four Essays On Liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. **Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023**. Institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d-718d3b3d.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo Caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRILHÕES. *In*: **DICIONÁRIO brasileiro da língua portuguesa Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/grilh%C3%A3o/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

REGISTRE-. **Semana Nacional do Registro Civil**. Disponível em: https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Registre-se_revista.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

SANTOS, Milton. **O Preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996//1997.

SESAP/RN. Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. **Povos Indígenas no RN: Diagnósticos da Saúde dos Povos Indígenas Território Mendonça**. Natal: SESAP/RN, 2023.

A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO EM CONJUNTO COM O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS GAÚCHO COMO INSTRUMENTOS DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E, CONSEQUENTEMENTE, DA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL

Fabianne Breton Baisch¹⁰³

Felipe Só dos Santos Lumertz¹⁰⁴

Daniëlle Dornelles¹⁰⁵

RESUMO

Por meio do método dedutivo, constatou-se a importância do Conselho Nacional de Justiça como pioneiro na promoção dos direitos fundamentais na função administrativa do Poder Judiciário. Identificaram-se as estratégias adotadas na atuação conjunta entre Poder Judiciário e Registro Civil das Pessoas Naturais como instrumentos de concretização da cidadania ao buscar a erradicação do sub-registro civil. Foram acionadas as técnicas da documentação indireta, por meio de doutrina especializada sobre o assunto, e os dados advindos dos eventos “Registre-se!” e Cartório Cidadão. O método utilizado foi o analítico, analisando o tema e fundamentando a sua aplicabilidade. Para a referência bibliográfica, foram utilizados websites e bibliotecas.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Poder Judiciário. Princípio Constitucional da Solidariedade. Registro Civil das Pessoas Naturais. Sub-Registro Civil.

¹⁰³ Corregedora-geral da Justiça do estado do Rio Grande do Sul.

¹⁰⁴ Juiz-corregedor da matéria extrajudicial no estado do Rio Grande do Sul.

¹⁰⁵ Coordenadora de correção da matéria extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do TJRS.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem o propósito de demonstrar a relevância da atuação conjunta entre Poder Judiciário e Registro Civil das Pessoas Naturais como instrumentos de concretização da cidadania, ao buscar promover a erradicação do sub-registro civil, caracterizando-se como materializador do princípio constitucional da solidariedade, princípio este que pode ser definido como um conjunto de instrumentos que visam garantir uma sociedade livre e justa, sem excluídos ou marginalizados.

Denota-se que a Constituição Federal de 1988, influenciada pela Declaração de 1948, fortifica a solidariedade, conforme se observa no art. 3.º, no sentido de buscar uma perspectiva de cooperação, de responsabilidade social, de igualdade substancial e, mais, de justiça distributiva e social. Portanto, a solidariedade passa a ser expressão de sociabilidade, tendo como meta promover a dignidade da pessoa humana mediante preceitos de justiça social (Cardoso, 2010, p. 94).

Para tanto, foram acionados os dados advindos dos eventos “Registre-se!” e Cartório Cidadão realizados no estado do Rio Grande do Sul; o primeiro, a nível nacional, e o segundo, a nível estadual, que permitam dar suporte ao tema e fundamentar a aplicabilidade dos direitos fundamentais pelas serventias registrais do Estado.

Para um melhor entendimento acerca dos princípios constitucionais que alteraram o cerne valorativo do sistema jurídico, é necessário abordar preliminarmente, mesmo que brevemente, a delimitação conceitual dos direitos fundamentais.

O conceito de direitos fundamentais nasce do cenário do Estado Social, pós-guerra, dadas as demandas sociais emergentes, e passa a contar com a participação mais ativa do Estado nas relações sociais para, assim, garantir direitos mínimos, tidos como necessários ao bem-estar social, direitos esses que são, na contemporaneidade, o cerne das constituições contemporâneas, direitos do ser humano positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado. Eles nascem e acabam com as constituições, que irradiam seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, ao passo que os direitos humanos aspiram à validade universal (Sarlet, 2012, p. 249).

São os direitos fundamentais que passam a servir de inspiração e diretriz para a legislação, a administração e a jurisdição, impactando o sistema jurídico com seus novos valores.

Conforme se observa, o art. 1.º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: “[...] II – a cidadania, III – a dignidade da pessoa humana [...]” (Brasil, 2016).

Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito, ao incluir a cidadania, juntamente com a dignidade da pessoa humana, no rol dos princípios fundamentais, tem como obrigação garantir aos

cidadãos brasileiros a possibilidade de exercitar os seus direitos. Essa missão, aliás, está consolidada no art. 3.º da Constituição Federal de 1988, de seguinte redação: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]” (Brasil, 2016).

Dessa forma, diante de uma perspectiva constitucional, surge a seguinte questão: pode o Poder Judiciário, em ação conjunta com os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, desenvolver uma função instrumental para a efetivação dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, um mecanismo para o desenvolvimento social, em especial diante dos dados que pairam sobre o sub-registro brasileiro? Passamos à análise.

O PAPEL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO O *LONGA MANUS* DO PODER ESTATAL NA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL BRASILEIRO

É sabida a importância do registro civil de nascimento e a sua obrigatoriedade para acesso às demais documentações básicas estabelecidas em cada país, resguardando, assim, integralmente o direito à cidadania a todos os cidadãos. Portanto, a ausência de registro configura, inclusive, impedimento de acesso a serviços essenciais, violando substancialmente o princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 dispôs, em seu art. 6.º, sobre o direito humano ao registro civil, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações ao prever que “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (Organização das Nações Unidas, 1948).

Já o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 1966, internalizado à legislação brasileira pelo Decreto n. 592/1992, veio para confirmar a disposição apresentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, referindo em seu artigo 24 que:

§1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

§2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

§3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

(Organização das Nações Unidas, 1966).

Ainda em nível internacional, no ano de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança trouxe, novamente, disposição quando à obrigatoriedade do registro civil, referindo em seu art. 7.º, “1” que:

A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles. (Organização das Nações Unidas, 1989).

Também se denota a relevância do tema, diante da Agenda 2030 das Nações Unidas, que indica, na meta 16.9, “[...] fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

Já, no âmbito da legislação positiva nacional, a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 102, dispôs que “as medidas de proteção de que trata o Capítulo II, serão acompanhadas da regularização do registro civil, ou seja, sem o prévio registro público” (Brasil, [1990]).

Ademais, a Lei n. 9.534/1997 alterou a redação dada ao art. 30 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973) e ao art. 45 da Lei n. 8.935/1994, trazendo a garantia do registro civil gratuito, seja de nascimento ou óbito, bem como a primeira via da respectiva certidão (Brasil, 1997).

Porém, embora vigentes as legislações referidas, a erradicação do sub-registro passou a ter eficácia e ocorrer, paulatinamente, somente após o Decreto n. 6.289/2007, que estabeleceu o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica, instituindo o comitê gestor nacional do plano social registro civil de nascimento e documentação básica e a semana nacional de mobilização para o registro civil de nascimento e a documentação. Esse ato normativo foi revogado pelo Decreto n. 10.063/2019, o qual, por sua vez, dispôs sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica (Brasil, 2019).

Tal decreto tem como objetivo conjugar esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

Por fim, o Decreto n. 7.037/2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), determinou a então Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena, por meio de sua Diretriz 7, delineando objetivos estratégicos, sendo o inciso I específico em relação à universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, com as seguintes ações programáticas: a) ampliar e reestruturar a rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento visando a sua universalização; b) promover a mobilização nacional com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica; c) criar bases normativas e gerenciais para garantia da

universalização do acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica; d) incluir no questionário do censo demográfico perguntas para identificar a ausência de documentos civis na população (Brasil, 2009).

Apesar de tais atos normativos, é preocupante o número de pessoas sem o Registro Civil de nascimento no país, o que desencadeia na falta de acesso à documentação básica e na consequente ausência do pleno exercício de direitos fundamentais à inclusão social e à dignidade da pessoa humana.

Os dados extraídos do sítio eletrônico do IBGE e apresentados no 91.º Encoge, na cidade de Porto Alegre/RS, demonstram a diminuição paulatina do sub-registro civil. Porém, a estimativa atual do IBGE aponta que existem ainda cerca de 2,7 milhões de pessoas ainda invisíveis, sem o registro civil de nascimento. Na região Norte, Roraima apresenta o maior índice do Brasil, de 18,91%, enquanto Rondônia tem índice de 1,07%, à semelhança dos estados da região Sudeste. Na região Nordeste, a Paraíba tem a menor taxa, na ordem de 1,29% de sub-registro, ao passo que Maranhão é o pior deles, na ordem de 5,36%.

As regiões com menores índices são Sul, Sudeste e Centro-Oeste, cujos indicadores sociais são também melhores, com menor quantitativo de pessoas na linha da pobreza e maior grau de escolaridade. Basta mencionar que estão nas cinco melhores posições de sub-registro, por ordem decrescente, Paraná (0,31%), Santa Catarina (0,34%), Distrito Federal (0,38%), Minas Gerais (0,53%) e Rio Grande do Sul (0,67%).

Assim, são necessários a continuação e o aprimoramento das estratégias para a erradicação do sub-registro civil de nascimento, para assim alcançar o tão almejado resultado de 100% no Brasil, como já vem ocorrendo em países da América do Norte e Europa Ocidental.

Nesse diapasão, a Corregedoria Nacional de Justiça buscou propor a mobilização das corregedorias estaduais para atacar um problema crônico do país, incorporando ações de combate ao sub-registro civil, a exemplo da Semana Nacional de Registro Civil – “Registre-se!” –, que objetiva o esforço concentrado das Justiças Estadual e Federal para erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros e a todas as brasileiras.

Para tanto, os Registros Cíveis das Pessoas Naturais foram fundamentais para tornar exitoso tal projeto, sendo, sem embargo, o *longa manus* do Poder Estatal na erradicação do sub-registro civil brasileiro.

PROJETO “REGISTRE-SE!” E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL NO BRASIL

Tradicionalmente, o Poder Judiciário é visto como materializador de direitos fundamentais por meio de sua atuação jurisdicional, ao aplicar o direito a casos concretos ou, ainda, reconhecendo a validade de normas no controle concentrado de constitucionalidade.

No entanto, mais recentemente, tem se percebido uma mudança de perspectiva, em especial pela atuação do Poder Judiciário na sua esfera administrativa como igualmente concretizadora de direitos fundamentais, extrapolando a forma de atuação interna de cunho mais orientativo ou mesmo de fiscalização da atividade dos juízes de direito e dos delegatários dos serviços extrajudiciais (funções registras e notariais).

Um exemplo dessa alteração encontra-se na iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, idealizada e liderada pelo corregedor nacional, Ministro Luis Felipe Salomão, com forte apoio de sua equipe de magistrados e em parceria com as entidades representativas do Registro Civil do país, que restou plenamente exitosa após 14.104 brasileiros receberem a segunda via da certidão de nascimento ou casamento durante a semana “Registre-se!”.

Nesse sentido, producente mencionar que o evento realizado a nível nacional na segunda semana de maio de 2023, com escopo no Provimento n. 140/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2023), foi levado a efeito no Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre, com estrutura física montada no Largo Glênio Peres, Centro Histórico da Capital, e atendimento à população durante toda a semana das 12h às 17h.

Tinha-se como foco, na mobilização, o atendimento à população socialmente vulnerável, com vistas a facilitar o acesso à documentação civil básica destes usuários que, não raro, desconheciam a existência do próprio registro. Além da possibilidade de emissão de certidão de registro civil em meio físico, o evento buscou possibilitar também o encaminhamento de pedido para emissão de segunda via de cédulas de identidade pelo Departamento de Identificação do Instituto-Geral de Perícias, havendo o engajamento de outras entidades, sendo elas: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Defensoria Pública da União; Polícia Federal; Tribunal Regional Federal da 4.ª Região; INSS; Prefeitura, por meio da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e, especialmente, de Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, com apoio do Sindiregis e Arpen-RS.

As diretrizes para realização do evento foram estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça, que, durante os meses que antecederam o evento, realizaram diversas reuniões, prestando todo o auxílio necessário a concretização da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

Em âmbito local o evento foi realizado com suporte das entidades representativas da classe registral, que auxiliaram nas mais diversas demandas. O Projeto foi organizado e realizado diretamente pela Corregedoria-Geral da Justiça, com a liderança do então Corregedor-Geral da Justiça, desembargador Giovanni Conti, e contou com o apoio de servidores atuando diariamente, desde a organização do evento com a realização de contatos com representantes dos demais órgãos e entidades convidados a participar do projeto, além dos preparativos para a semana, incluindo o encaminhamento dos mais diversos pedidos (utilização do espaço público, utilização de energia elétrica, utilização de rede de internet, limpeza urbana, segurança, montagem de banner e divulgação visual do evento, entre outros).

A procura por documentação e informações foi intensa durante todos os dias do evento. Foram contabilizados os seguintes atendimentos durante a Primeira Semana Nacional do Registro Civil: de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), 963 certidões, entre nascimento e casamento, e 2 registros de nascimento, pela CRC estadual e pela CRC nacional; de Carteira de Identidade, 125 atendimentos pelo IGP; do CadÚnico, 176 atendimentos pela SMDS e pela FASC; além de 60 atendimentos pelo DPE, 6 atendimentos pelo DPU, 25 atendimentos pela Polícia Federal e pela OIM, 30 atendimentos pelo TRF 4.^a Região e 24 atendimentos pelo TJRS.

Em que pese o foco do evento tenha sido a emissão de certidão de registro civil, outros atendimentos foram realizados, tais como a lavratura de dois registros de nascimento, a prestação de informação sobre habilitação de casamento, retificação de registro e outras averbações, inclusive sobre registro tardio de nascimento.

A participação desse grupo de entidades possibilitou o acesso a documentos e serviços básicos à população em situação de vulnerabilidade social e foi além, atingindo também a população hipossuficiente com atenção especial àqueles em situação de rua.

Entre os casos mais simbólicos cita-se a história do sr. Márcio Nassar, morador de rua, que há muitos anos buscava informações sobre o seu registro de nascimento. Relatou que já havia buscado auxílio nos mais diversos órgãos. Natural de Belém do Pará, seus dados não estavam integrados na CRC Nacional. O atendimento foi, então, realizado de forma integrada pelo IGP, que localizou dados de uma cédula de identidade antiga na qual havia informações do assento de nascimento do sr. Márcio. Na sequência, foi solicitada manualmente a certidão ao Registro Civil de Belém do Pará e emitida em 48 horas. A gratidão e o reconhecimento pelo atendimento foram exaltados pessoalmente pelo sr. Márcio ao conselheiro do CNJ Giovanni Olsson e ao corregedor-geral da Justiça, desembargador Giovanni Conti, durante a entrega da certidão.

Importante referir, também, o caso do sr. Damião Ferreira, artista de rua, que havia perdido seus documentos e, por ser natural do estado do Rio de Janeiro, não tinha condições de pagar por uma certidão. Também relatou que não sabia onde havia sido registrado, acreditando ser em São João do Meriti/RJ. Foram realizadas buscas, sem êxito. Solicitou-se, então, cópia de algum documento ao sr. Damião, que, no dia seguinte, trouxe uma cópia da certidão de casamento. Nela, constava que ele era nascido em Magé/RJ, ocasião em que se solicitou ao cartório local sua certidão de nascimento. No dia seguinte, ela lhe foi entregue quando a RBS/TV, afiliada da TV Globo, fazia uma reportagem no local. Seu Damião concedeu entrevista e relatou seu agradecimento ao Projeto por poder lhe dar acesso a documento tão importante sem necessidade de pagamento de valores que não teria condições de pagar.

Na percepção dos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do TJRS, naqueles mais de mil atendimentos ao público, foi obtida, além da entrega dos documentos em si, a efetiva aproximação do Poder Judiciário à população.

Durante a Semana Nacional do Registro Civil, foi possível vivenciar a concretização do direito à cidadania a partir do acesso à documentação civil básica, sendo esse evento um verdadeiro experimento empírico de efetivação dos direitos fundamentais.

PROJETO “CARTÓRIO CIDADÃO”: NOVAS PERSPECTIVAS PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O êxito da Primeira Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!” – incentivou a organização de um evento semelhante de âmbito estadual que levou o nome de “Cartório Cidadão”. A iniciativa idealizada e liderada à época pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Giovanni Conti, foi organizada pela equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do TJRS, e realizou-se nas cinco cidades do estado que, à época, correspondiam às sedes de Comarcas de Entrância Final, quais sejam: Porto Alegre, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria e Caxias do Sul.

A interiorização do evento exigiu esforços de magistrados e servidores das Direções de Foro das comarcas mencionadas, que aderiram de pronto a proposta, além de expressar o sentimento de prestígio por participar e executar uma ação de proporção semelhante à do projeto Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

Seguindo a mesma diretriz programática do evento de maio, o Cartório Cidadão foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, com atendimento à população socialmente vulnerável nas principais praças e centros das cidades mencionadas, das 12h às 17h. Assim como o primeiro evento, este integrava uma das ações da política de erradicação do sub-registro, que também visava facilitar o acesso à documentação civil básica à população, ainda que de abrangência estadual.

Nessa ocasião, ainda, houve integração com os Tabeliães de Notas, que se uniram para realização do evento com a função de ofertar à população a possibilidade de lavratura de Escrituras Públicas Declaratórias de Doação de Órgãos, de forma gratuita, buscando atender o Acordo de Cooperação n. 219/2022 – DEC –, proporcionando amplo e gratuito atendimento à população nos Tabelionatos de Notas, como forma de incentivar a realização de doações de órgãos e tecidos.

Na capital, houve o engajamento de diversas entidades, a saber: Defensoria Pública do Estado do RS, Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre (Procempa), além das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre e região metropolitana, com forte apoio do Sindiregis e Arpen-RS, e das serventias notariais por meio da parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul.

A procura por documentação e informações foi novamente intensa durante todos os dias do evento. Foram contabilizados 2.793 atendimentos nos cinco municípios durante o evento Cartório Cidadão, conforme relações a seguir:

- a) PORTO ALEGRE: de RCPN (Certidões), pela CRC estadual e pela CRC nacional, 787 certidões, entre nascimento e casamento; pelos Tabelionatos de Notas, 87 atendimentos; pela SMDS e pela FASC (CadÚnico), 77 atendimentos; pelo DPE, 38 atendimentos; pela Direção do Foro (CAP), 14 atendimentos.
- b) CAXIAS DO SUL: de RCPN (Certidões), pela CRC estadual e pela CRC nacional, 488 certidões, entre nascimento e casamento; pelos Tabelionatos de Notas, 11 atendimentos; pela Direção do Foro, 90 atendimentos.
- c) PASSO FUNDO: de RCPN (Certidões), pela CRC estadual e pela CRC nacional, 361 certidões, entre nascimento e casamento; pelos Tabelionatos de Notas, 76 atendimentos; pela OPO (Organização de Procura de Órgãos e Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante), 77 atendimentos; pelo DPE, 26 atendimentos.
- d) PELOTAS: de RCPN (Certidões), pela CRC estadual e pela CRC nacional, 179 certidões, entre nascimento e casamento; pelos Tabelionatos de Notas, 15 atendimentos.
- e) SANTA MARIA: de RCPN (Certidões), pela CRC estadual e pela CRC nacional, 283 certidões, entre nascimento e casamento; pelos Tabelionatos de Notas, 111 atendimentos.

Os atendimentos prestados tinham por objetivos principais a emissão de certidão de registro civil em meio físico e a lavratura das Escrituras de Doação de Órgãos também em meio físico. Houve, também, a utilização da CRC-Jud Nacional para possibilitar emissão de certidão de registros lavrados em serventias de outros estados, situação diversa da Semana Nacional que possuía módulo específico na CRC-Nacional (módulo “Registre-se!”), bem como utilização do sistema E-notariado para lavratura de algumas escrituras em meio eletrônico.

Novamente foi possível vivenciar a experiência da efetivação dos direitos fundamentais a partir do acesso à documentação civil básica e entender, na prática, a importância desse fenômeno no qual o cidadão passa a ser notado pelo Estado, existindo formalmente perante o Poder Público, e passando a exercer a sua cidadania naquele mesmo momento, por meio do acesso a outros serviços disponibilizados no evento, tal como o cadastro no CadÚnico com inclusão em programas de assistência social e de redistribuição de renda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, entende-se possível responder à pergunta inicial lançada na introdução deste artigo de modo positivo. Revela-se necessária a manutenção de projetos capitaneados pelo Poder Judiciário em uma função de promotor da concretização dos direitos fundamentais também por meio de sua ação administrativa, a qual igualmente deve promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dando especial atenção, no que toca à matéria registral, à erradicação do sub-registro civil, a exemplo do “Registre-se!”, e do Cartório Cidadão.

No momento em que se passa a entender o princípio constitucional da solidariedade como uma nova capacidade de ação da sociedade, um guia para as condutas de cada pessoa com foco no coletivo, reconhecendo a existência no outro, reconstruindo uma sociedade com ambiente propício para o desenvolvimento humano, resta claro que o Poder Judiciário e os Registros Cíveis das Pessoas Naturais, ao atuarem conjuntamente para promover a erradicação do sub-registro civil e o acesso à documentação civil básica à população socialmente vulnerável são, atualmente, não só materializadores do princípio constitucional da solidariedade, mas instrumentos ao alcance dos direitos fundamentais, à concretização dos direitos à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Os dados demonstram a necessidade de manter os projetos idealizados tanto em nível nacional (“Registre-se!”) como em nível local (Cartório Cidadão) para melhor atender à população socialmente vulnerável, abrangendo os refugiados, povos originários, ribeirinhos, população carcerária e egressos do cárcere, bem como pessoas que se encontram em cumprimento de medidas de segurança ou situação manicomial.

Em síntese, entende-se que o objetivo do programa desenvolvido pela Corregedoria Nacional da Justiça, que está sendo ampliado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, está sendo alcançado, revelando a importância da atuação convergente do Poder Judiciário e dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais na promoção dos direitos e garantias fundamentais ao pleno exercício da cidadania. Com essa ação pioneira, revela a Corregedoria Nacional de Justiça e, em âmbito local, a Corregedoria-Geral da Justiça, que o Poder Judiciário pode e deve promover a realização de direitos fundamentais também por meio de sua função administrativa, sem prejuízo do já assegurado acesso à Justiça em sua função Jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.534 de 10 de dezembro de 1997**. Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1.º da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

BRASIL. **Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019**. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da Solidariedade: O Paradigma Ético do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f-7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-%20direitos-humanos>. Acesso em: 6 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção dos direitos da Criança de 1989**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 6 fev. 2024

SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria geral dos direitos fundamentais. In: MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (Orgs.). **Curso de direito constitucional**, 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

REGISTRE-SE: UMA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE RORAIMA

Mozarildo Monteiro Cavalcanti¹⁰⁶

Rafaella Holanda Silveira¹⁰⁷

Robervando Magalhães e Silva¹⁰⁸

Yara Micaella da Silva Araújo¹⁰⁹

RESUMO

A dignidade da pessoa humana vem sendo reconhecida, no contexto das Constituições contemporâneas, como o núcleo axiológico ou valor central que norteia toda a produção, interpretação e aplicação da norma jurídica. Mas, para que a dignidade avance de um plano teórico para uma dimensão prática, é preciso que seja materializada ou instrumentalizada por meio de ações. O direito ao nome ou à identificação, concretizado no acesso à documentação básica, começando pelo registro e certidão de nascimento, que será utilizada para a produção da documentação seguinte, a garantir cidadania ao indivíduo, é condição essencial para o atingimento de uma vida digna, na medida em que a documentação proporciona ingresso no sistema de educação e saúde, ao mercado de trabalho formal, ao direito de votar e ser votado, de ter acesso aos programas sociais, entre outros, tornando o indivíduo efetivamente um sujeito de direitos e deveres.

Palavras-chave: Nome. Dignidade. Registro. População. Apenados.

¹⁰⁶ Corregedor-geral de Justiça do TJRR (biênio 2023-2025); graduado em direito pela UDF Centro Universitário (1992); mestre em segurança pública, direitos humanos e cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (2019); doutorando em sociologia e direito pela Universidade Federal Fluminense.

¹⁰⁷ Juíza auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR (biênio 2023-2025); graduada em direito pela UNIFOR (2009); especialista em direito e processo do trabalho pela Universidade Anhuera (2013).

¹⁰⁸ Diretor de gestão extrajudicial CGJ/TJRR; graduado em direito pela UFRR; especialista em gestão pública do Poder Judiciário e direito notarial e registral.

¹⁰⁹ Assistente técnica da CGJ/TJRR; graduada em direito pela UFRR; especialista em direito civil e empresarial (IBMEC-Damásio); mestre em direito pela UNESA.

INTRODUÇÃO

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas ao combate ao sub-registro, meta igualmente estipulada no bojo da Diretriz Estratégica CNJ n. 4 e na Agenda 2030 da ONU (objetivo 16, meta 16.9), da qual o Brasil é signatário, foi editado o Provimento CNJ n. 140/2023, instituindo o programa denominado “Registre-se”, voltado a erradicar o sub-registro e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável.

Impende observar que 2,7 milhões de pessoas no Brasil não possuem certidão de nascimento, conforme censo 2022 do IBGE, contexto que reclama ação estatal pontual e conjunta com vistas a reverter o quadro constatado. Nesse sentido, o estado de Roraima, executando o programa “Registre-se”, procedeu à realização de atendimentos e entrega de documentação básica, em maio de 2023, à população feminina e masculina dos seus estabelecimentos prisionais, objeto do presente artigo.

A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “REGISTRE-SE” NO ESTADO DE RORAIMA

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O REGISTRO CIVIL DA PESSOA NATURAL

Na esfera civil, a capacidade é a medida da personalidade, sendo essa a aptidão genérica, conferida à pessoa natural, de adquirir direitos e contrair obrigações. Mas, para que se possa imputar direitos e deveres, é essencial a individualização dos sujeitos jurídicos envolvidos (Kümpel, 2017, p. 191). Desse modo, a individualidade é um direito que decorre da própria personalidade, distinguindo as pessoas dos demais membros da sociedade e da família, o que as torna únicas no seio social.

Portanto, pode-se dizer que a individualização da pessoa natural encerra em si 3 elementos, a saber: o nome, o domicílio e o estado. O aspecto público da individualização do sujeito está na necessidade de diferenciação do indivíduo no seio social, a fim de que a ele se possa imputar direitos e obrigações. Quanto ao aspecto privado da individualização, é um modo de expressão da personalidade natural.

Nas lições de Kümpel (2017), o estado da pessoa natural é a soma das suas qualificações na sociedade, indicando a situação jurídica do indivíduo no contexto (i) político, (ii) familiar e (iii) pessoal

(p. 194-199). Desse modo, Kümpel (2017) segue discorrendo que o *estado político* envolve questões atinentes à nacionalidade do registrado; ao passo que o *estado pessoal* corresponde a aspectos individuais da pessoa, como sexo, data de nascimento (idade), entre outros; e o *estado familiar*, a seu turno, diz respeito à origem da pessoa, sua ascendência, como o nome dos pais e avós. Com esses atributos (de estado), somados ao nome e domicílio, tem-se por individualizado o sujeito, titular de direitos e obrigações.

Acerca do estado político, individual (pessoal) e familiar, Andreia Gagliardi e Christiano Cassettari (2023) lançam as seguintes contribuições para a doutrina jurídica brasileira:

O **estado político** diz respeito à cidadania, à nacionalidade e à naturalidade. [...] Quanto à naturalidade, atualmente está expresso na lei que poderá ser o município onde ocorreu o nascimento ou o município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado no Brasil. [...] a **Resolução Conjunta n. 3 do CNJ e CNMP**, ao regulamentar o registro do indígena, já contemplava a possibilidade de se mencionar, **juntamente com o município de nascimento, a aldeia de origem do indígena como sua naturalidade**. [...] O **estado individual** está relacionado à idade, ao sexo e à capacidade da pessoa natural, características constantes do registro civil das pessoas naturais, cujas alterações também têm acesso ao registro, obtendo, por meio deste, a devida publicidade. [...] O **estado familiar**, como indica a nomenclatura, diz respeito às relações de parentesco e à situação conjugal (Gagliardi; Cassettari, 2023, p. 18-24, **grifo nosso**).

O estado, ainda, como atributo para a individualização da pessoa natural, possui três características, quais sejam: indivisibilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade. O estado é indivisível porque é uno, ou seja, nenhum sujeito pode ser casado e solteiro ao mesmo tempo. É indisponível porque ninguém pode abdicar do estado ou sobre ele transacionar, correspondendo à real situação jurídica da pessoa natural independentemente de sua vontade. É imprescritível porque o decurso do tempo não acarreta qualquer prescrição ou decadência capaz de modificar a situação do estado (Kümpel, 2017, p. 200-201).

Quanto ao nome, como elemento de individualização da pessoa natural, impende trazer as contribuições de Cristiano Chaves de Farias quando discorre que é incontroversa a importância de cada pessoa ser identificada socialmente, tratando-se, o nome civil, de um verdadeiro atributo da personalidade, consistente no direito à identificação (Farias, 2020).

E endossa “Identificação, referência, respeito, origens familiares e ancestrais [...]. Certamente, o nome confere sentimentos diversos a um ser humano, projetando-se como manifestação de sua própria dignidade” (Farias, 2020, p. 334).

Então Farias (2020) conclui:

Indubitavelmente, o nome é um direito da personalidade (e não direito de propriedade, como já se quis afirmar doutrinariamente), pois toda e qualquer pessoa – natural ou jurídica – tem direito à

identificação. É, portanto, um atributo reconhecido às pessoas como mecanismo de identificação, integrando a sua personalidade e merecendo especial proteção. Esclarece, corretamente, Pedro Henrique de Miranda Rosa que 'o nome é um direito essencial da pessoa, pois é por meio dele que é conhecido na sociedade' [...] No sistema jurídico brasileiro, entretanto, a principal característica do nome é a imutabilidade (inalterabilidade) relativa (Farias, 2020, pp. 335 e 337).

Nos termos do Código Civil de 2002, em seu art. 16, bem como do art. 55, da Lei n. 6.015/73 (LRP), os elementos do nome seriam o prenome e o sobrenome, tratando-se o prenome de elemento identificador ou de individualização do indivíduo, sendo o patronímico (sobrenome) o nome da família. A doutrina jurídica brasileira, a seu turno, faz alusão ainda às figuras do agnome, pseudônimo e cognome. O agnome distingue a pessoa de seu ancestral com mesmo nome. O pseudônimo seria o nome utilizado no exercício de atividades artísticas e literárias. O cognome é a alcunha ou apelido utilizado no meio social (Silva, 2019, p. 79-80).

Quanto às características do direito ao nome, tem-se: (i) a obrigatoriedade, traduzida no fato de que o nome constitui direito inerente ao ser humano, não podendo existir pessoa natural sem nome; (ii) inalienabilidade, não podendo o nome ser transferido a terceiro, a título gratuito ou oneroso; (iii) intransmissibilidade a herdeiros, não é possível dispor do nome em testamento; (iv) inexpropriabilidade, não há possibilidade jurídica de expropriação do nome de alguém, vez que se trata de direito personalíssimo e não de propriedade; (v) inestimabilidade pecuniária, o nome é um bem imaterial de valor inestimável pecuniariamente, mas as lesões a ele podem ser compensadas civilmente; (vi) imutabilidade relativa, autorizando alterações excepcionais, nos termos e na forma da lei; entre outras características (Silva, 2019, p. 80-82).

Andreia Gagliardi (2023) bem observa que o exercício da cidadania depende do registro civil de nascimento e da documentação básica dele decorrente (carteira de identidade, CTPS, título de eleitor, etc.), endossando que a participação democrática do cidadão nos negócios do Estado não é possível se a pessoa natural "inexiste" civilmente, seja pela falta de registro ou mesmo pela ausência de posse de tal documentação (Gagliardi, 2023, p. 1).

Portanto, no Brasil, o exercício da cidadania é controlado e conferido pelo Estado, expressando-se materialmente por meio de uma série de documentos, a exemplo da carteira de identidade, da carteira de trabalho e emprego, do título eleitoral, da carteira de reservista, da carteira do SUS, etc. (Gagliardi, 2023, p. 2).

Daí porque não apenas é essencial que a população brasileira se encontre devidamente registrada, atestando a sua existência, personalidade e passagem pelo mundo, como também é imprescindível que as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a exemplo dos apenados, dos moradores de rua, entre outros grupos sociais, estejam de posse e acesso de sua documentação pessoal, de identificação e individualização, a partir dos quais poderão exercer a cidadania, como

votar e ser votado, ter acesso à saúde, à educação, ao mercado de trabalho formal, associar-se, entre outros, instrumentalizando-se o axioma em torno do qual gravita todo o ordenamento jurídico brasileiro, que é a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inc. III, da CF/88).

Quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, trata-se de núcleo axiológico, valor central ou mesmo “fundamento do Estado Democrático de Direito, reconhecendo o legislador constituinte de 1988 que não é a pessoa humana que existe em função do Estado, e sim o contrário” (Masson, 2016, p. 55), de modo que tal princípio deve nortear a construção, interpretação e aplicação da norma jurídica, estando expresso no art. 1.º, inc. III, da CF/88.

Nesse sentido, o registro de nascimento recebeu o *status* de direito humano, havendo sido reconhecido pelo Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1966, que foi ratificado no Brasil por meio do Decreto-Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, de modo que o art. 24, item 2, preceitua que “Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”¹¹⁰.

Na ordem constitucional brasileira impende observar que, a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.800 – DF, referente à Lei n. 9.534/1997, que traz disposições sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, houve o reconhecimento da denominada gratuidade universal, aplicada aos registros de nascimento e óbito, incluída a primeira certidão, para todas as pessoas, independentemente da condição ou não de hipossuficiente, vez que o art. 5.º, inc. LXXVII, prevê que “são gratuitas [...], na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania”¹¹¹, como bem reconhecido e chancelado pelo STF em sede de ADI.

Os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais têm papel social fundamental para o Estado brasileiro, vez que processam grande quantidade de dados relevantes para órgãos públicos específicos, a exemplo do IBGE, para o qual devem ser enviadas as informações estatísticas de casamentos, nascimentos e óbitos, nos termos do art. 49, da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), essenciais para o planejamento de políticas públicas.

Insta observar ainda que os registros de óbitos devem ser comunicados ao INSS, em até um dia útil, nos termos do art. 68, da Lei n. 8.212/91, bem como os óbitos são igualmente informados à Receita Federal do Brasil e às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, não obstante outros órgãos (Ministério da Defesa, Polícia Federal, etc.), que igualmente são alimentados por informações advindas dos cartórios, nos termos da lei.

¹¹⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 fev. 2024.

¹¹¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

Em matéria de sub-registro, este vem sendo pauta ou até mesmo meta de combate ou erradicação em solo nacional. Andreia Gagliardi (2023), citando a Nota Técnica n. 01/2019 do IBGE, bem esclarece que o sub-registro diz respeito “ao conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente” (Gagliardi, 2023, p. 10).

Gagliardi (2023) segue discorrendo que “o combate ao sub-registro se revela necessário e tem ensejado diversas ações, como programas sociais, medidas legislativas, campanhas e políticas públicas, com participação, especialmente, do Ministério da Saúde, do Ministério de Direitos Humanos, [...] do CNJ e das organizações internacionais” (Gagliardi, 2023, p. 11).

Então, Gagliardi (2023) elenca os atos normativos voltados ao incentivo de combate ao sub-registro, entre os quais: a Lei n. 9.534/97, que estabelece a gratuidade universal do registro civil de nascimento e assento de óbito, incluindo-se as suas respectivas primeiras certidões; a Lei n. 10.169/2000, que, ao versar sobre normas gerais referentes aos emolumentos extrajudiciais, estabelece que os estados e o Distrito Federal prevejam fundos de compensação para os atos gratuitos do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN); as gratificações instituídas pelo Ministério da Saúde para as unidades hospitalares que estimulem o registro da criança antes da alta da mãe, conforme Portaria MS/GM n. 938, de 20 de maio de 2002; o Código Nacional de Normas do CNJ ou Provimento CNJ n. 149/2023, que versa, entre outros temas, sobre as unidades interligadas, a partir de seu art. 445, a possibilitar a realização do registro de nascimento nas próprias dependências das maternidades, a partir de estrutura da Serventia instalada nos hospitais materno-infantis; entre outros atos normativos vigentes no Brasil com o mesmo propósito de combate ao sub-registro (Gagliardi, 2023, p. 11).

Acerca do sub-registro, é oportuno observar que a Agenda 2030 da ONU é um plano de ação com metas e indicadores globais, adotada por 193 países, entre os quais o Brasil, tendo por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional, de modo que a universalização do registro de nascimento até o ano de 2030 consta como meta do Objetivo 16, ou seja, meta 16.9 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas¹¹².

¹¹² Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 fev. 2024.

A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “REGISTRE-SE” NO ÂMBITO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Em 13 de março de 2023, o Gabinete da Vara de Execução Penal e a Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista (RR) assinaram a Portaria Conjunta n. 01/2023 (DJe 14/3/2023), instituindo “Ação Sociojurídica de Atendimento à Pessoa Encarcerada”, realizada nas unidades prisionais da Comarca de Boa Vista (RR) por ambas as varas em colaboração.

Foram atendidos os seguintes estabelecimentos prisionais do estado de Roraima na Comarca de Boa Vista:

UNIDADE	PERÍODO	
	VEP	VJI
CADEIA PÚBLICA FEMININA	2 a 5/5/2023	8 a 9/5/2023
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA	10 a 18/5/2023	10 a 12/5/2023
CADEIA PÚBLICA MASCULINA		
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO	23/5 a 2/6/2023	22 a 23/5/2023

Nos termos da portaria em comento, restou pactuado que a Vara da Justiça Itinerante prestaria atendimentos de emissão de documentos aos apenados interessados (art. 4.º).

Cumprir observar que, nos termos do art. 49 da Resolução TJRR/TP n. 27/2023, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, entre as várias atribuições da Vara da Justiça Itinerante, estão a de efetuar registros de nascimento em operações itinerantes e processar e julgar os feitos de registro civil de indígenas, entre outras atribuições, a exemplo dos “Programas de Acesso à Justiça”, para a emissão de documentos, de modo que anualmente existe calendário de ações em execução, a dar cumprimento à Diretriz Estratégica n. 4 – Aprimoramento – Sub-registro Civil, segundo a qual se deve:

Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

Acerca do programa “Registre-se!”, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio do Provimento n. 140/2023, a Semana Nacional “Registre-se!”, cuja primeira edição foi realizada no período de 8 a 12 de maio de 2023, tendo como objetivo combater o sub-registro civil de nascimento no Brasil e ampliar o acesso à documentação civil básica à população considerada em situação de vulnerabilidade social, a exemplo dos moradores de rua e da população carcerária.

Ocorre que os dados estatísticos de registro civil do censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 2,7 milhões de pessoas no Brasil não possuem certidão de nascimento (IBDFAM, 2024). Como acima demonstrado, a certidão de nascimento é crucial para a emissão de toda a documentação civil que a sucede (carteira de trabalho, registro geral, título de eleitor, CPF, entre outros) e, ainda, indispensável à promoção de cidadania e, por conseguinte, de dignidade.

Por essa razão, em face da estatística lançada pelo IBGE, observa-se a essencialidade das ações instituídas pelo Provimento CNJ n. 140/2023 (“Registre-se”) no combate ao sub-registro e na promoção da dignidade humana, tendo como atores, entre outros, o próprio Poder Judiciário brasileiro.

Nesse contexto, os atos realizados durante a execução do programa “Registre-se”, em 2023, deram-se sob o pálio da gratuidade, vez que se voltaram às pessoas em situação de vulnerabilidade, a exemplo dos habitantes de rua e apenados, não obstante o próprio estado de pobreza ser atestado a partir de declaração do interessado, conforme chancela legal prevista no art. 30, § 2.º, da Lei n. 6.015/1973, e ainda, nos termos do art. 7.º, do Provimento CNJ n. 140/2023.

Dando cumprimento à execução do programa “Registre-se”, na capital do estado de Roraima, a partir da mobilização da Semana do Registro Civil e Documentação Básica, uniram-se as Varas da Justiça Itinerante com a Execução Penal, no período de 8 a 12 de maio de 2023, na Cadeia Feminina e Cadeia Pública de Boa Vista, com o objetivo de prestar atendimento sociojurídico e emissão de documentos, entre outras ações, aos apenados daquelas unidades, conforme a supracitada Portaria Conjunta n. 01/2023.

Conforme Relatório Estatístico consignado no SEI/TJRR n. 0004018-97.2023.8.23.60301-380, foram alcançados os resultados consignados a seguir:

Relatório Estatístico¹¹³

RELATÓRIO ESTATÍSTICO SISTEMA PRISIONAL						
Cadeia Publica Feminina e Masculina – 08 a 12 de maio de 2023						
	C. Feminina	C. Feminina	C. Masculina	C. Masculina	C. Masculina	
	08/mai	09/mai	10/mai	11/mai	12/mai	Total
JUSTIÇA ITINERANTE						
Declaração de União Estável				1		1
Dissolução de União Estável		1				1
Solicitação de 2ª Via		7		6		13
Orientações		7		4		11
		15		11		26
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL						
Atendimento		1		1		2
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL						
Ações		28		5		33
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS						
		6		96		102
RECEITA FEDERAL DO BRASIL						
Emissão de CPF		29		246		275
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL						
Atendimentos Efetivados		49		80		129
Atendimento de Orientação		10		16		26
TOTAL GERAL		132		359		593

Pelo exposto, considerando os resultados alcançados, é possível vislumbrar a importância da ação instituída pelo Provimento CNJ n. 140/2023 para a erradicação do sub-registro e, por conseguinte, para a garantia da cidadania e da dignidade das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, analisando o contexto no qual os dados apresentados pelo censo de 2022 (IBGE) reclamam uma ação estatal pontual e conjunta, envolvendo todos os Poderes, assim como membros da sociedade civil organizada que se ocupam com essa questão ou temática, para que, em futuro muito próximo, o povo brasileiro esteja em pleno gozo de sua cidadania e, por conseguinte, dignidade, instrumentalizada na garantia do direito ao nome (registro civil), ao mercado de trabalho formal (CTPS), de votar e ser votado (título eleitoral), de acesso a saúde e educação (inscrição ou cartão do SUS),

¹¹³ SEI/TJRR n. 0004018-97.2023.8.23.60301-380.

entre outros documentos, conjunto de garantias estas que, inquestionavelmente, só são alcançadas a partir do registro civil, onde tudo começa.

CONCLUSÃO

O nome, como acima demonstrado, é elemento essencial de individualização ou distinção da pessoa humana, afastando-se da esfera do direito de propriedade, marcado pela disponibilidade, ingressando no rol dos denominados direitos personalíssimos, cuja tutela se volta aos interesses existentes da pessoa humana ou proteção dos atributos de sua personalidade (integridade física, psíquica, boa fama, nome, entre outros) concretamente mercedores de tutela.

A partir do levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consolidando o resultado do censo 2022, observou-se que 2,7 milhões de pessoas no Brasil não possuem certidão de nascimento. O nome, como atributo da personalidade, é corolário do direito à identificação. É a partir da individualização ou distinção que o sujeito consegue exercer seus direitos (acesso a saúde, educação, programas sociais de moradia, trabalho formal, votar e ser votado, etc.), ou mesmo contrair obrigações (celebrar contratos, entre outros), na esfera civil.

Nesse contexto, o programa “Registre-se”, instituído pelo Provimento CNJ n. 140/2023, mostrou-se importante ação ou ferramenta para o combate ao sub-registro, protagonizada pelo Poder Judiciário brasileiro em colaboração com outros atores sociais (Executivo, sociedade civil organizada e outros).

O “Registre-se”, ao proporcionar às populações em situação de vulnerabilidade, a exemplo dos moradores de rua ou dos apenados (como no estado de Roraima), acesso à documentação civil básica, ao exercício da cidadania, mostra-se como verdadeira ação voltada à instrumentalização da dignidade da pessoa humana, vez que a posse dos referidos documentos é condição material essencial ao exercício de um conjunto de direitos e, por conseguinte, ao atingimento de uma vida digna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 226, de 1991**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 fev. 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil**: parte geral e LINDB. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

GAGLIARDI, Andreia Ruzzante; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; CAMARGO NETO, Mário de Carvalho; CASSETTARI, Christiano (Coord.). **Registro Civil de Pessoas Naturais**. 5. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10452/IBGE:%202,7%20milh%C3%B5es%20de%20brasileiros%20n%C3%A3o%20possuem%20certid%C3%A3o%20de%20nascimento>. Acesso em: 29 fev. 2024.

KÜMPEL, Vitor Frederico *et. al.* **Tratado Notarial e Registral vol. II**. 1. ed. São Paulo: YK, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. [s.l]: JusPodivm, 2016.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 27 fev. 2024.

SILVA, Carina Goulart de *et. al.* **Registro Civil das Pessoas Naturais**: temas aprofundados. Salvador: JusPodivm, 2019.

SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL 2023: COMPARTILHANDO RESULTA- DOS DA EXPERIÊNCIA EM FLORIANÓ- POLIS

Rafael Maas dos Anjos¹⁴

Maurício Farias Couto¹⁵

Lucas Nicholas dos Santos Souza¹⁶

RESUMO

O presente texto tem por objetivo analisar o impacto positivo da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” (2023) – para a concretização de direitos da população vulnerável atendida em Florianópolis. É fato que uma parcela considerável da população não possui acesso aos direitos fundamentais garantidos pelo Estado pela ausência de registro civil ou de documento de identidade. Nesse contexto, sobressai a relevância do registro civil de nascimento como condição indispensável para o pleno exercício da cidadania, justificando o importante evento objeto deste artigo, que pretende compartilhar resultados a partir da experiência vivenciada de atender pessoas em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Registro Civil de Nascimento. Sub-registro. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania. “Registre-se”.

¹⁴ Juiz de direito e juiz-corregedor do Núcleo IV (extrajudicial) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Pós-doutorando. Doutor e mestre pela Universidade do Vale de Itajaí, com dupla titulação pela Universidade de Alicante (Espanha).

¹⁵ Assessor correicional do Núcleo IV (extrajudicial) da Corregedoria-Geral do TJSC. Especialista em Direito Notarial e Registral pelo Centro Universitário Internacional.

¹⁶ Assessor correicional do Núcleo IV (extrajudicial) da Corregedoria-Geral do TJSC. Mestrando em linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina

INTRODUÇÃO

É cada vez mais flagrante e facilmente visualizável o número de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Basta parar em uma esquina dos centros urbanos brasileiros para perceber o elevado número de indivíduos que se apresentam como miseráveis, pedindo auxílio para sobrevivência.

Independentemente das razões que levam alguém ao desabrigo, fato é que muitos desses indivíduos necessitam regularizar a sua situação civil para eventual retorno a uma vida digna. A privação de direitos fundamentais que decorre da ausência do registro de nascimento oficial ou do regular documento de identidade é inegável. A ausência de registro ou identificação deixa as pessoas à margem da sociedade, impedindo a necessária individualização do cidadão perante o Estado e a sociedade, obstaculizando o regular exercício da cidadania.

É o ato de registro que permite o reconhecimento de alguém como sujeito de direitos, conferindo-lhe a capacidade de agir e atuar na sociedade. Por meio do registro, o indivíduo adquire nome, sobrenome, nacionalidade e histórico familiar. Ao ser devidamente identificado, o cidadão pode participar plenamente da vida política, social e econômica de um país. Muito embora seja extremamente importante possuir documentos pessoais, forçoso se faz reconhecer que milhares de brasileiros não possuem registro ou identidade.

Reconhecendo esse dilema social pós-moderno, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com muita felicidade, editou o Provimento n. 140/2023 (CNJ, 2023a), objetivando mobilizar as Justiças Estadual e Federal a erradicar o sub-registro civil de nascimento no país, bem como ampliar o acesso à documentação civil básica para todos os brasileiros, especialmente para a população socialmente vulnerável. Referido ato normativo determina que todos os anos os tribunais de Justiça brasileiros realizem a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, a fim de se alcançar a erradicação do sub-registro no país e promover o direito à identificação civil.

Foi a partir do comando do CNJ que, em Florianópolis, realizou-se, no mês de maio do ano de 2023, a primeira Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, em experiência inédita e muito exitosa, oportunidade em que, por meio da mobilização de diversos segmentos da vida jurídica, política e social florianopolitana e catarinense, promoveram-se diversas ações voltadas para a identificação civil de pessoas em situação de rua, refugiados, entre outros vulneráveis, com resultados muito expressivos.

É sobre essa venturosa experiência no evento indicado que o presente texto procura compartilhar metodologia, estratégias e resultados obtidos.

Para tanto, este estudo utiliza o método fenomenológico aliado a uma pesquisa bibliográfica e com abordagem experimental e qualitativa, compartilhando os resultados verificados na realização de mutirão na Semana Nacional do Registro Civil.

Em arremate, salienta-se que este trabalho busca contribuir para a conscientização da importância do registro civil e seu papel na promoção da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, sobretudo por meio de ações como a da Semana Nacional do Registro Civil.

REGISTRO CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O advento da Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/88) desempenhou um papel crucial na evolução dos registros públicos ao estabelecer a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito para os reconhecidamente pobres, como um direito fundamental previsto em seu art. 5.º, inciso LXXVI¹¹⁷. Além disso, o art. 236 da CFRB/88 concedeu aos notários e oficiais de registro a qualidade de delegatários do Poder Público¹¹⁸, cabendo ao registrador civil a responsabilidade pelos atos de registro de nascimento. Por outro lado, a CFRB/88 em seu art. 1.º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que se irradia por todo o ordenamento jurídico brasileiro, a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988)¹¹⁹.

A dignidade da pessoa humana passou a ser vista como uma garantia contra qualquer forma de desrespeito aos seres humanos. Como André Ramos Tavares (2018, p. 442) observa, o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado.

Para definir o conceito jurídico de dignidade da pessoa humana, é possível voltar à Immanuel Kant (2007, p. 68) para destacar que o ser humano não pode ser usado como meio para os fins de outrem, mas deve ser sempre tratado como um fim em si mesmo. É necessário repudiar toda e qualquer forma de desumanização do indivíduo, sendo que a dignidade existe por meio da garantia de direitos individuais e coletivos para cada ser humano, como sujeito de direitos e não como um objeto utilizado para atender às necessidades de terceiros.

Conforme Moraes (2005, p. 16), a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas.

¹¹⁷ “Art. 5.º [...] LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento” (Brasil, 1988).

¹¹⁸ “Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público” (Brasil, 1988).

¹¹⁹ “Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 1988).

Embora o conceito de dignidade da pessoa humana seja abstrato, sua positivação nas constituições é crucial para que seja aplicado como um princípio fundamental que orienta a atuação estatal. O Estado tem a responsabilidade de proteger e respeitar a dignidade das pessoas, e tal atuação passa pela necessária e fundamental identificação civil.

A Lei n. 8.935/94, Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da CRFB/88, define, em seu art. 1.º, os serviços notariais e de registro como aqueles de organização técnica e administrativa destinados a assegurar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Brasil, 1994)¹²⁰. O Código Civil (CC/02) também tratou de questões fundamentais relacionadas aos registros públicos, incluindo o registro de nascimento, casamento e óbito, entre outros atos (Brasil, 2002).

Atualmente, o ato de registrar o nascimento de uma criança em um cartório pode parecer trivial e uma prática arraigada à rotina da vida em sociedade. Contudo, nem sempre esse ato de registro foi tão comum e ainda há lugares onde essa prática não é rotineira.

A inserção do registro civil laico na vida dos brasileiros ocorreu gradualmente ao longo dos anos, não sendo sempre um direito acessível a todos. Em uma sociedade em que a maioria das pessoas possui um registro civil de nascimento, torna-se imperceptível o valor fundamental de um registro de nascimento para o exercício de direitos na vida pós-moderna. Todavia, ainda há muito a evoluir nesse tema, uma vez que existem milhares de pessoas que deixam de usufruir de direitos pela falta de uma documentação básica.

O art. 9.º, inciso I, do Código Civil¹²¹, estabelece que certos eventos devem ser levados a efeito em um registro público, incluindo, entre eles, os nascimentos (Brasil, 2002). Torna-se obrigatório que toda e qualquer pessoa seja registrada logo após o nascimento, responsabilidade que recai sobre os pais, os quais devem comparecer a um cartório civil com documentos e declaração de nascido vivo, emitida pelo hospital correspondente.

Contudo, muito embora o ato de registro de nascimento seja uma obrigação imposta, a lei deixou de cominar sanção para eventual descumprimento, o que, malgrado não se vislumbre nenhum benefício na imposição de pena para quem deixa de registrar seu filho, não se pode negar que a impunidade tem sido um estímulo ao registro tardio ou, ainda, ao não registro.

De outra banda, considerando a realidade social brasileira, com índices consideráveis de desigualdade social e com parcela da população vivendo abaixo da linha da pobreza, fixar punição sobretudo pecuniária poderia gerar o efeito contrário e desestimular o registro de uma criança após superado o prazo legal.

¹²⁰ “Art. 1.º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” (Brasil, 1994).

¹²¹ “Art. 9º Serão registrados em registro público: I – os nascimentos, casamentos e óbitos” (Brasil, 2002).

Nesse cenário, a resolução do problema do sub-registro pode ser encontrada por meio de políticas públicas de incentivo ao registro, mesmo que tardio, nos moldes propostos pela Semana Nacional do Registro.

É importante ressaltar que a ausência de um registro civil adequado em um cartório civil significa dizer que, na prática, o indivíduo não registrado não existe oficialmente para o Estado, ficando invisível socialmente. Como observam Francisco Parente e Sônia Calixto (2017, p. 196), apesar de adquirir personalidade a partir do nascimento com vida, a pessoa natural necessita formalizar sua existência mediante o registro civil do seu nascimento. Do contrário, não existe para o mundo, não recebe a proteção do Estado, não pode exercer direitos e deveres e, por consequência, não pode praticar atos jurídicos na sociedade. Torna-se um ser sem representatividade.

A certidão de nascimento é o primeiro documento legal que um indivíduo pode possuir e é considerado o seu primeiro ato de cidadania. Por meio desse registro, a pessoa recebe um nome legal e, conseqüentemente, torna-se apta a exercer seus direitos. A certidão de registro de nascimento oportuniza a confecção de todos os demais documentos que a vida em sociedade exige. E, mesmo após a morte, a certidão de óbito é preenchida com base nos atos que ocorreram a partir do registro de nascimento, lembrando-se que quem não possui documentos que o identifiquem é enterrado como indigente, em sepultura sem identificação (Escóssia, 2019, p. 10).

A falta de registro de nascimento procrastina a obtenção de direitos – saúde público, escola, atendimento médico, segurança (Escóssia, 2019, p. 27). Isso representa violação direta à dignidade da pessoa e desrespeito aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Concluindo, o registro civil de nascimento é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros e sua gratuidade é garantida pela Constituição Federal. O Estado tem o dever de criar políticas públicas eficazes para combater o sub-registro.

O SUB-REGISTRO

Ao longo da vida, o ser humano atravessa diversas fases e, entre nascimento e morte, inúmeros acontecimentos geram atos e eventos jurídicos que têm impacto significativo na sua trajetória.

Como ressalta Makrakis (2000), os atos fundamentais do estado civil que determinam a posição do homem na sociedade não podem ficar à mercê da memória dos interessados, tampouco devem ser certificados de qualquer maneira. Precisam ser conhecidos com absoluta segurança e por meio de atos instrumentários válidos e autênticos.

O registro civil, realizado nos cartórios de registro civil de pessoas naturais, reproduz eventos significativos e marcantes dos indivíduos. Somente após o registro em cartório, conferindo-se autenticidade ao ato, é que ele se torna público.

Por meio das certidões de registro, os cidadãos gradualmente obtêm acesso a serviços públicos e a direitos essenciais para uma vida digna e de qualidade. Nesse contexto, a certidão de nascimento, que é emitida com o registro de nascença, é documento de importância fundamental na vida de qualquer pessoa.

Conforme Loureiro (2017) ressalta, o registro de nascimento é frequentemente denominado o “primeiro documento da cidadania”. Além disso, é assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como um direito fundamental das crianças, garantidor do acesso ao nome e à nacionalidade desde o momento do nascimento (Brasil, 1990).

A legislação brasileira, por meio do art. 50 da Lei de Registros Públicos, estabelece que todo nascimento ocorrido no território nacional deve ser registrado no local de nascimento ou no local de residência dos pais, estabelecendo prazos para que tal registro seja realizado (Brasil, 1973)¹²².

Conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o sub-registro de nascimento é compreendido como o número de nascimentos não registrados dentro do ano de ocorrência ou até o final do primeiro trimestre do ano seguinte. É calculado pela diferença entre o número de nascimentos informados pelos cartórios ao IBGE e o número estimado de nascimentos para a população residente em um determinado local durante um ano¹²³.

Historicamente, o sub-registro de nascimento é tema de relevância no cenário sociojurídico brasileiro. A Lei n. 9.534/1997 tornou-se importante marco para uma mudança cultural a respeito. Foi a referida lei que alterou o art. 30 da Lei de Registros Públicos e fixou a gratuidade do registro civil de nascimento e da primeira certidão respectiva (Brasil, 1997). A partir daí, um cenário que era negativo no número de nascimentos não registrados melhorou a partir do estímulo dado ao registro de nascença sem custo para o usuário do sistema extrajudicial.

Antes da Lei n. 9.534/1997, apenas aqueles que eram reconhecidamente pobres tinham direito ao registro gratuito. Com a entrada em vigor da referida lei de 1997, o Brasil experimentou uma melhoria significativa nos indicadores de registros, reduzindo o índice de sub-registros.

Proseguindo, a partir dos anos 2000, o governo brasileiro, influenciado pelas recomendações das Nações Unidas, empreendeu esforços significativos para reduzir o sub-registro. Isso incluiu a

¹²² “Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório” (Brasil, 1973).

¹²³ IBGE. **Estatísticas do registro civil: esclarecimentos sobre o sub-registro de nascimento.**

criação de comitês em nível federal, estadual e municipal para implementar ações destinadas a combater o problema, com coordenação, por exemplo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, como apontado por Calixto e Parente (2017).

Em 2007, dois decretos importantes, o Decreto n. 6.135/07 e o Decreto n. 6.289/07, foram emitidos pelo governo para enfrentar o sub-registro. O primeiro estabeleceu que o cadastro único seria necessário para acessar programas sociais do governo, exigindo documentação civil para cada membro da família (Brasil, 2007a). O segundo criou o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecendo como documentação básica o CPF, o RG, a carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (Brasil, 2007b).

Outra medida significativa foi a implantação de Postos de Unidade Interligada, que permitiam a emissão de certidões de nascimento diretamente nos estabelecimentos de saúde – maternidades – que realizavam partos, permitindo que os genitores deixassem os hospitais com a certidão de nascimento em mãos.

Todos esses esforços resultaram em uma queda substancial no sub-registro de nascimentos no Brasil. A experiência brasileira passou a ser citada como exemplo em relatórios internacionais das Nações Unidas. No entanto, apesar dos progressos realizados, o sub-registro ainda persiste e afeta milhares de brasileiros.

Nessa perspectiva, em boa hora, foi editado o Provimento n. 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece importantes medidas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro:

- a) criação do *Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis* – com o objetivo de combater a falta de registro de nascimento no país e de ampliar o acesso à documentação civil básica para pessoas vulneráveis;
- b) instituição da *Semana Nacional do Registro Civil* – um período dedicado a conscientizar e promover a importância do registro de nascimento por meio da realização de ações para facilitar o acesso ao registro civil e à documentação básica;
- c) definição de *População Socialmente Vulnerável* – pessoas que enfrentam dificuldades socioeconômicas, pessoas em situação de rua, povos originários, população ribeirinha e refugiados; e
- d) *Meta Internacional e Diretriz Estratégica* – alinhamento com a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, que visa fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento. (CNJ, 2023a).

A Diretriz Estratégica n. 4 da Corregedoria Nacional de Justiça também enfatiza a necessidade de combate ao sub-registro civil e aprimoramento das medidas preventivas:

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 – (Aprimoramento – Sub-registro Civil) – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas

localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio (CNJ, 2023b).

Tais medidas têm contribuído para a erradicação desse problema, o que não afasta a necessidade de continuidade de ações jurídico-sociais e políticas públicas para garantir que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos a partir da sua devida identificação documental.

A Semana Nacional do Registro Civil apresenta-se, portanto, como política judiciária nacional para dar fiel cumprimento à norma constitucional, erradicar o sub-registro e garantir a identificação da população vulnerável.

DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL EM FLORIANÓPOLIS

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio do Provimento CNJ n. 140/2023, a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, evento destinado à promoção de identificação civil a parcelas socialmente vulneráveis da população (CNJ, 2023a).

A iniciativa representou um marco na atenção política e jurídica conferida ao sub-registro civil e ao acesso à documentação básica por populações vulneráveis. Na primeira edição (2023), a Corregedoria Nacional de Justiça definiu como objetivo principal a emissão de segunda via de certidão de nascimento à população em situação de rua. O evento realizado em Florianópolis (SC) merece ser pontuado e compartilhado, como segue.

DOS PREPARATIVOS PARA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL

Em Santa Catarina, a Semana Nacional do Registro Civil encontrou um antecedente relevante na promoção de acesso a documentos básicos de identificação civil e a outros serviços de assistência: o 1.º Mutirão da Cidadania, realizado em 22 de setembro de 2022, com a integração de diversos órgãos do Judiciário e do Executivo, inclusive com a emissão de certidão de nascimento e de documento de identidade civil.

Durante a realização deste evento de cidadania capitaneado pela Justiça Federal/SC, a organização e as instituições parceiras experimentaram inúmeros desafios de ordem prática que serviram de inspiração e de aprendizado para a qualificação da estrutura da Semana Nacional do Registro Civil.

O primeiro desafio consistia em relacionar instituições cujos serviços, apesar de interconectados, encontram-se, costumeiramente, afastados entre si. Aproveitando-se a rede de contatos criada, a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, com o apoio da Justiça Federal/SC, reuniu as seguintes instituições: a) Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de Santa Catarina (consulta e emissão de certidões de nascimento); b) Defensoria Pública da União (orientação jurídica, consulta processual, atendimento aos migrantes, etc.); c) Defensoria Pública do Estado (orientação jurídica, consulta processual, solicitação de certidões de nascimento, etc.); d) Ministério Público Federal (orientação no âmbito de sua competência); e) Polícia Federal (orientação e início do processo de regularização de migração); f) Receita Federal (emissão e regularização do CPF); g) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (orientação sobre benefícios, perícias médicas, avaliações sociais, etc.); h) Caixa Econômica Federal (orientação e avaliação de benefícios); i) Universidade do Estado de Santa Catarina (orientação sobre os direitos da população em situação de rua); j) Instituto Federal de Educação (atendimento do curso Técnico de Enfermagem); k) Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (Consultório na Rua – CNAR – e atendimento odontológico); l) Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis – Diretoria de Proteção Social Básica (cadastramento do CadÚnico e outros benefícios sociais); m) Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP/Secretaria Municipal de Assistência Social (fornecimento de declarações de endereço, orientações sobre a rede de acolhimento institucional, inserção em listas para casas e albergues, inserção em acompanhamento psicossocial, concessão de passagens rodoviárias para retorno aos vínculos familiares); n) Rede com a Rua (serviço de barbearia); o) Círculos de Hospitalidade (atendimento da população refugiada e migrante, com auxílio em documentação migratória e na área de empregabilidade); p) Agência ONU para Migrações (inclusão socioeconômica sustentável de migrantes em situação de vulnerabilidade); q) Câmara de Vereadores de Florianópolis – Balcão da Cidadania (coleta de dados biométricos, verificação de certidão de nascimento e solicitação do documento de identidade); Gabinete da Presidência e Setores Administrativos (apoio material e instrumental à realização do evento); r) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (confecção e regularização de títulos de eleitor); s) Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região (Ouvidoria, Consulta processual, orientação e atermção no âmbito trabalhista); t) Tribunal Regional Federal da 4.ª Região / Justiça Federal (ouvidoria, consulta processual, orientação e atermção); u) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) (apoio de alimentação, orientação da população em situação de rua e corte de cabelo); v) Força Tarefa DOA – MPSC e PMSC (auxílio em segurança, abordagem da população em situação de rua, consulta de desaparecidos etc.); w) Ordem dos Advogados do Brasil (orientação jurídica); x) Núcleo V (Direitos Humanos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

(emissão de certidões negativas de antecedentes criminais, orientação processual na área criminal e de execução penal, encaminhamentos relacionados à área da família, de sucessões e da infância e baixa de pendências judiciais impeditivas à emissão de documentos); y) Ministério Público de Santa Catarina (atendimento de mulheres em situação de rua vítimas de violência de gênero); z) Projeto Solidário (ônibus e estrutura para atendimento odontológico da população em situação de rua); aa) Ministério do Trabalho e Emprego (orientação sobre carteira de trabalho digital); e bb) Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (fornecimento de barraca inflável para estrutura do evento).

Diante do enfoque de acesso à documentação básica de identificação, considerou-se pertinente prestigiar a interconexão entre a emissão das certidões de nascimento/casamento e do documento de identidade civil. De igual forma, julgou-se relevante viabilizar o registro no CadÚnico, para garantir acesso das populações vulneráveis aos serviços assistenciais. Assim, a Corregedoria do Foro Extrajudicial do TJSC realizou reuniões presenciais com a Polícia Científica, a Câmara de Vereadores de Florianópolis, a Prefeitura de Florianópolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis. Os contatos foram exitosos e permitiram a inclusão de inúmeros serviços na Semana Nacional do Registro Civil.

A Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e o Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores de Florianópolis comprometeram-se em reservar a semana do evento exclusivamente para atender demandas por documento de identidade, além de adotar trâmite prioritário na emissão dos documentos solicitados pelos usuários do mutirão. Tais compromissos foram relevantes na definição do local do evento, diante da proximidade com o Balcão da Cidadania – órgão autorizado a dar início à confecção do documento de identificação. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis envolveu seu aparato administrativo para fornecer o CadÚnico e os serviços de assistência social do Centro Pop. Isto garantiu um espaço para a ampliação da oferta dos serviços de assistência social disponibilizados pelo município, como, por exemplo, o Restaurante Popular.

O segundo desafio consistiu em promover um ambiente capaz de sustentar e facilitar os serviços oferecidos por todas as instituições participantes. Afinal, em um evento dessa magnitude, o sucesso da empreitada depende de reproduzir, em um ambiente precário e transitório de mutirão, uma estrutura semelhante à utilizada pelas instituições no seu cotidiano forense. Isso significa, por exemplo, proteção contra a chuva, segurança de equipamentos e pessoal, banheiros adaptados, energia, internet, aparelhos de informática e mobiliário.

A Câmara de Vereadores de Florianópolis, por meio do seu presidente à época, o vereador João Cobalchini, ofereceu todo o suporte técnico e material para a realização do evento – mobília, depósito e pontos de internet (com assistência técnica) e de energia –, em uma demonstração de proatividade institucional singular. O suporte material e técnico cedido representou um elemento indispensável

ao sucesso da Semana Nacional do Registro Civil. Nesse norte, considera-se pertinente ressaltar os elogios ao protagonismo do legislativo municipal de Florianópolis durante o evento.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) contou com espaço dentro da Câmara de Vereadores para montagem de posto de atendimento e ofereceu os serviços de alistamento, transferência e revisão de títulos eleitorais, fornecimento de certidões e verificações de cadastro eleitoral. O posto foi equipado com duas estações de atendimento completas, computador, *pad* de assinatura, coletor de digitais e máquinas fotográficas, e mais um computador notebook do TRE/SC.

A Polícia Federal também contou com espaço semelhante para coleta de digitais e de fotografias dos migrantes atendidos, que puderam dar início ao seu processo de regularização.

A Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público Federal e o Consultório na Rua trabalharam em vans próprias de cada instituição.

O restante da estrutura do evento foi providenciado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Além dos pontos de energia, impressoras e computadores (para instituições que não puderam levar máquinas próprias), o Tribunal disponibilizou três tendas com dimensões de 8m x 8m, dois bebedouros e seis galões de água de 20 litros. Também diligenciou perante a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para o empréstimo de uma barraca de campanha, que foi utilizada durante o evento.

Todo o serviço de montagem e recolhimento do mobiliário foi promovido pelo setor de apoio dessa corte, além de ter realizado a aproximação com a Prefeitura de Florianópolis, para viabilizar a disponibilização do espaço público – o que foi devida e regularmente procedido em procedimento administrativo próprio.

O evento aconteceu na interseção entre a Rua Padre Miguelinho (ao lado da Catedral de Florianópolis) e a Rua Anita Garibaldi (em frente à Câmara de Vereadores).

DA EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL

A Semana Nacional do Registro Civil, em Santa Catarina, contou com cerimônia de abertura, realizada em parceria com a Câmara de Vereadores de Florianópolis e transmitida ao vivo pelo Youtube e pela TV Câmara¹²⁴. A cerimônia contou com o prestígio de representantes de diversas instituições: presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador João Henrique Blasi; corregedora-geral da Justiça de Santa Catarina, desembargadora Denise Volpato; subprocurador-geral de Justiça para assuntos institucionais do Ministério Público de Santa Catarina, Paulo Antônio Locatelli;

¹²⁴ www.youtube.com/watch?v=MTEM6uMmJg0

presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, desembargador Alexandre D'Ivanenko; presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região de Santa Catarina, desembargador José Ernesto Manzi; representante do presidente do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, desembargadora federal Eliana Paggiarini; juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin; perita-geral da Polícia Científica de Santa Catarina, Andressa Boer Fronza; defensor público geral, Renan Soares de Souza; presidente da OAB-SC, Cláudia Prudêncio; presidente da Comissão de Memória do TJSC, desembargadora Haidée Denise Grin; procurador-chefe da Procuradoria-Geral da República em Santa Catarina, Daniel Ricken; diretora do Foro da Justiça Federal de Santa Catarina, Érica Geovane; corregedor-geral da Procuradoria-Geral do Estado, procurador Loreno Weissheimer; delegada regional executiva, Sílvia Amélia; delegado da Receita Federal em Florianópolis, Douglas Barbosa Lucas; corregedor-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Fabrício Berto da Silveira; delegado-geral adjunto da Polícia Civil, Nilson Luiz de Oliveira César; presidente da Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina, Otávio Margarida; presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina, Liane Alves Rodrigues; sub-secretária de Assistência Social do Município de Florianópolis, Rose Antunes; representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Daniel Paz dos Santos; representante da Pastoral Povo de Rua, Antônio José Santa Pena.

A quantidade de instituições envolvidas recomendou uma definição prévia de um fluxo de trabalho para otimizar os encaminhamentos realizados durante o evento. Para tanto, o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região / Justiça Federal e o Núcleo IV (Extrajudicial) da Corregedoria do TJSC disponibilizaram assessores para atividades exclusivas de organização. Ao buscar o atendimento, a pessoa era acolhida e direcionada para uma fila geral de triagem, recebia uma senha e aguardava ser chamada. Em seguida, era recepcionada pelo setor de triagem, que contava com 12 postos de atendimento exclusivos. O atendente entrevistava a pessoa e preenchia um formulário de triagem, indicando para quais serviços ela seria encaminhada diante das necessidades relatadas em entrevista. O evento contava com três assessores fixos, responsáveis por orientar os atendentes da triagem e as instituições e por auxiliar o encaminhamento do público ao setor competente. Sob o encargo desses assessores, também ficou a organização das instituições em mesas e cadeiras, que deveriam ser compatíveis com o número de participantes. Com o encaminhamento ao setor competente, o público apresentava o formulário de atendimento. Cada setor prestava o serviço solicitado, marcava em folha e entregava novamente ao atendido. O último setor deveria recolher a folha para fins de controle e de estatística.

No fluxo de trabalho prévio, estabeleceu-se uma divisão de tarefas e uma relação de instituições cujo serviço exigia integração em rede. Por exemplo, a confecção do documento de identidade demandava a emissão da segunda via da certidão de nascimento. Dessa maneira, a Arpen-SC deveria ser procurada primeiramente para, com a certidão em mãos, a pessoa ser atendida pelo Balcão da

Cidadania. De igual forma, a Justiça Eleitoral era uma etapa necessária para a regularização do CPF e, portanto, deveria ser procurada antes da Receita Federal.

Durante a Semana Nacional do Registro Civil, o Tribunal de Justiça e as instituições parceiras empenharam esforços na divulgação, que obteve destaque na rede aberta de televisão local e em canais conhecidos da rádio transmitidos também pelo Youtube. O sucesso de divulgação refletiu na quantidade de pessoas atendidas pelo evento, que superou, de maneira relevante, as expectativas das instituições envolvidas.

DOS NÚMEROS DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL

A Semana Nacional do Registro Civil em Santa Catarina resultou nos seguintes números: mais de 2.500 pessoas passaram pela triagem; 240 pessoas foram atendidas pela Justiça Eleitoral, para confecção de títulos de eleitor; 460 documentos de identidade foram emitidos pela Polícia Científica ao passarem pelo Balcão de Cidadania; mais de 500 atendimentos para orientação jurídica, consulta processual e encaminhamentos pela DPE-SC; 224 atendimentos pela DPU-SC (158 de imigração); mais de 1000 certidões de nascimento solicitadas (897 pela ARPEN-SC e 144 pela DPE-SC); 185 atendimentos pela Caixa Econômica Federal; 115 atendimentos de estrangeiros, 70 agendamentos para regularização migratória e 5 identificações biométricas de estrangeiros pela Polícia Federal; 90 pessoas atendidas pelos técnicos de enfermagem do IFSC; 62 pessoas atendidas pelo Centro Pop, com concessões de 10 passagens rodoviárias para retorno aos vínculos familiares; 17 atendimentos do Núcleo V (Direitos Humanos) – CGJ; 24 atendimentos odontológicos, inclusive com extração de dentes; 150 cartilhas sobre os direitos da população em situação de rua distribuídas pelo NIS-UDESC; 52 atendimentos pela Força Tarefa – DOA; 35 atendimentos do Ministério Público Federal; 28 atendimentos pela Receita Federal (4 regularizações de CPF, 18 inscrições de CPF, 1 segunda via de CPF e 5 orientações de IRPF); 191 atendimentos pelo INSS (180 pedidos de orientação e informação, 1 perícia médica, 8 avaliações sociais e 2 benefícios assistenciais concedidos); 111 atendimentos pelos Círculos de Hospitalidade (86 atendimentos na área de documentação migratória e 25 na área de empregabilidade); e 48 atendimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região (70 atendimentos e 8 atermações).

Em uma amostra de 450 atendimentos, verificou-se que 242 pessoas declararam nacionalidade brasileira – 120 de Santa Catarina e as outras 122 de outros estados do Brasil. Entre os brasileiros, verifica-se a seguinte distribuição: Santa Catarina – 120; Florianópolis – 78; Outros Municípios – 42; Rio Grande do Sul – 41; Paraná – 16; Bahia – 12; Pará – 13; São Paulo – 11; Rio de Janeiro – 4; Maranhão – 4; Alagoas – 3; Pernambuco – 3; Minas Gerais – 3; Rio Grande do Norte – 3; Distrito Federal – 2; Ceará – 2; Mato Grosso – 1; Goiás – 1; e Roraima – 1.

Observa-se que a maioria das pessoas atendidas tinha origem na Região Sul (SC, PR e RS). Esse cenário pode sugerir o desenho de políticas públicas voltadas a resguardar um fluxo migratório seguro entre as unidades federativas, amenizando as vulnerabilidades. Na Região Sul, a criação de protocolos interestaduais de assistência à pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade após mudança de unidade federativa pode vir a ser uma formatação institucional primorosa.

Na mesma amostra, constataram-se 185 pessoas de nacionalidade estrangeira, com as seguintes distribuições: Venezuela – 107; Argentina – 22; Guiné-Bissau – 14; Cuba – 13; Colômbia – 8; Uruguai – 8; Angola – 5; Haiti – 3; Chile – 1; Peru – 1; Bolívia – 1; Paraguai – 1; Togo – 1; França – 1.

Tais dados representam ainda um universo amostral pequeno diante dos atendimentos realizados pelo mutirão. Porém, podem indiciar uma demanda humanitária relevante a ser considerada para fins de política pública em âmbito nacional. A vulnerabilidade das populações migrantes encontra recortes distintos de vulnerabilidade (gênero, raça, refúgio etc.), que, salvo melhor juízo, dificilmente será superada sem uma atuação de instituições organizadas em rede, para conferir regularidade documental, oportunidade formal de trabalho e integração social e linguística.

Diante da quantidade de público, o evento contou com mais de 200 (duzentos) voluntários, sem contabilizar as pessoas que contribuíram remotamente para a realização da Semana Nacional. Para atender a demanda de participantes e de público, a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, em parceria com a Câmara de Vereadores de Florianópolis, preparou a seguinte estrutura: 130 cadeiras; 61 mesas; 3 impressoras; 3 tendas de 8mx8m; 1 barraca de campanha 6mx6m; 3 vans; 2 bebedouros e 4 lixeiras.

Esses números encontram uma faceta estatística que, apesar de expressiva, ainda não contempla a relevância da Semana Nacional do Registro Civil. Influenciar na transformação de histórias trágicas em futuros acolhedores consiste em uma dimensão incompatível com a capacidade explicativa dos números.

DOS RELATOS DECORRENTES DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL

A importância da realização da Semana Nacional do Registro Civil pode ser demonstrada por meio de relatos das pessoas atendidas durante o evento.

A Justiça Eleitoral atendeu um senhor de 56 anos que nunca teve documentação. Ele conseguiu emitir seu título de eleitor e poderá votar na próxima eleição.

Várias pessoas compareceram ao evento e informaram que, por ausência de identidade, não conseguiam responder a propostas de emprego ou sacar benefícios perante a Caixa Econômica Federal – o que foi remediado pela Semana Nacional. Os voluntários do mutirão também atenderam uma mulher grávida de 42 semanas que não conseguia agendar o parto. A triagem encaminhou a assistida para a Defensoria Pública estadual, que a auxiliou no agendamento. O parto ocorreu em 16 de maio de 2023.

A Semana Nacional atendeu uma mulher que, aos 12 anos de idade, foi estuprada. Em decorrência da violência sexual, ela ficou surda e teve uma filha de espectro autista. Ambas compareceram ao mutirão. A filha precisava atualizar sua documentação, pois teria ingressado em uma associação para pessoas autistas e, embora tivesse 15 anos, somente agora conseguiu acesso ao serviço. Elas saíram do evento com as segundas vias de certidão de nascimento emitidas na hora – aptas para solicitar a documentação de identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a importância do registro civil, destacando-o como elemento fundamental para o exercício pleno da cidadania. Durante o texto, foi possível compreender como a legislação brasileira lida com o registro civil e identificar a necessidade de enfrentamento do sub-registro como elemento desagregador de direitos de cidadania.

A realização da Semana Nacional do Registro Civil, em iniciativa preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça e cumprida no âmbito das corregedorias estaduais, demonstrou que é possível fomentar boas práticas em prol de melhorias para toda a sociedade.

Os resultados do evento “Registre-se”, realizado em Florianópolis, demonstrou a relevância de se criar uma cultura interinstitucional de atendimento permanente da população em situação de rua. Algumas medidas foram evidenciadas como fundamentais para uma atenção mais concreta à população vulnerável: a) realização periódica de triagem pelo centro de assistência social, com a reunião dos dados e envio à Defensoria Pública estadual, que seria responsável por consultar a base e emitir a segunda via da certidão de nascimento; b) confecção de banco de certidões de nascimento pela Defensoria Pública estadual ou pelo Centro de Assistência Social, para facilitar a extração de cópia de segunda via já emitida, nos casos comuns de extravio da certidão pela pessoa em situação de rua; c) reserva periódica de expediente da Polícia Científica ou de unidade autorizada – ou a exceção da reserva de horário –, para atendimento da população em situação de rua.

No âmbito da Corregedoria Nacional, há a possibilidade de otimizar ainda mais os fluxos de emissão de identidade civil, estimulando-se que as serventias extrajudiciais funcionem como postos

autorizados de emissão de documento de identificação civil, de modo a tornar possível a concentração, em uma única instituição, da função de consultar as bases nacional do registro civil das pessoas naturais, a coleta e a verificação dos dados biométricos e, por fim, a emissão e a entrega do documento de identidade. Tal alternativa teria efeitos potencializados pela capilaridade dos escritórios de registro civil de pessoas naturais, que, por lei, devem estar presentes em cada sede municipal.

Tais serviços também possuem uma aproximação natural com elementos centrais do exercício da cidadania – como a identificação civil e a formalização da manifestação de vontade. Assim, a título de contribuição, pondera-se que os serviços notariais e registrais atuem como importantes aliados na promoção de direitos e de dignidade a populações em vulnerabilidade, com o estímulo nacionalizado da Corregedoria Nacional de Justiça.

Essas são algumas das reflexões que se compartilha neste trabalho, entendendo que uma atuação dialógica inter/multidisciplinar é capaz de produzir resultados efetivos e concretos para toda a sociedade, fomentando espaços de pacificação, harmonia, solidariedade e justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997**. Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1.º da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007**. Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. 2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. Registro civil das pessoas naturais. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, Fortaleza, CE, v. 7 n. 19, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140, de 22/2/2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional de Registro Civil e dá outras providências. 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas e Diretrizes Estratégicas**. 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/diretrizes-estrategicas-2024.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. Tese de Doutorado em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do registro civil**: esclarecimentos sobre o sub-registro de nascimento. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/sub-registro-de-nascimento#:~:text=Sub%2Dregistro%20E2%80%93%20que%20C3%A9,de%20registro%20tardio%20de%20nascimento>. Acesso em: 2 jan. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica do costume**. Lisboa: Edições 70, 2007.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos teoria e prática**. 8 ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

MAKRAKIS, Solange. **O registro civil no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O PROJETO “REGISTRE-SE”, IMPLANTADO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

José Marcelo Tossi Silva¹²⁵

RESUMO

A importância da adequada prestação do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais é confirmada pela grande repercussão na vida das pessoas. O registro de nascimento e a sua certidão, por sua vez, produzem efeitos concretos porque fazem prova de atos jurídicos, abrangidos os fatos jurídicos, de que decorrem direitos de diversas naturezas, nos quais estão inseridos direitos fundamentais do ser humano. A adoção de medidas para que o registro de nascimento cumpra a finalidade da sua realização é atribuída aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Poder Judiciário, por força das atribuições de fiscalização e normatização. O projeto “Registre-se”, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, constitui importante iniciativa para que todos, em especial a população em situação de vulnerabilidade econômica e social, tenham acesso aos documentos comprobatórios da identidade civil e, desse modo, possam utilizá-los nas suas relações privadas e com a Administração Pública.

Palavras-chaves: Registro Civil das Pessoas Naturais. Registro de Nascimento. Efeitos. Fé Pública. Certidão. “Registre-se”.

¹²⁵ Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Doutor em direito empresarial pela Universidade Nove de Julho. Mestre em direito civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em direito de família e das sucessões pela Escola Paulista da Magistratura.

INTRODUÇÃO

A natureza pública dos serviços notariais e de registro impõe que eles sejam adequadamente prestados, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos.

De forma específica para a especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais, a adequada prestação do serviço abrange o fornecimento dos meios necessários para que as pessoas a que os assentos se referem e as que dele solicitam certidões possam exercer direitos de diferentes naturezas, nas suas relações sociais e nas relações que mantêm com o Estado. E a forma de proporcionar aos seus titulares o efetivo exercício desses direitos consiste na certidão que, sendo dotada de fé pública, constitui o instrumento pelo qual o conteúdo do registro é tornado público.

Desse modo, é essencial que a pessoa a que o registro se refere tenha amplo acesso a esse documento e possa utilizá-lo para todas as finalidades a que se destina. Por isso, o projeto “Registre-se”, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça e realizado com a participação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), constitui importante modo de proporcionar acesso às certidões de nascimento e, quando possível, a outros documentos pessoais, todos indispensáveis para a plena integração das pessoas na sociedade.

Destarte, mostra-se relevante, para a finalidade pretendida neste artigo, examinar a natureza e a finalidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro e os efeitos que, por decorrerem da sua prestação de forma adequada, são proporcionados pelo projeto “Registre-se”. A metodologia empregada neste trabalho é a dedutiva e a pesquisa, bibliográfica e documental.

BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO E O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Os serviços extrajudiciais de notas e de registro, prestados por particulares mediante outorga decorrente da aprovação em concurso público de provas e títulos previsto no art. 236 da Constituição Federal, têm natureza de serviços públicos, pois, como esclarece Luis Paulo Aliende Ribeiro:

Estabelece a Constituição da República, para tanto, os princípios fundamentais e diretrizes básicas da atividade notarial e de registro: I. *A natureza pública* da função notarial e de registro e a imperatividade de sua *delegação* pelo Poder Público ao particular para seu *exercício em caráter privado* (Ribeiro, 2009).

A finalidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro consiste em garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, como disposto no art. 1.º da Lei n. 8.935/1994, expressão que engloba os negócios jurídicos, podendo-se afirmar que essa finalidade é, também, a razão da existência desses serviços.

A segurança jurídica nas relações sociais, por sua vez, decorre da presunção da existência e da validade dos atos e negócios jurídicos registrados e dos lavrados pelos tabeliães, assim como da publicidade, que é o fundamento da oponibilidade *erga omnes* dos direitos inscritos.

O Registro Civil das Pessoas Naturais, desse modo, se destina a ensejar a presunção de conhecimento, por todos, dos fatos, ou, em sentido amplo, dos atos jurídicos relativos às pessoas, em seus diferentes aspectos, e a deles fazer prova.

Para isso, o assento de nascimento deve representar os atos jurídicos conforme a sua existência real, bem como identificar corretamente as pessoas a que esses atos e fatos jurídicos se referem, sendo dever do oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais velar para que os seus livros e os assentos nele contidos sejam corretamente lavrados, com arquivamento dos documentos que lhe serviram de base, como ocorre, *v.g.*, com a Declaração de Nascido Vivo (DNV) e a eventual declaração da mãe relativa à identidade do genitor que não comparecer para reconhecer a paternidade do filho, nas hipóteses em que não incidir a presunção de paternidade.

Desse modo, não se justifica, porque contrária à legislação e à finalidade da prestação do serviço público extrajudicial, a existência de delegações precariamente instaladas e geridas, com quadro funcional e equipamentos insuficientes para atender a demanda da população, o que, em passado não muito distante e em diferentes regiões, chegava a acarretar a deterioração dos livros de registro, impossibilitando o seu uso, a fazer com que os livros não tivessem índices, ou que os índices fossem incompletos, e mesmo a gerar a emissão de certidões de nascimento sem que fosse lavrado o respectivo assento.

A constatação desses fatos ensejou a edição do Provimento CNJ n. 23/2012 (posteriormente revogado), que dispôs sobre o extravio, ou danificação, que impeça a leitura e o uso, no todo ou em parte, de qualquer livro dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, com vedação de emissão de certidões fundadas tão somente em outras certidões anteriores e determinação da adoção de providências para a restauração do assento extraviado ou deteriorado, a ser autorizada pelo juiz a que atribuída a Corregedoria Permanente da delegação.

Essas disposições foram incorporadas nos arts. 200 a 205 do Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial.¹²⁶

¹²⁶ Que prevê em seu art. 205: "A restauração do assentamento no Registro Civil a que se refere o artigo 109, e seus parágrafos, da Lei n. 6.015/73 poderá ser requerida perante o Juízo do foro do domicílio da pessoa legitimada para pleiteá-la e será processada na

EFEITOS DO ASSENTO DE NASCIMENTO

O art. 50 da Lei n. 6.015/1973 dispõe que: “Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório”.

Embora essa regra comporte exceção, como ocorre com os indígenas não integrados, cujo registro de nascimento é facultativo (art. 1.º do Provimento CNJ n. 03/2012), nas hipóteses não excetuadas por lei, a realização do registro de nascimento constitui dever legal e, portanto, acarreta obrigações aos legitimados para solicitar a sua lavratura e, também, ao Poder Judiciário, que tem atribuição para fiscalizar e, em consequência, normatizar a prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Por incidir em relação a diferentes pessoas, incluído o Poder Público, é possível distinguir entre o dever consistente em dar registro a todo nascimento que, na forma do art. 52 da Lei n. 6.015/1973, é atribuído, sucessivamente, aos genitores, ao parente mais próximo, aos administradores de hospitais, médicos e parteiras, ao que presenciar o parto ocorrido no interior de residência e aos guardiões do menor, estendendo-se a obrigação à própria pessoa que não tiver registro, por si ou seu representante, quando for necessária a realização de forma tardia.

Em relação ao Poder Público, esse dever acarreta a responsabilidade pelo planejamento e pela implantação das medidas necessárias para que todos os nascidos em território nacional tenham registro de nascimento.

EFEITOS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NATURAIS

O registro de nascimento, mais do que constituir modo de identificação civil da pessoa, produz diferentes e importantes efeitos que repercutem em relação às pessoas a que o registro se refere, às que mantém relações com estas e nas relações com diferentes órgãos da Administração Pública.

Em relação à pessoa a que se refere, a certidão do registro é modo de prova suficiente para o exercício de direitos pessoais, sociais e políticos que, a seguir, serão relacionados de forma exemplificativa.

forma prevista na referida lei e nas normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado em que formulado e processado o requerimento. Quando proveniente de jurisdição diversa, o mandado autorizando a restauração deverá receber o ‘cumpra-se’ do juiz corregedor a que estiver subordinado o Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrado o assento a ser restaurado”.

O primeiro deles consiste em fazer prova da identidade civil para todos os efeitos, no que se insere o direito ao nome.

Por dizer respeito ao nascimento no Brasil, o registro de nascimento faz prova do direito à cidadania nacional, atendidos os requisitos previstos no art. 12 da Constituição Federal.

Além disso, faz prova da data de nascimento e, desse modo, da capacidade para os atos da vida civil em razão da idade, em que se insere a capacidade para votar e ser votado.

Ainda, permite o exercício dos direitos decorrentes do poder familiar atribuído aos genitores, incluídos os de guarda, educação e sustento. O poder familiar, cabe anotar, produz direitos para o filho e para os genitores, bem como deveres, cujo descumprimento possibilita o ajuizamento de ação judicial, visando a que sejam atendidos.

Também faz prova da filiação para efeito de sucessão hereditária em relação aos ascendentes e colaterais, o que ocorre para efeito de recebimento da herança e da sua transmissão na hipótese em que os ascendentes e colaterais forem herdeiros.

A certidão de nascimento é documento necessário para atos de outras naturezas, como a habilitação para o casamento, a demonstração da condição de dependente do filho em relação aos genitores, ou outros responsáveis, para fins previdenciários e a realização de viagem intermunicipal, quando necessário acompanhamento ou autorização, por responsável.

EFEITOS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO

O registro de nascimento, comprovado pela respectiva certidão, é suficiente para que o Poder Público seja demandado na prestação de serviços essenciais, como os de matrícula em creche ou escola, assistência à saúde e fornecimento de abrigo em instituição adequada, quando necessário.

Presta-se, dessa forma, para o exercício dos direitos sociais que, segundo Maria Paula Dallari Bucci, têm a função de assegurar que toda pessoa possa gozar dos direitos individuais (Bucci, 2006, p. 3-4).

Joaquim José Gomes Canotilho, por seu turno, esclarece que os direitos sociais: “são autênticos direitos subjetivos inerentes ao espaço existencial do cidadão, independentemente da sua justiça-lidade e exequibilidade imediatas” (Canotilho, 2002, p. 474).

Por outro lado, os dados obtidos a partir do registro de nascimento possibilitam aos órgãos da Administração o planejamento de políticas públicas que, ainda conforme Bucci, são programas de ação governamental destinados a coordenar os meios de que o Estado e as atividades privadas

dispõem para a realização de objetivos socialmente importantes e determinados politicamente (Carnotilho, 2002, p. 38).

Além do planejamento e adoção de políticas públicas, os dados extraídos dos registros são úteis para que a Administração Pública promova atos de gestão e, ainda, possa prever a demanda e, assim, a estrutura necessária para que em cada região sejam implantados os serviços de uso público, observada a densidade da população e a taxa de nascimentos, e permitir que os serviços dessa natureza sejam adequadamente prestados.

O conhecimento da taxa de natalidade em determinada região, fator que pode repercutir no cálculo da densidade populacional, permite o planejamento da estrutura de outros serviços públicos, em especial de transporte público, implantação de redes de saneamento básico e de energia elétrica, repercutindo a existência de estrutura adequada desses serviços no planejamento urbanístico de cada município.

Em contrapartida, o registro do nascimento permite que a Administração Pública promova os controles relacionados ao dever de alistamento no serviço militar, inscrição como eleitor junto ao Tribunal Eleitoral competente e inscrição, para efeitos fiscais, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Por isso, entre os vários deveres relacionados à lavratura do assento de nascimento, encontra-se o do oficial de registro promover as comunicações aos diferentes órgãos públicos previstos em normas específicas.

Ao receber essas comunicações, a Administração Pública pode adotar as medidas que forem necessárias, em que se insere a cessação de benefícios aos que perderam a qualidade necessária ao seu recebimento, como ocorre com o pagamento de pensão por morte ao filho que atingir a idade limite.

O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E A FÉ PÚBLICA

O registro de nascimento goza de presunção de veracidade, como efeito da fé pública de que o oficial de registro é dotado. Essa presunção de veracidade diz respeito à existência do assento no livro e ao conteúdo do que nele foi inscrito.

Por isso, em razão do registro, presumem-se a existência do nascimento e a correção do local onde ocorreu, da sua data, do nome atribuído à pessoa registrada e da identidade dos genitores e avós indicados no assento.

Por meio das anotações lançadas no assento de nascimento, é possível verificar a existência de situações que importam na alteração do estado civil, como a celebração de casamento ou divórcio,

bem como a ocorrência de óbito, de interdição e de outros fatos que repercutem em relação à pessoa registrada e que devem ser consignados para efeito de controle e publicidade.

A presunção de veracidade decorrente do registro, porém, é relativa, ou seja, *juris tantum*, uma vez que pode ser afastada mediante produção de prova em contrário, assim como pode o registro ser corrigido mediante retificação, que é o modo previsto na legislação para o cancelamento da inscrição erroneamente realizada, ainda que relativa a somente parte do assento e à sua substituição pela correta descrição do ato jurídico que o registro representa.

Sobre o conceito de fé pública, Ceneviva (2010), comentando a Lei n. 8.935/94, diz que:

A fé pública abona a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição, com as qualidades referidas no art. 1.º.

A fé pública:

- a) corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
- b) confirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário;

O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito (Ceneviva, 2010, p. 45).

Ainda por força da fé pública, presume-se que a certidão de nascimento emitida pelo oficial registrador corresponde ao exato teor do respectivo registro ou assento de nascimento e, portanto, que o seu conteúdo correspondente ao dos atos jurídicos nele lançados e que esses atos, incluídos os fatos jurídicos inscritos, correspondem à realidade.

Exemplo claro dos efeitos da presunção *juris tantum* de veracidade do registro e da sua certidão dizem respeito à paternidade da pessoa registrada, dispendo o Código Civil, em seu art. 1.603, que a filiação é provada pela certidão de nascimento expedida pelo Registro Civil e, em seu art. 1.604, que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro, exceto se provar que foi lavrado com erro ou falsidade.

Isso também justifica as afirmações, contidas no início deste artigo, no sentido de que os serviços extrajudiciais de notas e de registros devem ser adequadamente prestados, com respeito à legislação e às normas técnicas incidentes, para que efetivamente garantam a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, e de que, por imposição constitucional, cabe ao Poder Judiciário velar para que a prestação desses serviços atenda a legislação e as normas técnicas, o que é feito mediante exercício das atribuições de fiscalização e normatização.

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DESTINADA À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Mais do que atender ao dever de dar registro a todo nascimento ocorrido em território nacional, a realização do registro de nascimento constitui direito da pessoa a que o assento deve se referir.

Como anteriormente visto, é atribuição do Poder Judiciário fiscalizar, editar normas técnicas e adotar outras medidas destinadas à concretização desse direito em favor de todos que, pelo direito decorrente do nascimento, detêm a nacionalidade brasileira.

E, para essa finalidade, foram, ao longo do tempo, adotadas diferentes medidas destinadas a possibilitar a adequada prestação do serviço público de Registro Civil e a erradicar o sub-registro de nascimento, o que se fez em prol da população.

O FUNDO DE REEMBOLSO DOS ATOS GRATUITOS E DE COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA DAS SERVENTIAS DEFICITÁRIAS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

A instituição de fundo destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, embora relacionada ao registro de nascimento de forma indireta, constitui importante medida para preservar a viabilidade econômica da prestação desse serviço e, portanto, para permitir que seja adequadamente prestado, inclusive no que se refere à estrutura e organização da serventia e à manutenção de quadro funcional compatível com a demanda da população.

No estado de São Paulo, o fundo de ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil e de complementação de renda das serventias deficitárias do Registro Civil das Pessoas Naturais foi criado pela Lei n. 11.331/2002 que prevê, no art. 19, alínea “d”, que 3,289473% dos emolumentos relativos aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida “são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias”.

Esse fundo, conforme os arts. 21 e 22 da Lei Estadual n. 11.331/2002, é gerido por entidade representativa de notários ou registradores indicada pelo Poder Executivo e os valores recolhidos se

destinam, primeiro, ao reembolso dos atos gratuitos e, com o saldo excedente, à complementação da receita bruta mínima das serventias deficitárias, observado o limite de 13 salários-mínimos mensais.

OS POSTOS AVANÇADOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE QUE REALIZAM PARTOS

Como medida destinada a erradicar o sub-registro de nascimento, ou o recurso ao registro tardio pela inércia dos genitores em promovê-lo no prazo legal, foram criados os postos avançados do Registro Civil das Pessoas Naturais em instituições de saúde que realizam partos.

No estado de São Paulo, a implantação de postos avançados nas instituições de saúde que realizam partos foi autorizada, em 20 de novembro de 2003, por decisão prolatada pelo desembargador Luiz Tâmbara, então corregedor-geral da Justiça, no Processo CG n. 17.753/02, sendo, na oportunidade, aprovado parecer dos juízes auxiliares da Corregedoria, João Omar Marçura e Oscar José Bittencourt Couto, em que consta:

Assim, considerada a importância e relevância do tema, opinamos seja viabilizado o registro de nascimento nas dependências das maternidades públicas e particulares, devendo ser editado provimento para alteração das Normas de Serviço, conforme minuta anexa.

Em âmbito nacional, essas unidades foram regulamentadas pelo Provimento n. 13/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispôs em seu art. 1.º:

A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema informatizado que, via rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

As unidades interligadas, quando implantadas, incentivam a realização do registro civil de nascimento tão logo ocorrido o parto, reduzindo o sub-registro por dispensar o posterior deslocamento pelos genitores entre sua residência e a serventia do Registro Civil da circunscrição em que o ato será lavrado, por vez com custos elevados de transporte público.

A efetiva implantação dessas unidades conta com o apoio dos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo necessário, para que sejam expandidas, a maior participação dos responsáveis pela gestão das instituições de saúde que realizam partos, o que pode ser obtido mediante conscientização dos administradores e incentivo da Administração Pública.

De qualquer modo, por força da implantação das unidades avançadas e outras medidas de erradicação do sub-registro, no estado de São Paulo, o número de Declarações de Nascidos Vivos (DNVs) contido no DATASUS do Ministério da Saúde, relativos a 2022, é inferior ao de registros de nascimento realizados naquele ano e comunicados para a Central do Registro Civil (CRC).

Conforme informado pela Arpen/SP, foram registradas no DATASUS, em 2022, o total de 513.879 Declarações de Nascidos Vivos (DNVs) emitidas no estado de São Paulo, sendo que na CRC foi comunicada a realização de 524.574 registros de nascimentos, esclarecendo a Arpen/SP, em ofício de 19/2/2024:

No portal do DataSus¹, encontramos os dados apurados até o ano de 2022, indicando o número de DNVs emitidas no estado de São Paulo, resultando num total de 513.879 (quinhentas e treze mil, oitocentas e setenta e nove) DNVs emitidas.

Já no Portal da Transparência, mantido pela CRC, verificamos que no mesmo ano, foram realizados 524.574 (quinhentas e vinte e quatro mil, quinhentas e setenta e quatro) registros de nascimento.

A diferença de 10.695 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco) registros a mais do que o número de DNVs expedidas, que corresponde a 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) de registros de nascimentos excedentes, pode ser justificada: (i) pelo fato de alguns nascimentos ocorrerem fora do estabelecimento hospitalar, (ii) pela dupla competência para registro de nascimento, a saber, do local de nascimento ou da residência dos pais ou, ainda, (iii) pela existência de registros tardios.

Os dados do DataSus relativos ao ano de 2023 ainda não estão disponíveis, desta forma, ainda não se pode apurar a existência, ou não, de sub-registros neste período.

Esses dados demonstram a importância e a eficácia das diferentes medidas adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias Gerais para combater o sub-registro de nascimento.

O PROJETO “REGISTRE-SE” DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Instituído pelo Provimento n. 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, o projeto “Registre-se” é importante modo de proporcionar o acesso à certidão do registro de nascimento e outros documentos e informações quando se mostrar possível.

A certidão de nascimento, por vezes, constituirá um dos poucos documentos à disposição da população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade, como ocorre com a população de moradores em espaços de uso público das grandes cidades.

Os modos de acesso a esses direitos são complementados pela possibilidade de participação, no projeto “Registre-se”, das entidades relacionadas no art. 6.º, § 2.º, do Provimento n. 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, assim como com a concomitante realização do multirão PopRua, em conformidade com a Resolução n. 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o que, no ano de 2023, ocorreu no estado de São Paulo mediante ações conjuntas do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3.º Região.

Ainda no estado de São Paulo, além do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional da 3.ª Região, participaram das atividades do “Registre-se” e do PopRua o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Poupatempo, o Exército Brasileiro, a Receita Federal, a Prefeitura do Município de São Paulo, a Prefeitura do Município de Sorocaba e a Ação Social Franciscana (Sefras), que cedeu, na capital, o espaço para a realização do evento.

Em razão dessa atuação conjunta, além da emissão de certidão de nascimento, naquela oportunidade foram prestados à população serviços de emissão de outros documentos, como identidade civil, certidões de casamento e óbito, título de eleitor, inscrição no CPF, certidão de reservista e dispensa de alistamento militar.

Além disso, foi proporcionado o acesso a serviços de assistência social e saúde. Também em 2023, foram realizadas atividades do projeto “Registre-se” nos municípios de São Paulo e de Sorocaba.

Em São Paulo, as atividades desenvolvidas em dependências cedidas pela SEFRAS – Ação Social Franciscana – resultaram em 998 atendimentos, com emissão de 265 certidões de nascimento, sendo indeferidas 56 solicitações pela impossibilidade dessa emissão. Já pelo Poupatempo (Posto Lapa), foram solicitadas 1.369 emissões de carteiras de identidade.

Além disso, nas atividades realizadas em conjunto com o PopRua, foram feitos: 163 atendimentos pela Defensoria Pública do Estado; 30 pela Defensoria Pública da União; 200 pelo INSS; 511 pela Receita Federal; 461 pela Justiça Militar; 772 pelo Tribunal Regional Eleitoral; e 292 pelo município de São Paulo, visando a inclusão no Cad-Único.

Em Sorocaba, foram promovidos 218 atendimentos pela Arpen/SP, que resultaram na emissão de 182 certidões, sendo indeferidas 29 solicitações por impossibilidade dessa emissão.

Também mediante realização das atividades em conjunto com o PopRua foram promovidos: 549 atendimentos pelo Poupatempo (Postos Bauru e Sorocaba), com o agendamento para a emissão de 178 carteiras de identidade; 70 pela Receita Federal; 136 pelo Tribunal Regional Eleitoral; 106 pelo

Centro de Integração da Cidadania – CIC; 150 pelo SECID – Secretaria das Cidades; 434 pela SES – Secretaria da Saúde; 750 pelo FSS – Fundo Social de Solidariedade; e 30 pela Defensoria Pública do Estado.

Esses dados confirmam a importância dos projetos “Registre-se” e PopRua para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade econômica e social e, portanto, da grande relevância e do impacto social das ações promovidas pela Corregedoria Nacional de Justiça com a participação e apoio da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen.

Para o presente ano, 2024, está prevista a realização do projeto “Registre-se”, em conjunto com o PopRua desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral da 3.^a Região, na Praça da Sé, que, além de ser o centro do Município de São Paulo, é dotado de todos os requisitos para o fácil e amplo acesso pela população em geral, em especial pelas pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

CONCLUSÕES

A certidão do registro de nascimento possibilita o exercício de direitos que são assegurados pela Constituição Federal.

O registro civil e a sua respectiva certidão, além de fazerem prova dos atos jurídicos inscritos, são essenciais para a inclusão social e, portanto, para o pleno exercício dos direitos fundamentais, o que repercute nos direitos à dignidade da pessoa humana e, portanto, à satisfação pessoal e à felicidade.

O projeto “Registre-se”, além da repercussão social, confirma a importância do Registro Civil das Pessoas Naturais como função pública necessária para a aquisição e o exercício de direitos indispensáveis, como os relacionados ao nome e à identidade, de forma a posicionar a pessoa com dignidade perante os seus semelhantes e todo o conjunto social.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari, O conceito de política pública em direito. *In: Políticas Públicas*. Reflexões sobre o Conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e Registradores Comentada**, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, Luis Paulo Aliende. **Regulação da Função Pública Notarial e de Registro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PROGRAMA “REGISTRE-SE!” EM SERGIPE: UMA AÇÃO CONJUNTA CONTRA A INVISIBILIDADE CIVIL E AFIRMATIVA DA CIDADANIA PARA POPULAÇÃO DE RUA

Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade¹²⁷

RESUMO

O presente artigo destina-se a analisar os resultados, no estado de Sergipe, da implantação do Programa “Registre-se”, como política pública social materializadora dos direitos da cidadania da população e, particularmente, os resultados do esforço conjunto dos órgãos públicos, servidores e magistrados, durante a Semana Nacional de Registro, realizada entre os dias 8 a 12 de maio de 2023, especificamente na promoção do registro civil da população, com ênfase nas pessoas em situação de rua. Partiu-se do princípio de que indivíduos não registrados seriam invisíveis ao Estado e estariam em excessiva desvantagem na proteção e no exercício de seus direitos fundamentais. Em linhas gerais, demonstra-se o avanço obtido no estado de Sergipe com a implementação de ações destinadas a minorar, o quanto possível, o sub-registro (registro tardio) e eliminar a invisibilidade social.

Palavras-chave: Identidade legal. Sub-registros. População em situação de rua. Semanada Nacional de Registro Civil. Registre-se.

¹²⁷ Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça TJSE, graduada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (1991), pós-graduada em direito processual civil (1996) pela EJUPE, pós-graduada em direito processual civil (2017) pela EJUPE, juíza-corregedora (2015/2017), juíza auxiliar da Presidência (2019/2021).

INTRODUÇÃO

Costuma-se dizer que aquele sem registro civil é invisível ao Estado. Por outro lado, a inversão do raciocínio permite-nos reconhecer que, em verdade, a face amparadora Estado, destinada à proteção dos direitos sociais de seus cidadãos, também lhes é ocultada. Em geral, os desalijados conhecem somente a face repressora do Estado.

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2015, apontou que, àquela data, cerca de 3 milhões de brasileiros não possuíam registro civil, ou seja, não eram titulares de certidão de nascimento, RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento que os identificasse legalmente.

Os números são preocupantes porque tais pessoas não aparecem como beneficiárias de programas nacionais destinados a minorar a desigualdade social.

Com efeito, quem não tem registro civil está em excessiva desvantagem em relação ao cidadão registrado, notadamente na proteção de seus direitos fundamentais, pois não consegue obter benefícios previdenciários (pensão ou aposentadoria), não pode ser incluído em programas sociais do Governo Federal, não tem acesso a serviços públicos essenciais, reconhecidos como universais para todos os brasileiros, tais como educação, saúde e habitação. É como se não existisse aos olhos do Estado.

Relembro que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, inclusive o Brasil, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (metas globais), inserindo na décima-sétima meta justamente o objetivo de proporcionar acesso à Justiça para todos e de construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

O Ipea foi o órgão nacional responsável pela adaptação dessas metas ao contexto brasileiro, elegendo o registro de nascimento como um componente essencial da identidade civil, a ser oportunizado a todos, a partir do trabalho das instituições responsáveis por promover os registros e catalogá-los.

Ocorre que o problema da invisibilidade social se agravou com a crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19, que expôs ainda mais o caráter global dessa mazela, na medida em que originou uma premência na identificação legal das pessoas para lhes permitir o acesso a serviços de saúde, assistência humanitária e financeira, além de outros serviços sociais prestados pelos estados nacionais, levando a necessidade da criação de políticas públicas específicas, destinadas a universalizar o acesso a identidade pessoal.

Nessa esteira, no ano de 2019, as agências integrantes das nações unidas (ONU) constituíram o LIEG (*Legal Identity Expert Group*), composto por um conjunto de especialistas em identidade legal,

que tinham como principal objetivo, segundo o especialista Cláudio Machado, a promoção de uma visão holística, que engloba o Registro Civil das Pessoas Naturais (“Registro Civil”), as Estatísticas Vitais e a Gestão de Identidade (Machado, 2020).

Porém, é necessário ressaltar que a preocupação identitária não é nova. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, já estabelece que toda pessoa tem direito à identidade (art.6.º). Nessa perspectiva, o Registro Civil de Nascimento é o direito de cada indivíduo de ver reconhecido o seu nome, sua genealogia, sua data e local de nascimento, enfim, sua identidade como indivíduo no seio da coletividade.

Nessa perspectiva, o registro civil de nascimento é um direito humano fundamental e instrumento que inaugura o exercício da cidadania, pois garante o acesso a outros tantos direitos fundamentais (art.5.º, inciso LVIII, da Constituição Federal c/c art.1.º da Lei n. 12.037/2009; art. 5.º, inciso XXII, da CF; art. 6.º, *caput*, da Constituição Federal etc.).

Ao reconhecer esse direito identitário, em dezembro de 2007, o Estado brasileiro assumiu um compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como instituiu o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Mais recentemente, no âmbito internacional, o Brasil se comprometeu ainda a implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem entre seus objetivos (metas) promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, concordando em atingir a meta 16 (sub-item 16.9) até 2030, fornecendo identidade legal para todos os seus cidadãos, incluindo o registro de nascimento.

Nos últimos anos, o Brasil vem redobrando esforços em todas as esferas de Poder, envidando esforços para cumprir as referidas metas, obtendo significativos avanços na redução da população adulta não registrada e na erradicação do sub-registro civil de nascimento.

Apesar desses esforços, persistem elevados índices de sub-registro em populações específicas socialmente vulneráveis, a exemplo de povos e comunidades tradicionais, população em privação de liberdade, população em situação de rua, trabalhadores do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos e outros grupos sociais específicos. Em parte, pela ausência de serviços adequados às diversas realidades e modos de vida dessas populações.

Nesse contexto, inseriu-se a iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de instituir a Semana Nacional do Registro Civil por meio do Provimento 140, publicado em 22 de fevereiro de 2023.

A propósito, observe-se que a Agenda 30 não utilizou, como nós, o termo “identidade civil”, oriundo da nossa tradição romana, preferido utilizar o termo “identidade legal”. É possível conceituar “identidade legal” como o peculiar modo de identificar o indivíduo no seio da sociedade, distinguindo-se dos demais para fim de adquirir e exercer direitos básicos relativos à sua cidadania (*lato sensu*) e assim acessar todos os serviços oferecidos pelo Estado.¹²⁸

Assim, essa ação de que estamos a falar, insere-se na meta estratégica de prover a identidade legal (identidade civil) para todas as pessoas, ou seja, faz parte de uma ação estratégica maior, necessária à plena implementação da Agenda do Desenvolvimento Sustentável da ONU, também conhecida como Agenda 2030.

Nesse mesmo diapasão, o Conselho Nacional de Justiça editou ainda o Provimento n. 425 de 8 de outubro de 2021, por meio do qual a Corregedoria Nacional instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, cujos art. 15, 16 e 17 têm o seguinte comando:

Art. 15. A identificação civil constitui dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana, cuja ausência acarreta privação dos direitos mais elementares, devendo ser objeto de especial atenção do sistema de Justiça para a efetividade do exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Art. 16. Os tribunais deverão desenvolver fluxos interinstitucionais que facilitem o livre acesso das pessoas em situação de rua:

I – às informações de sua titularidade no registro civil de pessoas naturais e nos cadastros de identificação; e

II – às certidões necessárias à identificação e ao exercício de direitos. Parágrafo único. O registro tardio de nascimento de pessoas em situação de rua deverá ter fluxo abreviado e prioridade de tramitação, evitando pesquisas biográficas que atrasem demasiadamente sua conclusão ou levem à extinção do processo por ausência do interessado.

Art. 17. Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), fornecerão, gratuitamente, as certidões e dados registrais da pessoa em situação de rua.

§ 1º Os órgãos públicos e de assistência social poderão requisitar as certidões e os dados registrais das pessoas em situação de rua, para fins de emissão de documentação civil básica, aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações

¹²⁸ Com relação ao termo “identidade legal”, o objetivo 16 integra a dimensão institucional da Agenda 2030, tendo como enunciado: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Em seguida, o item 16, apresenta 12 subitens, entre eles, a meta 16.9, que preconiza que, até 2030, todas as pessoas devem ter acesso à identidade legal, incluindo o registro de nascimento. O Ipea, órgão responsável pela adaptação das metas ao contexto brasileiro, ajustou a meta 16.9, pois julgou o conceito de Identidade Legal como sendo não usual à legislação brasileira, tendo optado, assim, por utilizar o termo Identidade Civil, sendo o Registro Civil de nascimento um componente da identidade civil. Para o relatório integral do Ipea, ver: Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2024.

de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), que os remeterá, gratuitamente, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

§ 2º Havendo disponibilidade por parte dos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, os dados registraes serão enviados pelos Cartórios diretamente a estes, por meio eletrônico.

Segundo pesquisas coordenadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a desinformação, o alto índice de analfabetismo e o isolamento de comunidades afastadas são alguns dos motivos pelos quais tantas pessoas vivem sem documentos básicos de registro.

Recebe o nome de Mapa da Invisibilidade o estudo realizado pelo IBGE que faz uma estimativa do número de pessoas que não têm registro de nascimento no Brasil. Segundo os dados desse levantamento, milhões de brasileiros não possuem nem mesmo um documento.

Estima-se que, na região Norte, haja em torno de 320 mil pessoas em situação de invisibilidade. Na região Nordeste, esse número salta para 828 mil indivíduos. Na região Centro-Oeste, o número é de 243 mil pessoas. No Sudeste, há 1,15 milhão de pessoas invisíveis. E no Sul, 399 mil.

Sem um número de inscrição no CPF, que é porta de acesso aos benefícios sociais, é impossível para esses brasileiros conseguirem, por exemplo, o auxílio emergencial oferecido pelo governo durante a pandemia de Covid-19.

AÇÕES CAPITANEADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

COMBATE AO SUB-REGISTRO

O IBGE considera sub-registro civil de nascimento o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano da ocorrência ou no 1.º trimestre do ano subsequente. A partir desse período, são considerados os casos de pessoas que precisam de registro tardio de nascimento. Estima-se que, em relação às crianças de até 15 meses de idade, os dados relativos ao nascimento estão mais próximos da realidade, tornando o seu registro algo menos complexo.

É nos casos de registro tardio, principalmente de adolescentes e adultos, que o Poder Judiciário pode ser chamado a intervir para proporcionar acesso a dados como nacionalidade, informação acerca da genealogia, data de nascimento, enfim, informações que nem sempre estão disponíveis para os requerentes e precisam ser coletadas, sob pena de impossibilitar a efetivação do registro.

A intervenção do Judiciário, a interligação dos Cartórios e do Poder Público por meio de sistemas como a Central de Informações do Registro Civil (CRC) e a necessidade de cadastramento para acesso aos programas sociais do governo já causaram melhorias notórias na redução do sub-registro, em que pese ainda haja um número significativo de crianças não registradas, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do país, conforme reportagem do Valor Econômico abaixo reproduzida:

Se o número total de brasileiros sem registro de nascimento é de cerca de 3 milhões, por outro lado o número de sub-registros (bebês registrados no primeiro dia de vida), vem caindo muito ao longo dos anos. Dados do IBGE de 2017 mostram que 2,6 dos bebês naquele ano no Brasil não foram registrados. Em 1990 a taxa era de 29,3%. Essa redução, pode ser atribuída, em parte, pela implementação de programas sociais do governo, que passaram a exigir que os beneficiários fossem devidamente registrados, apesar da acentuada queda os números ainda são significativos correspondem a 77 mil crianças. As taxas são mais elevadas no Nordeste (3,5%) e, sobretudo, na região Norte (9,4%). (Fonte: Valor Globo).

Identificou-se que as principais causas para o registro tardio eram:

- a) mães que adiam o registro de filhos que não têm o reconhecimento inicial ou espontâneo da paternidade;
- b) falta da documentação dos pais, impossibilitando a realização da documentação dos filhos;
- c) distâncias dos cartórios e o custo do deslocamento;
- d) desconhecimento da importância do registro, de sua gratuidade e de que inexistente multa para sua efetivação fora do prazo; e
- e) ausência de cartórios em alguns municípios.

A Corregedoria Nacional de Justiça propôs a mobilização das corregedorias para atacar um problema crônico do sub-registro civil, estimando que, das 2.968.736 crianças que nasceram em 2018, pelo menos 23 mil não receberam certidão de nascimento nos primeiros 15 meses de vida. O número de crianças sem documentos, no entanto, poderia chegar a 70 mil entre as nascidas naquele ano, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Eradicar a sub-notificação de registro civil foi um dos quatro eixos temáticos da gestão da então Corregedora Nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, que incorporou ações de combate ao sub-registro civil à Estratégia Nacional das Corregedorias para 2022.

REGISTRO CIVIL NAS MATERNIDADES NO ESTADO DE SERGIPE

O Decreto n. 6.289/2007, da Presidência da República, estabeleceu o “Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica”,

com o apoio, entre outros, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Associação dos Notários e Registradores Brasil (Anoreg/BR) e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR).

Em Sergipe, o Governo do Estado editou o Decreto n. 26.030/2009, estabelecendo compromisso semelhante ao firmado no âmbito nacional e instituiu o Comitê Gestor do “Plano Social Pró-Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica”, integrado por diversas Secretarias de Estado e tendo como convidados os seguintes órgãos: UNICEF, IBGE, além do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Uma das ações desenvolvidas pelo citado Comitê, coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (Sejuc), foi a elaboração de projeto que objetiva o registro de crianças nascidas nas maternidades sergipanas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de unidades de atendimentos instaladas em suas dependências e interligadas aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Sergipe, o que veio a ser posteriormente regulamentado pelo CNJ, por meio do Provimento n.13/2010.

Por meio de recursos tecnológicos que interligam os postos de atendimento nas maternidades e os cartórios, utilizando-se a segurança da certificação digital, foi oportunizada ao cidadão que já saísse da unidade de saúde com a certidão de nascimento do recém-nascido. A Corregedoria-Geral de Justiça de Sergipe editou o Provimento n. 01/2011, que regulamenta o funcionamento dos postos de registro civil localizados nas dependências de maternidades sergipanas, que já contabilizaram 35.573 atendimentos desde sua implantação até o começo de 2024.¹²⁹

Se você utiliza a ferramenta de apresentação de *slides Power Point* em suas reuniões, saiba que dois novos modelos foram disponibilizados na Intranet.

DA SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL – “REGISTRE-SE!” – EM SERGIPE (FÓRUM DO SANTA MARIA)

De 8 a 12 de maio de maio de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) de Sergipe participou da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se” –, instituída pelo Provimento n. 140/2013, evento promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça e destinado à emissão de segundas vias de certidões para a população socialmente vulnerável, pessoas em situação de rua, povos originários, população

¹²⁹ Atualmente, o serviço conta com 7 maternidades. São elas: Nossa Senhora de Lourdes, Santa Izabel e Lourdes Nogueira (capital); Zacarias Júnior, Hospital Regional Gov. João Alves Filho, Amparo de Maria e Hospital Regional de Propriá (interior).

ribeirinha e refugiados. O centro de referência foi instalado no auditório da sede dos Fóruns Integrados IV, situado à rua Alexandre Alcino, s/n, bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, no horário das 8h às 12h.

A ação também contou com o posto avançado do Instituto Estadual de Identificação, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, cuja participação foi viabilizada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio do qual foram coletados dados necessários à emissão de carteiras de identidade, que foram entregues aos beneficiários do evento em data posterior (já agendada).

Estiveram em atuação 67 oficiais de registro civil sergipanos, nas instalações de suas respectivas serventias (capital e interior), que atenderam às solicitações de certidão oriundas do projeto de forma prioritária. A iniciativa visou, inicialmente, identificar o público a ser atendido, por meio da rede de atenção a pessoas socialmente vulneráveis, a exemplo do Centro Pop (Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua), de forma a permitir o acesso de tais pessoas à documentação básica e a benefícios sociais.

O projeto teve reflexos concretos no cotidiano daqueles que dependem diariamente da atuação estatal para ter condições mínimas de dignidade e existência, notadamente da população vulnerável que não é sequer considerada para as ações assistenciais, por serem invisíveis ao Estado pela ausência dos citados documentos.

Durante o evento, nas dependências dos Fóruns Integrados IV, um representante da Coordenação de benefícios assistenciais e transferência de renda do município de Aracaju/SE também realizou inclusões e atualizações do Cadastro Único (CADÚnico) de pessoas em situação de rua, de modo a possibilitar a concessão de benefícios sociais para a citada população.

Como forma de ampliar a iniciativa, a Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe criou uma ação solidária com o objetivo de arrecadar e distribuir roupas e sapatos para a população em situação de rua. Os itens foram doados por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

Durante a Semana Nacional de Registro Civil foram solicitadas 133 certidões, sendo emitidas 94 certidões de nascimento e casamento.

CONCLUSÃO

Como conclusão deste artigo, destaca-se que o Registro Civil de Pessoas Naturais é considerado um serviço essencial pela Organização das Nações Unidas e faz parte das metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pela chamada Agenda 2030.

A atuação proativa do Conselho Nacional de Justiça, colocando a priorização da identificação civil e a eliminação do sub-registro como objetivo estratégico, aliado aos novos meios eletrônicos, a exemplo da integração dos cartórios, por meio do sistema CRC, associado ainda ao próprio interesse da população em obter documentação necessária para exercício pleno de sua cidadania e inscrição em programas sociais e a intervenção solidária de vários atores da Sociedade Civil e do Estado (Defensoria Pública, Secretarias de Estado da Ação Social e Segurança Pública) em campanhas de conscientização e promoção de registros, tem rendido avanços consideráveis no objetivo global de identificar legalmente a população mais vulnerável.

Não obstante os avanços alcançados, certos grupos vulneráveis, tais como a população privada de liberdade, comunidades tradicionais, população em situação de rua, trabalhadoras do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas, entre outros grupos sociais específicos, ainda requerem atenção especial e intervenção ativa das instituições públicas para atingimento dos objetivos fixados pelo CNJ.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto n. 6.289/2007**. Estabelece o “Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm.

BRASIL. **Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 29 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Proteção Global.. **Cartilha Registro Civil e Documentação Básica**: Um Direito Humano, Um Compromisso do Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2019/setembro/CARTILHA-REGISTROCVIL_2019_Pop_Privao_de_Liberdade.pdf. Acesso em: 29 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10063&ano=2019&ato=c49MTTU1keZpWT0ba>. **Diário Oficial da União**: Brasília, 15 out. 2019, p. 14. Acesso em: 29 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 93, de 26 de março de 2020**. Dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n. 95 de 1 de abril de 2020. Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. **DJe/CNJ**: Brasília, 1 abr. 2020, n. 91/2020, p. 24-26.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n. 98 de 27 de abril de 2020. Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, entre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências. **Dje/CNJ**: Brasília, 27 abr. 2020, n. 114/2020, p. 2-3.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2022**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 425, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. **DJe/CNJ**: Brasília, 11 out. 2021, n. 264/2021, p. 2-10.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Mapa da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais. **Portal da FGV**. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>. Acesso em: 29 fev. 2024.

MACHADO, Cláudio. **O Registro Civil frente à Pandemia do COVID-19**: Recomendações internacionais e a resposta brasileira. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/re/registro-civil-versao-final-lieg.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

NERI, M. C. Mapa da Nova Pobreza. **FGV Social**, Rio de Janeiro, jun. 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/pesquisas/mapa-da-nova-pobreza>. Acesso em: 29 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2024.

SALATA, A. R.; RIBEIRO, M. G. **Boletim Desigualdade nas Metr6poles**. Porto Alegre, n. 12, 2023. Dispon6vel em: https://www.pucrs.br/datasocial/wp-content/uploads/sites/300/2023/04/BOLETIM_DESIGUALDADE-NAS-METROPOLE_12.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024.

VILLAS B6AS, Bruno. Sub-registro de nascimentos cede, mas ainda 6 desafio no Norte, diz IBGE. **Valor Rio**, Rio de Janeiro. dispon6vel em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/12/04/sub-registro-de-nascimentos-cede-mas-ainda-e-desafio-no-norte-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 1 mar. 2024.

REGISTRO DE NASCIMENTO COMO GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE CIDADANIA

Camilla Araújo Matos¹³⁰

Esmar Custódio Vêncio Filho¹³¹

RESUMO

O registro de nascimento é um direito de toda pessoa natural nascida em território brasileiro, e sua gratuidade é prevista na Constituição da República de 1988, sendo considerado um pressuposto básico para o exercício da cidadania e indispensável para o acesso a outras garantias fundamentais. A ausência desse registro leva crianças, adultos e idosos à exclusão, à perda de direitos, à vulnerabilidade e à marginalização social. O Estado tem o dever de garantir o acesso ao registro de nascimento a todos e combater o sub-registro civil. Nesse contexto, o Poder Judiciário, por meio do Projeto “Registre-se!”, capitaneado pela Corregedoria Nacional de Justiça, tem atuado como um importante indutor dessa política pública com efeitos em todo país.

Palavras-chave: Registro de nascimento. Cidadania. Dignidade da Pessoa Humana. Constituição Federal. Projeto “Registre-se!”.

¹³⁰ Advogada licenciada. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins. Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Regularização Fundiária Urbana. Atualmente servidora da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

¹³¹ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela ESPEC e Estado de Direito e Combate à Corrupção pela ESMAT. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela ESMAT. Professor da ESMAT. Juiz auxiliar da Presidência do TJTO entre os anos de 2015-2018. Atualmente juiz corregedor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Doutorando em Direito pela UNICEUB/DF.

INTRODUÇÃO

Com o advento da atual Constituição Federal do Brasil, houve a consagração de princípios fundamentais que respaldam a República brasileira, especialmente aqueles elencados no art. 1.º do texto magno, os quais são: soberania, *cidadania*, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político.

Nery Junior e Nery (2022) conceituam “cidadão” sob o seguinte aspecto:

Do ponto de vista político, *cidadão* é a *pessoa humana nacional à qual se conferem direitos políticos de votar e de ser votada* (v., por exemplo, LAP 1.º). Em sentido amplo, compatível com nossa CF dirigente, cidadão é também aquele que participada da vida do Estado, pessoa humana titular dos direitos fundamentais (CF 5.º), cuja dignidade humana (CF 1.º III) tem de ser respeitada pelo Estado e demais concidadãos [...] (p. 79).

Absorve-se, pois, que o direito constitucional de cidadania compreende um conjunto de garantias, prerrogativas e deveres que conferem ao indivíduo a sua condição plena de membro da sociedade, sujeito de direitos, reconhecendo sua dignidade e conferindo-lhe a participação ativa na vida política e social do Estado.

Como elementos constitutivos do direito de cidadania, podemos elencar: o *princípio da igualdade*, que assegura a todos os cidadãos a uniformidade perante a lei, sem qualquer forma de discriminação – essencial para a construção de uma sociedade justa e solidária; o *exercício dos direitos políticos*, que confere ao cidadão a capacidade de participação ativa no processo político, seja por meio do voto, da filiação partidária ou do exercício de cargos públicos; e a *dignidade da pessoa humana*, valor fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico.

À vista disso, o registro civil de nascimento se revela o primeiro e um dos mais importantes instrumentos jurídicos para o exercício do direito constitucional de cidadania, pois reconhece juridicamente a existência do indivíduo desde sua nascerça.

Dada sua clarividente importância, o Poder Público, em especial o Poder Judiciário brasileiro, possui a missão institucional de zelar pela concretização do registro civil de nascimento como um garantidor do direito constitucional de cidadania, podendo atuar como indutor de políticas públicas, a fim de fomentar a erradicação do sub-registro civil e seus efeitos deletérios.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os sub-registros/subnotificações de nascimentos e óbitos correspondem ao conjunto dos eventos vitais não registrados (nos respectivos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais) no prazo legal previsto.

O sub-registro civil, ao privar o indivíduo do seu direito ao registro de nascimento, viola diretamente o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, comprometendo a participação política e o pleno exercício dos demais direitos fundamentais (educação, emprego formal, saúde, assistência social, previdenciária, cultura, lazer, entre outros).

Não fosse suficiente, o sub-registro impacta desproporcionalmente grupos vulneráveis e historicamente discriminados, contrariando o princípio da igualdade perante a lei (art. 5.º, *caput*, da Constituição Federal), de modo que o acesso desigual ao registro de nascimento contribui para a perpetuação de desigualdades sociais.

Nesse contexto, a Corregedoria Nacional de Justiça estabeleceu, por meio do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023, no âmbito do Poder Judiciário, o programa de enfrentamento ao sub-registro civil e de ampliação do acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis, bem como instituiu a semana nacional do registro civil, denominada “Registre-se!”, que ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada ano, com chamada prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

No estado do Tocantins, a primeira edição do projeto “Registre-se!” foi exitosa. Contribuindo com a concretização do direito fundamental à cidadania, o projeto foi executado na capital Palmas, com foco nas pessoas hipossuficientes e socialmente vulneráveis, incentivando a política pública social da importância do registro público.

Dessa forma, o presente artigo pretende contribuir para a compreensão do papel do registro civil de nascimento como garantidor do direito constitucional de cidadania e expor a experiência tocantinense na execução do projeto “Registre-se!” da Corregedoria Nacional de Justiça no ano de 2023, assim como sua adaptação e incorporação normativa nas ações regulares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins por meio do projeto “Registro Itinerante”.

BREVE DIGRESSÃO HISTÓRICA

A primeira Constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, inspirou-se no modelo constitucional europeu da era monárquica (Pedra, 2018).

Posteriormente, com a Proclamação da República, o Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, nomeou uma comissão para apresentar um projeto que serviria de rascunho para futuros debates na Assembleia Constituinte.

A primeira Constituição Republicana do Brasil, promulgada em 1891, voltou-se para o modelo norte-americano e de lá importou a República, o Federalismo, o Presidencialismo e as técnicas ine-

rentes às novas instituições. Apesar de contar com o primor e o genialismo do ilustríssimo advogado e jurista brasileiro Rui Barbosa, um dos seus mais notáveis autores, ela não tratou diretamente do registro civil de nascimento (Pedra, 2018).

Com efeito, a Constituição de 1934 trouxe algumas novidades em relação à de 1891. Todavia, também não abordou especificamente o tema “registro civil de nascimento”, apesar de trazer um capítulo inteiro para dispor sobre a instituição da família, já prevendo sua anotação no registro civil (Brasil, 1934, título V, capítulo I). Assim, a matéria relacionada aos registros públicos, incluindo o civil, foi inicialmente regulamentada por leis ordinárias.

Na Constituição Federal de 1934, constava expressa a determinação de que competia privativamente à União legislar, entre outras matérias, sobre registros públicos, sem, contudo, excluir a legislação estadual supletiva ou complementar (Brasil, 1934, art. 5.º, XIX, “a” c/c § 3.º). As leis estaduais poderiam, considerando as peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências dessa.

Por sua vez, a Constituição de 1937, editada no período do denominado “Estado Novo”, manteve-se silente sobre o registro civil de nascimento. Em seu texto, continha tão somente a previsão de que competia à União legislar privativamente sobre o registro civil e as mudanças de nome (Brasil, 1937, art. 16, inciso XX). Esse período caracterizou-se por uma forte centralização do poder nas mãos do Estado e por restrições aos direitos fundamentais.

A Constituição de 1946, promulgada após o “Estado Novo”, também não tratou expressamente sobre o registro civil de nascimento. No entanto, reforçou os princípios democráticos e a proteção dos direitos individuais, refletindo, indiretamente, no próprio registro civil (Brasil, 1946, art. 141 em diante). Ademais, trouxe novamente a possibilidade de normatização do tema de registros públicos de forma supletiva ou complementar pelos Estados da Federação, bem como restaurou a proteção constitucional sobre a instituição da família (Brasil, 1946, art. 6.º e art. 163).

Em 24 de janeiro de 1967, foi promulgada a sexta constituição federal do Brasil e a quinta da República. De modo similar às anteriores, essa também não previu em seu texto o registro civil de nascimento (Brasil, 1967). Aos moldes da Constituição de 1934, a de 1967 também teve vida efêmera, pois, em 13 de dezembro de 1968, foi editado o Ato Institucional n. 5 (AI 5), que consagrava definitivamente a ditadura militar (Brasil 1967, 1968).

Em 17 de outubro de 1969, a Junta Militar que usurpara o poder editou a Emenda Constitucional n. 1, aos moldes de uma nova Constituição, e, da mesma forma, não prescreveu sobre o registro civil de nascimento (Brasil, 1969).

Embora as Constituições Federais brasileiras não tenham abordado diretamente o registro civil de nascimento em seus textos, os princípios e direitos fundamentais paulatinamente inseridos

contribuíram para a proteção desse direito, reforçando sua importância para a dignidade da pessoa humana e para os direitos individuais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe significativas mudanças no tratamento dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, impactou direta e indiretamente o registro civil de nascimento.

O reconhecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana como fundamentos da república (art. 1.º, incisos II e III da Constituição Federal), bem como a garantia de direitos fundamentais individuais e sociais fortaleceram a proteção da identidade do registro civil (Brasil, 1988).

No art. 5.º, inciso LXXVI, da Constituição de 1988, há expressa disposição de que são gratuitos aos reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento. Posteriormente, com o advento da Lei Federal n. 7.844 de 1989, alterou-se o art. 30 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal n. 6.015 de 1973), o qual passou a reconhecer que às pessoas reconhecidamente pobres não seriam cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

Ato contínuo, com a introdução da Lei Federal n. 9.534, de 1997, no ordenamento jurídico pátrio, foi dada nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. § 1.º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil (Brasil, 1997).

A regulamentação específica sobre o registro civil de nascimento é predominantemente infraconstitucional, sendo regida especialmente pelo Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e pela Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), que detalham os procedimentos e requisitos para o registro (Brasil 1973, 2002).

Ressaltam-se, ainda, os atos normativos de competência do Conselho Nacional de Justiça, competente, conforme o art. 103-B, § 4.º, inciso III da Constituição Federal, para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, *serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais*, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa (Brasil, 1988).

Sobre a temática, a Corregedoria Nacional de Justiça já editou diversas normativas, tendo-as compilado, em sua grande maioria, no Provimento n. 149, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

O art. 236, § 1.º, da Constituição da República estabelece que a fiscalização dos serviços notariais e registrais é de responsabilidade do Poder Judiciário. Dessa forma, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 3/2023, que instituiu a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial, sendo uma normativa local complementar às anteriormente citadas e que devem ser observadas por todos os registradores e notários em solo tocantinense (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, 2023).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE CIDADANIA

A cidadania foi resguardada no art. 1.º, II, da Constituição Federal de 1988, formando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Nas palavras do constitucionalista Bulos (2015):

O segundo fundamento do Estado brasileiro é a *cidadania*. A Constituição de 1988 ampliou, consideravelmente, o conteúdo do termo. Isso exige do intérprete uma visão mais elástica de *cidadania*, que não pode ser examinada nos moldes tradicionais. Ao vir inserida ela passou a abranger todos os participantes da vida do Estado brasileiro, incluindo-se os titulares de direitos políticos.

Fixemos nossa atenção quanto aos titulares de direitos políticos. Em relação a eles, compreenda-se *cidadania* como o *status* imanente às pessoas físicas que estão na posse dos direitos políticos, gozando as prerrogativas que defluem do Estado Democrático de Direito.

A inclusão da cidadania neste inciso II foi salutar. A sua presença nada tem de redundante, como querem alguns, sob o argumento de que essa expressão já está embutida na própria concepção do que seja Estado Democrático de Direito. Reforçá-la, de modo taxativo, foi a saída encontrada para expressar a ideia fundamental de que a participação do indivíduo, por meio do exercício dos seus direitos políticos, é preciosa para assegurar o *status activae civitatis*, possibilitando-lhe o exercício concreto da liberdade-participação (Bulos, 2015, p. 59).

Para além da prerrogativa de usufruto de direitos políticos, o autor explicita que a cidadania não se restringe ao voto, pois, tomada em sua concepção ampla, abrange uma série de fatores que permitem o exercício consciente dos direitos políticos, como a educação, a informação, o emprego, a moradia, entre outros (Bulos, 2015):

Cidadania é a prerrogativa da pessoa física exercer direitos políticos. É também o critério a ser observado como indispensável ao gozo de certas prerrogativas e garantias constitucionais. Assim,

apenas o cidadão pode, v.g., propor ação popular, qualquer que seja ele (art. 5.º, LXXIII), participando do processo de iniciativa das leis complementares e ordinárias (art. 61, *caput*).

Em suma, cidadania, nos termos deste inciso II, foi empregada no sentido amplo. Denota capacidade política, idoneidade para o gozo do direito de eleger (direito ativo) e ser eleito ou, ao menos, candidatar-se em eleições (direito passivo). Credencia o cidadão a participar da vida democrática do Estado brasileiro como partícipe da sociedade política.

Neste último aspecto, o conceito constitucional de cidadania anexa-se ao pórtico da soberania popular (art. 1.º, parágrafo único), ao exercício dos direitos políticos (art. 14), ao ditame da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III), à educação, direito de todos e dever do Estado (art. 205). Isso nos permite compreender o conceito constitucional de *cidadania*, na acepção lata, envolvendo não apenas a participação do cidadão no processo eleitoral, mas também reconhecendo os indivíduos como integrantes do Estado brasileiro no tocante às garantias constitucionais – art. 5.º, LXXVII.

É por meio do registro civil de nascimento que se inicia o processo formal de tornar o indivíduo, *já imbuído da dignidade inerente a toda pessoa humana*, um cidadão com identidade própria e personalidade única e individual.

Segundo Loureiro (2021), personalidade, no sentido jurídico do termo, é a aptidão para ser sujeito de relações jurídicas:

Com efeito, o ser humano, ao nascer com vida, torna-se pessoa, isso é, titular de direitos e obrigações e, sob este ângulo de sujeito de direito, todos são considerados iguais perante a lei (art. 5.º, *caput*, CF). Não se pode ignorar, contudo, por se tratar de uma realidade tangível, que todo indivíduo reúne diferentes qualidades, atributos e sinais que lhe são peculiares e *próprios* (v.g. nacionalidade, nome, maioridade ou menoridade etc.). O conjunto destas qualidades, portanto, distingue a pessoa dos seus pares, conferindo-lhe uma identidade própria (Loureiro, 2021, p. 161).

Conforme dispõe o art. 12 da Lei n. 8.935/1994, compete aos oficiais de registro a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos (Brasil, 1994). Por sua vez, a Lei n. 6.015/1973 estabelece que: “Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais: I – os nascimentos” (Brasil, 1973).

Significa dizer que, por lei, cabem aos registradores civis das pessoas naturais efetuarem os registros de nascimento que lhes são levados a conhecimento, bem como exercer seu mister com esmero e primor dada a fé pública para a prática de tais atos. Nesse sentido:

O Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), como seu próprio nome indica, tem como foco de interesse a pessoa física ou natural, vale dizer, o indivíduo, o ser humano, tal como ele é levado em consideração pelo direito. Cabem ao registrador civil o registro e a publicidade de fatos e negócios jurídicos inerentes à pessoa física, desde seu nascimento até a sua morte, tendo em vista que tais fatos e atos repercutem não apenas na esfera do indivíduo, mas interessam a toda a sociedade (Loureiro, 2021, p. 170).

O registro civil fornece um histórico oficial da pessoa, identifica os pais do registrando, data e local de nascimento, contribuindo para a construção da identidade pessoal, cultural e familiar do cidadão. Por meio dele, a pessoa adquire identidade civil, com nome, prenome e sobrenome, e passa a ter personalidade jurídica, com direitos e deveres perante a sociedade:

Todo indivíduo, assim que vem ao mundo, adquire uma nacionalidade, uma vez que sua filiação, seu nascimento, seus interesses se unem a uma nação determinada e a ordem pública exige que ele seja imediatamente unido a esta coletividade. Com efeito, a regulamentação de seus direitos será diversa segundo ele tenha, em um dado país, a condição de nacional ou estrangeiro. *Uma pessoa não pode viver em sua plenitude quando se encontra à margem da sociedade sem se vincular a qualquer Estado, sem ter uma pátria (apátrida).* A nacionalidade de origem pode ser determinada seja pela nacionalidade dos pais (*jus sanguinis*), seja pelo local do nascimento (*jus soli*) [...].

Por sua vez, o status familiar é a posição de uma pessoa no âmbito de uma determinada entidade familiar e que permite a individuação concreta de sua situação jurídica como partícipe desta comunidade (v.g. filho natural, adotado, pai, casado, solteiro etc.). A família é a agregação de indivíduos unidos pela comunidade do sangue ou por laços de afeição. É o grupo primordial ao qual se vincula o indivíduo. O Estado é uma reunião de famílias. As relações de direito que a família cria entre os indivíduos são de extrema importância: elas podem ser puramente mortais, como a autoridade parental, ou possuir natureza pecuniária, como o direito de sucessão e os regimes de bens do matrimônio. Os vínculos que unem as diferentes pessoas que fazem parte da família são o parentesco e a aliança por afinidade (Loureiro, 2021, p. 165).

Mais do que um simples documento, o registro civil transcende sua mera dimensão burocrática para se consolidar como alicerce do direito constitucional de cidadania, dada sua imprescindibilidade para a obtenção de prerrogativas e garantias básicas e fundamentais, bem como assunção de deveres e obrigações.

Caracterizado pela formação do histórico exclusivo e indivisível de cada pessoa humana, também é requisito obrigatório para a expedição dos demais documentos essenciais para o exercício pleno da cidadania como a carteira de identidade nacional e o título de eleitor, conferindo à pessoa a participação na vida produtiva, social e política do Estado.

Ao fornecer uma identidade legal e permitir o acesso a direitos fundamentais, o registro civil revela sua essencialidade para assegurar que cada indivíduo seja reconhecido como sujeito de direitos e tratado com respeito e igualdade na sociedade, tornando-se, portanto, um pré-requisito para o exercício pleno da cidadania.

PROJETO “REGISTRE-SE!” E SUA IMPORTÂNCIA NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: EXPERIÊNCIA TOCANTINENSE

Dada a relevância do tema, bem como os dados alarmantes apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que apontaram, aproximadamente, cerca de 2,7 milhões de brasileiros sem certidão de nascimento no censo demográfico de 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional do Registro Civil, “Registre-se!”, a ser executada na segunda semana do mês de maio, sem prejuízo de outras possíveis convocações (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Com foco no enfrentamento ao sub-registro civil e na ampliação do acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis, durante o “Registre-se!”, devem ser realizados esforços concentrados e voltados à identificação civil da parcela da população socialmente exposta e elencada no art. 2.º do Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023/CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Cabe ao Estado e, por corolário lógico, ao Poder Judiciário, a proteção do registro civil de nascimento como direito de toda pessoa natural brasileira, como resguardo da tutela da identidade de cada um e visando fomentar a concretização do princípio fundamental da *cidadania* e da *dignidade da pessoa humana*. Como salientado por Loureiro²¹:

[...] Cabe ao Estado, por meio do Direito, a tutela da identidade e dos atributos dos indivíduos. Esta proteção não se limita à segurança do corpo e do espírito da pessoa humana, mas também ao livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade. *Hoje, o principal núcleo de proteção da ordem jurídica é a pessoa humana e, pelo fato, desse ser humano ser revestido de personalidade própria, quando se tutela a pessoa, não se pode retirar do âmbito de proteção a personalidade, já que ambas estão relacionadas. Portanto, ao lado da igualdade formal, o direito também tutela a igualdade substancial, o que apenas é possível com a identificação do estatuto legal particular de cada indivíduo, que é dado por seu estado pessoal* (2021, p. 170, grifo nosso).

A 1.ª Edição do “Registre-se!” ocorreu, em todo o território nacional, predominantemente nas capitais de cada unidade da federação, entre os dias 8 e 12 de maio do ano de 2023.

No estado do Tocantins, o projeto foi desenvolvido e executado pela Corregedoria-Geral da Justiça em parceria com a Prefeitura Municipal de Palmas, a Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Tocantins (ARPEN/TO), Registradores Civis das Pessoas Naturais de Palmas, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins –, Instituto de Identificação do estado por meio da Secretaria de Segurança Pública, o Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades e a Polícia Militar.

A Semana Nacional do Registro Civil ocorreu na capital do estado, Palmas, e todo procedimento, plano de ação, execução, resultados alcançados e ofícios expedidos encontram-se devidamente arquivados em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações da corregedoria local.

Durante a semana foram realizados um total de 1.546 atendimentos ao cidadão, incluindo serviços realizados pela Secretaria de Segurança Pública para emissão de documentos de identidade, além de atendimentos realizados pela Ordem dos Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público. Também foram encaminhadas e processadas solicitações de retificações de registros, registros tardios, restaurações de registros e outras questões relacionadas ao registro da pessoa natural.

O principal serviço realizado foram as emissões de segundas vias da certidão de nascimento e/ou casamento, facilitando o acesso à documentação básica por pessoas vulneráveis. Todavia, conforme mencionado acima, os parceiros do projeto realizaram vários outros serviços.

Sete locais de atendimento rotativos, além da sede dos três cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, foram utilizados para a execução do projeto. Para que as pessoas tivessem facilidade de acesso aos locais, optou-se por realizar os atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da capital, todos devidamente equipados com computadores, mobiliário e internet. Além da equipe técnica da Corregedoria, também participaram diretorias do Tribunal de Justiça, Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e dos respectivos Cartórios de Registro Civil e os demais parceiros acima citados.

O projeto vai ao encontro do Objetivo 16.9 de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas, que prevê, até o ano de 2030, fornecer identidade legal a todos, incluindo o registro de nascimento (ONU, 2016).

O projeto “Registre-se” da Corregedoria Nacional de Justiça, executado em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça Tocantinense, foi extremamente produtivo, superando expectativas ao beneficiar 1.546 pessoas vulneráveis que dependiam muito da intervenção do Estado para resguardo de seus direitos, em especial a concretização do direito ao registro de nascimento, requisito indispensável para garantia do fundamento constitucional da cidadania e do princípio do mínimo existencial.

Ao final, considerada a pertinência e os resultados do projeto “Registre-se!”, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins instituiu o projeto “Registro Itinerante”, nos mesmos moldes do projeto “Registre-se!”, com vistas a contribuir para a erradicação do sub-registro civil no âmbito do estado do Tocantins e garantir a documentação básica para a população por meio dos serviços oferecidos pelos Ofícios da Cidadania, inclusive regulamentando-os por meio dos arts. 932-A a 932-G do Provimento n. 3 – CGJUS/2JACGJUS (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, 2023)¹⁹.

O projeto “Registro Itinerante” teve sua primeira edição em setembro de 2023 e foi realizado na pequena cidade de Santa Rosa do Tocantins, que conta com aproximadamente 4.846 habitantes. Destes, 137 munícipes foram atendidos com serviços de emissão de segunda via das certidões de nascimento, casamento e óbito, retificação de registro civil e inclusão de paternidade biológica ou socioafetiva no documento.

Realizado em parceria com o juiz diretor do Fórum da Comarca, a prefeitura municipal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o “Registro Itinerante” contempla a realização de mutirões para atendimento itinerante à população mais carente, com vistas às emissões de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, efetivação de registros de nascimento e óbito – inclusive registros tardios, casamentos coletivos, reconhecimento de paternidade biológica e afetiva, alteração de nome e gênero para transgêneros, retificação de registros, entre outros serviços –, de forma gratuita (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, 2023).

Nesse último, diferentemente do projeto “Registre-se!”, somente serão possíveis as emissões de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito em relação aos assentos realizados por serventias do estado do Tocantins (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, 2023).

CONCLUSÃO

Como visto, o segundo fundamento da República brasileira é a *cidadania*. Cidadania que passa não somente pelos direitos políticos de votar e ser votado, mas especialmente em participar da vida do Estado e ser possuidor dos direitos fundamentais (Brasil, 1988, art. 5.º).

O registro de nascimento é um direito de todo indivíduo nascido em solo brasileiro e sua gratuidade está prevista na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, art. 5.º, LXXVI, “a”), sendo considerado uma garantia essencial ao exercício da cidadania e indispensável para o acesso a outros direitos fundamentais (saúde, educação, moradia).

O registro civil assegura a individualização e a criação de uma identidade própria para cada brasileiro, fazendo com que cada um seja reconhecido como sujeito de direitos e tratado com respeito e igualdade na sociedade.

A ausência desse registro é nefasta não apenas na vida do indivíduo, mas de toda a coletividade, de modo que o Estado tem o poder-dever de garantir o acesso ao registro civil de nascimento a todos os brasileiros.

Nesse contexto, a Semana Nacional do Registro Civil, “Registre-se!”, revela-se uma importante política pública conduzida pelo Poder Judiciário com foco na erradicação do sub-registro civil e na facilitação de acesso à documentação básica por pessoas social e financeiramente vulneráveis, garantindo-lhes cidadania e dignidade humana.

No estado do Tocantins, a 1.ª Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!” demonstrou o quanto a sociedade, em especial os grupos mais marginalizados e vulneráveis, carecem desse tipo de política pública inclusiva, motivo pelo qual o programa foi institucionalizado nas ações da Corregedoria, por meio do projeto “Registro Itinerante”.

Conscientes de que o Poder Judiciário tem a missão institucional de zelar pelo cumprimento da Constituição da República e demais legislações infraconstitucionais correlatas, o que inclui o registro de nascimento aos cidadãos brasileiros, já está em andamento a segunda edição do projeto “Registre-se” da Corregedoria Nacional da Justiça com participação do estado do Tocantins.

Repisa-se que o referido programa possui nítida vertente de inclusão social de parcela vulnerável e marginalizada da sociedade desvelando sua importância e imprescindibilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968**. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969**. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Atos Institucionais anteriores à Constituição de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/_AITs_CF1967.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 7.844, de 18 de outubro de 1989**. Disciplina o inciso LXXVI do art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterando a redação do art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7844.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%B0%200%20estado,civil%20e%20penal%20do%20interessado.%22. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios). Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997**. Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1.º da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.534%2C%20DE%2010%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201997.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20ao%20art,cidania%3B%20e%20altera%20os%20arts. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f-7d718d3b3d.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 149 de 30 de agosto de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Brasília DF, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 29 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Estatísticas Vitais**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 29 jan. 2024.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: teoria e prática**. 11. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Juspodivm, 2021.

NERY JUNIOR, Nelson.; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 29 jan. 2024.

PEDRA, Adriano Sant’Ana. Dos princípios fundamentais. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 108.

TOCANTINS. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento n. 3 – CGJUS/2JACGJUS**. Institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências. Palmas, TO, 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/3371>. Acesso em: 29 jan. 2024.



APOIO:



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



REALIZAÇÃO:

Corregedoria
Nacional de
Justiça

